



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 181

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	39
Ministério da Cultura.....	41
Ministério da Defesa.....	44
Ministério da Educação.....	46
Ministério da Fazenda.....	53
Ministério da Integração Nacional.....	62
Ministério da Justiça.....	62
Ministério da Previdência Social.....	65
Ministério da Saúde.....	66
Ministério das Cidades.....	99
Ministério das Comunicações.....	100
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	106
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	110
Ministério do Turismo.....	111
Ministério dos Transportes.....	111
Conselho Nacional do Ministério Público.....	113
Ministério Público da União.....	114
Poder Legislativo.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	115

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.862, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 2º
....."

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água." (NR)

"Art. 48.

XII - estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.

"Art. 49.

XI - incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;

XII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Francisco Gaetani

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96-B:

"Art. 96-B. No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

§ 1º Cada comissão permanente selecionará as políticas públicas até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º Para realizar a avaliação de que trata o caput, que se estenderá aos impactos das políticas públicas e às atividades-meio de suporte para sua execução, poderão ser solicitadas informações e documentos a órgãos do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, bem como a entidades da sociedade civil, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

§ 3º Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

§ 4º A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos e relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da avaliação de que trata o caput."

Art. 2º Ao Instituto Legislativo Brasileiro compete, no âmbito de sua competência, desenvolver as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores envolvidos no processo de avaliação de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Para o ano em que for publicada esta Resolução, as comissões permanentes poderão selecionar políticas públicas a serem objeto de avaliação, cujas conclusões serão apresentadas até o início do novo ciclo definido no § 1º do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Graticadas da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) um DAS 102.4;
- b) um DAS 102.3; e
- c) um DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) um DAS 101.4;
- b) dois DAS 101.3;
- c) três DAS 101.2;
- d) um DAS 101.1; e
- e) um DAS 102.1.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CC/PR P/ A SEGE/MP (a)		DA SEGE/MP P/ A CC/PR (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,43	-	-	1	3,43
DAS 101.3	1,97	-	-	2	3,94
DAS 101.2	1,27	-	-	3	3,81
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.4	3,43	1	3,43	-	-
DAS 102.3	1,97	1	1,97	-	-
DAS 102.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	1	1,00
TOTAL		3	6,67	8	13,18
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				5	6,51

SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2

" (NR)

"b)

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004)

"a)

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	12	Assessor	102.4
	12	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	10	Assistente	102.2
	9	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	4	22,88	4	22,88
DAS 101.6	5,59	2	11,18	2	11,18
DAS 101.5	4,50	16	72,00	16	72,00
DAS 101.4	3,43	5	17,15	6	20,58
DAS 101.3	1,97	6	11,82	8	15,76
DAS 101.2	1,27	-	-	3	3,81
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.5	4,50	20	90,00	20	90,00
DAS 102.4	3,43	54	185,22	53	181,79
DAS 102.3	1,97	41	80,77	40	78,80
DAS 102.2	1,27	57	72,39	56	71,12
DAS 102.1	1,00	45	45,00	46	46,00
SUBTOTAL 1		250	608,41	255	614,92
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		32	3,84	32	3,84
TOTAL (1+2)		282	612,25	287	618,76

" (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO Nº 8.109, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Controladoria-Geral da União, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- a) dois DAS 101.5; e
b) três DAS 101.4.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 4º O Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006.

Brasília, 17 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Jorge Hage Sobrinho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e integrante da estrutura da Presidência da República, dirigida pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, tem como competência assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências, no âmbito do Poder Executivo federal, relativos a:

- I - defesa do patrimônio público;
II - controle interno;
III - auditoria pública;
IV - correição;
V - prevenção e combate à corrupção;
VI - atividades de ouvidoria; e
VII - incremento da transparência da gestão.

§ 1º Compete à Controladoria-Geral da União exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal, e prestar orientação normativa na condição de órgão central.



§ 2º A Controladoria-Geral da União prestará orientação aos dirigentes públicos e administradores de bens e recursos públicos quanto a correição, controle interno, prevenção da corrupção e ouvidoria.

Art. 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e os casos para os quais se recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, e provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Controladoria-Geral da União tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
- Gabinete;
 - Assessoria Jurídica; e
 - Secretaria-Executiva:
 - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
 - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas;
 - Diretoria de Gestão Interna; e
 - Diretoria de Sistemas e Informação;
- II - órgãos específicos singulares:
- Secretaria Federal de Controle Interno:
 - Diretoria de Auditoria da Área Econômica;
 - Diretoria de Auditoria da Área Social;
 - Diretoria de Auditoria da Área de Infraestrutura;
 - Diretoria de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações;
 - Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle; e
 - Diretoria de Auditoria das Áreas de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial;
 - Ouvidoria-Geral da União;
 - Corregedoria-Geral da União:
 - Corregedoria-Adjunta da Área Econômica;
 - Corregedoria-Adjunta da Área de Infraestrutura; e
 - Corregedoria-Adjunta da Área Social; e
 - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção:
 - Diretoria de Transparência e Controle Social; e
 - Diretoria de Promoção da Integridade, Acordos e Cooperação Internacional;
- III - unidades descentralizadas: Controladorias Regionais da União nos Estados; e
- IV - órgãos colegiados:
- Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
 - Comissão de Coordenação de Controle Interno; e
 - Comissão de Coordenação de Correição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 4º Ao Gabinete do Ministro de Estado compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de seu expediente pessoal e de sua pauta de audiências;

II - apoiar a realização de eventos de que participe o Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria-Geral da União;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Controladoria-Geral da União, em tramitação no Congresso Nacional;

V - assistir o Ministro de Estado nos temas relacionados à área internacional de interesse da Controladoria-Geral da União; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União junto à Controladoria-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Controladoria-Geral da União;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Controladoria-Geral da União quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos da Controladoria-Geral da União, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Controladoria-Geral da União;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Controladoria-Geral da União:

a) os textos de edital de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação;

VII - elaborar estudos sobre temas jurídicos, por solicitação do Ministro de Estado; e

VIII - assessorar as autoridades da Controladoria-Geral da União na preparação de informações prestadas em ações judiciais.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes da Controladoria-Geral da União;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações das áreas de competência das unidades da Controladoria-Geral da União;

III - assistir o Ministro de Estado na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;

IV - supervisionar e coordenar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, as atividades de modernização administrativa e as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais;

V - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

VI - supervisionar e coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados com as funções da Controladoria-Geral da União; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo no desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos e ações estratégicas para a Controladoria-Geral da União;

II - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração, desenvolvimento e fortalecimento institucional;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da Controladoria-Geral da União, e acompanhar sua execução;

IV - coordenar, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna, a elaboração de relatórios de atividades, inclusive o relatório anual de gestão;

V - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão e melhoria de processos;

VI - disponibilizar informações gerenciais, a fim de oferecer suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial;

VII - proceder à articulação institucional para formulação e coordenação de estratégias sobre assuntos específicos, determinados pelo Secretário-Executivo; e

VIII - auxiliar o Secretário-Executivo na promoção da gestão estratégica da Controladoria-Geral da União.

Art. 8º À Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas compete:

I - prestar assessoramento ao Secretário-Executivo por meio de coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica para a atuação da Controladoria-Geral da União, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência;

II - construir cenários para subsidiar de forma estratégica as atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União, e antecipar, em situações críticas, o encaminhamento preventivo de soluções e o apoio à tomada de decisão;

III - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e instituições privadas, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, com o fim de compartilhar técnicas, melhores práticas, troca e cruzamento de dados e informações;

IV - executar atividades de investigação e inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises, visando coletar e buscar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades do órgão central e das unidades regionais da Controladoria-Geral da União;

V - requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos federais para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria-Geral da União;

VI - solicitar às unidades da Controladoria-Geral da União dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação e inteligência;

VII - orientar, capacitar e subsidiar o órgão central e as Controladorias Regionais da União nos Estados no desenvolvimento das atividades de investigação e inteligência;

VIII - proceder ao exame sistemático das declarações de bens e renda dos servidores públicos federais, e instaurar, quando verificados indícios de evolução patrimonial sem causa, procedimento de investigação preliminar para apurar eventual enriquecimento ilícito;

IX - acompanhar e analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo federal, na forma do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005;

X - coordenar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, o atendimento a demandas provenientes da Casa Civil da Presidência da República, visando subsidiar a análise dos nomes indicados para ocupar cargos em comissão no Poder Executivo federal;

XI - prospectar, avaliar e propor soluções de tecnologia para as atividades de pesquisa e investigação na área de produção de informação estratégica; e

XII - realizar monitoramento contínuo dos gastos públicos por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais.

Art. 9º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de gestão de recursos humanos e materiais, de logística e de orçamento e finanças da Controladoria-Geral da União;

II - promover a elaboração e consolidação e acompanhar a execução dos planos e programas da Controladoria-Geral da União, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de gestão documental e bibliográfica da Controladoria-Geral da União;

IV - elaborar estudos em parceria com as demais áreas da Controladoria-Geral da União e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão de seu quadro funcional e de sua infraestrutura física; e

V - coordenar e acompanhar as atividades administrativas das unidades descentralizadas da Controladoria-Geral da União.

Art. 10. À Diretoria de Sistemas e Informação compete:

I - propor as diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação na Controladoria-Geral da União, e verificar seu cumprimento;

II - promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pela Controladoria-Geral da União, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de tecnologia e sistemas de informação;

III - disponibilizar e incentivar o uso de soluções de tecnologia e sistemas de informação no âmbito da Controladoria-Geral da União;

IV - manter o controle patrimonial do parque de informática da Controladoria-Geral da União, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna;

V - propor políticas de segurança da informação, e verificar a eficiência das ações implementadas na Controladoria-Geral da União;

VI - promover a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas à área de tecnologia da informação; e

VII - promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo federal e entre os demais Poderes nos temas relacionados à tecnologia da informação.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 11. À Secretaria Federal de Controle Interno compete:

I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

II - propor ao Ministro de Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

III - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

V - subsidiar o Ministro de Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do disposto no inciso XXIV do **caput** do art. 84 da Constituição;

VII - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;

VIII - avaliar o desempenho e supervisionar a consolidação dos planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta;

IX - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

X - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - avaliar a execução dos orçamentos da União;

XV - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XVI - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

XVII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XVIII - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais;

XIX - manter atualizado o cadastro de gestores públicos federais, para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;

XX - apurar, em articulação com a Corregedoria-Geral da União e com a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva, atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais;

XXI - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

XXII - zelar pela observância ao disposto no art. 29 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, supervisionando e coordenando a atualização e manutenção dos dados e dos registros pertinentes;

XXIII - promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização, sob a orientação da Secretaria-Executiva;

XXIV - planejar, coordenar, supervisionar e realizar auditorias e fiscalizações, e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público; e

XXV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 12. Às Diretorias de Auditoria das Áreas Econômica, Social, de Infraestrutura, de Produção e Comunicações e de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial compete realizar as atividades de auditoria e fiscalização da execução dos programas e ações governamentais dos órgãos e entidades da administração pública federal, nas suas respectivas áreas, à exceção dos órgãos e unidades da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, competindo ainda:

I - à Diretoria de Auditoria da Área Econômica:

a) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) consolidar as informações que compõem o relatório de atividades do Poder Executivo federal e monitorar o processo de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 84, **caput**, inciso XXIV, da Constituição; e

c) monitorar o atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União constantes do parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Presidente da República; e

II - à Diretoria de Auditoria das Áreas de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial:

a) realizar auditorias e fiscalizações nos processos e sistemas de administração e pagamento de pessoal;

b) orientar e acompanhar as atividades de verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e às admissões e desligamentos nas empresas públicas e sociedades de economia mista; e

c) verificar, certificar e controlar as tomadas de contas especiais.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle compete:

I - coordenar as ações relacionadas com o planejamento estratégico e operacional e a estatística das atividades da Secretaria Federal de Controle Interno;

II - realizar a aferição da qualidade dos trabalhos de auditoria, fiscalização e outras ações de controle interno;

III - apoiar o Secretário Federal de Controle Interno na ordenação das ações de controle que envolvam mais de uma diretoria;

IV - apoiar o Secretário Federal de Controle Interno na coordenação das ações de controle que exijam articulação centralizada com unidades regionais ou órgãos externos;

V - coordenar o aprimoramento dos processos de trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno; e

VI - apoiar ações de controle relacionadas a temas de recursos externos e tecnologia da informação.

Art. 14. À Ouvidoria-Geral da União compete:

I - realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;

II - receber as denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão ou entidade competente;

III - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;

IV - receber e responder os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, apresentados na Controladoria-Geral da União, e submetê-los, quando couber, à unidade responsável pelo fornecimento da informação;

V - assistir o Ministro de Estado na deliberação dos recursos referidos no parágrafo único do art. 21 e no **caput** do art. 23 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VI - acompanhar, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União, o cumprimento das decisões proferidas no âmbito do art. 23 do Decreto nº 7.724, de 2012;

VII - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo federal;

VIII - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo federal;

IX - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo federal; e

X - promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

Art. 15. À Corregedoria-Geral da União compete:

I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal;

II - analisar, em articulação com a Secretaria Federal de Controle Interno e com a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva, as representações e as denúncias encaminhadas à Controladoria-Geral da União;

III - conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo federal;

V - propor ao Ministro de Estado a avocação de sindicâncias, procedimentos e outros processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

VI - instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, propor ao Ministro de Estado representar ao Presidente da República para apurar eventual omissão das autoridades responsáveis pelos procedimentos a que se referem os incisos IV e V;

VII - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;

VIII - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo federal;

IX - verificar a regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos instaurados no âmbito do Poder Executivo federal;

X - propor a avocação e a declaração de nulidade de sindicâncias e dos procedimentos e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo federal;

XI - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

XII - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas físicas e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria-Geral da União;

XIII - requerer a órgãos e entidades da administração pública federal a realização de perícias;

XIV - promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição, sob orientação da Secretaria-Executiva;

XV - instaurar ou recomendar a instauração de processos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade de entes privados decorrente de sua relação com a administração pública;

XVI - propor aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal a aplicação das penalidades administrativas previstas em lei; e

XVII - gerir cadastro de empresas, entidades e pessoas físicas sancionadas.

Art. 16. Às Corregedorias Adjuntas da Área Econômica, de Infraestrutura e Social compete apurar irregularidades ocorridas em órgãos e entidades que se situem em suas esferas de competência, acompanhar e conduzir procedimentos correccionais, e coordenar as atividades das corregedorias setoriais que atuem junto aos Ministérios.



Art. 17. À Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção compete:

I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;

II - estimular e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e ao fortalecimento da transparência, da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;

III - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de prevenção da corrupção, promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e controle social;

IV - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

V - participar em fóruns ou organismos nacionais e internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

VI - gerenciar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação internacional e os compromissos e convenções internacionais assumidos pela União inseridos em assuntos de sua competência;

VII - promover e monitorar o cumprimento do disposto nos artigos 68 e 69 do Decreto nº 7.724, de 2012, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União; e

VIII - orientar e supervisionar tecnicamente, no âmbito de sua competência, as ações realizadas pelas Controladorias-Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção relativas à conduta ética devem observar as competências da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 18. À Diretoria de Transparência e Controle Social compete:

I - promover a articulação com órgãos e entidades federais, inclusive instâncias multissetoriais do Governo federal, visando à elaboração e à implementação de políticas de transparência e governo aberto;

II - executar o disposto nos artigos 68 e 69 do Decreto nº 7.724, de 2012, em articulação com as unidades da Controladoria-Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades;

III - apoiar e orientar os Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação de políticas e programas de prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

IV - propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social;

V - gerir o sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação estabelecido pelo Decreto nº 7.724, de 2012; e

VI - gerir o Portal da Transparência do Governo Federal.

Art. 19. À Diretoria de Promoção da Integridade, Acordos e Cooperação Internacional compete:

I - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado;

II - promover e apoiar estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados ao fortalecimento dos sistemas de integridade da administração pública e à disseminação do conhecimento nas áreas de atuação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

III - propor e desenvolver, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União, medidas para identificar e prevenir situações que configurem conflito de interesses, na forma da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

IV - gerenciar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação internacional e os compromissos e convenções internacionais assumidos pelo País, inseridos em assuntos de competência da Secretaria de Transparência e Combate à Corrupção.

Seção III

Das Unidades Descentralizadas

Art. 20. Às Controladorias Regionais da União nos Estados compete desempenhar, sob a supervisão dos dirigentes das unidades centrais, as atribuições estabelecidas em regimento interno.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 21. Ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compete exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 22. À Comissão de Coordenação de Controle Interno compete exercer as competências estabelecidas no art. 10 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 23. À Comissão de Coordenação de Correição compete exercer as competências estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 24. Ao Secretário-Executivo cabe assistir o Ministro de Estado no desempenho das seguintes atribuições:

I - coordenar e consolidar os planos e projetos da Controladoria-Geral da União;

II - planejar, dirigir, orientar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades supervisionados pela Secretaria-Executiva;

III - supervisionar e coordenar a articulação das unidades da Controladoria-Geral da União com os órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas;

IV - supervisionar o planejamento e a execução das atividades de orçamento e dos assuntos administrativos da Controladoria-Geral da União;

V - exercer as atividades de supervisão e coordenação das unidades integrantes da estrutura da Controladoria-Geral da União;

VI - determinar a instauração de procedimento correcional e de ações de controle; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 25. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Chefe da Assessoria Jurídica, ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Ouvidor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, aos Diretores e aos demais dirigentes cabe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As requisições de pessoal para ter exercício na Controladoria-Geral da União são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 27. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Controladoria-Geral da União, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção e progressão funcionais.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Controladoria-Geral da União será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 28. O desempenho de função na Controladoria-Geral da União constitui serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional do servidor ou empregado público.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	2	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	1	Chefe	101.5
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Assessoria para Assuntos Internacionais	1	Chefe	101.4
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe	101.5

Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Processos Administrativos e Análise Legislativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4
	1	Chefe	101.4
Gabinete	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
Coordenação de Elaboração de Atos Normativos	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2



Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Contas do Governo	1	Coordenador-Geral	101.4
				Divisão	3	Chefe	101.2
DIRETORIA DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Diretor	101.5		1	Assistente Técnico	102.1
Observatório da Despesa Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação I	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1	DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Auditoria da Área do Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Secretário-Adjunto	101.5	Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	5	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	4		FG-1	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Normas e Orientação para o Sistema de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2	DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária I	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Agrário	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária II	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1



Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4	CORREGEDORIA-ADJUNTA DA ÁREA ECONÔMICA	1	Corregedor-Adjunto	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Corregedoria Setorial das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Pesca e Aquicultura	1	Corregedor Setorial	101.4
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Comunicações	1	Coordenador-Geral	101.4	Corregedoria Setorial das Áreas de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Turismo	1	Corregedor Setorial	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Corregedoria Setorial da Área de Desenvolvimento Agrário	1	Corregedor Setorial	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Corregedoria Setorial da Área de Fazenda	1	Corregedor Setorial	101.4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE	1	Diretor	101.5	Corregedoria Setorial das Áreas de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Relações Exteriores	1	Corregedor Setorial	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	CORREGEDORIA-ADJUNTA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA	1	Corregedor-Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Corregedoria Setorial da Área de Cidades	1	Corregedor Setorial	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Corregedoria Setorial da Área de Comunicações	1	Corregedor Setorial	101.4
Coordenação-Geral de Técnicas, Procedimentos e Qualidade	1	Coordenador-Geral	101.4	Corregedoria Setorial das Áreas de Defesa e de Ciência e Tecnologia	1	Corregedor Setorial	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Corregedoria Setorial da Área de Meio Ambiente	1	Corregedor Setorial	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Corregedoria Setorial da Área de Minas e Energia	1	Corregedor Setorial	101.4
Coordenação-Geral de Operações Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4	Corregedoria Setorial da Área de Transportes	1	Corregedor Setorial	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Corregedoria Setorial da Área de Integração Nacional	1	Corregedor Setorial	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	CORREGEDORIA-ADJUNTA DA ÁREA SOCIAL	1	Corregedor-Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Recursos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte	1	Corregedor Setorial	101.4
DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS DE PREVIDÊNCIA, TRABALHO, PESSOAL, SERVIÇOS SOCIAIS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1	Diretor	101.5	Corregedoria Setorial da Área de Educação	1	Corregedor Setorial	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Corregedoria Setorial da Área de Justiça	1	Corregedor Setorial	101.4
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial	1	Coordenador-Geral	101.4	Corregedoria Setorial da Área de Previdência Social	1	Corregedor Setorial	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2	Corregedoria Setorial da Área de Saúde	1	Corregedor Setorial	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Corregedoria Setorial das Áreas de Trabalho e de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Corregedor Setorial	101.4
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	1	Secretário	101.6
Divisão	3	Chefe	101.2	Assessoria Técnica de Projetos	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Trabalho e Emprego	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2	DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Serviços Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Ouvidor-Geral	101.6	DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE, ACORDOS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Ouvidor-Adjunto	101.5	Coordenação-Geral de Integridade	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Acordos e Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	CONTROLADORIAS REGIONAIS DA UNIÃO NOS ESTADOS			
Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Corregedor-Geral da União	101.6				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados	1	Coordenador-Geral	101.4				
	3	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Monitoramento de Processos Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4				

a) no RJ	1	Chefe	101.4
	1	Chefe Adjunto	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
b) em AM, BA, CE, GO, MG, MT, PA, PE, PR, RS e SP	11	Chefe	101.4
Divisão	44	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
c) em AC, AL, ES, MA, MS, PB, PI, RN, RO, SC e SE	11	Chefe	101.2
Serviço	22	Chefe	101.1
	11		FG-1
	11		FG-3
d) em AP, RR e TO	3	Chefe	101.2
	6		FG-1
	3		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	4	22,36	4	22,36
DAS 101.5	4,50	17	76,50	19	85,50
DAS 101.4	3,43	86	294,98	89	305,27
DAS 101.3	1,97	10	19,70	10	19,70
DAS 101.2	1,27	170	215,90	170	215,90
DAS 101.1	1,00	40	40,00	40	40,00
DAS 102.5	4,50	3	13,50	3	13,50
DAS 102.4	3,43	8	27,44	8	27,44
DAS 102.3	1,97	11	21,67	11	21,67
DAS 102.2	1,27	12	15,24	12	15,24
DAS 102.1	1,00	42	42,00	42	42,00
SUBTOTAL 1		404	795,01	409	814,30
FG-1	0,20	21	4,20	21	4,20
FG-3	0,12	14	1,68	14	1,68
SUBTOTAL 2		35	5,88	35	5,88
TOTAL		439	800,89	444	820,18

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CGU-PR P/ A SEGE/MP P/ (a)		DA SEGE/MP P/ A CGU-PR (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,50	-	-	2	9,00
DAS 101.4	3,43	-	-	3	10,29
TOTAL		-	-	5	19,29
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				5	19,29

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 399, de 17 de setembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a competência da Procuradoria-Geral da União para a inscrição, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, dos responsáveis/devedores inadimplentes em relação às multas administrativas aplicadas pelo TCU.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Compete à Procuradoria-Geral da União promover a inclusão, suspensão, exclusão ou alteração de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin dos respectivos devedores inadimplentes em relação às multas administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Incumbe ao Procurador-Geral da União:

I - designar o órgão de execução responsável pela inclusão, suspensão, exclusão ou alteração de registro no Cadin;

II - editar atos para disciplinar as tarefas administrativas pertinentes à inclusão, suspensão, exclusão ou alteração de registro no Cadin.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 327.910.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 327.910.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F T E	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							327.910.000
		PROJETOS							
26 783	2072 11ZT	Ferrovia Transnordestina - Participação da União							327.910.000
26 783	2072 11ZT 0020	Ferrovia Transnordestina - Participação da União - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	327.910.000
TOTAL - FISCAL									327.910.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									327.910.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F T E	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							327.910.000
		PROJETOS							
26 782	2075 12JP	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo							327.910.000
26 782	2075 12JP 0035	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	100	327.910.000
TOTAL - FISCAL									327.910.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									327.910.000

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS, da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Santo Ângelo/RS e do Escritório de Representação em Santo Ângelo/RS à Procuradoria Seccional Federal em Rio Grande/RS.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Santo Ângelo/RS e o Escritório de Representação em Santo Ângelo/RS, prestarão colaboração à Procuradoria Seccional Federal em Rio Grande/RS, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, a partir de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO



**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: AGOSTO

ATIVO	2013	2012	PASSIVO	2013	2012
01 - CIRCULANTE	96.548.265	160.528.820	01 - CIRCULANTE	29.570.222	31.417.470
1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	84.906.801	148.913.948	1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo	29.570.222	31.417.470
Caixa	3.420	2.389	Fornecedores de Bens e Serviços	1.531.252	1.157.599
Banco C/ Movimento	871.573	1.256.979	Obrigações Sociais/ Assistenciais	5.893.989	6.243.058
Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.	55.549.541	107.187.067	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.353.019	6.855.931
Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR	3.098.842	1.933.954	Empréstimos e Financiamentos	1.550.500	1.550.500
Aplicações Financeiras	25.383.425	38.533.560			
1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo	11.641.465	11.614.872	PSP - Adiantamentos Clientes	1.365.280	1.320.882
Clientes a Receber	3.278.046	3.749.933	Credores p/ Depósitos Cauçionados	273.187	320.995
Devedores Diversos	290.616	696.557	Depósitos/Contribuintes e Consignações	936.622	1.803.345
Adiantamento a Funcionários	2.599.533	1.873.008	Imposto S/ Serviços/Repasse	1.445.965	1.695.644
Impostos e Contribuições Compensáveis	768.489	1.706.752	Arrendamentos	6.143.255	6.143.255
Impostos e Contribuições a Recuperar	4.537.226	3.472.589	Obrigações Provisonadas	3.447.520	3.939.648
Almoxarifado	55.356	70.099	Credores Diversos	629.633	386.612
Despesas Diferidas	109.877	45.769			
Outros Créditos	2.322	164			
02 - Não Circulante	288.123.703	205.194.493	02 - Não Circulante	99.668.075	124.345.042
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo	34.477.788	48.990.555	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte	99.668.075	124.345.042
Depósitos Judiciais	33.851.195	48.744.593	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	20.519.701	22.317.146
Usuários C/Liminar	142.880	142.880	Empréstimos e Financiamentos	2.024.949	2.781.599
Devedores diversos	483.714	103.082	Arrendamentos	37.916.265	41.307.639
2.2 - Investimentos	117.761	116.003	Obrigações Provisonadas	34.536.982	55.330.407
2.3 - Imobilizado	252.927.959	155.204.743	Outras Obrigações	4.670.177	2.608.251
2.4 - Intangível	600.195	777.121	03 - Patrimônio Líquido	255.433.671	209.960.801
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	300.342.654	240.055.161
			Reserva de Capital	36.874.741	60.302.795
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(81.783.724)	(90.397.155)
TOTAL DO ATIVO (01+02)	384.671.969	365.723.313	Total do Passivo (01+02+03)	384.671.968	365.723.313

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ETHEL BIANCHINE AREAL
Contadora - CRC - ES 5618

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.426 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Terezinha (SSDA), em Santa Rita do Trivelato (MT); processo nº 00065.121615/2013-47. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2015. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1079/SIA, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, Página 16, de 14 de julho de 2010;

Nº 2.427 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda VR (SJR), em Santa Cruz do Xingú (MT); processo nº 00065.122282/2013-73. A inscrição tem validade até 08 de agosto de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1503/SIA, de 05 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 151, Seção 1, Página 21, de 08 de agosto de 2011;

Nº 2.428 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Marina (SSCU), em Santa Maria das Barreiras (PA); processo nº 00065.121007/2013-32. A inscrição tem validade até 14 de maio de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC nº 711/SIE, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº , Seção 1, Página 12, de 14 de maio de 2009;

Nº 2.429 - Alterar a inscrição do aeródromo Agropecuária Equus (SIZS), em Gaúcha do Norte (MT); processo nº 00065.120997/2013-91. A inscrição tem validade até 27 de agosto de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1457/SIE, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, Página 11-12, de 27 de agosto de 2009;

Nº 2.430 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Analice (SWLX), em Jauru (MT); processo nº 00065.120922/2013-19. A inscrição tem validade até 09 de novembro de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2371/SIA, de 07 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, Página 3, de 09 de novembro de 2012;

Nº 2.431 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Terezinha (SSDA), em Santa Rita do Trivelato (MT); processo nº 00065.121615/2013-47. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2015. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1079/SIA, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, Página 16, de 14 de julho de 2010;

Nº 2.432 - Alterar a inscrição do aeródromo Santa Maria (SSNE), em Barão de Melgaço (MT); processo nº 00065.120920/2013-11. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0155/SIA, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 1, Página 2, de 25 de janeiro de 2012;

Nº 2.432-A - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Rio Azul (SJUB), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); processo nº 00065.120915/2013-17. A inscrição tem validade até 29 de junho de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1302/SIA, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 125, Seção 1, Página 6, de 29 de junho de 2012;

Nº 2.433 - Inscrever o aeródromo Fazenda Água Santa (SSZK), em Perdizes (MG); processo nº 00065.112615/2013-56. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.434 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Cambara (SIXB), em Porto dos Gaúchos (MT); processo nº 00065.121630/2013-95. A inscrição tem validade até 14 de junho de 2022. Ficam revogadas a Portaria ANAC nº 1184/SIA, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, Página 3, de 14 de junho de 2012 e a Portaria ANAC nº 1621/SIA, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 159, Seção 1, página 16, de 16 de agosto de 2012;

Nº 2.435 - Alterar a inscrição do aeródromo Rio Alegre (SJWX), em Euclides da Cunha Paulista (SP); processo nº 00065.121621/2013-02. A inscrição tem validade até 12 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2019/SIA, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, Página 10, de 12 de novembro de 2010;

Nº 2.436 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda União (SJDE), em Jateí (MS); processo nº 00065.121221/2013-99. A inscrição tem validade até 01 de fevereiro de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC nº 181/SIA, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, Página 6, de 01 de fevereiro de 2011;

Nº 2.437 - Alterar a inscrição do Fazenda Santa Maria do Guaporé (SWTK), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); processo nº 00065.122286/2013-51. A inscrição tem validade até 03 de maio de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 830/SIA, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 1, Página 2, de 03 de maio de 2012;

Nº 2.438 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Bahia (SIXU), em Pedra Preta (MT); processo nº 00065.120905/2013-73. A inscrição tem validade até 09 de maio de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 869/SIA, de 08 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 89, Seção 1, Página 12, de 09 de maio de 2012;

Nº 2.439 - Alterar a inscrição do aeródromo Sítio Limoeiro (SSEW), em Pardingho (SP); processo nº 00065.120912/2013-75. A inscrição tem validade até 03 de setembro de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1506/SIE, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 1, Página 22, de 03 de setembro de 2009;

Nº 2.440 - Inscrever o aeródromo Fazenda Serrana (SJCC), em Correntina (BA); processo nº 00065.126052/2013-83. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.441 - Alterar a inscrição do aeródromo Santa Marta I (SSZO), em Santa Maria das Barreiras (PA); processo nº 00065.121215/2013-31. A inscrição tem validade até 28 de dezembro de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2562/SIA, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 249, Seção 1, Página 4, de 28 de dezembro de 2011.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Estabelece padronização de objetos e define as regras para apresentação de propostas de convênio no âmbito da Ação 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas do Programa Temático 2047 - Micro e Pequenas Empresas.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 24-E, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 2º da Lei n. 12.792, de 28 de março de 2013, regulamentados pelo art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III, do Decreto n. 8.001, de 10 de maio de 2013, e considerando o disposto no art. 8º do mesmo Decreto n. 8.001, de 2013, no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 1º, § 2º, inciso XX, e art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte padronização a ser observada nos convênios de repasse de recursos celebrados no âmbito da Ação 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas do Programa Temático 2047 - Micro e Pequenas Empresas:

I - concepção, desenvolvimento, implantação e manutenção de ambientes de apoio e prestação de serviços para potenciais empreendedores, empresários de micro e pequena empresa e artesãos;

II - realização de eventos destinados à comercialização de bens e serviços produzidos por micro e pequenas empresas e por artesãos registrados no Sistema Brasileiro de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

III - realização de atividades de capacitação de empresários e de implementação de programas de melhoria da gestão, de processos e produtos; e

IV - realização de estudos técnicos e pesquisas visando à coleta de informações destinadas a subsidiar a implementação de melhorias no processo de registro e legalização de empresas e nos serviços públicos prestados a empresas de micro e pequeno porte.

Art. 2º Poderão apresentar propostas de convênios à Ação 210C os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os serviços sociais autônomos beneficiários de emenda parlamentar constante da Lei Orçamentária Anual de 2013.

§ 1º A qualificação dos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao disposto nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º Os órgãos públicos convenientes da Ação 210C poderão atuar em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, representativas do público alvo das ações do convênio, observados os critérios e procedimentos previstos no art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 3º Para apresentação de propostas, o órgão público ou serviço social autônomo proponente deverá realizar o credenciamento e o cadastramento prévios por meio do Sistema de Gestão de Convênio - Portal SICONV, disponível no endereço eletrônico www.convênios.gov.br.

§ 4º Após credenciamento e cadastramento, o proponente deverá realizar a apresentação de proposta por meio do Programa SICONV nº 6900020130001 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas.

Art. 3º A proposta de convênio conterá Plano de Trabalho que terá, no mínimo, as seguintes informações:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso; e

VII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto.

Parágrafo único. Para efeitos do que dispõe esta Portaria, considerar-se-á:

I - meta: parcela quantificável do objeto, que deve indicar os produtos mensuráveis que permitem o alcance das finalidades do Projeto; e

II - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta, devendo especificar o conjunto das atividades sequenciais que permitirão o alcance dos resultados pretendidos.

Art. 4º Será exigida contrapartida econômica (bens e serviços) ou financeira do Proponente, observados os parâmetros percentuais mínimos e máximos previstos no art. 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Além das contrapartidas previstas no caput deste artigo, será exigido do órgão público conveniente, conforme o caso:

I - adesão à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas;

II - regulamentação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - designação de agente de desenvolvimento, nos termos do art. 85-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 5º Os convênios firmados no âmbito da Ação 210C deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive as desta Portaria e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507, de 24 de novembro de 2011, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - pagar salários ou complementações salariais de pessoal técnico administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais, distritais ou municipais;

IV - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

XI - realizar despesas com obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória da entidade proponente, caso sejam necessárias à execução do projeto;

XII - adquirir crachás, certificados, pastas e similares, bem como contratar ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas ou desportivas de qualquer natureza; e

XIII - efetuar pagamento de custos de rotina como contas de luz, água, telefone e correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade proponente.

Art. 6º Os repasses de que trata esta Portaria somente poderão ser realizados em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observados, em especial, os seus seguintes dispositivos:

I - art. 11, parágrafo único;

II - art. 23, § 3º, inciso I;

III - art. 25;

IV - art. 31, § 2º; e

V - art. 51 § 2º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HERVEY COSTA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 17.9.2013, Seção 1, páginas 16 e 17.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de setembro de 2013

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, interino.

Recurso não provido.

Processo MDIC n. 52700.002940/2012-72

RECORRENTE: Transportadora Roma Logística Ltda.

RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Romalog Transportes e Logística Ltda. - ME)

NELSON HERVEY COSTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e na Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.005264/2012-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para a produção e comercialização de material de propagação de Abacaxizeiro [Ananas comosus (L.) Merr.] e os seus padrões, com validade em todo o território nacional, visando à garantia de sua identidade e qualidade.

Parágrafo único. Os padrões de produção e comercialização de material de propagação de abacaxizeiro estão dispostos no Anexo XIV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar os modelos dos formulários conforme os seguintes Anexos: Anexo I - Modelo de Requerimento de Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo II - Modelo de Requerimento de Renovação da Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo III - Modelo de Requerimento de Inscrição de Unidade de Propagação in vitro e Viveiro; Anexo IV - Modelo de Caracterização de Unidade de Propagação in vitro e Viveiro; Anexo V - Modelo de Laudo Técnico para Renovação da Inscrição das Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo VI - Modelo de Laudo de Vistoria de Planta Fornecedoradora de Material de Propagação; Anexo VII - Modelo de Laudo de Vistoria de Viveiro; Anexo VIII - Modelo de Atestado de Origem Genética; Anexo IX - Modelo de Certificado de Material de Propagação; Anexo X - Modelo de Certificado de Muda; Anexo XI - Modelo de Termo de Conformidade de Material de Propagação; Anexo XII - Modelo de Termo de Conformidade de Mudanças; e Anexo XIII - Modelo de Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação.

CAPÍTULO I

DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE ABACAXIZEIRO

Art. 3º As plantas fornecedoras de material de propagação de abacaxizeiro: Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal, Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser inscritas pelo produtor de mudas junto ao órgão de fiscalização, nos seguintes prazos:

I - 15 (quinze) dias após o início da atividade, quando tratar-se de produção in vitro;

II - 30 (trinta) dias após o plantio, quando tratar-se da produção de material de propagação a partir de seção de caule; e

III - 60 (sessenta) dias após a indução floral da planta-mãe, quando tratar-se de produção de material de propagação a partir de brotação da planta-mãe.

Art. 4º Para a inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação de abacaxizeiro será necessário apresentar:



I - requerimento de inscrição, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área, conforme modelo constante do Anexo I;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - croqui de acesso à propriedade onde estão localizadas as plantas fornecedoras de material de propagação;

V - croqui da área com a localização das plantas fornecedoras de material de propagação;

VI - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de material de propagação foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;

VII - contrato com o certificador, quando for o caso;

VIII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade.

Art. 5º O produtor deverá comprovar a origem genética prevista no inciso III do art. 4º, em quantidade compatível com a área a ser inscrita, por meio de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética, conforme modelo constante do Anexo VIII;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica, conforme modelo constante do Anexo VIII;

III - quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica, conforme modelo constante do Anexo VIII; ou Certificado de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo IX, quando oriundo de Planta Matriz;

IV - quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou especialista, conforme modelo constante da Instrução Normativa MAPA nº 2, de 08 de janeiro de 2010; e

V - quando se tratar de material de propagação importado: documentos que permitiram sua internalização.

Art. 6º A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação terá validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação da inscrição, conforme modelo constante do Anexo II;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - croqui de acesso à propriedade onde estão localizadas as plantas fornecedoras de material de propagação;

IV - croqui da área com a localização das plantas fornecedoras de material de propagação;

V - laudo técnico, conforme modelo constante do Anexo V, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;

VI - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de material de propagação foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;

VII - contrato com o certificador, quando for o caso;

VIII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade.

Art. 7º A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser delimitados e identificados por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica ou PB" - seguido do número do certificado de inscrição ou "Planta Matriz ou PM" - seguido do número do certificado de inscrição ou "Jardim Clonal ou JC" - seguido do número do certificado de inscrição ou "Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou PSOGC" - seguido do número do certificado de inscrição ou "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou CPSOGC" - seguido do número do certificado de inscrição; e

II - nome da espécie e da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

Art. 8º A identificação do material de propagação de abacaxizeiro para a comercialização, na forma de mudas, dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM;

II - a expressão "material de propagação de abacaxizeiro";

III - a palavra "cultivar" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

IV - a palavra "lote" seguida da identificação do lote; e

V - número de mudas.

§ 1º No caso de material de propagação de abacaxizeiro de uma só cultivar, procedente de uma única área e destinado a um único plantio, a sua identificação poderá constar apenas da nota fiscal.

§ 2º No caso de material de propagação de abacaxizeiro de mais de uma cultivar, procedente de uma única área e destinado ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas no caput poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada cultivar e lote.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE ABACAXIZEIRO

Art. 9º As mudas de abacaxizeiro deverão ser produzidas nas seguintes categorias:

I - Muda Certificada; e

II - Muda.

Parágrafo único. A muda certificada poderá ser produzida exclusivamente a partir de propagação in vitro ou secção de caule.

Art. 10. O produtor de mudas de abacaxizeiro deverá solicitar ao órgão de fiscalização a inscrição da unidade de propagação in vitro ou do viveiro, anualmente, até:

I - 15 (quinze) dias após o início da atividade de produção, quando tratar-se de produção de mudas a partir de propagação in vitro;

II - 30 (trinta) dias após o plantio dos caules, quando tratar-se de produção de mudas a partir de secção do caule;

III - 60 (sessenta) dias após a indução floral, quando tratar-se de produção de mudas a partir de brotação da planta-mãe; ou

IV - 31 de março, nos demais casos.

Art. 11. Para inscrever a unidade de propagação in vitro ou o viveiro, o produtor de mudas deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição da unidade de propagação in vitro e do viveiro, conforme modelo constante do Anexo III;

II - caracterização da unidade de propagação in vitro e do viveiro, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central, conforme modelo constante do Anexo IV, em 2 (duas) vias;

III - comprovação de origem do material de propagação;

IV - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizada a unidade de propagação in vitro ou o viveiro;

V - croqui da unidade de propagação in vitro ou do viveiro;

VI - contrato com o certificador, quando for o caso;

VII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico; e

IX - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Art. 12. O produtor deverá comprovar a origem do material de propagação previsto no inciso III do art. 11 em quantidade compatível com o número de mudas a serem produzidas, apresentando os seguintes documentos:

I - para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal;

II - para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Termo de Conformidade de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XI; ou

III - para material de propagação importado, os documentos que permitiram a sua internalização.

Art. 13. O produtor de mudas deverá comunicar ao órgão de fiscalização qualquer alteração na inscrição da unidade de propagação in vitro ou do viveiro, até 30 (trinta) dias após sua ocorrência, por meio do formulário de caracterização da unidade de propagação in vitro ou do viveiro previsto no inciso II do art. 11, anexando os documentos referentes à alteração.

Art. 14. As mudas, durante o processo de produção, deverão estar identificadas individualmente ou em grupo, por placas ou etiquetas, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da espécie;

II - nome da cultivar; e

III - número de mudas.

Parágrafo único. O produtor poderá disponibilizar as informações previstas no caput de forma codificada, desde que haja correlação com as áreas de produção.

Art. 15. A identificação da muda para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de abacaxizeiro" ou "Muda certificada de abacaxizeiro", conforme o caso;

III - indicação da identificação do lote;

IV - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

V - indicação do número de mudas por embalagem; e

VI - especificação do tratamento com agrotóxico, quando for o caso, constando:

a) nome comercial do produto e a dosagem utilizada;

b) nome e concentração do ingrediente ativo; e

c) a expressão "IMPRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tóxicas, em destaque, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência.

§ 1º No caso de mudas de uma só cultivar, procedentes de um único viveiro ou unidade de propagação in vitro e destinadas a um único plantio, a sua identificação poderá constar apenas da nota fiscal.

§ 2º No caso de mudas de mais de uma cultivar, procedentes de um único viveiro ou unidade de propagação in vitro e destinadas a um único plantio, as informações previstas no caput poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada cultivar e lote.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A área reservada para a produção de mudas por meio de propagação in vitro ou do viveiro não poderá ser utilizada simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas.

Parágrafo único. A produção de mudas a partir de brotação da planta-mãe poderá ocorrer simultaneamente com a produção de frutos.

Art. 17. Os canteiros deverão ser dispostos de forma que os espaçamentos entre eles permitam a amostragem representativa nels.

Art. 18. A muda poderá ser produzida a partir de:

I - propagação in vitro;

II - secção do caule; ou

III - brotação da planta-mãe.

Art. 19. O material de propagação utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado de gema apical ou lateral.

Parágrafo único. O número de subcultivos não poderá ser superior a 5 (cinco).

Art. 20. A comercialização de plântulas in vitro poderá ser realizada, desde que atenda ao disposto no parágrafo único do art. 19.

Parágrafo único. Na comercialização de plântulas in vitro, a indicação do número correspondente ao subcultivo deverá estar expressa no Atestado de Origem Genética, no Certificado de Material de Propagação, no Certificado de Mudas, no Termo de Conformidade de Material de Propagação ou no Termo de Conformidade de Muda, conforme o caso.

Art. 21. A produção de mudas pelo processo de multiplicação via embriogênese somática a partir de calos não será permitida.

Art. 22. As mudas oriundas de propagação in vitro, quando submetidas à aclimatização, deverão ter, na ocasião da comercialização, no mínimo:

I - 25 cm (vinte e cinco centímetros) de comprimento; e

II - 100g (cem gramas) de peso.

Parágrafo único. O material resultante da propagação in vitro e que ainda não tenha sido submetido à aclimatização poderá ser comercializado, devendo constar no campo "Outras características do lote" do Atestado de Origem Genética, Certificado de Material de Propagação, Certificado de Mudas, Termo de Conformidade de Material de Propagação ou Termo de Conformidade de Muda, conforme o caso, a expressão: "ESTE MATERIAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À ACLIMATIZAÇÃO".

Art. 23. As mudas produzidas a partir de secção do caule, na ocasião da comercialização, deverão apresentar as seguintes características:

I - comprimento mínimo de 25 cm (vinte e cinco centímetros);

II - peso mínimo de 150g (cento e cinquenta gramas);

III - idade máxima de 12 (doze) meses, contada a partir do plantio das secções do caule; e

IV - raízes eliminadas.

Art. 24. As mudas produzidas a partir de brotação da planta-mãe, na ocasião da comercialização, deverão apresentar as seguintes características:

I - comprimento mínimo de 20 cm (vinte centímetros); e

II - peso mínimo de 150g (cento e cinquenta gramas).

Art. 25. A safra de produção deverá ser expressa pelo ano do plantio seguido do ano da colheita das mudas.

Art. 26. O produtor de mudas deverá encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização da respectiva Unidade da Federação onde está inscrita a produção:

I - Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XIII, quando o material de propagação for comercializado para terceiros; e

II - Mapa de Produção e Comercialização de Mudas, conforme modelo constante do Anexo XI da Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 27. O envio dos mapas previstos no art. 26 deverá ocorrer até as seguintes datas:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e comercialização ocorrida no segundo semestre.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Portaria MAPA nº 384, de 15 de dezembro de 1980, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudanças, abaixo identificado, requer a inscrição de:
PLANTA BÁSICA PLANTA MATRIZ JARDIM CLONAL
PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:		
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie:	
Cultivar:	
Composta por..... plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):

Documentos anexos:

- I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;
 - II - comprovação da origem genética:
 - a) quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;
 - b) quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:
 - b.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
 - b.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo de Planta Básica;
 - c) quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:
 - c.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
 - c.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, quando oriundo de Planta Matriz;
 - d) quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade da planta, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou especialista; ou
 - e) quando se tratar de material de propagação importado: documentos que permitiram sua internalização.
 - III - croqui de acesso à propriedade onde estão localizadas as plantas fornecedoras de material de propagação;
 - IV - croqui da área com a localização das plantas fornecedoras de material de propagação;
 - V - laudo técnico que comprove que as plantas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;
 - VI - contrato com o certificador, quando for o caso;
 - VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
 - VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade.
- Nestes termos, pede deferimento.
UF de de de
Identificação e assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudanças, abaixo identificado, requer a renovação da inscrição de:
PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____
PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____/_____
JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____
PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº _____/_____
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:		
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie:	
Cultivar:	
Composta por..... plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):

Documentos anexos:

- I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;
 - II - croqui de acesso à propriedade onde estão localizadas as plantas fornecedoras de material de propagação;
 - III - croqui da área com a localização das plantas fornecedoras de material de propagação;
 - IV - laudo técnico, conforme modelo constante do Anexo V, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;
 - V - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de material de propagação foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;
 - VI - contrato com o certificador, quando for o caso;
 - VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
 - VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade.
- Nestes termos, pede deferimento.
UF de de de
Identificação e assinatura do requerente

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PROPAGAÇÃO IN VITRO VIVEIRO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:		
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:		CEP:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção:		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição da ? unidade de propagação in vitro ou do(s) ? viveiro(s) de produção de mudas, anexando para tal:

- I - caracterização da unidade de propagação in vitro ou do viveiro conforme modelo constante do Anexo IV, em 02 (duas) vias;
 - II - comprovação de origem do material de propagação:
 - a) para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:
 - a.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
 - A.2) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal; ou
 - b) para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada:
 - b.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
 - b.2) Termo de Conformidade de Material de Propagação; ou
 - c) documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.
 - III - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizada a unidade de propagação in vitro ou o viveiro;
 - IV - croqui da unidade de propagação in vitro ou do viveiro;
 - V - contrato com o certificador, quando for o caso;
 - VI - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;
 - VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico; e
 - VIII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.
- Nestes termos, pede deferimento.
UF de de de
Identificação e assinatura do requerente



ANEXO IV

MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DE:
UNIDADE DE PROPAGAÇÃO IN VITRO VIVEIRO

Produtor: _____ RENASEM nº: _____
Cooperante: _____ Nome da propriedade: _____ Município/UF: _____

Latitude (XX°YY'ZZ"): _____ Longitude (XX°YY'ZZ"): _____

Espécie: _____ Categoria a produzir: Muda Certificada Área: _____ Safra: _____
 Muda

Nº de ordem	DATA			Cultivar que pretende produzir	Nº de mudas que pretende produzir
	início da atividade de produção <i>in vitro</i>	plântio da secção do caule	indução floral da planta-mãe		
	T O T A L				

Observações: _____

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DAS MUDAS:

Nº de Ordem	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade (unidade)	Atestado de Origem Genética		Certificado de Material de Propagação		Termo de Conformidade de Material de Propagação		Nota Fiscal	Inscrição no RENASEM do produtor do material de propagação
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data		

Observações: _____

LOCAL E DATA: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: _____

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de abacaxizeiro:
 Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:
 Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

LOCAL E DATA: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: _____

ANEXO V

MODELO DE LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME: _____ RENASEM Nº: _____
CNPJ/CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
MUNICÍPIO/UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: _____
CPF: _____ RENASEM Nº: _____ CREA Nº/VISTO _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
MUNICÍPIO/UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____ / _____
PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____ / _____
JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____ / _____
PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº _____ / _____
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____ / _____

Espécie: _____
Cultivar: _____
Composto por _____ plantas | Estimativa de produção (unidade/ano): _____
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas: _____
Latitude (XX°YY'ZZ"): _____ | Longitude (XX°YY'ZZ"): _____

Atesto que o material de propagação acima descrito mantém as características originais que permitiram sua inscrição como planta fornecedora de material de propagação.

UF de de de
Identificação e assinatura do requerente
Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO VI

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DE PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: _____ CREA Nº: _____
CPF: _____ RENASEM nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ RENASEM nº: _____
Cooperante: _____
Município/UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____ / _____
PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____ / _____
JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____ / _____
PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº _____ / _____
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____ / _____

Espécie: _____
Cultivar: _____
Composta por _____ plantas | Área total (ha): _____
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas: _____
Latitude (XX°YY'ZZ"): _____ | Longitude (XX°YY'ZZ"): _____

Fase: pré-coleta do material de propagação (gemas), para produção de mudas a partir de propagação *in vitro*
 _____ dias após o plantio do caule, para produção de mudas a partir de secção de caule
 pré-colheita do fruto, para produção de mudas a partir de brotação da planta-mãe
 pré-comercialização
 Outra (especificar): _____

Estimativa de produção: _____
Incidência de pragas: _____
Tratamento recomendado: _____

Amostragem para fins de verificação do percentual de plantas-mães infectadas (na fase de pré-colheita do fruto):

	nº de plantas-mães infectadas /subparcela										% de plantas-mães infectadas												
	I		(média II)		III		IV		V				VI		VII		VIII		IX		X		
	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	
Gleba I																							
Gleba II																							
Gleba III																							
Gleba IV																							
Gleba ...																							

¹ Fusariose ou Gomose (*Fusarium guttiforme*)
² Murcha-do-abacaxizeiro (Pineapple mealybug wilt-associated virus - PMWaV)

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

Apropriadadas _____ (un) Condenadas _____ (un) Revistoria _____ (un)

Data: _____ Ciente, _____ Data: _____
Assinatura do responsável técnico _____ Assinatura do cooperante ou produtor _____

ANEXO VII

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DE VIVEIRO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: _____ CREA Nº: _____
CPF: _____ RENASEM nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ RENASEM nº: _____
Cooperante: _____
Município/UF: _____



IDENTIFICAÇÃO DO VIVEIRO

Espécie:	
Cultivar:	
Endereço do viveiro:	Área total (ha):
Latitude (XX°YY'ZZ'"):	Longitude (XX°YY'ZZ'"):
Cultivares:	
Nome da cultivar:	Número de mudas:
	Total:

Fase:	
<input type="checkbox"/>	pré-coleta do material de propagação (gemas), para produção de mudas a partir de propagação <i>in vitro</i>
<input type="checkbox"/>	____ dias após o plantio do caule, para produção de mudas a partir de secção de caule
<input type="checkbox"/>	pré-colheita do fruto, para produção de mudas a partir de brotação da planta-mãe
<input type="checkbox"/>	pré-comercialização
<input type="checkbox"/>	Outra (especificar):
Estimativa de produção:	
Incidência de pragas:	
Tratamento recomendado:	

Amostragem para fins de verificação do percentual de plantas-mães infectadas (na fase de pré-colheita do fruto):

	nº de plantas-mães infectadas /subparcela												% de plantas-mães infectadas (média)									
	I		II		III		IV		V		VI				VII		VIII		IX		X	
	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²			F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²	F ¹	M ²
Gleba I																						
Gleba II																						
Gleba III																						
Gleba IV																						
Gleba ...																						

¹ Fusariose ou Gomose (*Fusarium guttiforme*)
² Murcha-do-abacaxizeiro (*Pineapple mealybug wilt-associated virus - PMWaV*)

Não conformidades encontradas:

--

Medidas corretivas a serem adotadas:

--

Aprovadas ____ (un) Condenadas ____ (un) Revisoria ____ (un)

Data:		Ciente,	Data:	
	Assinatura do responsável técnico			Assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE ORIGEM GENÉTICA

IDENTIFICAÇÃO DO MELHORISTA

Nome:		
CPF:	Endereço eletrônico:	Telefone:
Endereço:		
Município/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome:	
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:
Endereço:	
Endereço eletrônico:	Telefone:
Município/UF:	CEP:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013091800014

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA BÁSICA

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:
----------	-----------	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade		Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Outras características do lote*
		Unidade	Quantidade		

* Informações a critério do melhorista.

Atesto que os materiais de propagação discriminados são provenientes da Planta Básica acima identificada e foram produzidos sob minha responsabilidade, de acordo com o disposto no inciso III do art. 2º do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Melhorista

ANEXO X

MODELO DE CERTIFICADO DE MUDA Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR REEMBALADOR COMERCIANTE (no caso de importação):

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
	NICO:		

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
	NICO:		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:	RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
	NICO:		

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA

Espécie	Cultivar	Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Lote		
			Nº	Quantidade de mudas (un)	Outras características do lote

Certificamos que as mudas acima dis- produzidas reembaladas importadas
 criminadas foram

dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico do Certificador _____ Assinatura do Certificador _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR REEMBALADOR COMERCIANTE (no caso de importação):

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:				CREA nº:
CPF:	RENASEM nº:			
ENDEREÇO:				
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

Jardim Clonal
Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada
Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada

Espécie: Cultivar: Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade		Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Outras características do lote
		Unidade	Quantidade		

Atesto que os materiais acima discriminados foram produzidos reembalados importados

de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR REEMBALADOR COMERCIANTE (no caso de importação):

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:				CREA nº:
CPF:	RENASEM nº:			
ENDEREÇO:				
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA

Espécie	Cultivar	Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Lote		
			Nº	Quantidade de mudas (un)	Outras características do lote

Atesto que as mudas acima discriminadas foram produzidas reembaladas importadas

de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO XIII

MODELO DE MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Produtor: _____ RENASEM nº: _____
Espécie: _____ Safra: _____ Semestre/ano: _____

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____ / _____ PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____

JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____ / _____

PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº _____ / _____

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____ / _____

Unidade da Federação	Cultivar	Produção acumulada no ano (informar a unidade utilizada)	Comercialização acumulada no ano (informar a unidade utilizada)			Outras destinações	Saldo
			Na UF	Outra UF*	Exportada		

*Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da unidade da federação de destino.
OBSERVAÇÕES:

Local/data _____

Assinatura e Identificação do Produtor _____

ANEXO XIV

PADRÕES DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE ABACAXIZEIRO

Categorias	Planta Básica	Planta Matriz	Jardim Clonal e Muda Certificada	PSOGC ¹ CPSOGC ²	Muda
1. Campo					
1.1. Prazo máximo para solicitação de inscrição da produção	15 ³	15 ³	15 ³	15 ³	15 ³
	30 ⁴	30 ⁴	30 ⁴	30 ⁴	30 ⁴
	-	60 ⁵	60 ⁵	60 ⁵	60 ⁵
1.2. Número mínimo de vistorias ^{6 e 7}	2	2	2	2	2
1.3. Área máxima da gleba para vistoria (ha) ⁸	5	5	5	5	5
1.4. Fora de tipo (plantas atípicas) ⁹ (% máxima)	zero	2	10	10	10
1.5. Pragas (% máxima de plantas-mães infectadas) ¹⁰ :					
a) Fusariose ou Gomose (<i>Fusarium guttiforme</i> Nirenberg & O'Donnell)	zero	zero	1	10	10
b) Murcha-do-abacaxizeiro (Pineapple mealybug wilt-associated virus - PMWaV)	zero	zero	zero	1 ¹¹	1 ¹¹
2. Muda					
2.1. Comprimento mínimo da muda (cm)	25 ¹²	25 ¹²	25 ¹²	25 ¹²	25 ¹²
	-	20 ¹³	20 ¹³	20 ¹³	20 ¹³
2.2. Peso mínimo da muda (g)	100 ¹⁴	100 ¹⁴	100 ¹⁴	100 ¹⁴	100 ¹⁴
	150 ¹⁵	150 ¹⁵	150 ¹⁵	150 ¹⁵	150 ¹⁵
2.3. Plantas fora do padrão ¹⁶ (% máxima)	-	5	8	10	10

Legenda:

¹ Planta Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada.

² Campo de Plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada.

³ Dias após o início da atividade de produção in vitro.

⁴ Dias após o plantio, quando tratar-se da produção de mudas a partir de secção de caule.

⁵ Dias após a indução floral da planta-mãe, quando tratar-se de produção de mudas a partir de brotação da planta-mãe.

⁶ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelos constantes dos Anexos VI e VII, nas seguintes fases:

a) no plantio do caule, quando tratar-se de produção de mudas a partir de secção de caule; ou

b) na pré-colheita do fruto, quando tratar-se de produção de mudas a partir brotação da planta-mãe; e

c) na pré-comercialização.

⁷ A vistoria na unidade de propagação in vitro obedecerá ao estabelecido em normas específicas.

⁸ Na vistoria da gleba deve-se amostrar 10 (dez) subparcelas, caminhando-se em zigzag e avaliando 50 (cinquenta) plantas em cada subparcela, totalizando 500 (quinhentas) plantas amostradas.

⁹ Planta da mesma espécie, que apresenta qualquer característica que não coincida com os descritores da cultivar.

¹⁰ A ocorrência de pragas será avaliada visualmente pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, durante as vistorias.

¹¹ Na ocorrência em reboleras eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 1 metro circundante.

¹² Para mudas produzidas a partir de propagação in vitro, quando submetidas à aclimatização, e de secção do caule.

¹³ Para mudas produzidas a partir de brotação da planta-mãe.

¹⁴ Para mudas produzidas a partir de propagação in vitro, quando submetidas à aclimatização.

¹⁵ Para mudas produzidas a partir de secção do caule e de brotação da planta-mãe.

¹⁶ Percentual de mudas que não atingiram os parâmetros estabelecidos nos itens 2.1 e 2.2.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, na Portaria nº 516, de 09 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.001478/2011-98, resolve:

Art. 1º Institui o Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina - PNEEB, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O PNEEB tem como objetivos:

I - evitar a entrada do agente da encefalopatia espongiforme bovina - EEB no território Nacional;

II - aplicar medidas de mitigação de risco, no intuito de evitar eventual reciclagem e difusão do agente da EEB no país; e

III - manter um sistema de vigilância para detecção de animais infectados por encefalopatias espongiformes transmissíveis - EET.

Art. 3º O PNEEB é composto por subprogramas com objetivos específicos, sendo:

I - subprograma de controle da importação e monitoramento de bovinos importados, que visa à prevenção da entrada do agente da EEB mediante procedimentos de:

a) controle da importação, no que concerne ao risco de veiculação do agente da EEB em animais, seus produtos e subprodutos; e

b) monitoramento de bovinos importados, visando ao controle de localização, movimentação e destinação desses animais;

II - subprograma de controle em estabelecimentos de abate de ruminantes, que visa à aplicação dos procedimentos de:

a) redução de risco de EEB mediante a retirada de materiais de risco específicos -- MRE da carcaça dos ruminantes; e

b) realização de vigilância das EET em ruminantes;

III - subprograma de controle em estabelecimentos processadores de resíduos de origem animal, que visa à aplicação dos procedimentos de redução de risco de EEB nesses estabelecimentos;

IV - subprograma de controle da produção de alimentos para ruminantes em estabelecimentos que os fabriquem e de produtos veterinários para uso em ruminantes, mediante procedimentos de:

a) inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que fabricam alimentos destinados a ruminantes e monitoramento dos seus produtos, para prevenir a contaminação com produtos de origem animal proibidos; e

b) controle da produção, da comercialização e da utilização de produtos veterinários destinados a ruminantes, para prevenir a contaminação com produtos de origem animal proibidos;

V - subprograma de controle de alimentos para ruminantes em estabelecimentos de criação de ruminantes, mediante procedimentos de inspeção e fiscalização que visam prevenir a contaminação de alimentos destinados a esses animais com produtos de origem animal proibidos;

VI - subprograma de vigilância das EET, mediante procedimentos de:

a) notificação e investigação de doenças nervosas em ruminantes; e

b) realização de testes para diagnóstico das EET em populações específicas de animais;

VII - subprograma de controle e avaliação, mediante procedimentos de:

a) consolidação dos dados relativos aos subprogramas que compõem o PNEEB;

b) acompanhamento da execução e avaliação da aplicação dos procedimentos estabelecidos para cada subprograma, no âmbito

das unidades federativas e das Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

c) elaboração de metas e indicadores do PNEEB, quando couber, e de um Plano de Contingência para aplicação imediata em eventual introdução da enfermidade no país; e

d) estabelecimento de critérios para identificação de áreas de risco para EEB, assim como as estratégias para aprimoramento de atuação da competente instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, conforme os riscos identificados.

Art. 4º Os procedimentos relativos aos subprogramas constantes no art. 3º desta Instrução Normativa são estabelecidos pelos respectivos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A coordenação do PNEEB será exercida pelo Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária - DSA/SDA, órgão do MAPA.

§ 2º Os órgãos do MAPA citados no caput deste artigo deverão enviar informações e dados relativos às suas atividades, sempre que solicitados pela coordenação do PNEEB.

Art. 5º As três Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária deverão aplicar os procedimentos específicos citados no art. 4º desta Instrução Normativa, conforme respectivos âmbitos de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA é responsável por estabelecer estratégias para a integração das instâncias intermediária e local do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, no sentido de execução das ações de prevenção e vigilância da EEB em tais instâncias, de maneira complementar e harmônica às ações do MAPA.

Art. 7º Os bovinos importados de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 3º desta Instrução Normativa deverão ser inseridos em banco de dados, atendendo requisitos e exigências de controle, restrição de movimentação e de destinação estabelecidos pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

Parágrafo único. Os bovinos importados de país não considerado pelo MAPA como de risco para EEB não serão alvo de controle oficial e estarão sujeitos a todos os procedimentos de monitoramento aplicados por certificadora privada, se for o caso.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Capítulo VIII da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006.

ANTÔNIO ANDRADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 09, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006198/2012-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de algodão, amendoim, arroz, arroz preto, arroz vermelho, aveia branca e amarela, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão caupi, gergelim, girassol variedades, girassol cultivares híbridas, juta, linho, mamona variedades, mamona cultivares híbridas, milho variedades, milho cultivares híbridas, painço, soja, sorgo variedades, sorgo cultivares híbridas, tabaco, trigo, trigo duro, triticale e de espécies de grandes culturas inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC e não contempladas com padrão específico, a partir do início da safra 2013/2014, na forma dos Anexos I a XXX desta Instrução Normativa.

Art. 2º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa a produção e a comercialização de sementes das espécies referidas no art. 1º deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3º A garantia da ausência ou da presença de semente adventícia de Organismo Geneticamente Modificado (OGM) em lote de semente de cultivar convencional é de exclusiva responsabilidade do produtor.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados, a partir do início da safra 2013/2014, os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV da Instrução Normativa nº 25, de 16 de dezembro de 2005, e a Instrução Normativa nº 60, de 10 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO (Gossypium hirsutum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		25.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		350			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	2.000	1.000	500	250
	- População da amostra	12.000	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros):				
	- Entre cultivares diferentes ⁷	250	250	250	250
	- Entre espécies diferentes do mesmo gênero	800	800	800	800
4.4	Plantas Atípicas ⁸ (fora de tipo) (nº máximo)	3/12.000	3/6000	3/3000	3/1.500



4.5	Plantas de Outras Espécies: - do Gênero <i>Gossypium</i> ⁹ - Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ¹⁰ - Nocivas Proibidas ¹⁰	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
4.6	Pragas ¹¹ (nº máximo de plantas): - Murcha de Fusarium ou Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>Vasinfectum</i>) - Mancha Angular (<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv <i>malvacearum</i>) - Ramulose (<i>Colletotrichum gossypii</i> var. <i>cephalosporioides</i>)	0/6.000 0/6.000 0/6.000	0/3.000 0/3.000 0/3.000	0/2.250 0/2.250 0/2.250	0/1.500 0/1.500 0/1.500
5. PARAMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza: - Semente pura (% mínima) - Material inerte ¹²³ (%) - Outras sementes (% máxima)	98,0 - 0,0	98,0 - 0,1	98,0 - 0,1	98,0 - 0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo): - Semente de outra espécie cultivada ¹³ - Semente silvestre ¹³ - Semente nociva tolerada ¹⁴ - Semente nociva proibida ¹⁴	0 0 0 0	1 2 2 0	1 2 2 0	1 2 2 0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	75	75	75
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	7	7	7	7
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	4	4	4	4
6. COMERCIALIZAÇÃO:		Somente será permitido o comércio de sementes deslindadas.			

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Com barreiras naturais ou outro cultivo de maior altura que o algodão, o isolamento deverá ser de, no mínimo, 50 metros.

⁸ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁹ É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de algodão e esta prática deverá ser realizada antes da floração.

¹⁰ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

¹¹ Na vistoria, caso haja a ocorrência de Murcha de Fusarium ou Fusariose (*Fusarium oxysporum* f. sp. *vasinfectum*), Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*), Mancha Angular (*Xanthomonas axonopoides* pv *malvacearum*) é obrigatório o arranquio e queima das plantas doentes visando o atendimento ao Padrão estabelecido.

¹² Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹³ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹⁴ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹⁵ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁶ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO II

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AMENDOIM
(*Arachis hypogaea* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					1.000
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARAMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria: - Área máxima da gleba (ha) - Número mínimo ⁵ - Número mínimo de subamostras - Número de plantas por subamostras - População da amostra	25 2 6 1.000 6.000	25 2 6 500 3.000	25 2 6 375 2.250	50 2 6 250 1.500
4.2	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	10 ⁶	5	5	5
4.3	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	3/2.250	3/1.500
4.4	Plantas de Outras Espécies ⁸ : - do Gênero <i>Arachis</i> - Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas - Nocivas Proibidas	0/6.000 - -	0/3.000 - -	0/2.250 - -	0/1.500 - -
4.5	Pragas: - Murcha de <i>Sclerotium</i> (<i>Athelia rolfsii</i>) (nº máximo) - <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (nº máximo)	0/6.000 0/6.000	30/3.000 0/3.000	25/2.250 0/2.250	20/1.500 0/1.500
5. PARAMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza: - Semente pura (% mínima) - Material inerte ⁹ (%) - Outras sementes (% máxima)	98,0 - 0,0	98,0 - 0,0	98,0 - 0,1	98,0 - 0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número: - Semente de outra espécie cultivada ¹⁰ (nº máximo) - Semente silvestre ¹⁰ (nº máximo) - Semente nociva tolerada ¹¹ (nº máximo) - Semente nociva proibida ¹¹ (nº máximo)	0 0 0 0	0 1 0 0	0 1 1 0	1 1 1 0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70	70
5.4	Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Para semente básica, deve-se deixar a faixa de 10 metros livres ou uma bordadura de 20 (vinte) metros, cuja produção deve ser desprezada.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹² A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO III

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ (Oryza sativa L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.400				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		70				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		700				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):					
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas ⁸		-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ⁹	Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000
		Arroz Preto	0	0	0	0
	- Nocivas proibidas ⁸		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	0	1	1
	- Sementes de Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ¹²	Arroz Vermelho	0	0	0	1
		Arroz Preto	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8	8

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz Vermelho e de Arroz Preto no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.

¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

¹³ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹⁴ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁵ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO IV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ PRETO (Oryza sativa L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.400				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		70				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		700				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	1.000
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	6.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):					
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas ⁸		-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ⁹	Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000
		Arroz Preto	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000
	- Nocivas proibidas ⁸		-	-	-	-



5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-	-
5.2	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	0	1	1
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i>					
	Arroz Vermelho ¹²	0	0	0	0	1
	Arroz	0	0	0	0	1
5.3	- Semente silvestre ¹¹	0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0	0	0
	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8	8

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Vermelho, no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.

¹⁰. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹². Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

¹³. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹⁴. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁵. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO V

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ VERMELHO (*Oryza sativa* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
	- Amostra submetida ou média					1.400
	- Amostra de trabalho para análise de pureza					70
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					700
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						30
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)					
		Irrigado	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
4.2	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	375	250	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500	1.500
	4.3	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)					
		Plantio em linha	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	12/6.000
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):					
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas ⁸	-	-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ⁹					
	Arroz	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000	3/18.000
	Arroz Preto	0	0	0	0	1
	- Nocivas proibidas ⁸	-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-	-
5.2	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	0	1	1
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ¹²					
	Arroz	0	0	0	1	2
	Arroz Preto	0	0	0	0	0
5.3	- Semente silvestre ¹¹	0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0	0	0
	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8	8

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Preto no campo de produção de sementes até o limite determinado em cada categoria.

¹⁰. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação será realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

¹³ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹⁴ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁵ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA BRANCA e AVEIA AMARELA (Avena sativa L., incluindo A. byzantina K. Koch)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	30	30	50	50
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de Plantas por subamostra	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	- Silvestres	-	-	-	-
	- Nocivas toleradas	0	0	0	0
	- Nocivas proibidas	0	0	0	0
	- <i>Avena fatua</i>	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	- outras	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰				
	- Aveia Preta (<i>Avena strigosa</i>)	0	1	2	5
	- Outras espécies	0	1	2	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	3	5
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	6

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma espécie e cultivar. No caso de mudança de espécie e cultivar na mesma área, empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹² A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CANOLA (*Brassica napus* L. var. oleifera)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		100			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		10			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		100			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	500	500
	- População da amostra	6.000	3.000	3.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	200	200	200	200
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	4/3.000	6/3000
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0/6.000	1/3.000	1/3.000	1/3.000
	- Silvestres/ Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1



5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	0	1	2
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CENTEIO

(Secale cereale L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média	1.000			
	- Amostra de trabalho para análise de pureza	120			
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	1.000	500
	- População da amostra	6.000	3.000	6.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou espigas)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	8/6.000	6/3.000
	- Ciclos diferentes	0	0	3/6.000	6/3000
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0	0/3.000	1/6.000	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas				
	Ergot (<i>Claviceps purpurea</i>) (nº máximo de espigas atacadas)	0	12/3.000	24/6.000	15/3.000
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰				
	- Semente silvestre ¹⁰	0	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	0	2	3
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. É permitida a presença de: Aveia, cevada, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria e para as demais espécies, quando presentes no campo, deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO IX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CEVADA (*Hordeum vulgare* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		45			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	1.000	500
	- População da amostra	6.000	3.000	6.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas (fora de tipo) ⁷ (nº máximo de plantas ou espigas)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	8/6.000	6/3.000
	- Ciclos diferentes	0	0	3/6.000	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ : (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0	0/3.000	1/6.000	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas				
	- Ergot (<i>Claviceps purpurea</i>) (nº máximo de espigas atacadas)	0	12/3.000	24/6.000	15/3.000
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	0	1	2
	- Aveia	0	0	2	3
	- Outras espécies	0	1	2	3
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	0	0	0
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	85	85	85
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ É permitida a presença de: Aveia, centeio, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria

⁹ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹² A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO X

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ERVILHA (*Pisum sativum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		900			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	50	50	50	50
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo)				
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas				
	- Antracnose (<i>Colletotrichum pisi</i>) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Crestamento Bacteriano (<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	30/6.000	30/3.000	22/2.250	30/1.500
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1



5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	0	1	1
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	1	1
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹² A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO
(Phaseolus vulgaris L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média	1.000			
	- Amostra de trabalho para análise de pureza	700			
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas:				
	- Antracnose (<i>Colletotrichum lindemuthianum</i>) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Crestamento Bacteriano (<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra) ⁹	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1	1
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	1	1
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas ¹³ (% máxima)	3	3	3	3
5.4	Semente de outra cultivar de grupo de cores diferentes	2	4	6	8
5.5	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{15 e 13} (máxima em meses)	4	4	4	4

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ a ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 metros circundantes.

¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³ Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas;

¹⁴ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁵ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO CAUPI (Vigna unguiculata)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		400			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	250	150
	- População da amostra para plantas atípicas	6.000	3.000	1.500	900
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	30	20	20	20
	Isolamento no tempo mínimo (dias)	30	20	20	20
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) ⁷ (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/1500	3/900
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas (nº máximo de plantas/população de amostra) ⁹ :				
	- Mancha Café (<i>Colletotrichum truncatum</i>) ¹⁰ (% máxima na vagem)	0	3/300	3/300	3/100
	- Mancha cinzenta do caule (<i>Macrophomina phaseolina</i>) ¹⁰ (% máxima)	0	3/150	3/150	3/60
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>tracheiphilum</i>) (% máxima)	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máximo)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	0	1	2
	- Semente Silvestre ¹²	0	1	1	1
	- Semente Nociva Tolerada ¹³	0	1	1	2
	- Semente Nociva Proibida ¹³	0	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas ¹⁴ (% máxima)	3	3	3	3
5.4	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	80	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{16 e 14} (máxima em meses)	3	3	3	3

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ A população da amostra de plantas para a avaliação de Pragas está determinada em um universo diferente do utilizado para Plantas Atípicas e esta avaliação deverá, também, ser distribuída em 6 (seis) subamostras.

¹⁰ Na ocorrência em índices superiores aos parâmetros será permitida a remoção das plantas com sintomas.

¹¹ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹² As outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹³ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹⁴ Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.

¹⁵ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁶ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GERGELIM (Sesamum indicum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		70			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		7			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		70			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	750	500
	- População da amostra	6.000	6.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	6/6.000	6/ 4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas	0/6.000	1/6000	1/ 4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-



5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
5.2	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	1	2
5.3	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹². A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL
(Helianthus annuus L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		25.000		
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média		1.000		
- Amostra de trabalho para análise de pureza		200		
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000		
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30		
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	250	150	100
4.2	- População da amostra	1500	900	600
	4.2 Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	4.3 Isolamento (em metros) ⁵	2.000	1.000	1.000
4.4	4.4 Plantas Atípicas ⁶ (fora de tipo) (nº máximo)			
	- Linhas parentais (endogâmicas)	3/1500	3/900	3/600
	- Híbridos Parentais	3/1500	3/900	-
	- Macho	3/1500	3/900	-
	- Fêmea	3/1500	3/900	-
	Plantas não macho estéril nas fileiras fêmeas (nº máximo de plantas)	6/1.500	6/900	3/600
4.5	4.5 Plantas de Outras Espécies ⁷ :			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
4.6	4.6 Pragas (% máxima de plantas) ⁸			
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	0	0	0
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-
5.2	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	2	4
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	2	3
5.3	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
	Germinação (% mínima)	65 ¹²	70	70
	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4

¹. Na produção de sementes de girassol híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

². As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

³. A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras

⁴. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁵. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre os campos.

⁶. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria.

⁷. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁸. Na ocorrência em reboleras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 (cinco) metros circundantes.

⁹. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹². A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL
 (Helianthus annuus L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		25.000		
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média		1.000		
- Amostra de trabalho para análise de pureza		200		
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000		
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30		
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	250	150	100
	- População da amostra	1500	900	600
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros) ⁵	2.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas ⁶ (fora de tipo) (nº máximo)			
	- Linhas parentais (endogâmicas)	3/1500	3/900	3/600
	- Híbridos Parentais			
		- Macho	3/1500	3/900
		- Fêmea	3/1500	3/900
	Plantas não macho estéril nas fileiras fêmeas (nº máximo de plantas)	6/1.500	6/900	3/600
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁷ :			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
4.6	Pragas (% máxima de plantas) ⁸			
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	0	0	0
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	2	4
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	2	3
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	65 ¹²	70	70
	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4

¹ Na produção de sementes de girassol híbrido:

- a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
 b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
 c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
 d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

² As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

³ A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras

⁴ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁵ Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre os campos.

⁶ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria.

⁷ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁸ Na ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 (cinco) metros circundantes.

⁹ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹² A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE JUTA (Corchorus capsularis L. e C. olitorius L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		150			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		15			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		150			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	2	2	2	2
	- Número mínimo ⁵	3	3	3	3
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	150	100	75	50
	- População da amostra	900	600	450	300
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	0/900	3/600	3/450	3/300
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-



5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	2	3
	- Semente silvestre ¹⁰	0	2	3	4
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	10	10	10	10
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8	8

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de desbaste, floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Número máximo permitido de plantas da mesma espécie que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹². A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE LINHO
(Linum usitatissimum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		150			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		15			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		150			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0/6.000	1/3.000	1/2.250	1/1.500
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹². A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA
 (Ricinus communis L.) - Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		20.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		500			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	200	150	125	75
	- População da amostra	1.200	900	750	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	0/1.200	3/900	3/750	3/450
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas (nº máximo de plantas)				
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>ricini</i>) ⁹	0/1.200	0/900	0/750	0/450
	- Murcha bacteriana (<i>Pseudomonas solanacearum</i>) ⁹	0/1.200	0/900	0/750	0/450
	- Mofo cinzento do cacho (<i>Botrytis ricini</i>)	6/1.200	6/900	7/750	6/450
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	2	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	2	2
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	2	2
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	5	5	5	5

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por Fusariose ou Murcha Bacteriana.

¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁴ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA
 (Ricinus communis L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		20.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		500			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	50	100	
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	200	150	75	
	- População da amostra	1.200	900	450	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-	
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000	1.000	
4.4	Plantas Atípicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)	0/1200	3/900	3/450	
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	6/1200	4/900	4/450	
4.6	Plantas de Outras Espécies ⁶ :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	0	0	0	
4.7	Pragas (nº máximo de plantas)				
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>ricini</i>) ⁷	0	0	0	
	- Murcha bacteriana (<i>Pseudomonas solanacearum</i>) ⁷	0	0	0	
	- Mofo cinzento do cacho (<i>Botrytis ricini</i>)	6/1.200	6/900	6/450	



5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁸ (%)	-	-	-
5.2	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ⁹	0	1	2
	- Semente silvestre ⁹	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹⁰	0	1	2
5.3	- Semente nociva proibida ¹⁰	0	0	0
	Germinação (% mínima)	70 ¹¹	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	8	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	5	5	5

¹ na produção de sementes de mamona híbrida:

- a) por se inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

² As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

³ A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

⁴ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁵ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁶ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁷ Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por Fusariose ou Murcha Bacteriana.

⁸ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

⁹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹⁰ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹¹ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹² Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO

(Zea mays L.) Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					40.000	
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média					1.000	
- Amostra de trabalho para análise de pureza					900	
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000	
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					45	
4. PARÂMETROS DE CAMPO			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)		50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		2.000	1.000	500	250
4.2	- População da amostra		12.000	6.000	3.000	1.500
	4.2 Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-
4.3	4.3 Isolamento (metros):					
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante	- Para variedades especiais ⁷	400	400	400	400
	- Para as demais variedades		200	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁸		-	-	-	-
4.4	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁹		-	-	-	-
	4.4 Plantas Atípicas ¹⁰ (fora de tipo) (nº máximo)		3/12.000	3/6000	3/3000	3/1.500
4.5	4.5 Plantas de Outras Espécies ¹¹ :					
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas		-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹² (%)		-	-	-	-
5.2	- Outras Sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³		0	1	1	2
	- Semente silvestre ¹³		0	0	0	0
	- Semente nociva tolerada ¹⁴		0	0	0	0
5.3	- Semente nociva proibida ¹⁵		0	0	0	0
	5.3 Semente Infestada (% máxima) ¹⁵		3	3	3	5
5.4	5.4 Germinação (% mínima)	Variedades	75 ¹⁶	85	85	85
		Milho Doce	65 ¹⁶	70	70	70
		Milho Super Doce	55 ¹⁶	60	60	60
		Milho Pipoca	60 ¹⁶	70	70	70
		- Validade do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)		12	12	12
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{17 e 15} (máxima em meses)		8	8	8	8

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Variedades especiais: pipoca, doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protética Melhorada), ceroso e outros.

8. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento da fonte de pólen de contaminante

Tabela de Fileiras de Bordadura:

8.1. Variedades:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

8.2. Variedades especiais:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

9. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

10. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

11. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

12. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

13. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

15. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.

16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO

(Zea mays L.) - Cultivares híbridas.

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		40.000		
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média		1.000		
- Amostra de trabalho para análise de pureza		900		
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000		
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		45		
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	100	150
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	500	500	75
	- População da amostra	3.000	3.000	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento (metros):			
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante:			
	- Para híbridos especiais ⁵	400	400	400
	- Para os demais híbridos	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁶	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁷	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas ⁸ (fora de tipo) (nº máximo)			
	- Linhas endogâmicas	3/3.000	3/3.000	-
	- Híbridos parentais:			
	- Macho	3/3.000	15/3.000	3/450
	- Fêmea	3/3.000	15/3.000	3/450
	- Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	3/3000	15/3.000	3/450
4.6	Plantas de Outras Espécies ⁹ :			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹ e	S1 ¹
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	0
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas (% máxima) ¹³	3	3	5
5.4	Germinação (% mínima)			
	- Híbridos Simples	75 ¹⁴	85	85
	- Outros Híbridos	-	85	85
	- Milho Doce	65 ¹⁴	70	70
	- Milho Super Doce	55 ¹⁴	60	60
	- Milho Pipoca	60 ¹⁴	70	70
5.5	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	12	12	12
5.6	Validade da reanálise do teste de germinação ^{15 e 13} (máxima em meses)	8	8	8

¹ Na produção de sementes de milho híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

² As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.



³A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

⁴Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁵Híbridos especiais: pipoca, doce, super doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protéica Melhorada), ceroso e outros.

⁶Pode-se aplicar a seguinte Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para isolamento da fonte de pólen de contaminante.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

5.1 Híbridos:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

5.2 Híbridos especiais

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

⁷ As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

⁸ Número máximo permitido de plantas da mesma espécie, ou espigas quando for o caso, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria, sendo obrigatória a prática do "roguing".

⁹ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³ Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.

¹⁴ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁵ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE PAINÇO (Panicum miliaceum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		150			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		15			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		150			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	30	50	50	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)				
	- espécies autógamas e apomíticas	3	3	3	3
	- espécies alogamas	500	400	400	300
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas				
	- Forrageiras	0/6.000	2/3.000	2/2.250	2/1.500
	- Não forrageiras	0/6.000	1/3.000	1/2.250	2/1.500
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	60	60	60
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹⁰. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹¹. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹². A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹³. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA
(Glycine max L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		500			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		45			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	150
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura ⁷ (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁸ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁹ :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	99,0	99,0	99,0	99,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1	2
	- Outras <i>Vigna unguiculata</i> ¹²	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	75 ¹⁴	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	3	3	3	3

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Entre campos de cultivares ou de categorias diferentes.

⁸. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁹. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

¹⁰. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹². Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

¹³. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹⁴. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁵. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO
[Sorghum bicolor (L.) Moench ; Sorghum bicolor (L.) Moench x Sorghum sudanense (Piper) Stapf]
VARIETADES

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
2.1. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench					
- Amostra submetida ou média		900			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		90			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		900			
2.2. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench x <i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf					
- Amostra submetida ou média		500			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		30			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		300			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	750	500
	- População da amostra	6.000	6.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (Ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)				
	- Cultivares de mesmo grupo	300	300	300	300
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	600	600
	- Capim Sudão (<i>Sorghum sudanense</i> L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim Massambará (<i>Sorghum halepense</i> L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim de Boi (<i>Sorghum verticilliflorum</i>)	1.500	1.500	1.500	1.500



	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁷	-	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁸	-	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) (nº máximo) ⁹				
	Do mesmo grupo ¹⁰	3/6.000	6/6000	6/ 4.500	6/3000
	Grupo diferente ¹⁰	0/6000	1/6.000	1/ 4.500	1/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- Outras espécies de Sorgo ¹¹	0/6.000	0/6000	0/4.500	0/3.000
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ¹²	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ¹²	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹³ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	0	0	1	1
	- Semente silvestre ¹⁴	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁶	80	80	75
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	12	12	12	12
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

7.1. Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

7.2. Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

8. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

9. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

10. Grupos: Cultivar Granífero; Forrageiro e Vassoura.

11. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de sorgo e, esta prática deverá ser realizada antes da floração.

12. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO

[Sorghum bicolor (L.) Moench ; Sorghum bicolor (L.) Moench x Sorghum sudanense (Piper) Stapf]

CULTIVARES HÍBRIDAS

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)	30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):	
2.1. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	
- Amostra submetida ou média	900
- Amostra de trabalho para análise de pureza	90
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	900
2.2. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench x <i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf	
- Amostra submetida ou média	500
- Amostra de trabalho para análise de pureza	30
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	300
4. PARÂMETROS DE CAMPO	
CATEGORIAS / ÍNDICES	
Básica ¹ C1 ¹ S1 ¹	
4.1	Vistoria:
	- Área máxima da gleba (ha)
	50 100 100
	- Número mínimo ²
	2 2 2
	- Número mínimo de subamostras ³
	6 6 6
	- Número de plantas por subamostras
	1.000 1.000 500
	- População da amostra
	6.000 6.000 3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴
	-
4.3	Isolamento (metros)
	- Cultivares de mesmo grupo
	300 300 300
	- Cultivares de grupos diferentes
	600 600 600
	- Capim Sudão (<i>Sorghum sudanense</i> L.)
	1.500 1.500 1.500
	- Capim Massambará (<i>Sorghum halepense</i> L.)
	1.500 1.500 1.500
	- Capim de Boi (<i>Sorghum verticilliflorum</i>)
	1.500 1.500 1.500
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁵
	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁶
	-

4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)			
	Do mesmo grupo ⁸	3/6.000	6/6000	6/3000
	Grupo diferente ^{8 e 9}	0/6000	1/6.000	1/3.000
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	3/6.000	6/6.000	6/3.000
4.6	Plantas de Outras Espécies ¹⁰ :			
	- Outras Espécies de Sorgo	0/6.000	0/6.000	0/3.000
	- Cultivadas /Silvestres /Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	1	2
	- Semente silvestre ¹³	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	2	3
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	75
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	12	12	12
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8

¹ Na produção de sementes de sorgo híbrido:

- a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
c) fica previsto a possibilidade do reequadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1

² As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de pré-floração e de pré-colheita.

³ A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

⁴ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁵ Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura

4.1 Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

4.2 Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

⁶ As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ Grupos: Cultivar Granífero; Forrageiro e Vassoura.

⁹ No caso de ocorrência de Plantas Atípicas de Grupo Diferente não foram consideradas as 3(três) repetições desse evento;

¹⁰ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

¹¹ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹² As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹³ Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹⁴ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁵ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TABACO

(Nicotiana tabacum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)	200				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média	3,0				
- Amostra de trabalho para análise de pureza	0,3				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	1,5				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)	60				
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	0,5	5,0	5,0	5,0
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)				
	- Entre cultivares e espécies afins (férteis) e de cultivares do mesmo tipo	5	5	5	5
	- Entre cultivares e híbridos (estéreis) e entre cultivares de tipos diferentes	10	10	10	10
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo):				
	- Cultivadas /Silvestres/ Nocivas Toleradas	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas				
	TMV (Tobacco Mosaic Virus) ⁹ (nº máximo de plantas contaminadas)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500



5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	0	0
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0	0
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	24	24	24	24
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	12	12	12	12

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria. Plantas atípicas do mesmo tipo ou de tipo diferente de fumo devem ser eliminadas antes do florescimento.

⁸. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹. É obrigatória a eliminação das plantas com sintoma do vírus TMV, considerando o arranquio e queima em um raio de, no mínimo, 1m a partir da última planta com sintoma.

¹⁰. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹². Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁴. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO (*Triticum aestivum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		45			
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸				
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) ⁹	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	CI ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0	1
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
	5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹. Semente certificada de primeira geração.

². Semente certificada de segunda geração.

³. Semente de primeira geração.

⁴. Semente de segunda geração.

⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸. É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo duro e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria

⁹. Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;

¹⁰. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹². Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁴. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO DURO (*Triticum durum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		45			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸				
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) ⁹	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹				
		aveia	0	1	2
		outras espécies	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0	1
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;

¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁴ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRITICALE (X *Triticosecale* Wittm. ex.A. Camus)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ :				
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) ⁹	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-



5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹				
	- Semente silvestre ¹¹				
	- Semente nociva tolerada ¹²				
	- Semente nociva proibida ¹²				
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80	80
	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.4	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁶ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁷ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁸ É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo e trigo duro, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

⁹ Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;

¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁴ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES
DE ESPECIES DE GRANDES CULTURAS
INSCRITAS NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC)
NÃO CONTEMPLADOS COM PADRÃO ESPECIFICO

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						(5)
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						(5)
- Amostra submetida ou média						(5)
- Amostra de trabalho para análise de pureza						(5)
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						(5)
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						30
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	100
	- Número mínimo ⁶	2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	375	250	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁷	-	-	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) ⁸ (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁹ :					
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas	-	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-	-
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	3	5	6	10
	- Semente silvestre ¹¹	0	3	5	7	10
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	2	4	5	6
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	4	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	60	60	60	60
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	6	6	6	6	6
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	3	3	3	3	3

¹ Semente certificada de primeira geração.

² Semente certificada de segunda geração.

³ Semente de primeira geração.

⁴ Semente de segunda geração.

⁵ Observar os Pesos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes, em vigor.

⁶ As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

⁷ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

⁸ Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

⁹ Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria

¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

¹¹ As outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

¹² Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

¹³ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

¹⁴ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

PORTARIA Nº 891, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, e o que consta do processo nº 21000.006395/2013-57, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura - CDSA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE).

Art. 2º A CDSA terá como objetivo acompanhar e elaborar posicionamento institucional sobre as atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura e do agronegócio, no campo de suas competências e junto a colegiados institucionais e organizações nacionais e internacionais em que tenha representação, subsidiando ações, posições e decisões dos seus representantes, inclusive promovendo a transversalidade destas atividades entre os setores do MAPA, e também subsidiando tecnicamente a Assessoria Parlamentar com relação a projetos relacionados a estas atividades, em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A CDSA articulará a formação do posicionamento institucional por intermédio da discussão dos temas com os representantes do MAPA nos foros e colegiados designados, observando os pareceres dos técnicos e dos dirigentes dos setores do MAPA envolvidos nos respectivos temas.

Art. 3º A CDSA será constituída por representantes do MAPA e dos seguintes órgãos e vinculadas:

- I - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- II - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;
- II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e
- III - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 1º Caberá aos titulares das unidades listadas nos incisos do caput deste artigo indicar à Assessoria de Gestão Estratégica os nomes dos representantes, titular e suplente, das unidades que constituem a CDSA, ficando a Assessoria de Gestão Estratégica incumbida de encaminhá-los à Secretaria-Executiva para o ato de designação.

§ 2º Conforme a pauta da reunião, a CDSA convocará os representantes das Secretarias, Departamentos e Coordenações do MAPA afetas aos temas, para discussões e deliberações.

§ 3º A CDSA poderá solicitar a participação de especialistas, para assessorá-la em temas específicos, e também propor audiências ou reuniões com outras áreas de governo e com representantes do agronegócio e da sociedade civil organizada.

Art. 4º A CDSA será coordenada pelo Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e terá, indicados por ele, um secretário e um suplente, designados pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A Coordenação da CDSA compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões da CDSA;
- II - representar externamente a CDSA;
- III - convidar representantes de instituições públicas e privadas para a participação em reuniões da CDSA ou em trabalhos a ela atribuídos;
- IV - convidar representantes dos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, conforme áreas de interesse;

V - solicitar aos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos seus objetivos;

VI - deliberar ad referendum de seus membros, sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos da CDSA;

VII - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação de seus membros; e

VIII - requerer dos representantes do MAPA, nos foros e colegiados que tratam dos assuntos objeto da CDSA, relatórios das discussões e resultados alcançados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 892, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 70100.000288/2013-01 e nº 70100.000261/2006-81 apenso, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, deliberativo, vinculado à Secretaria Executiva, com a finalidade de apoiar a gestão da tecnologia da informação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na implementação das correspondentes políticas, diretrizes e ações.

Art. 2º O Comitê Executivo de Tecnologia de Informação é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário Executivo;
- II - Secretário de Defesa Agropecuária;
- III - Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;
- IV - Secretário de Política Agrícola;
- V - Secretário de Produção e Agroenergia;
- VI - Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio;
- VII - Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- VIII - Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

- IX - Chefe do Gabinete do Ministro;
- X - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica;
- XI - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

XII - Coordenador-Geral de Apoio às Superintendências; e
XII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Secretário-Executivo do MAPA tem o encargo de Presidente do Comitê.

§ 2º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação é o Secretário-Executivo do Comitê.

§ 3º Os titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais no MAPA.

§ 4º Os membros do Comitê não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação como membro do Colegiado.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de Tecnologia da Informação;

II - promover:

elaboração do Plano Diretor de Tecnologia - PDTI do MAPA; e

política de aquisição de equipamentos utilizados na Tecnologia da Informação;

III - recomendar adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas; e

IV - avaliar os relatórios de execução do PDTI.

Art. 4º O regimento interno do Comitê será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Poderão ser constituídos subcomitês técnicos nos âmbitos dos órgãos singulares e unidades descentralizadas, com seus representantes, para efetuarem levantamentos, estudos especializados e proposições sobre tecnologia da informação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 164, de 20 de junho de 2006.

ANTÔNIO ANDRADE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**
DECISÃO Nº 70, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Eucalyptus spp	CMPC FIB 37036	21806.000282/2012
Eucalyptus spp	CMPC FIB 37350	21806.000284/2012
Eucalyptus spp	CMPC FIB 37355	21806.000283/2012
Gossypium hirsutum L.	FMT 710	21806.000074/2013
Gossypium hirsutum L.	FMT 711	21806.000072/2013
Gossypium hirsutum L.	FMT 712	21806.000073/2013
Oryza sativa L.	APR 20	21806.000056/2013
Saccharum L.	CV6654	21806.000302/2012
Saccharum L.	CV7231	21806.000303/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 912, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000975/2012-96, de 04/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Industra Technologies Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.478.612/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico para quebra de células adiposas (laser lipolysis) e tratamento endovascular, por meio de emissão laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 131, de 6 de março de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000975/2012-96, de 04/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 914, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001297/2013-60, de 04/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0003-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001297/2013-60, de 04/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 916, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001854/2011-81, de 04/07/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa U-Tech do Brasil Indústria, Importação, Exportação e Distribuição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.153.012/0002-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso superior ou igual a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 852, de 20 de novembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001854/2011-81, de 04/07/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 917, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002877/2012-93, de 06/08/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido (LCD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002877/2012-93, de 06/08/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 918, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004658/2011-68, de 19/12/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IONICS Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.361.644/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Concentrador de dados de aparelhos de acionamento de bombas de combustível, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para supervisão e acionamento de bombas de combustível, baseado em técnica digital;

III - Aparelho transmissor com receptor incorporado de dados de identificação de veículos, por meio de rádio frequência, baseado em técnica digital;

IV - Concentrador de dados de leitores de cartão com identificação de código por rádio frequência (RFID).

V - Aparelho para supervisão e acionamento de bombas de combustível, para utilização em caminhões-tanque, baseado em técnica digital;

VI - Leitor de cartão com dispositivo de identificação de código por rádio frequência (RFID); e

VII - Receptor de dados, por meio de rádio frequência, de concentrador de aparelhos de acionamento de bombas de combustível, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004658/2011-68, de 19/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 919, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004492/2012-61, de 14/11/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Central automática de comutação privada, de capacidade superior a 200 ramais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004492/2012-61, de 14/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 920, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004921/2012-08, de 11/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa K-mex Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.900.282/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para microcomputador portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 169, de 14 de março de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004921/2012-08, de 11/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 921, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004455/2012-52, de 13/11/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nowax Led Sistemas de Iluminação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.418.021/0001-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), de potência inferior ou igual a 1500W, própria para iluminação pública.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004455/2012-52, de 13/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 922, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000782/2013-16, de 13/03/2013, resolvem:

PORTARIA Nº 909, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. Luiz Roberto Malabarba, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), autorizado a realizar coleta e acesso componente do patrimônio genético de espécies de peixes no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Relação Biográfica entre a Bacia do Rio Uruguai e o Sistema Patos-Mirim", Processo CNPq nº 000799/2-13-0, em cooperação com a Universidad de La República (UDELaR), representada pelo Dr. Marcelo Loureiro Barrella, natural do Uruguai, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Marcelo Loureiro Barrella	Uruguiaia	Universidad de La República (UDELaR)
Alejandro Daniel Duarte de La Vega	Uruguiaia	Universidad de La República (UDELaR)
Ana Sofia Stareczek Bascans	Uruguiaia	Universidad de La República (UDELaR)
Marcello Loureiro Barrella	Uruguiaia	Universidad de La República (UDELaR)
María Ruiz Rodriguez	Uruguiaia	Universidad de La República (UDELaR)
Wilson Sebastián Serra Alanis	Norte- americana	Universidad de La República (UDELaR)

§ 3º. Os trabalhos em campo abrangem o Estado do Rio Grande do Sul, Municípios de Aceguá, Alegrete, Bagé, Candiota, Cangaçu, Don Pedrito, Hulha Negra, Jaguarão, Minas do Leão, Pedras Altas, Rio Pardo, Rosário do Sul e Santa Maria.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 910, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput o art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a Dra. ELAINE CRISTINA GAVIOLI, contraparte brasileira, na condição de representante do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a realizar, no decorrer do período compreendido entre 19 de setembro de 2013 a 17 de dezembro de 2013, acesso de componente do patrimônio genético no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Avaliação do Efeito Anti-Mania de Ligantes do Receptor do Neuropeptídeo S", Processo CNPq nº 001540/2013-0, em cooperação com a pesquisadora estrangeira, natural da Itália, Dra. CHIA-

Art. 1º Habilitar a empresa Titan Solutions Equipamentos de Informática Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.925.387/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000782/2013-16, de 13/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RA RUZZA, vinculada à Università degli Studi Di Ferrara (UNIFE), representada pelo Dr. GIROLAMO CALO', natural da Itália.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de setembro de 2013

513ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO -
LEI 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Cordeiro	900.1060/2008	76.591.569/0001-30
Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	900.1071/2008	09.341.233/0001-22

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 738, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 2002, resolve:

	Projeto	Empresa	UF	Pontuação final
1	O CÉU SOBRE OS OMBROS	OROBÓ FILMES LTDA	MG	17,5
2	TRANSEUNTE	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RJ	12,5
3	DIÁRIO DE UMA BUSCA	TAMBELLINI FILMES	RJ	12,5
4	AS CANÇÕES	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	12,0
5	O PALHAÇO	BANANEIRA FILMES LTDA	RJ	11,5
6	TRABALHAR CANSA	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA	SP	10,5
7	A ALEGRIA	DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	10,0
8	RISCADO	CAVÍDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA.	RJ	10,0
9	À MARGEM DO LIXO	CASA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SP	9,0
10	ALÉM DA ESTRADA	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SP	9,0
11	QUEBRADEIRAS	CASA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SP	8,5
12	LOPE	CONSPIRAÇÃO FILMES	RJ	6,5
13	O SAMBA QUE MORA EM MIM	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	SP	6,0
14	REIDY, A CONSTRUÇÃO DA UTOPIA	NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA	RJ	5,0
15	VIPS	O2 CINEMA LTDA	SP	4,5
16	MEU PAÍS	SOMBUMBO FILMES LTDA.	SP	4,0
17	UMA PROFESSORA MUITO MALUQUINHA	DILER & ASSOCIADOS LTDA	RJ	3,0

Cada uma das sete primeiras colocadas será contemplada com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando as dez seguintes na condição de suplentes, seguindo-se a ordem de classificação, caso alguma das empresas contempladas venha a perder o direito ao recebimento do apoio financeiro, conforme previsto nos itens 3.1.2., 8.2 e 9.8. do Edital nº 06/2013.

Com relação às duas empresas classificadas em sétimo e oitavo lugar e às duas classificadas em nono e décimo lugar foi aplicado o critério de desempate disposto no item 3.2 do referido Edital.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

Maria Angélica Marques Coutinho

Alexnaldo Queiroz Jesus

Anna Luiza Ferreira Pijnappel
(Presidente)

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0477 - Onde Está a Felicidade? 2

Processo: 01580.030498/2012-66

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 9.836.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.400.000,00

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 8º.....
§ 3º Em caráter excepcional, poderá ser concedida a colaborador eventual, a critério do Secretário-Executivo e devidamente fundamentado, passagem aérea da classe executiva, desde que a atividade a ser por ele cumprida seja considerada equivalente a:

I - alguma das hipóteses do inciso II do art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; ou

II - alguma das hipóteses do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973, nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas. (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2013**

Nova aferição do programa ancine de incentivo à qualidade do cinema brasileiro de 2013 - edital nº 6/2013.

Às quinze horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 06 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº 01580.008741/2013-41, nomeados pela Portaria nº 90, de 13 de abril de 2010, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de revisar a classificação das empresas produtoras habilitadas, publicada em 15 de julho de 2013, tendo em vista a decisão da Diretoria Colegiada 171/2013 da 495ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 13/08/2013, sobre os recursos interpostos à decisão desta Comissão, nos termos do Edital nº. 06/2013.

A classificação final segue na tabela abaixo.

13-0279 - Projeto Criar
Processo: 01580.008387/2013-54
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 115.917-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 115.916-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**

PORTARIA Nº 438, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e

Considerando o Decreto nº 8.005, de 15 de maio de 2013, que Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos de comissão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, destinados à criação de estrutura central para planejamento, gestão e monitoramento das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC executadas no âmbito do IPHAN;

Considerando a Portaria IPHAN nº 383, de 20 de agosto de 2013, que torna pública as ações selecionadas no PAC Cidades Históricas, resolve:

Art 1º. Instituir a Diretoria do PAC Cidades Históricas, com as seguintes atribuições:

I - Planejar e gerir o PAC Cidades Históricas no âmbito do IPHAN, supervisionando e monitorando a execução dos empreendimentos selecionados;

II - Articular com os Ministérios parceiros, Estados e Municípios ações para a viabilização dos referidos empreendimentos; e

III - Realizar e fomentar a interlocução interna com os Departamentos e as Unidades Descentralizadas do IPHAN.

Art. 2º. A Diretoria do PAC Cidades Históricas, com sede no Distrito Federal, terá uma Coordenação Geral Técnica e estará vinculada à Presidência do IPHAN.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 327, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01- Processo nº. 01402.000763/2013-13
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial para o Complexo de Linhas de Distribuição a Ser Implantado nas Cidades de Anísio de Abreu, Dom Inocência e Guaribas
Arqueólogo Coordenador: Luan Ribeiro Bastos
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Municípios de Anísio de Abreu, Dom Inocência e Guaribas, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02 - Processo nº. 01510002131/2013-67
Projeto: Prospecção, Acompanhamento e Difusão do Patrimônio Arqueológico na Área da Duplicação da Rodovia Br 470 (Kms 44,87 até 73,8)
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Indaial, Gaspar e Blumenau, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
136924 - Plano Anual de Atividades Culturais da FUNDAÇÃO ROGE 2014
FUNDAÇÃO ROGE
CNPJ/CPF: 04.025.536/0001-12
Processo: 01400018210201337
Cidade: MG de Delfim Moreira
Valor Aprovado R\$: R\$ 610.223,96
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto propõe o fortalecimento e a expansão das ações culturais desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ROGE no município de Delfim Moreira-MG, ampliando o acesso do município à cultura e buscando promover atividades culturais que atendam à carência da comunidade, não só interna, mas externa à instituição.

135010 - INOCENTES CARNAVAL 2014
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INOCENTES DE BELFORD ROXO
CNPJ/CPF: 30.646.434/0001-24
Processo: 01400016177201319
Cidade: RJ de Belford Roxo
Valor Aprovado R\$: R\$ 705.500,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2014, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NA MARQUÊS DE SAPUCAÍ, PELO GRUPO ACESSO, NO SEXTA OU SABADO DE CARNAVAL DIA 01 E 02/03/2014, QUANDO DISTRIBUIRÁ 2000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS. O PROJETO VAI GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA A COMUNIDADE DE BELFORD ROXO E SEU ENTORNO.

135413 - CARAVANA ECOLÓGICA 11ª. EDIÇÃO
Dilene Aparecida Antonucci
CNPJ/CPF: 066.083.998-98
Processo: 01400016610201316
Cidade: PR de Londrina
Valor Aprovado R\$: R\$ 350.111,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promover a realização da 11ª. Edição do Projeto Cênico "Caravana Ecológica", perfazendo um total de 40 apresentações, com a característica de itinerância, em diversos estados brasileiros, tendo como tema central "Cultura e Meio Ambiente", com estimativa de público de aproximadamente 6.000 pessoas.

133944 - TE QUERER, TE GANHAR E TE PERDER - Circulação

FELNOG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.537.256/0001-84

Processo: 01400013681201359

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.093.345,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de turnê da peça musical TE QUERER, TE GANHAR E TE PERDER por 13 cidades brasileiras, abrangendo todas as regiões do país. Serão duas apresentações em cada uma das cidades a seguir, totalizando 26 apresentações: Curitiba, Porto Alegre, Campinas, Belo Horizonte, Duque de Caxias, Resende, Vitória, Manaus, Palmas, João Pessoa, Natal, Brasília e Cuiabá.

134856 - Espetáculo Teatral TRISTE AMANHECER

Patrícia Martins da Silva

CNPJ/CPF: 407.616.398-29

Processo: 01400015971201337

Cidade: SP de Itapevi

Valor Aprovado R\$: R\$ 396.851,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem e realização de 08 apresentações GRATUITAS, realizadas no Ginásio Municipal de Itapevi, com 2.500 lugares cada apresentação, do Espetáculo teatral TRISTE AMANHECER, destinado a jovens e adultos com foco dramaturgico nos 100 PRIMEIROS ANOS DO PROCESSO ESCRAVOCRATA NO BRASIL, com objetivo de difundir, fomentar e valorizar os aspectos culturais e históricos AFRO-BRASILEIROS.

135223 - NOVAS VIDAS

CESDA - CLÉLIA SERRANO DANÇA E ARTE

CNPJ/CPF: 14.509.950/0001-50

Processo: 01400016397201334

Cidade: RJ de Campos dos Goytacazes

Valor Aprovado R\$: R\$ 423.950,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "NOVAS VIDAS" é uma ação da CS-DA, realizada na Escola Técnica de Dança Madeleine Rosay, mantida pelo Centro de Artes Madeleine Rosay, em Campos dos Goytacazes/RJ. Oferece gratuitamente formação técnica e artística à novos bailarinos, com aulas diárias de Ballet Clássico e duas vezes por semana de jazz e sapateado, para no mínimo 30 e máximo 90 crianças, a partir de 8 anos, por 18 meses. Os alunos receberão uniforme, lanches e transporte para garantir sua frequência no projeto.

133938 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos pela Diversidade no desfile oficial das escolas de samba de Joinville - SC

GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS PELA DIVERSIDADE

CNPJ/CPF: 13.884.102/0001-69

Processo: 01400013674201357

Cidade: SC de Joinville

Valor Aprovado R\$: R\$ 224.800,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Esse projeto traz todas as etapas necessárias para a apresentação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos pela Diversidade no desfile oficial das escolas de samba de Joinville - SC, além da manutenção das oficinas de adereço, fantasias, dança e percussão da nossa bateria ano 2013/2014. O desfile será composto por 400 componentes, 13 alas, 03 Carros alegóricos e 02 casais de mestre-sala e porta-bandeira. Estima-se um público de mais de 20.000 pessoas de toda Joinville e região.

136961 - Vila Bossa Jazz

Carlos Alexandre Schrubbe

CNPJ/CPF: 060.415.339-20

Processo: 01400018254201367

Cidade: SC de Blumenau

Valor Aprovado R\$: R\$ 148.986,20

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Registrar o trabalho do grupo Vila Bossa Jazz por meio de um CD instrumental, gravando temas standards de jazz, a fim de expor os estudos de retórica da improvisação realizados. O projeto contempla também eventos de lançamento nas cidades de Blumenau, Itajaí e Jaraguá do Sul - SC.

135032 - Projeto Geração de Talentos Fase II

Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista

CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15

Processo: 01400016199201371

Cidade: SC de Criciúma

Valor Aprovado R\$: R\$ 473.583,84

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: CONTINUIDADE DO PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS EM EXECUÇÃO - Estimular as potencialidades culturais, disponibilizando a 240 (duzentas e quarenta) crianças e adolescentes sem seletividade, inclusive com necessidades especiais, o acesso e aprendizado a MÚSICA INSTRUMENTAL e CANTO CORAL por intermédio de aulas de ORQUESTRA, CANTO CORAL e INSTRUMENTOS DE CORDAS. Objetiva realizar 10 (dez) apresentações musicais e culturais em Criciúma-SC e adjacências durante a execução do projeto.

135169 - BH CAPITAL DO NATAL - Um Natal de todos e de cada um

Associação Comercial e Empresarial de Minas

CNPJ/CPF: 17.268.822/0001-50

Processo: 01400016341201380

Cidade: MG de Belo Horizonte

Valor Aprovado R\$: R\$ 952.730,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Resgate dos valores do Natal e difusão da cultura através da realização de Evento cultural de artes Integradas, que está na sua 5ª edição, com a programação de 12 apresentações de música instrumental e corais, artes cênicas, e danças folclóricas tendo o seu palco principal no Complexo Circuito Cultural Praça da Liberdade em Belo Horizonte, um dos pontos turísticos mais visitados do Estado de Minas Gerais durante o período natalino. Todas as atividades acontecerão em local aberto ao público e com acesso gratuito.

134844 - Aberturas, Árias e Coros Operísticos

ASSOCIAÇÃO CORAL DE FLORIANÓPOLIS

CNPJ/CPF: 83.932.673/0001-07

Processo: 01400015958201388

Cidade: SC de Florianópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 406.700,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Visitar 06 (seis) cidades catarinenses fazendo apresentações gratuitas do espetáculo Abertura, Árias e Coros Operísticos, espetáculo que a ACF apresentou em 2011 encerrando as comemorações de 50 anos da entidade. As cidades escolhidas para essa turnê são: Florianópolis, Blumenau, Itajaí, Joaçaba, Chapecó e Pomerode. A escolha das cidades levou em conta a existência de teatros com estrutura para apresentar o espetáculo com a qualidade que o público merece.

134756 - Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade - III

Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música

Maestro Elias Porfírio de Azevedo

CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39

Processo: 01400015861201375

Cidade: MG de Araxá

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.230.010,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Continuidade do Projeto Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade, objetivando sustentabilidade do corpo da Orquestra, bolsistas, agregar novos elementos para oficinas gratuitas, captação de 50 oficineiros bolsistas, em escolas da zona periférica, faixa etária entre 10 e 18 anos, para elevar o atual número de oficineiros, que eram 80 na 1ª fase do projeto, passaram para 120 na 2ª fase e propomos aumentar para 150 nesta 3ª etapa do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

136216 - Museu Andante

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU

CASA DE PORTINAR

CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78

Processo: 01400017446201356

Cidade: SP de Brodowski

Valor Aprovado R\$: R\$ 489.089,08

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizada a aquisição e adaptação de um semi-reboque tipo furgão para conter uma exposição sobre o pintor Candido Portinari e materiais destinados a ações educativas extra-muros e itinerantes do Museu Casa de Portinari junto a comunidades com dificuldades objetivas ou reticências de apropriação cultural em Brodowski, SP, e municípios vizinhos.

136391 - Memórias da Cidade

Ranes Rodrigues da Costa

CNPJ/CPF: 004.145.491-04

Processo: 01400017631201341

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 192.172,76

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da exposição de artes visuais do artista plástico RANES RODRIGUES DA COSTA, denominada Memórias da Cidade, que apresenta a iconografia da cidade do Rio de Janeiro através de 100 telas pintadas a tinta óleo. A exposição será realizada pelo período de 1 mês no Rio de Janeiro, 1 mês em São Paulo e 1 mês em Belo Horizonte gratuitamente, atingindo um público médio de 7.500 espectadores.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

134243 - Aquisição de obras de Carlito Carvalhosa e Mauro Restiffo - MAC USP

Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo

CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27

Processo: 01400015204201328

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 653.995,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: No ano de seu cinquentenário (2013), o Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo implementa uma política de aquisição de obras que visa a ampliação e atualização de seu acervo. O presente projeto integra esta política com o intento de incorporação de obras de Carlito Carvalhosa e Mauro Restiffo ao seu acervo. As obras de ambos os artistas foram criadas especialmente para o MAC USP.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

135396 - Hassis Mar

Fundação Hassis

CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01

Processo: 01400016593201317

Cidade: SC de Florianópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 54.160,00

Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013



Resumo do Projeto: Hassis Mar é um livro sobre a obra e história do artista plástico Hiedy de Assis Corrêa e seu envolvimento com o Mar, cuja importância no contexto local de Florianópolis a torna referencial. Redigido em prosa literária, o livro procura demonstrar e salvaguardar o acervo do artista ligado ao Mar que permeou não só sua obra, mas também a história da cidade e do Estado de SC.

135330 - Força Potiguar
Ricardo de Carvalho Junqueira
CNPJ/CPF: 255.178.721-15
Processo: 01400016508201311
Cidade: RN de Natal
Valor Aprovado R\$: R\$ 322.038,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Força Potiguar é uma coleção de 04 livros de arte em formato bilingue, do fotógrafo Ricardo Junqueira, que revela aspectos do estado do Rio Grande do Norte com ênfase no seu povo, na sua gastronomia, nas suas paisagens, na sua arquitetura e nas suas manifestações culturais (artes e ofícios). Está prevista a tiragem de 3.000 cópias da coleção.

136398 - Caderno de desenho - Maria Eugênia
Maria Eugenia Longo Cabello Campos
CNPJ/CPF: 152.003.468-78
Processo: 01400017638201362
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 273.405,22
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte com ilustrações da artista plástica Maria Eugênia. A edição será bilingue: português e inglês.

137080 - Prêmio de Literatura em Língua Portuguesa - 2013

INSTITUTO TELEMAR
CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45
Processo: 01400018398201313
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.648.428,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de prêmio literário para obras em língua portuguesa, edição 2013, visando estimular a criação literária, a difusão da produção editorial em língua portuguesa e o estímulo à leitura. Aberto a obras editadas no Brasil, com processo de seleção feito por especialistas em literatura, com prêmios concedidos nas categorias poesia, romance e conto e crônica. Fazem parte também do projeto ações diretas de estímulo à leitura como Encontros com Escritores e vídeos documentais.

137487 - Uakti Grupo Instrumental - Livro de Arte
Artur Andrés Ribeiro
CNPJ/CPF: 253.392.656-68
Processo: 01400019304201323
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 192.522,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Propõe-se a edição do livro sobre o processo de criação do grupo instrumental Uakti. Edição em livro de arte com aproximadamente 260 páginas, no formato 26 x 21,5 cm, miolo em cores, impresso em papel couchê fosco 150 grs., capa em 4x4 cores, impressa em papel couchê fosco 250 gramas com aplicação de laminação fosca e tiragem de 2000 exemplares, acabamento encadernado.

137131 - Praça Congraça
Associação para Estudos e Projetos em Esportes, Cultura e Meio Ambiente - EDELWEISS
CNPJ/CPF: 10.634.702/0001-80
Processo: 01400018477201324
Cidade: SP de Campinas
Valor Aprovado R\$: R\$ 92.575,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de um livro infantil intitulado "Praça Congraça" do autor João Proteti e das ilustradoras Isabela Pires Darcie e Carolina Tieme Odashima que vão utilizar a técnica de tinta guache e nanquim sobre papel, com treze ilustrações internas e uma ilustração na capa. O livro destina-se para crianças de 6 a 10 anos. Tiragem: 3.000 exemplares

137126 - Nazareno - COMO SE ARMAZENAM SO-

NHOS
Nazareno Rodrigues Alves
CNPJ/CPF: 303.138.723-68
Processo: 01400018472201300
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 355.762,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Nosso propósito é a publicação de um [01] livro e um [01] website sobre a obra de NAZARENO RODRIGUES, onde serão reunidos ensaios críticos, fotografias dos trabalhos do artista, criando um conjunto de referências e relações, preservando e difundindo as artes visuais brasileira. A monografia será composta por: 40 laudas de textos e 280 imagens coloridas, sendo 260 de arquivo e 20 imagens inéditas publicadas exclusivamente nesse título, reunindo a produção mais representativa de sua carreira.

137271 - Facetas. A arte e o design na obra de José Mar-

ton
José Antonio Marton
CNPJ/CPF: 088.289.938-47
Processo: 01400018751201365
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 256.438,00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de uma publicação que apresentará o olhar de vários autores tais como Paulo Borges, Carlos Magno, Ricardo Resende, Adriano Pedrosa e Eduardo Logullo, sobre a obra do artista multimídia José Marton.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
135400 - Gravação do CD João Carlos e Carlos Leite
NOME DO PROPONENTE: João Carlos Ponci
CNPJ/CPF: 619.220.486-15
Processo: 01400016597201397
Cidade: MG de Poços de Caldas
Valor Aprovado R\$: 36000.00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Com mais de 20 anos de carreira, os músicos João Carlos e Carlos Leite, se uniram em 2012 para comporem uma dupla de música raiz. O sucesso foi imediato pelo carisma e qualidade musical dos mesmos. Assim este projeto tem por finalidade aprimorar o trabalho já desenvolvido materializando em forma de um CD as músicas autorais e de companheiros e amigos compositores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
135561 - Cheia de Graça
NOME DO PROPONENTE: Emília Monteiro Andrade
CNPJ/CPF: 524.082.211-53
Processo: 01400016776201324
Cidade: DF de Brasília
Valor Aprovado R\$: 187910.00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a realização de turnê nacional da cantora Emília Monteiro, divulgando seu CD, "Cheia de Graça", com shows nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Belém e Recife, e a gravação de um DVD ao vivo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
136979 - SONHOS SOBRE RODAS
NOME DO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CANTA BRA-

SIL
CNPJ/CPF: 13.683.597/0001-68
Processo: 01400018272201349
Cidade: SC de Jaraguá do Sul
Valor Aprovado R\$: 345500.00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma série de festivais de música popular, nos mais variados gêneros em uma carreta palco toda adaptada (palco, sonorização, iluminação, camarim) por todo o estado de Santa Catarina. Durante a realização dos festivais de música, o palco será disponibilizado também de forma gratuita a outras apresentações artísticas e culturais, como dançarinos e atores, proporcionando desta forma a promoção e divulgação e o acesso gratuito ao projeto, tanto para os artistas como aos espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
134827 - RADIO NUVEM - PRIMEIRO ÁLBUM
NOME DO PROPONENTE: Fernanda Cavalcante Lima e

Silva
CNPJ/CPF: 110.593.937-51
Processo: 01400015940201386
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: 41900.00
Prazo de Captação: 18/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação do primeiro álbum da banda

RADIO NUVEM, composta por Bárbara Ribeiro, Conrado Cavalcante, Mariana Braga e Tauã De Lorena, com produção e direção musicais de Marcelo Neves. O projeto prevê álbum de 10 faixas autorais e inéditas. Há dois anos a banda vem pesquisando processos de composição coletivos, tendo realizado algumas gravações e um clipe, que já geraram grande expectativa em seu público.

PORTARIA Nº 490, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7025 - Os Inclusos e os Sisos nas UPPs Sociais
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 326.414,00
13 0728 - Viaje com os Bonecos ao Mundo dos Livros
Joao Manuel Nunes Lopes
CNPJ/CPF: 900.534.190-49
RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 9.367,90
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 9795 - Neojibá e Escola Olodum - Turnê China
ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00

SP - Mairiporã
Valor Complementar em R\$: 100.000,00
12 7441 - SOM MAIOR FESTIVAL - 2013
Regina Aparecida de Almeida Gomes
CNPJ/CPF: 094.756.698-84

SP - Piracicaba
Valor Complementar em R\$: 13.901,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 13431 - Exposições de Artes Plásticas- Encontros
Culturais Possibilidades de Franca
Marisa de Lourdes Felice Porta
CNPJ/CPF: 463.276.816-20

SP - Franca
Valor Complementar em R\$: 16.300,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 5843 - Restauração das Coberturas do Bloco "D"
Contíguo a Igreja da Misericórdia / Olinda Pernambuco.
Fundação Maria Nobrega - FMN
CNPJ/CPF: 06.119.704/0001-64
PE - Recife
Valor Complementar em R\$: 392.153,91

PORTARIA Nº 491, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7966 - O Avarento de Molière
ESTUDIO BRASILEIRO IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS
CULTURAIIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.891.688/0001-60
SP - Santo André
Período de captação: 17/09/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 9015 - "Série Instrumental", publicada na portaria n. 686/11 de 25/11/2011, publicada no D.O.U. em 28/11/2011, para "Circuito de Cultura - Instrumental".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 9551- "UM NOVO MUNDO NAS NOSSAS MÃOS", portaria de aprovação n.º 52/13 de 04 de fevereiro de 2013 e publicado no D.O.U. n. 25 do dia 05 de fevereiro de 2013.

Onde se lê: Sérgio Pinto Tastaldi
CPF: 191.105.108-34
Leia-se: Studio Sérgio Tastaldi Ltda
CNPJ: 01.618.886/0001-02

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.666/GC3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, na Portaria nº 523/GC3, de 17 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 67701.027425/2013-62, resolve:

Art. 1º Manter ativada a Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), prevista pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com a finalidade de gerenciar projetos de desenvolvimento, aquisição e modernização de materiais e sistemas aeronáuticos para o Comando da Aeronáutica (COMAER), articulando as ações necessárias para alcançar eficácia e eficiência no ciclo de vida desses materiais e sistemas.

Art. 2º A COPAC é diretamente subordinada ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DGCTA).

Art. 3º A COPAC tem sede em Brasília - DF.

Art. 4º Os Grupos de Acompanhamento e Controle (GAC) de Projetos, dentro do território nacional, são criados por meio de Portaria do DGCTA, por solicitação do Presidente da COPAC.

Parágrafo único. A proposta de criação de Grupos de Acompanhamento e Controle (GAC) de Projetos no exterior deverá ser elaborada pelo Presidente da COPAC e dirigida ao Comandante da Aeronáutica, observada a cadeia de Comando.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 652/GC3, de 7 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 8 de julho de 2009, Seção I, página 12.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.667/GC3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

(*) Aprova a reedição do Regulamento da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67701.027425/2013-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-65 "Regulamento da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 264/GC3, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 30 de abril de 2010, Seção I, página 33.

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.668/GC3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.011781/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-7 "Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo" (DECEA), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2010, Seção I, página 9.

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
9º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA
EM MANAUS****PORTARIA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS, no uso de suas atribuições, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Desclassificar do PE-SRP Nº 88820/2013/063 a empresa J W PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.943.795/0001-10, em virtude da mesma, após homologação ter desistido da proposta apresentada, alegando a falência da empresa, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 43, da Lei 8.666/93.

Capitão-de-Fragata ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 273/DPC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza o credenciamento da empresa ALTERNATIVA - BRIGADAS DE EMERGÊNCIA LTDA EPP (Work Fire) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC (Vol. I), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da empresa ALTERNATIVA - BRIGADAS DE EMERGÊNCIA LTDA EPP (Work Fire), CNPJ 01.657.148/0001-66, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no município de Guarulhos - SP, independentemente se realizados na condição de cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM Aquaviários), de cursos EXTRA PREPOM ou de cursos não custeados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM):

CFAQ-III C/M - Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional,

EBPS - Curso Especial Básico de Primeiros Socorros; e
ESRS - Curso Especial de Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais.

Art. 2º Autorizar a renovação do credenciamento para ministrar os seguintes cursos:

ECIN - Curso Especial Básico de Combate a Incêndio; e
ESPE - Curso Especial Básico de Sobrevivência Pessoal.

Art. 3º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos de São Paulo, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 4º A realização dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 5º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (Vol. I), em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Alternativa - Brigadas de Emergência LTDA EPP deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 6º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 6.835ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.674/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PIMENTA" com uma prancha à vela sem nome, ocorridos na baía de Todos os Santos, nas proximidades da Marina do Bonfim, Salvador, BA, em 15 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nailton da Silva Gomes Júnior (Condutor da moto aquática "PIMENTA").

Nº 27.438/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "RECREIO DOS BANDEIRANTES" com o ferry boat "FB-21", ocorrido no porto de Santos, SP, em 07 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jonas Teles de Aragão (Imediato/Timoneiro da draga "RECREIO DOS BANDEIRANTES").

Nº 27.941/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARGRETH PISSAREK", de bandeira panamenha, com um cabo metálico utilizado para fazer a transposição de energia elétrica no rio Trombetas, Oriximiná, PA, em 09 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Nº 27.586/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SAMJOHN AMITY", de bandeira grega, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, SC, em 25 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Alberto de Oliveira (Prático).

Nº 27.987/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DEUS PROVERA", ocorrido na praia de Lagoa Dantas, Marataízes, ES, em 14 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Clebe Carvalho da Silva (Mestre).

JULGAMENTOS**PEDIDO DE VISTA**

Nº 25.235/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CMA CGM LILAC", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no cais do Terminal Portuário de Navegantes, rio Itajaí-Açu, Itajaí, SC, em 26 de abril de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sun Yong (Comandante), Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 18.879). Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mas com fortes indícios de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa e exculpando Sun Yong, chinês, Comandante do N/M "CMA CGM LILAC", mandando arquivar os presentes autos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. A Exma. Sra. Juíza-Relatora manteve seu voto que condenava o Representado como decorrente da conduta negligente e imprudente à pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e custas na forma da lei, sendo vencida. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**Com preferência deferida**

Nº 26.851/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "KERI CANDIES", de bandeira americana, e as dragas "RIO MADEIRA" e "NORHAM CAMORIM", ocorrido no rio Itajaí-Açu, Navegantes, SC, em 07 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Randy Louis Blanchard (Comandante), Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 18.879), Johnnie Richard (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Sérgio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando os dois representados, mandando arquivar os autos.

Nº 25.378/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MESTRE MILIQUITA II" e o saveiro "DELEGADO DO MAR", ocorrido próximo ao atracadouro da localidade de Dendezeiro, município de Valença, BA, em 22 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gleidson Costa Damascena (Condutor da LM "MESTRE MILIQUITA II") - Revel, Fernando de Jesus Queiroz (Condutor do saveiro "DELEGADO DO MAR") - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 96 a 100 e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imperitas de ambos os representados GLEIDSON COSTA DAMASCENA e FERNANDO DE JESUS QUEIROZ, condutores das embarcações envolvidas, condenando cada um à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I e 127, todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais devidas.

Nº 27.289/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "VEGA ARIES", de bandeira de Antigua e Barbuda, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Paranaguá, PR, nos dias 09 e 11 de janeiro de 2012.



Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cyril Grasparyl Bayombong (Comandante), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, CYRIL GRASPARIL BAYOMBONG, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h.

Nº 25.172/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "ANASTASIA S", os Rb "JAUÁ" e "SAUIPE" e a chata "SUPERPESA V", ocorridos no porto de Paranaguá, PR, em 20 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autora: Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. (Armadora/Proprietária do Rb "SAUIPE"), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831), Representada: Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais Ltda., Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar a Representada de parte, SUPERPESA CIA de Transportes Especiais e Intermodais Ltda., por insuficiência de provas. Acolher a promoção da PEM e mandar arquivar os Autos.

Nº 24.116/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "JATAÍ", ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, BA, em 25 de abril de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo José de Azevedo Reis (Prático), Adv. Dr. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746), Carlos Celso Almeida Alvares (Aquaviário), Adv. Dr. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673), Jarbas Perceu Machado (Aquaviário), Adv. Dr. Luis Felipe Steimer (OAB/RS 43.881). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), como decorrente da imperícia, do 1º Representado, da imprudência, do 2º Representado e também da negligência do 3º Representado, respectivamente o prático Paulo José de Azevedo Reis, o CLC Carlos Celso Almeida Alvares e o ION Jarbas Perceu Machado, condenando o 1º Representado à pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que deverá ficar fora da escala de praticagem, o 2º e o 3º Representados à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com base no art. 121, incisos I, II e VII, c/c o art. 124, incisos I e IX, art. 127, §2º e 138, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais rateadas em partes iguais.

Nº 26.630/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "RONDÔNIA", ocorrido na baía de Guajará, Belém, PA, em 24 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. (Proprietária) - Revel, Manoel Ednil Soares Galucio (Comandante), Adv. Dr. Marinete Gomes dos Santos (OAB/PA 12.803). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Manoel Ednil Soares Galucio, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, c/c com o art. 139, inciso IV, alínea "b" e como decorrente de imprudência e negligência, condenando a Empresa de Navegação A. R. Transportes Ltda., à pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, inciso IX § 1º, art. 127, inciso II § 2º e art. 135, inciso III, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais integrais à Empresa de Navegação A. R. Transportes Ltda. Encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.609/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "REI DE COPA", ocorrido na enseada de Botafogo, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, em 25 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da embarcação.

Nº 27.725/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARIKOTA", ocorrido no fundeadouro do Iate Clube de Ilhéus, município de Ilhéus, BA, em 19 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.810/2013 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "TOLL", ocorrido na ilha de Marajó, nas proximidades da cidade de Souré, PA, em 09 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.858/2013 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "A VOLANTE", ocorrido no cais flutuante de Piranhas Velhas, rio São Francisco, AL, em 25 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.543/2012 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "MASTERCRAFT", ocorrido na praia da Lua, Manaus, AM, em 08 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária da moto aquática, Francinei Silveira de Oliveira, sobre a suspeita de falsificação da sua carteira de habilitação, a fim que seja deflagrada eventual apuração de prática deletiva, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, o Exmo. Sr. Presidente comunicou que ao Processo nº 27.050/2012, que foi concedido "VISTA" ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, por cinco Sessões, entra em pauta no dia 26SET2013 e nada mais havendo a tratar, às 16h23min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 12 de setembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.368/09 - "CORREA I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Osmair Socorro dos Santos Júnior (Responsável)-Revel

Representado : Valdomiro Vieira Barbosa (Comandante)- Revel
Representado : Manoel Peres Crespilhio (Tripulante)- Revel
Representado : Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxiliar Fluvial)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.705/10 - "JOSÉ MARQUES I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Dinardo dos Santos (Mestre)- Revel

: José Bezerra Gomes Neto (Mergulhador)- Revel

: José Odenir de Assis (Mangueiroiro) - Revel

: Francisco das Chagas da Silva (Proprietário) - Revel

Despacho : "Aos representados para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.581/12 - "MONTE CERVANTES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Reginaldo Silva de Freitas (Op. do Portainer)

Advogado : Dr. Alessandro da Costa Fontes (OAB/RJ 163.407)

Representado : Florentino San Buenaventura Jr. (2º Of. Náutica)-Revel

Despacho : "1)Indefiro as preliminares de carência de interesse processual e ilegitimidade passiva, arguidas pela defesa do representado Reginaldo Silva Freitas, fls. 161 a 172, acolhendo na íntegra a bem fundamentada promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 197 a 200. 2) Defiro o requerido pelo representado Florentino San Buenaventura Jr, às fls. 202 à 205. 3) Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.051/12 - NM "EKMEN"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Firat Yesilyaprak (Comandante)

Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho Saneador : "Torno sem efeito os despachos de fls. 136 e 138, e atos subsequentes. A Defensoria Pública da União, para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.352/12 - "LAUST MAERSK"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Ole Bech Nielsen (Comandante)

Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais.."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.353/12 - LM "DESIRÉE III"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : William Grillo (Condutor) - Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.183/10 - EMB "A PROFESSORINHA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Joilton José Facioni (Responsável pela Embarcação) - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais, prazo de 10 (dez) dias e sucessivamente ao representado para o mesmo fim."

Proc. nº 25.751/11 - EMB "NAVEGANTES PRIDE" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)

Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Representado : OPMAR Serviços Marítimos LTDA

Advogados : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Dr. Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595)

Representado : José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)

Advogado : Henrique Hollunder Apolinário de Souza (OAB/ES 17.438)

Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida às fls. 437. Ao 2º representado para preparo e quesitos."

Proc. nº 27.079/12 - EMB "GECALU"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Antonio Tome dos Santos (Proprietário)

Advogada : Dra. Adriana Pacheco de Lima (OAB/SP 260.892)

Representado : Clube Náutico Belas Artes ME

Advogado : Dr. Vagner Soares (OAB/SP 112.472)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM e aos representados para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.439/12 - EMB "TAMIETTI"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Marco Aurélio Tamietti (Proprietário)

Advogado : Dr. Warley Pontello Barbosa (OAB/MG 58.273)

Despacho : "Aberta a Instrução."

"À PEM e ao representado para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.603/12 - EMB "CHARUTO RENASCER IV"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Evandy Saturnino de Lima (Proprietário e Armador)

Advogado : Dr. Ernesto Nunes da Costa (OAB/AM 4.120)

Despacho : "Aberta a Instrução."

"À PEM e ao representado para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.819/13 - EMB sem nome

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : José Ivonir Bigolin (Proprietário)

Advogado : Dr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli (OAB/PR 35.490 e OAB/SC 19.249-A)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM e ao representado para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.960/10 - BP "JOÃO LUCAS I"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre)

Advogado : Emanuel Gurgel Belizário (OAB/RN 6872-B)

Representado : Alcides Silva Crispim (Mangueiroiro inabilitado)

Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Representado : Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueiroiro)

Despacho : "Aos representados Erivaldo Machado da Cruz e Ecivaldo da Silva Cruz para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.153/10 - REM "JEAN FILHO XXX"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante)

Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529)

Representado : J.F. de Oliveira Navegação LTDA (Proprietário)

Despacho : "Aos representados Raimundo Afonso da Silva Miranda e J.F. Oliveira Navegação LTDA para apresentarem suas alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 892, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o "Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Acreditação de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados", aprovado pela Decisão nº 17, de 30 de junho de 2008, do Conselho Mercado Comum, e pelo Decreto Legislativo nº 131, de 26 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam acreditados, perante o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL e Estados Associados - Sistema Arcu-Sul, pelo prazo de 6 (seis) anos, os cursos relacionados no Anexo desta Portaria, após processo de avaliação para verificação de critérios de qualidade compatíveis com o acordado na Reunião de Agências Nacionais de Acreditação - RANA.

Art. 2º O processo avaliativo foi operacionalizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria MEC nº 1.734, de 9 de dezembro de 2011, e homologado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES na Reunião Ordinária nº 94, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Cursos acreditados no Sistema Arcu-Sul

item	Instituição de Educação Superior	Curso
1	Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER)	Arquitetura
2	Faculdade de Medicina de Marília	Enfermagem
3	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	Agronomia
4	Pontifícia Universidade Católica Do Paraná	Arquitetura
5	Universidade de Brasília	Agronomia
6	Universidade de Brasília	Medicina Veterinária
7	Universidade de Passo Fundo	Agronomia
8	Universidade De Passo Fundo	Engenharia Civil
9	Universidade de Passo Fundo	Arquitetura
10	Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)	Arquitetura
11	Universidade Estadual de Maringá	Agronomia
12	Universidade Estadual de Montes Claros	Agronomia
13	Universidade Estadual de Ponta Grossa	Agronomia
14	Universidade Estadual de Ponta Grossa	Engenharia Civil
15	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Agronomia
16	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (campus Ilha Solteira)	Agronomia
17	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (campus Jaboticabal)	Agronomia
18	Universidade Federal de Goiás	Agronomia
19	Universidade Federal de Lavras	Agronomia
20	Universidade Federal de Minas Gerais	Arquitetura
21	Universidade Federal de Santa Maria	Agronomia
22	Universidade Federal de Uberlândia	Agronomia
23	Universidade Federal de Viçosa	Agronomia
24	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Enfermagem
25	Universidade Federal do Paraná	Agronomia
26	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Arquitetura
27	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Agronomia
28	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Arquitetura
29	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Engenharia de Materiais
30	Universidade Federal Fluminense	Medicina Veterinária
31	Universidade FUMEC	Arquitetura
32	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Agronomia

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de setembro de 2013

Processo nº: 23000.011047/2010-84

Interessada: Corregedoria Setorial do Ministério da Educação (CSMEC).

Assunto: Nota Técnica nº 1051/2010 da Controladoria-Geral da União (CGU) - Regional Tocantins (TO). Supostas irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins (IFTO).

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 443/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não acolho a recomendação da Comissão Processante e determino a designação de nova comissão de inquérito para dar continuidade à instrução processual.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Em 17 de setembro de 2013.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.063, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da Universidade Federal do Acre - UFAC, para o Biênio 2013-2014.

Art. 2º - O resumo do Plano de Ação do PDTI/UFAC 2013-2014 consta no anexo desta Portaria.

Art. 3º - A íntegra do PDTI/UFAC 2013-2014 será publicada na página da Universidade Federal do Acre, no endereço www.ufac.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA

ANEXO

Resumo do Plano de Ação do PDTI/UFAC 2013-2014.

Item	INFRAESTRUTURA		Críticidade
	Necessidade	Indicadores	
1	Projeto e execução de projeto de cabeamento estruturado.	Os campi têm seus cabeamentos instalados aproximadamente no ano de 1995. Desde então, o crescimento do cabeamento não tem obedecido a um padrão, acarretando indisponibilidade ou intermitência em vários setores da UFAC.	Alta
2	Projeto e execução de projeto de rede sem fios.	Os campi não possuem padrão de equipamentos para permitir acesso à rede sem fios com qualidade e com abrangência de sinal. Acesso à internet para alunos ou visitantes é permitido em poucas localidades.	Média
3	Projeto e execução de projeto de sistema de controle de acesso e monitoramento (integrados ao cabeamento estruturado).	Não há padrão de cabeamento para permitir interconexão dos serviços de monitoramento e controle de acessos integrados ao cabeamento estruturado.	Alta



4	Contratação de link de acesso à internet para os <i>campi</i> .	Deve haver contratação pelo prazo de 12 meses, mas já há, por parte da RNP, segundo o programa de interiorização da RNP, licitação para o campus de Cruzeiro do Sul.	Alta
5	Interligação do Colégio de Aplicação ao de Metropolitana (Rio Branco).	Interligar o Colégio de Aplicação na rede alta velocidade do Campus Rio Branco.	Alta
7	Acompanhamento dos processos para implantação de links da RNP em todos os <i>campi</i> .	A UFAC será contemplada com links da RNP na maioria dos <i>campi</i> .	Baixa
8	Interconexão de todos os computadores em rede.	Devido a defasagem de infraestrutura de rede, nem todos os computadores estão interconectados em diversos <i>campi</i> .	Alta
9	Implantação da federação CAFe na rede única para rede na UFAC (integração).	Interligação da federação CAFe para que ocorra autenticação e controle de usuários para compartilharem os recursos de <i>data center</i> .	Média
10	Adesão ao ICPEDu.	Há vários serviços que necessitam de autenticidade de pessoa para gerenciar.	Média
11	Promoção do acesso dos alunos e dos professores aos periódicos da CAPES.	Atualmente, o acesso aos periódicos da CAPES estão limitados a acesso dentro dos <i>campi</i> da UFAC, fazendo-se necessária uma disponibilização mais abrangente, fora do ambiente dos <i>campi</i> .	Média
12	Estruturação e aumento da capacidade de armazenamento de dados da rede nos <i>campi</i> e na Reitoria.	Somente o Campus Rio Branco possui armazenamento de dados em rede. Os demais não utilizam este recurso. Porcentagem de espaço necessário disponível para atender as demandas.	Média
13	Auditoria nos servidores de rede.	Necessidade de histórico de atividades para auditoria.	Média
14	Viabilização da infraestrutura para web conferência nos <i>campi</i> .	Implantação de reuniões, aulas, palestras, defesas e outras ações que podem ser executadas via web conferência.	Média
15	Consolidação de Voz Sobre IP.	Implementação de telefone IPs para maior visibilidade dentro da instituição.	Alta
SISTEMAS E SOFTWARES APLICATIVOS			
Item	Necessidade	Indicadores	Criticidade
16	Desenvolvimento de sistemas internos à instituição.	Devido à especificidade das necessidades, a UFAC necessita de desenvolvimento de sistemas para automatizar tarefas e ajudar na gestão.	Média
17	Participação do projeto SIG-IFES	Apoiar o desenvolvimento do SIG-IFES, contribuindo com recursos humanos e implantação do sistema.	Alta
18	Implantação e acompanhamento dos módulos do SIE.	Atualmente, a UFAC possui quase todos os módulos integrados, sendo que o módulo compras e orçamentos estão sendo implantados.	Alta
19	Implantação dos portais do aluno e professor.	Atualmente, a UFAC conta com os portais do aluno e do professor totalmente defasados, sendo necessária sua atualização.	Alta
20	Implantação e homologação da acessibilidade ao site.	Ferramenta de acessibilidade funciona em parte.	Alta
21	Organização das informações no site institucional junto à ASCOM.	Houve solicitação de reformulação do site da UFAC por parte da ASCOM.	Alta
22	Viabilização da utilização do sistema Banco de Teses e Dissertações BDTD traduzido pelo IBICT.	Instalação do sistema, capacitação e disponibilização do sistema BDTD.	Média
23	Documentação dos sistemas.	Os sistemas já desenvolvidos ou em uso pela UFAC possuem documentação deficiente para auxiliar sua implantação e manutenção.	Média
24	Sistema de controle de licenças de softwares.	Inexistente.	Média
26	Equipamento da UFAC com softwares aplicativos para atendimento específico a laboratórios e cursos.	Alguns cursos dependem de laboratórios com softwares específicos (AutoCAD, Photoshop, Corel etc.).	Alta
27	Equipamento da UFAC com softwares aplicativos para atendimento específico a setores administrativos, inclusive EaD.	Alguns setores da UFAC dependem de softwares específicos, como AutoCAD, Photoshop, Corel etc., para realizarem suas atividades.	Alta
28	Equipamento da UFAC com sistema de virtualização corporativo completo.	Demanda de crescimento do <i>data center</i> da UFAC. Solução de virtualização a ser implantada.	Média
29	Melhorar o desempenho, a segurança e a qualidade do servidor de e-mail da UFAC.	Atualmente, o servidor de e-mail apresenta desempenho mediano, causando impacto negativo na comunidade acadêmica.	Alta
EQUIPAMENTOS			
Item	Necessidade	Indicadores	Criticidade
30	Equipamento dos <i>campi</i> com aparelhos específicos, como plotter, computadores mais potentes, equipamentos para laboratórios e para processos de seleção etc.	Alguns <i>campi</i> possuem cursos específicos que demandam equipamentos que não os utilizados normalmente. A mesma situação se aplica a setores dos <i>campi</i> e à Reitoria, devido ao desenvolvimento das atividades.	Média
31	Equipamento da UFAC para realizar eventos, como processo seletivo e concurso público.	A UFAC não possui equipamento específico (scanners de alta velocidade, impressoras de alta capacidade, computadores específicos para comissão de processo seletivo etc.) para realizar esses tipos de eventos.	Alta
32	Aquisição de computadores e impressoras (ou serviço de impressão) para atender ao crescimento da UFAC.	A UFAC está em crescimento e não há computadores e impressoras suficientes para atender todos os servidores, laboratórios e salas de aula.	Alta
33	Aquisição de equipamentos para os <i>data centers</i> dos <i>campi</i> e para EaD.	Somente o Campus Rio Branco possui equipamentos para <i>data center</i> , como servidores de rede, nobreaks etc.	Média/Alta
34	Aquisição de solução completa de virtualização.	O <i>data center</i> da UFAC possui computadores servidores de rede com baixa capacidade de expansão. Solução de virtualização gratuitas.	Média/Alta
35	Aquisição de impressora específica para etiquetas de patrimônio.	Patrimônio da UFAC identificado com etiquetas de baixa durabilidade e não padronizada.	Alta
GOVERNANÇA DE TI			
Item	Necessidade	Indicadores	Criticidade
36	Revisão da resolução de TI e proposição do comitê gestor de segurança da informação com o intuito de gerir Política de Segurança da Informação.	O Comitê Gestor de TIC (CGTI), instaurado em setembro de 2012, deve compor o comitê gestor de segurança de TIC, revisar a proposta de política de segurança da informação e a proposta do plano de contingência.	Alta
37	Melhoramento do acompanhamento das aquisições de bens e serviços relacionados à TI.	Demanda crescente de aquisição de bens e serviços de TI na UFAC deve obedecer a IN 04/2010 do MPOG.	Média
38	Desenvolvimento de portfólio de atividades do NTI.	Mapear, junto com a unidade de planejamento, fluxo da informação dentro da instituição.	Média
39	Definição de padrão de qualidade dos serviços prestados.	Boas práticas, padrões de qualidade para melhoria contínua.	Baixa
40	Criação do código de ética para profissionais da área de TI.	Os profissionais da área de TI possuem nível alto de acesso às informações institucionais.	Média
41	Criação de regimento interno da área de TI.	Não há diretrizes quanto ao desenvolvimento das atividades dos profissionais de TI na UFAC.	Alta
42	Aumento do nível de maturidade quanto à Governança de TI na UFAC.	Segundo o modelo COBIT, atualmente a UFAC possui nível de maturidade 1 (UM).	Alta
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO			
Item	Necessidade	Indicadores	Criticidade
43	Elaboração de política de segurança da informação da UFAC.	A UFAC ainda não possui uma proposta de segurança de TI, sendo que, atualmente, está sendo elaborada pelo comitê de TI.	Média
44	Elaboração de plano de contingência da UFAC.	A UFAC possui uma proposta de um plano de contingência de TI, mas não foi aprovado no Conselho Superior da instituição.	Média
45	Divulgar política de segurança da informação.	A política de segurança da informação deve ser conhecida pela comunidade acadêmica da UFAC.	Média
RECURSOS HUMANOS			
Item	Necessidade	Indicadores	Criticidade
46	Capacitação dos profissionais de TI.	Atualmente, os profissionais de TI da UFAC fazem cursos na Escola Superior de Redes da RNP.	Média
47	Ampliação do quadro de pessoal de TI nos <i>campi</i> e na Reitoria	Atualmente, há poucos servidores de TI para atender as demandas dos <i>campi</i> e da Reitoria.	Alta
48	Capacitação dos servidores quanto à utilização de sistemas e recursos de TI.	Implantação de novos sistemas e funcionalidades na UFAC.	Alta
49	Contratação de pessoal especializado nas áreas de web design, desenvolvimento de sistemas web, redes Linux e Windows.	O concurso exige formação de pessoal com qualquer tipo de curso na área de informática, sendo que a área de TI envolve necessidades específicas.	Alta
50	Contratação de pessoal especializado em atendimento ao usuário e manutenção para trabalhos rotineiros.	A equipe atual trabalha atendendo todas as áreas de atuação da TI, não havendo definição das atividades a serem desenvolvidas.	Alta
SUPORTE			
Item	Necessidade	Indicadores	Criticidade

51	Melhoramento do tempo e da qualidade do atendimento aos usuários.	Com o aumento da quantidade de pessoas trabalhando na UFAC, aumenta linearmente a necessidade de atendimento a usuários.	Alta
52	Atendimento em primeiro nível, por meio de <i>help desk</i> .	Implementar ferramenta para controle e gestão de chamados de suporte, visando atender de forma mais eficiente a comunidade acadêmica.	Média
53	Desenvolvimento e publicação de tutoriais para resolução de problemas simples.	Não há documentação com o passo a passo de resolução de problemas pelo próprio usuário.	Baixa
54	Criação de equipe específica para atendimento a suporte e manutenção.	A equipe atual trabalha atendendo todas as áreas de atuação da TI, não havendo definição das atividades a serem desenvolvidas.	Alta
OUTROS			
Item	Necessidade	Indicadores	Criticidade
55	Implantar um <i>data center</i> no novo prédio do NTI.	O <i>data center</i> da UFAC está centralizado no prédio da Reitoria. A reitoria necessita ter seus servidores para armazenamento de dados e gestão de usuários.	Alta
56	Implantação de um <i>data center</i> em cada <i>campi</i> .	O <i>data center</i> da UFAC está centralizado no Campus Rio Branco. A Reitoria necessita ter seus servidores para armazenamento de dados e gestão de usuários.	Alta
57	Conhecimento das demandas atuais de cada campus.	Cada campus possui características e demandas peculiares. Avaliações locais e contínuas para alinhar as soluções tecnológicas.	Alta
58	Autonomia para a UFAC administrar seus processos de seleção.	A UFAC finaliza a capacitação na ferramenta de digitalização de gabaritos, para replicar o conhecimento entre as unidades envolvidas em certames na instituição.	Alta
59	Utilização de softwares para uso acadêmico.	A UFAC não possui contratos de uso acadêmico a fim de disponibilizar licenças para seus alunos e professores.	Média
60	Revitalização da Gráfica Universitária.	A UFAC possui uma gráfica que necessita de equipamentos e capacitação de pessoal para que entre em funcionamento.	Alta
61	Construção da sala cofre.	A UFAC não possui sala cofre para a guarda de arquivos de informações gerenciais, bem como para a guarda dos equipamentos que possuem sistemas de informação de utilização da universidade.	Alta
INFRAESTRUTURA			
Meta	Descrição da meta	Ação	Responsável
M01	Aprovar projeto de cabeamento estruturado para a UFAC (Reitoria e <i>campi</i>).	A01 Elaborar termo de referência para realização dos projetos de cabeamento estruturado.	PROPLAN/NTI
		A02 Contratar empresa para desenvolvimento dos projetos.	PROPLAN
		A03 Acompanhar o desenvolvimento dos projetos junto à empresa.	NTI/PREFEITURA DO CAMPUS
		A04 Aprovar os projetos junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura da UFAC.	NTI /PREFEITURA DO CAMPUS
		A05 Acompanhar execução do projeto de cabeamento estruturado.	NTI/PREFEITURA DO CAMPUS
M02	Aprovar projeto de rede sem fios para a UFAC (Reitoria e <i>campi</i>).	A01 Elaborar termo de referência para realização dos projetos de rede sem fios.	PROPLAN/NTI
		A02 Contratar empresa para desenvolvimento dos projetos.	PROPLAN
		A03 Acompanhar o desenvolvimento dos projetos junto à empresa.	NTI
		A04 Aprovar os projetos junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura da UFAC.	NTI/PREFEITURA DO CAMPUS
		A05 Acompanhar execução do projeto de redes sem fios.	NTI/PREFEITURA DO CAMPUS
M03	Aprovar projeto de sistema de monitoramento e controle de acesso integrado para a UFAC(Reitoria e <i>campi</i>).	A01 Elaborar termo de referência para realização dos projetos de monitoramento e controle de acesso integrado.	PROPLAN/NTI
		A02 Contratar empresa para desenvolvimento dos projetos.	PROPLAN
		A03 Acompanhar o desenvolvimento dos projetos junto à empresa.	DGTI
		A04 Aprovar os projetos junto à Prefeitura do campus da UFAC.	NTI/PREFEITURA DO CAMPUS
		A05 Acompanhar execução do projeto de monitoramento e controle de acesso.	NTI/PREFEITURA DO CAMPUS
M04	Estruturar sala dos <i>data centers</i> da Reitoria e dos <i>campi</i> (rede de dados, elétrica, climatização e segurança física).	A01 Definir junto à Diretoria de Engenharia e Infraestrutura padrão de sala de <i>data center</i> dos <i>campi</i> .	NTI/PREFEITURA DO CAMPUS
M05	Contratar link de acesso à internet para os <i>campi</i> (núcleos).	A01 Elaborar termo de referência para contratação de link de acesso à internet para os <i>campi</i> .	PROPLAN/NTI
		A02 Contratar empresa para instalação e disponibilização de link de acesso à internet.	PROPLAN
		A03 Acompanhar e aprovar a instalação do link.	NTI
		A04 Monitorar a qualidade do link.	NTI
M07	Implantar links da RNP em todos os <i>campi</i> .	A01 Informar dados necessários para implantação dos links à RNP.	NTI
		A02 Receber equipamentos da RNP.	NTI
		A03 Capacitar servidores para implantação e manutenção dos links da RNP na UFAC.	RNP
		A04 Acompanhar e homologar a implantação dos links da RNP.	NTI
		A05 Solicitar cancelamento do contrato de acesso à internet com o fornecedor atual.	NTI
M08	Interconectar todos os computadores em rede.	A01 Conectar todos os computadores de todos os <i>campi</i> e Reitoria à rede de dados institucional.	NTI
		A02 Configurar todos os computadores para utilizar os recursos de rede da UFAC.	NTI
M09	Implantar domínio de rede único para rede local na UFAC (integração).	A01 Configurar equipamentos no <i>data center</i> da UFAC para receber e enviar informações para todos os equipamentos dos <i>campi</i> referentes ao domínio único.	CRS
		A02 Configurar equipamentos no <i>data center</i> dos <i>campi</i> para enviar e receber informações dos equipamentos do <i>data center</i> da UFAC.	CRS
		A03 Definir estrutura organizacional de rede dos equipamentos.	CRS
		A04 Configurar redundância de servidores de rede no <i>data center</i> da UFAC e dos <i>campi</i> .	CRS
		A05 Definir e aplicar políticas de grupo para todo a UFAC.	NTI/CGTIC
		A06 Cadastrar todos os usuários de rede da UFAC nos servidores.	NTI/DIPES
M10	Criar subdomínio de rede externa para os <i>campi</i> .	A01 Definir nomenclatura a ser utilizada nos subdomínios dos <i>campi</i> .	NTI
		A02 Definir servidor DNS master para subdomínios para os <i>campi</i> .	NTI
		A03 Configurar servidor DNS para responder subdomínios.	CRS
		A04 Instruir servidores de TI como utilizarem o serviço de subdomínio.	NTI
M11	Implantar VPN entre Reitoria e <i>campi</i> .	A01 Configurar equipamentos na Reitoria para VPN.	CRS
		A02 Configurar equipamentos nos <i>campi</i> .	CRS/NTI
		A03 Implantar sistema de VPN.	CRS/NTI
M12	Estruturar e aumentar a capacidade de armazenamento de dados na rede dos <i>campi</i> e Reitoria.	A01 Especificar termo de referência para aquisição de solução de armazenamento.	NTI
		A02 Adquirir solução de armazenamento.	PROPLAN
		A03 Configurar equipamentos.	CRS
		A04 Capacitar usuários a utilizar a solução.	NTI
M13	Implantar auditoria nos servidores de rede.	A01 Configurar auditoria nos computadores servidores no <i>data center</i> da UFAC.	NTI
		A02 Verificar a disponibilidade de sistemas de auditoria.	CRS
		A03 Implantar sistema de auditoria.	CRS
		A04 Treinar usuários para utilização do sistema.	NTI



M14	Disponibilizar infraestrutura para videoconferência na Reitoria e nos campi.	100%	dez/13	A01	Configurar equipamentos para receber estrutura de videoconferência.	CRS
M15	Implantar Voz Sobre IP.	100%	dez/13	A01	Incrementar servidor de VoIP no data center da UFAC.	CRS
				A02	Configurar equipamentos para disponibilização do serviço.	CRS
				A03	Homologar a utilização do sistema de VoIP.	NTI
				A04	Configurar centrais telefônicas.	CRS/EMPRESA
				A05	Treinar usuários para utilização dos novos recursos.	NTI
SISTEMAS E SOFTWARES APLICATIVOS						
M16	Acompanhar, interagir, contribuir para o desenvolvimento do SIG-IFES.	100%	Dez/2013	A01	Configurar computadores servidores.	CRS
				A02	Disponibilizar todos os módulos homologados para os usuários.	CSI
				A03	Treinar os usuários quanto ao uso dos respectivos módulos.	NTI
				A04	Retirar dúvidas e encaminhar para RENAPI demandas de novas funcionalidades.	NTI
				A05	Monitorar a utilização do sistema e mantê-lo em funcionamento.	NTI
M17	Desenvolver e implantar a portais dos alunos e dos servidores.	75%	Dez/13	A01	Identificar funcionalidades a serem disponibilizadas na intranet da UFAC.	CSI
				A02	Fazer projeto de desenvolvimento dos projetos.	CSI
				A03	Desenvolver e disponibilizar a intranet.	CSI
				A04	Treinar usuários para utilização do portal.	NTI
M18	Implantar e homologar acessibilidade no site.	50%	Dez/13	A01	Configurar todo o site da UFAC para permitir melhor acessibilidade.	CSI
				A02	Testar o uso da funcionalidade.	NTI/ASCOM
M19	Viabilizar a utilização do sistema BDTD junto à Biblioteca Central.	100%	Dez/13	A01	Instalar sistema do BDTD no data center.	CSI
				A02	Definir junto à Biblioteca Central como será sua utilização.	CSI/BC
				A03	Treinar usuários para trabalho com o novo sistema.	NTI
M20	Estruturar site institucional junto à ASCOM.	80%	Dez/13	A01	Definir padrão de site junto à Assessoria de Comunicação da Reitoria.	NTI/ASCOM
				A02	Organizar as informações no site da UFAC.	NTI/ASCOM
				A03	Disponibilizar para os campi uma "parte do site" para cada.	NTI/ASCOM
M21	Criar arquivo de documentação para todos os sistemas desenvolvidos na UFAC.	100%	Dez/13	A01	Definir ferramenta de documentação de sistemas.	NTI
				A02	Levantar sistemas desenvolvidos.	CSI
				A03	Documentar e disponibilizar acesso aos documentos.	CSI
				A04	Manter processo de documentação.	NTI
M22	Implantar sistema de controle de licenças de softwares.	100%	Dez/13	A01	Levantar todas as licenças de softwares na UFAC.	NTI
				A02	Verificar disponibilidade de sistema no mercado (se não houver, desenvolver um).	NTI
				A03	Implantar sistema de controle de licença de softwares.	CSI
				A04	Treinar usuários para trabalho com o sistema.	NTI
M23	Adquirir softwares para uso acadêmico e administrativo.	100%	Dez/13	A01	Identificar demandas de softwares necessários na UFAC.	
				A02	Elaborar termo de referência para todos os softwares necessários.	PROGRAD/NTI
				A03	Adquirir os softwares.	PROPLAN
				A04	Implantar e testar a utilização dos softwares.	NTI/DCCL
M24	Adquirir sistema de virtualização e backup corporativo completo para o data center da UFAC.	100%	Dez/13	A01	Elaborar termo de referência para todos os softwares necessários para virtualização.	PROGRAD/NTI
				A02	Adquirir os softwares.	PROPLAN
				A03	Disponibilizar os softwares para utilização no data center da UFAC.	NTI
				A04	Cadastrar suas licenças no sistema de gestão de licenças.	NTI
M25	Sistematizar correio eletrônico próprio dentro da UFAC.	100%	Dez/13	A01	Definir qual sistema a ser utilizado.	NTI
				A02	Implantar o sistema nos equipamentos do data center da UFAC.	CRS/CSI
				A03	Importar todas as contas de e-mail e mensagens do e-mail do Google.	CRS/CSI
				A04	Testar a importação e homologá-la.	NTI
				A05	Disponibilizar para todos os usuários da UFAC o novo e-mail.	NTI
EQUIPAMENTOS						
M26	Equipar Reitoria e campi com equipamentos específicos, solicitados em 2010-2011.	100%	Dez/2013	A01	Levantar necessidade em cada campus e Reitoria para equipamentos específicos.	NTI
				A02	Elaborar termo de referência para todos os equipamentos necessários.	PROGRAD/NTI
				A03	Adquirir os equipamentos.	PROPLAN
				A04	Disponibilizar os equipamentos para utilização.	NTI
M27	Equipar a UFAC para realizar eventos como processo seletivo e concurso público.	100%	dez/13	A01	Elaborar termo de referência para todos os equipamentos necessários para eventos de seleção.	PROGRAD/NTI
				A02	Adquirir os equipamentos.	PROGRAD/PROPLAN
				A03	Disponibilizar os equipamentos para utilização.	NTI
				A04	Treinar os usuários para trabalho com os novos equipamentos.	NTI
M28	Aquisição de computadores e impressoras e/ou serviço de impressão para atender ao crescimento da UFAC.	100%	Dez/13	A01	Levantar necessidade em cada campus e Reitoria.	NTI
				A02	Elaborar termo de referência para todos os equipamentos necessários e/ou serviço de impressão.	PROGRAD/NTI
				A03	Adquirir os equipamentos e/ou serviços.	PROPLAN
				A04	Disponibilizar os equipamentos e/ou serviços para utilização.	NTI
M29	Adquirir solução completa de virtualização para o data center da UFAC.	100%	Dez/13	A01	Elaborar termo de referência para todos os equipamentos necessários para virtualização.	PROPLAN/NTI
				A02	Adquirir os equipamentos.	PROPLAN
				A03	Disponibilizar os equipamentos para utilização no data center da UFAC.	NTI
GOVERNANÇA DE TI						
M30	Melhorar o acompanhamento das aquisições de bens e serviços relacionados a TI.	-	Contínuo	A01	Identificar todas as necessidades de aquisições.	Comitê de TI
				A02	Avaliar termo de referência de equipamentos.	Comitê de TI
				A03	Planejar todas as aquisições com antecedência junto ao PD-TI.	Comitê de TI
M31	Aumentar em pelo menos um grau o nível de maturidade da Gestão de TI da UFAC	100%	Dez/13	A01	Levantar todas as necessidades da UFAC quando à gestão.	Comitê de TI
				A02	Desenvolver documentação necessária.	Comitê de TI
				A03	Aprovar todos os documentos necessários para elevação de grau de maturidade.	Comitê de TI

M32	Criar portfólio de atividades do NTI.	75%	Dez/13	A01	Levantar todas as atividades relacionadas a TI desenvolvidas pelo NTI.	NTI
				A02	Definir ferramenta para divulgação das atividades e detalhá-las.	NTI
				A03	Aprovar portfólio e mantê-lo atualizado.	NTI
M33	Normatizar padrão de qualidade dos serviços prestados.	100%	Dez/13	A01	Definir todos os serviços realizados.	NTI
				A02	Definir a melhor forma de realizar as respectivas atividades.	NTI
				A03	Definir e implantar ferramenta de gestão de serviços.	NTI
				A04	Avaliar e reavaliar processo de realização das atividades.	NTI
M34	Normatizar e aprovar o plano de contingência da UFAC.	100%	Dez/13	A01	Revisar o plano de contingência.	NTI
				A02	Solicitar aprovação dentro do comitê de TI.	NTI
				A03	Normatizar dentro da IFES.	CONSUN
M35	Estruturar comitê de segurança da informação da UFAC.	100%	Dez/13	A01	Levantar possíveis participantes do comitê de segurança da informação.	NTI
				A02	Solicitar criação do comitê ao reitor.	NTI
				A03	Nomear comitê de TI.	Reitor
M36	Criar código de ética para profissionais da área de TI.	100%	dez/13	A01	Propor criação de código de ética para o comitê de TI.	Comitê de TI
				A02	Levantar as informações necessárias para o desenvolvimento do código de ética para servidores que trabalham com TI.	Comitê de TI
				A03	Criar minuta para aprovação.	Comitê de TI
				A04	Propor revisão anual do código de ética.	Comitê de TI
M37	Criar regimento interno da área de TI.	100%	dez/13	A01	Propor criação de regimento interno para TI para o comitê de TI.	Comitê de TI
				A02	Desenvolver minuta para aprovação.	Comitê de TI
				A03	Divulgar regimento interno para TI aprovado.	Comitê de TI
M38	Implantar sistema de gestão de projetos de TI.	100%	dez/13	A01	Definir sistema de gestão de projetos.	NTI
				A02	Habilitar acesso público aos projetos do NTI a fim de manter a transparência de suas atividades.	NTI
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO						
M39	Elaborar Política de segurança da informação da UFAC.	100%	Abril/13	A01	Propor descontinuação da Resolução de TI para transformação em política de segurança da informação.	Comitê de SI
				A02	Levantar as informações da ISO 27001 pertinentes à UFAC.	Comitê de SI
				A03	Definir política de segurança da informação para cada item.	Comitê de SI
				A04	Encaminhar minuta de política de segurança da informação para aprovação.	Comitê de SI
				A05	Propor revisão anual da política.	Comitê de SI
M40	Divulgar política de segurança da informação.	100%	abril/13	A01	Divulgar amplamente a política de segurança da informação.	Comitê de SI
RECURSOS HUMANOS						
M41	Promover equivalência de conhecimento entre os profissionais de TI.	-	Contínuo	A01	Adequar plano de capacitação para os recursos internos de TI da UFAC para os servidores que trabalham com TI em conjunto com PRODGEPI.	NTI/PRODGEPI
				A02	Propor calendário de capacitação.	NTI
				A03	Levantar demandas de cursos específicos necessários.	NTI
M42	Ampliar o quadro de pessoal de TI nos campi e na Reitoria.	90%	ago/12	A01	Realizar concurso ou contratar servidores para compor a equipe do NTI e dos campi.	UFAC
				A02	Padronizar pelo menos um analista e um técnico de TI nos campi.	UFAC
				A03	Aumentar a equipe do NTI com pelo menos mais nove analistas (quatro especializados em desenvolvimento, um especializado em banco de dados, um especializado em web design, dois especializados em rede e um em microinformática) e mais quatro técnicos de TI para suporte e manutenção.	Campus Rio Branco
M43	Capacitar todos os servidores quanto à utilização de sistemas e recursos de TI.	-	Contínuo	A01	Desenvolver plano de capacitação para os recursos internos de TI da UFAC para os servidores.	NTI
				A02	Propor calendário de capacitação.	NTI
				A03	Levantar demandas de cursos específicos necessários.	NTI
				A04	Realizar as capacitações.	NTI/Multiplicadores
SUPORTE						
M44	Atender com eficiência e qualidade os usuários.	100%	dez/13	A01	Registrar todos os atendimentos em sistema de gestão de suporte.	NTI
				A02	Criar equipe específica para atendimento a suporte e manutenção.	NTI
				A03	Monitorar o tempo da resolução de problemas e sua reincidência.	NTI
				A04	Treinar os profissionais de suporte para melhoria.	NTI
M45	Elaborar e publicar tutoriais de atividades rotineiras.	100%	dez/13	A01	Levantar todas as atividades que o usuário possa realizar sem a presença de um técnico.	NTI
				A02	Desenvolver tutoriais e passo a passo com as realizações de tais tarefas.	NTI
				A03	Publicar os tutoriais numa página específica do NTI.	NTI
OUTROS						
M46	Estruturação de um data center da UFAC no prédio da Reitoria.	100%	dez/13	A01	Planejar estruturação da TI antes da chegada de qualquer setor no prédio da reitoria.	NTI
				A02	Instalar serviços prioritários no prédio definitivo, como internet, DNS, firewall etc.	NTI
				A03	Instalar os serviços disponibilizados no prédio.	NTI
				A04	Levar os demais setores para o prédio definitivo.	NTI
M47	Identificar demandas de todos os campi.	50%	dez/13	A01	Visitar todos os campi fazendo entrevistas e avaliações dos serviços relacionados a TI no local.	NTI
M48	Permitir que a UFAC realize com autonomia seus processos de seleção.	100%	dez/13	A01	Adquirir equipamentos e softwares necessários.	NTI/CPPSD/PROPLAN
				A02	Instalar e configurar todos os equipamentos e softwares.	NTI
				A03	Capacitar a comissão para o trabalho com os equipamentos e softwares.	NTI
				A04	Manter e aprimorar o uso dos materiais envolvidos para a realização do processo de seleção.	NTI/CPPSD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
DESPACHO DO REITOR
Em 16 de setembro de 2013

PROCESSO/HU Nº 23005.000551/2012-71

Acolho o PARECER nº 075/2013-PF-UFGRD/PGF/AGU, às fls. 114-116, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa Batista e Aquino Ltda. - ME. (fls. 104-105);

II - Mantenho a decisão proferida, conservando a penalidade aplicada.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 810, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Memorando nº 084/2013/PROPLAN, de 03/09/2013,

Considerando que a Resolução nº 098/CONSAD/2011 que disciplina o assunto no âmbito da UNIR estabelece o limite máximo, mas não o valor a ser pago por hora de atividade de encargo de curso e concurso;

Considerando que os pagamentos são realizados com recursos destinados ao custeio das atividades da Instituição, uma vez que a UNIR está proibida de cobrar taxas, não gerando recursos próprios que deveriam servir para este tipo de pagamento;

Considerando que o pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso, dependendo do volume de atividades realizadas, pode comprometer decisivamente os recursos para funcionamento da Instituição;

Considerando as limitações orçamentárias do ano de 2013; Considerando os valores praticados por outras IFES, tais como UFAM, UNIVASF, UFRGS e UFES;

Considerando que a Portaria SEGEP Nº 52 de 13 de fevereiro de 2013 estabelece que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil, seis-



centos e noventa e oito reais e onze centavos), resolve:

Art. 1º - Regular a aplicação da Resolução nº 098/CONSAD/2011, estabelecendo os valores para fins de pagamento da gratificação por encargos de cursos e concurso.

Art. 2º - A gratificação prevista na Resolução nº 098/CONSAD/2011 será por hora trabalhada pelo servidor, correspondendo a 60 (sessenta) minutos, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Todo o pagamento no ano de 2013 deve obedecer aos percentuais e valores estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único: Os processos em tramitação deverão ser adequados aos percentuais e valores estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º - Os pedidos de pagamentos deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela Resolução nº 098/CONSAD/2011, incluindo quadro demonstrativo do compromisso de compensação de horas trabalhadas em cursos e concursos.

Parágrafo único. O limite de horas para o desenvolvimento de cada atividade será estabelecido pela Unidade (UGR) Coordenadora do Curso ou Concurso.

Art. 5º - O pagamento a servidores de outras instituições federais se dará por meio da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI, para a Instituição de origem, onde se dará o pagamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UNIR.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA
TOURINHO

ANEXO I

Tabelas de Percentuais Máximos da Gratificação Por Encargo de Curso ou Concurso por Hora Trabalhada, Incidente Sobre o Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal (R\$ 12.698,11, cfe Portaria nº 52 /MOG de 13 /02/2013).

a) Instrutoria em curso de formação ou instrutória em cursos de desenvolvimento ou treinamento para servidores; regularmente inscrito no âmbito da administração pública federal.

b) Banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
Referência	-	-	1	0,8235	0,7885708	0,727262	1
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutoria em curso de treinamento	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Tutoria em curso a distância	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Instrutoria em curso gerencial	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Orientação de monografia	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Coordenação técnica e pedagógica	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Elaboração de material didático	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
Exame oral (ou Prova Didática)	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Análise curricular (Prova Título)	0,35	120	44,44	36,60	35,05	32,32	5.333,21
Correção de prova discursiva	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Elaboração de questão de prova ou Lista de Pontos	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Julgamento de recurso	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Prova prática	0,44	120	55,87	46,01	44,06	40,63	6.704,60
Análise crítica de questão de prova	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Julgamento de concurso de monografia	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão, e execução.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
			1	0,8235	0,788571	0,727262	1
Planejamento	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Coordenação	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Supervisão	0,25	120,00	31,75	26,14	25,03	23,09	3.809,43
Execução	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55

C) A Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de Concurso

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
			1	0,8235	0,788571	0,727262	1
Aplicação	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55
Fiscalização	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55
Supervisão	0,35	120,00	44,44	36,60	35,05	32,32	5.333,21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.193, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.003082/2013-03, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fisiologia/CCBS, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Farmacologia
Disciplinas	Farmacologia, Farmacologia II, Farmacologia Veterinária, Farmacologia Aplicada a Nutrição, Tópicos Especiais em Farmacologia, Psicofarmacologia
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RENATA GRESPLAN - 86,20 2º LUGAR: DAVID DO CARMO MALVAR - 81,97 2º LUGAR: EDIVAN RODRIGO DE PAULA RAMOS - 70,27

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 471, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 321759) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193). Processo MEC nº 23000.018089/2011-27.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os ins-

trumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 563/2013-CG-SE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Enfermagem (cód. 321759) da FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), ofertado no município de Ponta Grossa/PR, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 321759) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 472, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 51854) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193). Processo MEC nº 23000.018039/2011-40.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 568/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Fisioterapia (cód. 51854) da FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), ofertado no município de Ponta Grossa/PR, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 51854) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (cód. 423). Processo MEC nº 23000.017869/2011-50.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 567/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Enfermagem (cód. 18494) da UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI - campus Erechim (cód. 423), ofertado no município de Erechim/RS, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI (cód. 423) - campus Erechim, por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI (cód. 423) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI (cód. 423) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de setembro de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017840/2011-78.

Nº 167 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 569/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017840/2011-78, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 73250) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011;

3. Seja o do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 1.521, DE 26 DE JULHO DE 2013**

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.020916/2013-11;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 10.894, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 74 de 29 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2012 e homologado pela portaria nº 7264, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2012, a saber:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR	CLASSE	Carga Horária
Faculdade de Odontologia	Odontopediatria e Ortodontia	Ortodontia	Adjunto	40h - DE

CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.411, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034461/2013-61, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 239/DDP/2013, de 05 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 150, Seção 3, de 06/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo (Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo).

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 1.875, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 2.108, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 06 de julho de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 14, de 12 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº. 52, de 15 de março de 2012, Seção 3, página 76, homologado por meio do Edital nº. 137, de 19 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº. 184, de 21 de setembro de 2012, seção 3, página. 80, os cargos abaixo relacionados:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, pelo art. 1º c/c art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Assuntos Internacionais deste Ministério e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao seu substituto, competência para, em nome da União:

I - autorizar a concessão de garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor;

II - autorizar, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e no inciso III do art. 4º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, a utilização dos recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE em operações com SCE para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços e, no caso das indústrias do setor de defesa, para operações de bens de consumo e de serviços com prazo de até 4 (quatro) anos; e

III - firmar os instrumentos para a concessão da garantia a que se refere este artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, deste Ministério, adotará, no âmbito de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE.

Art. 2º A SAIN deverá, anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício financeiro, efetuar prestação de contas das autorizações concedidas, relativas aos atos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica a SAIN designada mandatária da União para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE.

Art. 4º Fica a SAIN autorizada a contratar, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

II - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

III - advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior.

Parágrafo único. Caberá à SAIN firmar os instrumentos para as contratações a que se referem os incisos I a III deste artigo.

Art. 5º Ficam ratificados todos os instrumentos firmados pela SAIN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com base na Portaria/MF nº 273, de 10 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/MF nº 273, de 10 de abril de 2013.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de setembro de 2013

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2012-8094

Acusado: Antonio de Pádua Coimbra Tavares Pais - Diretor de Relações com os Investidores da SERGEN SERVS GERAIS ENG S.A.. Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Sr. ANTONIO DE PÁDUA COIMBRA TAVARES PAIS, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da SERGEN SERVS GERAIS DE ENG. S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Ato Declaratório Coana nº 16, de 08 de junho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e de ajudantes de despachante Aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, declara:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º do Ato Declaratório Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Concessão de Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária de que trata a IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, publicada em DOU de 23/05/2013.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista a solicitação do COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO através do Ofício nº 102 - DIEM/Ba Ap Log; Ex, EB:65261008616/2013-26 (NUP/NUD), e o disposto no caput do artigo 48º, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Fica concedido até a data de 25/Março/2014, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade, o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para os itens abaixo, constantes na Invoice nº 002/2013, emitida pelo EJERCITO DE BOLÍVIA:

01 (um) VV BB EE - 9 (Cascavel), placa EB 33-0105, marca Engesa, chassi nº EJ0904-76-0275, modelo EE-9;

01 (um) VV BB EE - 9 (Cascavel), placa EB 33-0106, marca Engesa, chassi ilegível, modelo EE-9;

01 (um) VV BB EE - 9 (Cascavel), placa EB 33-0119, marca Engesa, chassi nº EJ0904-477-0382, modelo EE-9;

01 (um) VV BB EE - 9 (Cascavel), placa EB 33-0118, marca Engesa, chassi EJ0904-77-0386, modelo EE-9.

Parágrafo único. O procedimento é tratado no processo administrativo digital nº 10108.721812/2013-71.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO. TRIBUTAÇÃO. A atividade de farmácia de manipulação (CNAE 4771-7/02) é tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 7, de 23 de junho de 2006.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO REAL. DESPESA. PERDA. RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. DEDUTIBILIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCORDATA. ANALOGIA. INAPLICABILIDADE. O deferimento de recuperação judicial ao devedor é fato que, por si só, não legitima o credor a deduzir, como despesas, perdas no recebimento de crédito correspondente, para fins de apuração do lucro real, ainda que esse crédito, no todo ou em parte, esteja excluído da liquidação contemplada no plano de recuperação judicial. À aludida dedução são inaplicáveis as normas que regulam a dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos oponíveis a concordatárias, porquanto incabível, no contexto da Lei nº 9.430, de 1996, a integração

por analogia. A dedução de despesas decorrentes de perdas no recebimento de créditos de devedor em processo de recuperação judicial é admissível desde que atendidos os requisitos gerais previstos nos incisos II ou III do § 1º do art. 9º da Lei nº 9.430, de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 9º; Lei nº 11.101, de 2005, arts.6º, 53 e 59.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: IOF/CÂMBIO. ALÍQUOTA. EMPRÉSTIMOS EXTERNOS. CONVERSÃO. INVESTIMENTO DIRETO. CAPITAL SOCIAL. INTEGRALIZAÇÃO. MOEDA ESTRANGEIRA. COMPRA E VENDA. OPERAÇÕES SIMBÓLICAS. É igual a zero a alíquota de IOF/Câmbio incidente nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 23/10/2008, para ingresso de recurso no País referente a empréstimos externos, consoante o dispositivo (já revogado) do art. 15, § 1º, XIX, do Regulamento do IOF, com redação dada pelo Decreto nº 6.613, de 2008. É igual a zero a alíquota de IOF/Câmbio incidente sobre a venda simbólica da moeda estrangeira, decorrente da saída - também simbólica - de recursos financeiros destinados à quitação de empréstimo externo, em face da conversão desse empréstimo em investimento direto, tanto na sistemática do revogado art. 15, § 1º, XIX, do Regulamento do IOF, com redação dada pelo Decreto nº 6.613, de 2008, quanto na sistemática do art. 15-A, IX, do Regulamento do IOF, incluído pelo Decreto nº 7.412, de 2010, posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.456, de 2011, observando-se, quanto à sistemática do revogado art. 15, § 1º, XIX, que a captação do empréstimo tenha ocorrido a partir de 23/10/2008. É igual a zero a alíquota de IOF/Câmbio incidente sobre a compra simbólica da moeda estrangeira, decorrente da entrada - também simbólica - de recursos financeiros destinados à integralização de capital social, em face da conversão de empréstimos externos em investimento direto, tanto na sistemática do revogado art. 15, § 1º, XVII, do Regulamento do IOF, com redação dada pelo Decreto nº 6.613, de 2008, quanto na sistemática do art. 15-A, XIX, do Regulamento do IOF, incluído pelo Decreto nº 7.412, de 2010, posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.456, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007 (Regulamento do IOF - RIOF), arts. 15 e 15-A; Resolução CMN/BACEN nº 3.844, de 2010; Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular BACEN nº 3.280, de 2005, e alterações posteriores.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida ou quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 3º, §1º, IV, e art. 15, II e VII.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: RECEITA. SERVIÇO. PRESTAÇÃO DIRETA. TERRITÓRIO NACIONAL. ARMADOR ESTRANGEIRO. LUCRO REAL. DESOBRIGAÇÃO. O auferimento de receitas decorrentes da prestação direta de serviços em território nacional a armador estrangeiro corresponde a fato que, por si só, é insuscetível de sujeitar a pessoa jurídica prestadora desses serviços à tributação com base no lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 108, inc. I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inc. III; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 2001.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contenha os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 3º, inc. III, e art. 15, inc. I e XI.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM). RECEITA. NÃO CUMULATIVIDADE. COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMO. PRODUTO INTERMEDIÁRIO. INDUSTRIALIZAÇÃO. PROJETO APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA. ALÍQUOTA ZERO. É igual a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita auferida por pessoa jurídica, apurada no regime de incidência não cumulativa, decorrente da comercialização de produto intermediário - rastreador/imobilizador (equipamento antifurto) -, produzido na ZFM para emprego por outro estabelecimento, também ali instalado, em processo de industrialização realizado consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM). RECEITA. NÃO CUMULATIVIDADE. COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMO. PRODUTO INTERMEDIÁRIO. INDUSTRIALIZAÇÃO. PROJETO APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA. ALÍQUOTA ZERO. É igual a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita auferida por pessoa jurídica, apurada no regime de incidência não cumulativa, decorrente da comercialização de produto intermediário - rastreador/imobilizador (equipamento antifurto) -, produzido na ZFM para emprego por outro estabelecimento, também ali instalado, em processo de industrialização realizado consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º-A e art. 2º, § 4º; Lei nº 10.833, de 2003; art. 2º, § 5º; Regulamento do IPI, de 2010, arts. 4º e 226; PN CST nº 65, de 1979; e PN CST nº 181, de 1974.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta formulada por pessoa a que falte legitimidade para subscrever o questionamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 2º, inc. I, e art. 15, inc. I.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUARAJÁ-MIRIM. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA PARA OUTRA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. Ingressada a mercadoria na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim com redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora daquela Área, sua transferência ou revenda para outra Área de Livre Comércio - desde que também destinada a consumo ou industrialização nessa Área, e observadas as formalidades de registro e controle das operações - são compatíveis com a finalidade do benefício fiscal.

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUARAJÁ-MIRIM. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA. DESTINAÇÃO DIVERSA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO. Ingressada a mercadoria na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim com redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora daquela Área, sua transferência ou revenda para qualquer localidade fora da Zona Franca de Manaus ou de Área de Livre Comércio - ainda que pertencente à Amazônia Ocidental e mesmo que retorne a mercadoria para a área incentivada - sujeita o responsável pelo fato ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a redução da alíquota não existisse.

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUARAJÁ-MIRIM.. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA A PESSOA JURÍDICA ATACADISTA. NÃO CUMULATIVIDADE. INAPLICABILIDADE. Inaplicável, desde 21 de dezembro de 2010, a redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita de vendas de pessoa jurídica situada fora de Área de Livre Comércio, destinadas a comerciante atacadista submetido ao regime de apuração não cumulativa da contribuição, estabelecido na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUARAJÁ-MIRIM. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA PARA OUTRA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. Ingressada a mercadoria na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim com redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora daquela Área, sua transferência ou revenda para outra Área de Livre Comércio - desde que também destinada a consumo ou industrialização nessa Área, e observadas as formalidades de registro e controle das operações - são compatíveis com a finalidade do benefício fiscal.

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUARAJÁ-MIRIM. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA. DESTINAÇÃO DIVERSA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO. Ingressada a mercadoria na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim com redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora daquela Área, sua transferência ou revenda para qualquer localidade fora da Zona Franca de Manaus ou de Área de Livre Comércio - ainda que pertencente à Amazônia Ocidental e mesmo que retorne a mercadoria para a área incentivada - sujeita o responsável pelo fato ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a redução da alíquota não existisse.

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUARAJÁ MIRIM.. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA A PESSOA JURÍDICA ATACADISTA. NÃO CUMULATIVIDADE. INAPLICABILIDADE. Inaplicável, desde 21 de dezembro de 2010, a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita de vendas efetuadas por pessoa jurídica situada fora de Área de Livre Comércio, destinadas a comerciante atacadista submetido ao regime de apuração não cumulativa da contribuição, estabelecido na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; e Lei nº 11.945, de 2009, art. 22.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada na parte em que não se refira à interpretação da legislação tributária ou que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º, art. 3º, § 1º, inc. IV, e art. 15, inc. I e II.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ALÍQUOTA ZERO. REVENDA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CUMULATIVIDADE. O produtor, fabricante ou importador dos produtos relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, mesmo quando estes são adquiridos por pessoa jurídica sujeita à incidência cumulativa da contribuição, fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte substituto, a Cofins devida por pessoa jurídica adquirente, estabelecida em Área de Livre Comércio.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ALÍQUOTA ZERO. REVENDA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CUMULATIVIDADE. O produtor, fabricante ou importador dos produtos relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, mesmo quando estes são adquiridos por pessoa jurídica sujeita à incidência cumulativa da contribuição, fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep devida por pessoa jurídica adquirente, estabelecida em Área de Livre Comércio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º, § 3º; e Lei nº 11.196, de 2005, art. 65, caput, §§ 1º, 2º, 4º e 8º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida ou quando o fato estiver definido em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º, art. 3º, § 1º, inc. IV, e art. 15, inc. II e IX.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º No Ato Declaratório Executivo nº 06/2013, de 03 de setembro de 2013 (DOU de 09/09/2013, seção 1, página 39) que concedeu reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro de exploração a pessoa jurídica INDUSTRIAS REUNIDAS HELIO AR-RUDA COELHO LTDA, CNPJ nº 05.270.731/0001-70, onde se lê: "Considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 13312.720532/2013-18", leia-se "Considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 13312.720571/2012-34".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de setembro de 2013.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do art. 224, c/c com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.010025/2008-11, declara:

Art. 1º Nos termos do Laudo Constitutivo nº 0080/2008 expedido pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a empresa J Macedo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.998.371/0001-19, com sede na Rua Benedito Macedo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza/CE, CEP:60.180-415, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o referido laudo, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: J Macedo S/A;
II - CNPJ da unidade produtora: 14.998.371/0024-05;
III - Endereço da Unidade Produtora: AV.da Abolição, nº 6001, Prédio II, Fortaleza/CE CEP: 60165-082

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art.1º do Decreto-Lei nº 1564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e pelo art. 32, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Alimentos, conforme art. 2º, Inciso VI, Alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Industrialização; e moagem de trigo;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento:
Incentivada: 460.000 t/ano;

Atual: 460.000 t/ano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%
(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2008;

XI - Prazo total de fruição: 10(dez) anos.

XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2017

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0080/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Ressalve-se que a edição do presente ato pressupõe o atendimento aos requisitos legais do empreendimento, para o reconhecimento do direito da Interessada ao benefício fiscal - cuja verificação é de exclusiva responsabilidade da SUDENE - cujas conclusões se acham consubstanciadas no aludido laudo que fundamenta o pleito.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e pelo artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº E-Processo Administrativo nº 10410.723777/2013-09, resolve:

Declarar que a empresa, PJP COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.300.784/0001-97, estabelecida na Rua Zacarias de Azevedo, 399 - Sala 519 - Centro - Maceió/AL, faz jus ao Registro Especial para Importador de bebidas alcoólicas, relacionadas no anexo I da IN.SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, identificadas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, bem assim os procedimentos de fornecimento e utilização do selo de controle a que estão sujeitos esses produtos sob o nº RE-O4401/1300003.



Os produtos a serem importados bebidas sujeitas ao Selo de controle, relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, inciso VIII, letras "a" a "d" do Anexo III desta IN, conforme demonstrativo a seguir:

CÓDIGO DA TIPI	Produtos - Tipos de bebidas alcoólicas Capacidade (ml) - mais de 180 ml	DIMENSÃO COMPRI-MENTO	LARGURA	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromatizadas	110,0 +/- 0,2 mm	15,0 +/- 0,2 mm	Vermelha combinado com marrom
2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas e nem compreendidas em outras posições	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.20.00	Conhaque, bagaceira ou grapa e outras aguardentes de vinha ou de bagaço de uvas	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.30	Uísques	110,0 +/- 0,2 mm	15,0 +/- 0,2 mm	idem
2208.40.00	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.50.00	Gim e genebra	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.60.00	Vodka	110,0 +/- 0,2 mm	15,0 +/- 0,2 mm	idem
2208.70.00	Licores	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.90.00	Aguardente composta de alcairão	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.90.00	Aguardente composta de bebida alcoólica de gengibre	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/- 0,2 mm	idem
2208.90.00	Bebida Alcoólica de jurubeba	110,0 +/- 0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.90.00	Bebida Alcoólica de Óleos essenciais de frutas	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.90.00	Aguardente simples de plantas ou de frutas	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/- 0,2 mm	idem
2208.90.00	Aguardentes compostas, exceto de alcairão ou de gengibre	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.90.00	Aperitivos e Amargos, de alcachofra ou de maçã	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.90.00	Batidas	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/- 0,2 mm	idem
2208.90.00	Aperitivos e amargos, exceto de alcachofra ou de maçã	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem
2208.90.00	Outros, exceto álcool etílico e bebidas refrescantes com teor alcoólico inferior a 8%	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2 mm	idem

Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Na remessa de bebidas, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma prevista no art. 43. do RIPI, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na área da SUDAM, a empresa DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, situada na Av. Octaviano Heracleio Duarte, nº 351, Cidade Alta, Limoeiro - PE, CEP 55700-000, na forma do artigo 73 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDAM nº 082/2010, constante do processo administrativo fiscal nº 13154.000177/2011-65.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 24.542.953/0005-73, situado na BR-364, Km 178, sn, Pedra Preta, MT, CEP 78795-000, limitado exclusivamente à atividade de produção de óleo vegetal de algodão, do setor prioritário de indústria de transformação - alimentos e bebidas, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "h" do Decreto nº 4.213/02, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDAM nº 082/2010.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na área da SUDAM, a empresa DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, situada na Av. Octaviano Heracleio Duarte, nº 351, Cidade Alta, Limoeiro - PE, CEP 55700-000, na forma do artigo 73 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDAM nº 083/2010, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.731329/2013-47.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 24.542.953/0005-73, situado na BR-364, Km 178, sn, Pedra Preta, MT, CEP 78795-000, limitado exclusivamente à atividade de produção de farelo/torta de caroço de algodão, do setor prioritário de indústria de transformação - alimentos e bebidas, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "h" do Decreto nº 4.213/02, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDAM nº 083/2010.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 16 DE SETEMBRO 2013

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, ao estabelecimento da empresa PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.858.331/0002-36, situado na Rua Rod. Suzan Cavell, 440 - Zona Industrial de Sape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, os seguintes REGISTROS ESPECIAIS: nº GP-04101/0217, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA; nº UP-04101/0218, para operação com papel imune na atividade específica de USUÁRIO; e IP-04101/0219, para operação com papel imune na atividade específica de IMPORTADOR (IP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.728.586/2013-00.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da SUDENE, a empresa UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A, CNPJ nº 00.880.935/0001-00, situada na BR 101 Norte - Km 43,6, s/n, Igarassu, Município de Igarassu, CEP 53610-296, na forma do artigo 77 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0050/2013, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.729370/2013-53.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 00.880.935/0001-00, situado na BR 101 Norte - Km 43,6, s/n, Igarassu, Município de Igarassu, CEP 53610-296, limitado exclusivamente à atividade de fabricação de produtos químicos, do setor prioritário de indústria de transformação - químicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213/02, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0050/2013.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.725971/2013-54, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 861.874.425-55, em nome de Roberto Souza de Jesus, por decisão administrativa, em virtude de inscrição realizada indevidamente, conforme o disposto no inciso III do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 019.003.106-94 e 020.123.866-79, em nome da contribuinte CRISTIANE MARQUES DE SOUZA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721710/2013-41.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Torna insubsistente a exclusão de pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Torna insubsistente a exclusão do Paes dos contribuintes COMERCIAL JONANDIS LTDA - ME, CNPJ 17.436.494/0001-54 e SILMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 00.473.532/0001-46, que constam do Ato Declaratório Executivo SA-CAT/DRF/JFA/MG nº 05, de 06 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08/03/2012.

Ficam mantidas, portanto, as exclusões anteriores do Paes do contribuinte COMERCIAL JONANDIS LTDA - ME pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em 27/07/2006, fundamentada no processo administrativo nº 10640.001106/2006-42 e do contribuinte SILMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pela RFB, por meio do Ato Declaratório Executivo da SAORT/DRF/JFA/MG nº 04, de 17 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 22/08/2006.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Defere pedido de prorrogação de Regime Especial de emissão de documentos fiscais.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 387 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados/2010- e pelo art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e com base no Parecer SRRF07/Disit nº 41, de 16 de setembro de 2013, declara que:

Artigo Único. Fica autorizada, até 31 de março de 2015, a prorrogação do regime especial pleiteada no Processo Federal 10704.000003/2010-50, e no Processo Estadual E-04/312138/2007, concedido ao estabelecimento da empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (nova denominação de VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULO COMERCIAIS LTDA), inscrito no CNPJ sob o nº 06.020.318/0005-44, através do Ato Declaratório nº 01, de 1996, com as alterações efetuadas pelo Ato Declaratório nº 37, de 31 de agosto de 2007 e, através do Processo Estadual E-04/017.625/96.

§ 1º. Este regime especial será exercido sob os termos do Parecer expedido pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no Processo Estadual nº E-04/312138/2007, que opinou pelo deferimento de sua prorrogação em âmbito estadual, além das condições estabelecidas quando de sua concessão e das a seguir explicitadas:

a) A interessada deverá manter à disposição da fiscalização relação dos componentes utilizados na montagem dos modelos de veículos que efetivamente fabrica, quer sejam modelos básicos quer específicos.

b) O fornecedores coparticipantes do regime deverão confirmar sua permanência sob as regras do regime, através da apresentação, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, de Termo de Adesão afirmando: (i) aderir ao regime especial prorrogado no Processo Federal 10704.000003/2010-50 e no Processo Estadual E-04/312138/2007; (ii) estar de acordo com seus termos; e (iii) que cumprirá as obrigações correspondentes. Em caso de exclusão, semelhante declaração deve ser apresentada comunicando tal decisão.

§ 2º. Este Regime Especial não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações principal e acessórias, previstas nos Regulamentos do ICMS e do IPI, podendo ser alterado, suspenso, revogado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, nos termos do disposto nos artigos 14 a 17 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 2001.

§ 3º. Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

a) superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo Regime Especial, e

b) modificação dos dados cadastrais da requerente (razão social, endereço, inscrição estadual e CNPJ) sem as devidas solicitações de alteração perante a Secretaria de Estado de Fazenda/RJ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort e ao seu Substituto, para certificar as informações prestadas nos atestados de Residência Fiscal no Brasil e de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes, conforme previsto no artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1226, de 23/12/2011.

Parágrafo único. Com relação à delegação a que se refere o caput deste artigo, ficam convalidados os atos praticados anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 2º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com exercício na DRF/RJ2, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, dos lançamentos relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física realizados no âmbito da Delegacia;

II - emitir o Despacho Decisório de que trata o art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23 de dezembro de 2010;

§ 1º - A delegação, a que se refere o caput deste artigo, tem o limite de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e vigência restrita ao período de 01/10/2013 a 31/01/2014.

§ 2º - O limite de alçada, constante acima, refere-se aos valores a serem exonerados de tributo e multa conjuntamente.

Art. 3º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria e a de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Transfere competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art.1º Transferir, da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT/SP para as UNIDADES DA RFB DA 8ª REGIÃO FISCAL que efetuem o lançamento de tributo ou penalidade aduaneiros sujeitos ao rito previsto no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, a competência para identificar o sujeito passivo do respectivo auto de infração ou notificação de lançamento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria no DOU.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nula inscrição de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso I, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 15.129.865/0001-20, em nome da empresa Sind Empreg em Cons e Centros Médicos e Inst de Rad e Diag por imagem, Clínicas, Centros e Inst. de Odont de Rib Preto e Reg do Est São Paulo, com nome fantasia SINDCLIMED-RPR, a partir de 24/01/2012, data de abertura da empresa; por determinação judicial, à vista de Ofício Judicial constante no processo administrativo nº 15954.720020/2013-21.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Ratificação de Ato Declaratório Executivo e Declaração de Inaptidão de inscrição de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo de número 10855.722454/2012-80 e de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 37 e artigos 38, § 2º, e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1º - Fica por meio deste Ato Declaratório Executivo (ADE) RATIFICADO o ADE DRF/SOR Nº 48, de 12 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de junho de 2012, às fls. 39 e 40;

2º - Em complementação ao ADE DRF/SOR nº 48, de 12.06.2012, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 71.861.868/0001-24, da sociedade MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., também por não apresentar, por 2 (dois) ou mais exercícios consecutivos, as declarações e demonstrativos que estava obrigada a entregar.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 17 SETEMBRO DE 2013

Baixa de ofício de inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - de entidades com os registros cancelados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no artigo 27, inciso IV e artigo 31, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.722696/2013-54, declara:

Determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das inscrições de nº 03.347.272/0001-50, da entidade F N PEREIRA-ME. e nº 07.299.612/0001-76, da entidade ERICA RENATA CARLOS DOS SANTOS MADEIRAS - ME., por terem seus registros cancelados no respectivo órgão de registro.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 7 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8414.51.90 Ventilador-exaustor, próprio para ser embutido em parede ou teto, com motor elétrico incorporado, válvula antirretorno e luz piloto de funcionamento, de potência de 27 W e vazão de 245 m³/h, modelo DECOR 300C. Fabricante: S&P - Sloler & Palau.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 84.14 e da subposição 8414.51), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8705.10.10 "Ex" 001 Caminhão-guindaste autopropulsor, com lança telescópica extensível até 100 m, capacidade máxima de levantamento de 1.200 toneladas, nove eixos direcionáveis, sendo quatro deles do tipo planetário, velocidade máxima de 75 km/h, com duas cabines, sendo uma para acionar o deslocamento do veículo e outra para operação do guindaste, denominado comercialmente "All-terrain Mobile Crane", modelo LTM 11200-9.1, fabricante Liebherr-Week Ehingen GmbH.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 87.05 e da subposição 8705.10), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8473.30.43 Placa de microprocessamento, especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada "Microprocessador Intel Core i7", podendo estar acompanhada, na mesma embalagem, de um dispositivo auxiliar para dissipação de calor em alumínio e um ventilador ("cooler"). Fabricante Intel Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da Nota 2 da Seção XVI, da posição 84.73 e da subposição 8473.30), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 15 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.10 Cobertura de mesa auxiliar para procedimentos cirúrgicos, de uso único, constituída por uma folha de falso tecido absorvente, de forma retangular, colada no centro de um filme plástico impermeável, de forma retangular, com largura de 1,15 a 1,30 m e larguras de 1,60 a 2,20 m, dobrada e embalada em embalagem estéril, denominada comercialmente como "Cobertura de Mesa Auxiliar Tencyl Over", marca Venkuri, códigos 07010001, 07010002, 07010003, 07010004, 07010005, 07010006, 07010007 e 07010008. Fabricante: Venkuri Indústria de Produtos Médicos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a c/c 3.^a e 6.^a (textos da posição 63.07 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9405.40.10 Aparelho elétrico de iluminação, do tipo utilizado em procedimentos clínicos e cirúrgicos, possuindo quatro LEDs como fonte de luz, com intensidade ajustável até 5.000 lux, temperatura de cor de 6000K, conhecido comercialmente como "foco auxiliar LED", modelo Surg Spot II, em três versões de sustentação - coluna, universal e parede. Fabricante MM Optics Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 94.05 e da subposição 9405.40), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9018.49.99 Aparelho elétrico de iluminação, do tipo utilizado em procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos, possuindo um LED branco como fonte de luz, com temperatura de cor de 6000K, para ser conectado a sugadores odontológicos e afastadores cirúrgicos que possuem fibras ópticas, ou diretamente à uma fibra óptica que iluminará o campo cirúrgico, conhecido comercialmente como "iluminador portátil - LED", modelo Hand Spot. Fabricante MM Optics Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 90.18, da subposição de 1º nível 9018.4 e da subposição de 2º nível 9018.49), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9503.00.99 Brinquedo em formato de luva, confeccionada em tecido estampado em quatro cores com velcro, apresentando dispositivo eletrônico de gravação e reprodução de voz, com distorcedor que simula voz de personagem de desenho animado Ben 10. Fabricante The Marketing Store Worldwide Consumer Products Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (texto da posição 95.03), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.10 Campo cirúrgico para cirurgia oftalmológica, de uso único, constituído por uma folha de falso tecido, de forma retangular, com orifício circular no centro, revestido em uma das faces com filme plástico adesivo hipoalergênico, protegido por uma folha de papel, e uma bolsa plástica para coleta de fluidos, com tamanhos de 80 x 80 cm e 110 x 120 cm, dobrado e embalado em embalagem estéril, denominado comercialmente como "Campo Oftálmico em Não Tecido Estéril Tencyl Over", marca Venkuri, códigos 09020001 e 09020002S. Fabricante: Venkuri Indústria de Produtos Médicos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 63.07 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9503.00.99 Brinquedo de plástico, um lançador de bolhas de sabão, em forma de revólver, medindo 10 cm X 14,5 cm X 4 cm. Importador: Líder Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 2.^a a (texto da posição 95.03), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 29 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9503.00.99 Brinquedo de plástico, que expelle bolhas de sabão ao ser soprado, com forma que imita um instrumento musical, um sax, e também produz som e luz, medindo 20,5 cm X 17 cm X 10 cm. Importador: Líder Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 2.^a a (texto da posição 95.03), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9503.00.39 Brinquedo de plástico inflável, na forma de um cavalinho, medindo 57 cm X 52 cm X 24,5 cm. Importador: Líder Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 2.^a a (texto da posição 95.03), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.10 Conjunto cirúrgico próprio para cirurgias em geral, de uso único, constituído por cobertura de mesa auxiliar de falso tecido absorvente e plástico impermeável, com tamanho de 1,30 x 2,20 m, campo cirúrgico inferior de falso tecido, com fita adesiva hipoalergênica e reforço absorvente em falso tecido, com tamanhos de 1,60 x 2,00 m, dois campos cirúrgicos laterais de falso tecido, com fita adesiva hipoalergênica e reforço absorvente em falso tecido, com tamanhos de 1,60 x 1,00 m, campo cirúrgico superior de falso tecido, com 2,60 x 1,60 m, com fita adesiva hipoalergênica e reforço absorvente em falso tecido, dobrados e embalados em uma embalagem estéril, denominado comercialmente como "Kit Cirúrgico Estéril Tencyl Over", marca Venkuri, código 14010037. Fabricante: Venkuri Indústria de Produtos Médicos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 63.07 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 Bebida láctea fermentada misturada com iogurte parcialmente desnatado, adicionada de polpas de banana e mamão, suco de maçã e cereal à base de arroz, pronta para beber, acondicionada em potes plásticos, selados com membrana de alumínio, com 900 g e 180 g, denominada Neston 3 Cereais. Fabricante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 Bebida láctea fermentada misturada com iogurte integral, adicionada de polpas e sucos de frutas e cereal à base de arroz, pronta para beber, acondicionada em potes plásticos, selados com membrana de alumínio, com 600 g, nos sabores: morango, maçã e banana e salada de frutas, denominada Ninho Soleil. Fabricante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 Bebida à base de suco de fruta e iogurte, nos sabores uva e maracujá, acondicionada em embalagem cartonada, tipo "tetra-pack", de 1 litro, denominada Frutess Maracujá e Frutess Uva. Fabricante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 Bebida láctea fermentada com polpas e sucos de frutas, pronta para beber, acondicionada em potes plásticos, selados com membrana de alumínio, com 540 g, nos sabores: morango, coco e salada de frutas. Fabricante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 17 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 5603.12.40 Falso tecido de filamentos sintéticos, de polipropileno, com gramaturas de 40 e 50 g/m², de forma quadrada, com dimensões de 50 x 50 cm e 60 x 60 cm, apresentado dobrado e acondicionado em embalagem plástica com 20 unidades, comercialmente denominado como "Invólucro para Esterilização Tencyl Over", códigos 16010059 e 16010129, marca Venkuri, Fabricante: Venkuri Indústria de Produtos Médicos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 56.03, da subposição de 1º nível 5603.1 e da subposição de 2º nível 5603.12), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 19 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 5603.12.40 Campo cirúrgico, de uso único, constituído por folha de falso tecido de filamentos sintéticos, de polipropileno, com gramaturas de 40 g/m², de forma quadrada, com dimensão de 40 x 40 cm, apresentado dobrado e acondicionado em embalagem estéril, comercialmente denominado como "Campo Cirúrgico Tencyl Over Simples", modelo 11030005A, marca Venkuri, Fabricante: Venkuri Indústria de Produtos Médicos Ltda.

6307.90.10 Campo cirúrgico, de uso único, constituído por uma folha de falso tecido, de forma quadrada, com orifício circular no centro, com tamanho de 40 x 40 cm, dobrado e acondicionado em embalagem estéril, denominado comercialmente como "Campo Cirúrgico Tencyl Over com Fenestra", modelo 10010002S, marca Venkuri. Fabricante: Venkuri Indústria de Produtos Médicos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS RGIs 1.^a e 6.^a (textos das posições 56.03 e da 63.07, da subposição 6307.90, da subposição de 1º nível 5603.1 e da subposição de 2º nível 5603.12), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9031.80.40 Computador de bordo, de uso em máquinas de compactação autopropulsoras, para medida e indicação de múltiplas grandezas, tais como nível de combustível, velocidades, rotações, temperaturas e pressões, próprio para montagem junto ao painel, contendo um display de cristal líquido (LCD) e cinco teclas, denominado comercialmente como "Sistema de Monitoramento Inteligente", modelo CANtrak 2610. Fabricante: Kongsberg Automotive.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 90.31 e da subposição 9031.80), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 29 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 Bebida láctea com iogurte semidesnatado e polpa de frutas, no sabor frutas sortidas, acondicionada em embalagem cartonada, tipo "tetra-rax", de 1000 g; bebida láctea com iogurte semidesnatado e polpa de frutas, no sabor morango, acondicionada em embalagem cartonada, tipo "tetra-rax", de 1000 g, e bebida láctea com iogurte integral e polpa de frutas, no sabor morango, acondicionada em embalagem plástica de 600 g, todas prontas para beber, denominadas Chamy. Fabricante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 Bebida láctea fermentada com iogurte parcialmente desnatado e polpa de frutas, pronta para beber, acondicionada em pote plástico selado com membrana de alumínio, no sabor morango, em embalagens de 180 g ou 900 g, e no sabor frutas vermelhas, em embalagens de 180 g, denominadas Bliss. Fabricante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 31 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria: 8504.40.90 Sistema conversor de energia elétrica estático, do tipo inversor CC/CA, parte integrante de gerador de energia eólica modelo E-82, denominado comercialmente de "Sistema E-Module", composto por 4 módulos: módulo transformador (código SAP 80194), módulo de potência 1 (código SAP 80195), módulo de potência 2 (código SAP 80196) e módulo de ventilação (código SAP 80193). Fabricante Elektric Schalltanlagenfertigung GmbH (Divisão da Enercon GmbH).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos das Notas 2 e 4 da Seção XVI, da posição 85.04 e da subposição 8504.40), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8708.80.00 Bucha de suspensão automotiva, para uso no braço de controle dianteiro, própria para isolamento de vibração, impacto e ruído, constituída por tubo metálico revestido por borracha moldada, código General Motors 90.445.097. Fabricante: Caucho Metal Productos do Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 87.08 e da subposição 8708.80), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8527.21.90 Aparelho multifuncional, destinado a veículos automotores, denominado comercialmente de "Unidade Multimídia com GPS Integrado", com tela colorida de cristal líquido (LCD) de 6,1", contendo, em um mesmo corpo, um transmissor/receptor de sinais via bluetooth, um receptor de posicionamento global por satélite (GPS), um reproduzidor de áudio e vídeo (CD/DVD), um receptor de radiodifusão (AM/FM), entradas auxiliares de áudio e vídeo e interface USB para conexão de dispositivos acessórios (pendrive, iPod, etc.). Acompanham o aparelho um controle remoto, uma antena GPS, um microfone e dois chicotes elétricos, modelo DNX6480BT. Fabricante Kenwood Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 3.^a c) e 6.^a (textos da posição 85.27, da subposição de 1º nível 8527.2 e da subposição de 2º nível 8527.21), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9401.90.90 Cilindro a gás, próprio para regulagem da altura de cadeiras de escritório, composto por corpo cilíndrico, êmbolo e haste do êmbolo, de aço, contendo gás carbônico pressurizado em seu interior, modelos SGB4-143-435215CBB, SGB4-143-435215CBA, SGB4-100-440185CBA, SGB4-094-445190C6A, SGB2-270-430375CBE e C-120-400. Fabricantes: Samhongs Co.,Ltd. e Megamillion Asia Limited.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 94.01 e da subposição 9401.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 1901.90.90 Preparação alimentícia à base de leite integral fermentado, adoçada, adicionada de suco de uva e aromatizantes, acondicionada em copo plástico de 200g, denominada leite fermentado integral com suco de uva e sabor sálvia. Fabricante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 19.01 e da subposição 1901.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica OFEER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 18.057.757/0001-87, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722934/2013-93.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para aderir ao REPORTE, inscrito pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) - SUBSTITUTO - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no §2º do artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação trazida pela Lei nº 12.715/2012, e no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10980.725737/2013-29, resolve:

Art.1º Conceder a MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS, habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, CNPJ 75.294.801/0001-06, situado a Rodovia BR 277, KM 6, Colônia Santa Rita, Paranaguá- PR, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, em relação ao seu estabelecimento matriz, na qualidade de operador portuário conforme Certificado de Operador Portuário nº 094-A expedido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Art.2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

OSVALDO FELIX ALBINI



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Inscrive no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003454/2010-09, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/478, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Cave Antiga Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.273.948/0001-10, situado na Linha Rio Buratti, s/n, Linha Buratti, no município de Farroupilha - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Cave Antiga	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Cave Antiga	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Cave Antiga	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Sangiovese	Cave Antiga	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Il Vito Venerabile	2204.29.11	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Venerabile Prumo	2204.21.00	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Venerabile Prumo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Venerabile Livella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vitivinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Antiga	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Antiga	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Antiga	2204.10.90	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/114.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/114, como engarrafador, no processo 11020.003445/2008-95, o estabelecimento da empresa Santini Industria Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 91.383.653/0001-52, situado na Localidade de Cerro da Glória, s/n, Distrito de Forqueta, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel de vinho branco seco com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de vinho branco seco com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de vinho branco suave com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de vinho branco suave com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de vinho tinto seco com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de vinho tinto seco com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco e xarope de maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vinho branco seco	Caprice	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco suave	Caprice	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho rosado suave	Caprice	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	Caprice	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Caprice	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco seco niágara	Casarão da Serra	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho branco suave niágara	Casarão da Serra	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho tinto seco bordô	Casarão da Serra	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho tinto suave bordô	Casarão da Serra	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango e uva	L'América	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango e uva	L'América	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com vinho tinto e suco de morango e uva	L'América	2206.00.90	não retornável	275 ml
Vinho branco seco fino riesling	L'América	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	L'América	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	L'América	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	L'América	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino merlot	L'América	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave bordô	L'América	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave bordô	L'América	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho tinto suave bordô	L'América	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave bordô	L'América	2204.21.00	não retornável	350 ml
Vinho branco seco fino moscato	L'América Sul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco fino moscato	L'América Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco niágara	L'América Sul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	L'América Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave niágara	L'América Sul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco suave niágara	L'América Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave niágara	L'América Sul	2204.21.00	não retornável	350 ml
Vinho tinto seco bordô	L'América Sul	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013091800059

Vinho tinto seco bordô	L'América Sul	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho tinto seco bordô	L'América Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco bordô	L'América Sul	2204.21.00	não retornável	350 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Santini	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Santini	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Santini	2206.00.90	não retornável	275 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Santini	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	275 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Santini	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com vinho tinto e suco de pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	275 ml
Vinho branco seco niágara	Santini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco seco niágara	Santini	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho branco seco niágara	Santini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho branco seco niágara	Santini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho branco suave	Santini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Santini	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho branco suave	Santini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho branco suave	Santini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho rosado seco	Santini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho rosado suave	Santini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho rosado suave	Santini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho rosado suave	Santini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho tinto seco	Santini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	Santini	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho tinto seco	Santini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho tinto suave	Santini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Santini	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho tinto suave	Santini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho tinto suave	Santini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Viníola Família Longo Ltda, CNPJ 07.572.224/0001-17				
Vinho branco seco niágara	Casa Ursula	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Casa Ursula	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Casa Ursula	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Casa Ursula	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco bordô	Casa Ursula	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco bordô	Casa Ursula	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Casa Ursula	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Casa Ursula	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Família Longo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Família Longo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Vinícola Ferdinando Zattera, CNPJ 09.207.300/0001-10				
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Casa Ferdinando Zattera	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Casa Ferdinando Zattera	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Casa Ferdinando Zattera	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Casa Ferdinando Zattera	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino moscato giallo	Zattera	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho branco seco fino moscato giallo	Zattera	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco niágara	Zattera	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Zattera	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco bordô	Zattera	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco bordô	Zattera	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco Isabel	Zattera	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco Isabel	Zattera	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave Isabel	Zattera	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave Isabel	Zattera	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 04, de 06 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 05, de 08 de janeiro de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720394/2013-79	BRUNO DO AMARAL GUADALUPE	016.740.880-19

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMIRES GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF nº 605(RECAP), de 04 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, bem assim o que consta do processo nº 11060.723566/2013-48, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo único. Habilitada no regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras(RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a empresa Móveis Rohde Ltda, CNPJ 94.794.229/0001-99, domiciliada na Rua Francisco Giuliani, 812, Centro, Restinga Seca, RS, devendo observar as exigências contidas na IN SRF nº 605/2006.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS. NÃO CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. DESCONTO DE CRÉDITOS. RESSARCIMENTO E/OU COMPENSAÇÃO. IMPOSIBILIDADE.

As aquisições de bebidas mencionadas no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, não geram direito a crédito da Cofins por expressa vedação legal. Portanto, é incabível invocar a aplicação do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, inclusive para fins de sua apuração, nas operações de revenda para o exterior desses produtos, ainda que sujeitas à não incidência dessa contribuição social, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, § 1º, VIII, 3º, I, "b", 6º, I, § 1º, I e II, e § 2º, 58-A e 58-I; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 18 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COOPERATIVA. COBRANÇA NÃO CUMULATIVA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS.

Os gastos com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de pneus e peças de reposição, e de serviços de manutenção prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, empregados nos veículos que transportam soja, milho e trigo entre unidades da mesma cooperativa, não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep por ela devida pela, porquanto esses bens e serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na industrialização desses grãos ou na prestação dos serviços realizada nessas unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, II; ADI SRF nº 4, de 2007; SD-Cosit nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COOPERATIVA. COBRANÇA NÃO CUMULATIVA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS.

Os gastos com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de pneus e peças de reposição, e de serviços de manutenção prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, empregados nos veículos que transportam soja, milho e trigo entre unidades da mesma cooperativa, não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins por ela devida, porquanto esses bens e serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na industrialização desses grãos ou na prestação dos serviços realizada nessas unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", § 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, alíneas "a" e "b"; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, II; ADI SRF nº 4, de 2007; SD-Cosit nº 26, de 2008.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 18 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: IMUNIDADE RELIGIOSA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS.

A imunidade a impostos das entidades religiosas pode abranger rendas, patrimônio e serviços que decorram da exploração de atividades econômicas não relacionadas com suas finalidades essenciais (propriamente religiosas), desde que: (a) os resultados dessas atividades econômicas sejam aplicados integralmente nos objetivos sociais da entidade imune; e (b) no caso concreto, essa exploração de atividade econômica não possa representar prejuízo ao princípio da proteção à livre concorrência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "b", e § 4º.

MARCELO ALEXANDRINO DE SOUZA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 25 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SUS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Os valores recebidos pelo Município a título de transferências destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) não configuram transferências voluntárias decorrentes de convênio, contrato de re-

passo ou instrumento congênere com objeto definido, não podendo ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo Município, nos termos do § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, incluído pelo art. 13 da Lei nº 12.810, de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 101, de 2000, art. 25; Lei nº 8.666, de 1993, arts. 1º, 2º e 116; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, III, e seu § 7º; Lei nº 12.810, de 2013, art. 13; Decreto nº 6.170, de 2008, art. 1º, e seu § 1º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 29 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE CPSS RETIDA OU RECOLHIDA INDEVIDAMENTE OU A MAIOR. RENDIMENTOS CORRESPONDENTES A ANOS-CALENDÁRIOS ANTERIORES AO DO RECEBIMENTO. RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO PERCEBIDOS POR PORTADOR DE MOLESTIA GRAVE.

A restituição a que tem direito o servidor ativo, aposentado ou pensionista, relativa à CPSS retida ou recolhida indevidamente ou em valor maior do que o devido deve ser acrescida, de regra, às demais vantagens pagas no mês pela fonte pagadora, sujeitando-se, assim, à retenção de imposto sobre a renda na fonte, devendo ser incluída como rendimento tributável na DAA correspondente ao ano-CALENDÁRIO em que se efetivou a restituição. Valores restituídos que correspondam a anos-CALENDÁRIOS anteriores ao do recebimento, no entanto, devem ser tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, na forma do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. No caso de os valores a serem restituídos estarem ao abrigo da isenção sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portador de moléstia grave prevista no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, não se sujeitam à retenção na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 3º, § 1º, 6º, incisos XIV e XXI, 12-A e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013, art. 19.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 31 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a totalidade da receita bruta auferida com a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, não se aplicando percentuais diferenciados correspondentes a atividades diversificadas, ainda que nelas esteja envolvido o transporte desses resíduos coletados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Decreto nº 7.708, de 2012; SD-Cosit nº 8, de 2013.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo da CSLL, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a totalidade da receita bruta auferida com a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, não se aplicando percentuais diferenciados correspondentes a atividades diversificadas, ainda que nelas esteja envolvido o transporte desses resíduos coletados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto nº 7.708, de 2012; SD-Cosit nº 8, de 2013.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. RECEBIMENTO EM PECÚNIA. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.

No recebimento em pecúnia, por determinação judicial, de ações adquiridas em processo de privatização de empresa, a diferença positiva entre o valor recebido e o valor pago pelas ações quando de sua aquisição, atualizado até 31.12.1995, segundo os índices admitidos pela legislação do imposto de renda, constitui rendimento tributável pelo imposto de renda, estando sujeito à incidência do imposto de renda na fonte mediante aplicação da tabela progressiva no mês do pagamento, devendo, ainda, integrar a base de cálculo sujeita à incidência do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

DIVIDENDOS.
Para fins de tributação dos dividendos recebidos, correspondentes à complementação de ações, deve ser observada a legislação vigente na época de formação dos lucros.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

São considerados rendimentos tributáveis pelo imposto de renda, estando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado com base na aplicação da tabela progressiva mensal, devendo, ainda, integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual, os valores percebidos a título de atualização monetária e de juros de mora referentes aos rendimentos tributáveis recebidos. Já os valores recebidos a título de atualização monetária e de juros de mora correspondentes aos rendimentos não-tributáveis não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda.

MULTA PROCESSUAL.

Valores recebidos a título de multa processual constituem rendimentos tributáveis pelo imposto sobre a renda, estando sujeitos à incidência do imposto na fonte, mediante a aplicação da tabela progressiva vigente no mês do pagamento, devendo, ainda, integrar a base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda na Declaração de Ajuste Anual.

DESPESAS COM A AÇÃO JUDICIAL.

O valor das despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos tributáveis, inclusive as com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, podem ser deduzidas da base de cálculo sujeita à incidência do imposto. No caso de recebimento de rendimentos tributáveis, juntamente com rendimentos isentos e não-tributáveis, essas despesas deverão ser proporcionalizadas entre eles e somente a parcela correspondente aos tributáveis poderá ser deduzida.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributar na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, incisos I, II e § 1º, e 114; Lei nº 7.713, de 1988, art. 35; Lei nº 8.218, de 1991, art. 26; Lei nº 8.383, de 1991, art. 75; Lei nº 8.849, de 1994, art. 2º; Lei nº 9.064, de 1995, art. 1º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 8º e 42; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 37, 38, 39, inciso VI, 55, inciso XIV, 56, 72, 83, inciso I, 639, 654, 655, 656, inciso I, 659, 681 e 718; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 5º, inciso XX, e 6º, incisos VII, IX e X; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SUS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Os valores recebidos pelo Município a título de transferências destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) não configuram transferências voluntárias decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido, não podendo ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo Município, nos termos do § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, incluído pelo art. 13 da Lei nº 12.810, de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 101, de 2000, art. 25; Lei nº 8.666, de 1993, arts. 1º, 2º e 116; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, III, e seu § 7º; Lei nº 12.810, de 2013, art. 13; Decreto nº 6.170, de 2007, art. 1º, e seu § 1º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. LEI Nº 12.546, DE 2011. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO SEM SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL.

Exclui-se da base de cálculo das contribuições previdenciárias que incidem sobre a receita bruta de empresa que fabrique os produtos classificados no "Capítulo 89" da Tipi, na forma do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, a receita bruta decorrente da operação de exportação sem saída dos referidos produtos do território nacional, adquiridos por empresa sediada no exterior, nos termos estabelecidos pelo art. 6º da Lei nº 9.826, de 1999, e pelo art. 61 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.826, de 1999, art. 6º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 61; Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. PRODUTOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 8544.49.00. LEI Nº 12.546, DE 2011.

A partir de 1º de janeiro de 2013, a empresa que fabrica os produtos classificados no código 8544.49.00 da Tipi deve recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta nos termos do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 3º, e Anexo II.



ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. COMPENSAÇÃO. GFIP.

A empresa que apurar crédito relativo à contribuição patronal previdenciária que incide sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e que for passível de restituição, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, a ser informada em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) na competência de sua efetivação, nos termos dos arts. 56 a 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, arts. 56 a 59.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE. OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

O pagamento efetuado pela Administração Pública Estadual às agências de propaganda e publicidade está sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, devendo ser recolhido pela agência beneficiária do rendimento diretamente aos cofres públicos do Estado, nos termos das normas tributárias estaduais que disciplinam a matéria.

Compõem a base de cálculo do IRRF a ser recolhido pelas agências de publicidade e propaganda:

a) as importâncias pagas, entregues ou creditadas pelo anunciante, relativos a serviços de propaganda e publicidade realizados com meios próprios pela agência, isto é, suas receitas próprias, tais como, comissões, honorários de produção, honorários de veiculação, receitas de serviços internos (montagem e layout de anúncios de revistas e jornais, etc.);

b) os adiantamentos efetuados pelo anunciante, por conta da execução de serviços de propaganda e publicidade, restrita, porém, à parte que se destinar a remunerar os serviços próprios da agência;

c) as "bonificações de volume" concedidas por veículos de divulgação ou por fornecedores;

d) os honorários de veiculação, quando o anunciante efetuar o pagamento diretamente ao Veículo de Divulgação; e

e) vantagens a quaisquer títulos, vinculadas a serviços de propaganda e publicidade.

Excluem-se da base de cálculo do IRRF a ser recolhido pelas agências de publicidade e propaganda:

a) importâncias que se refiram ao reembolso de despesas, quaisquer gastos feitos com veículos de comunicação e fornecedores de produção em nome da agência, mas reembolsáveis pelo anunciante, ou os valores repassados pelo anunciante à agência, relativos a gastos feitos com veículos de comunicação e fornecedores de produção por conta e ordem do anunciante e em nome deste; e

b) os descontos obtidos por antecipação de pagamento. Se dentre as faturas de terceiros ressarcidas à agência pelo anunciante, ou pagas diretamente pelo anunciante houver pagamentos a conta de outros serviços sujeitos a retenção na forma da legislação específica, a exemplo dos serviços de que trata o art. 647 do RIR/1999, caberá à fonte pagadora, agência ou anunciante, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 157, I; Lei nº 7.450, de 1985, art. 53; RIR/1999, arts. 647, 651, II e seu § 1º, 717 e 722; IN SRF nº 123, de 1992, arts. 2º a 4º, 6º e 7º; IN SRF nº 130, de 1992; PN CST nº 7, de 1986, itens 18, 19, 22, 27 e 29; Solução de Consulta-Cosit nº 5, de 2013.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRIBUTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES.

Os valores recebidos judicialmente a título de indenização, relacionados à recuperação de despesas e/ou custos, não se sujeitam à tributação do IRPJ, salvo se as despesas e/ou custos objeto dessa indenização tiverem sido computados no Lucro Real do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. As importâncias recebidas que excederem àquelas auferidas a título de recuperação de despesas e/ou custos são consideradas receitas novas, sujeitando-se à incidência desse imposto.

No caso do recebimento de valores a título de lucros cessantes, a totalidade dessas importâncias deve ser tributada pelo IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43, incisos I e II; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12, 53 e 70; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392, inciso II, e 680, caput, e seu parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRIBUTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES.

Os valores recebidos judicialmente a título de indenização, relacionados à recuperação de despesas e/ou custos, não se sujeitam à tributação da CSLL, salvo se as despesas e/ou custos objeto dessa indenização tiverem sido computados na apuração da base de cálculo dessa contribuição do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. As importâncias recebidas que excederem àquelas auferidas a título de recuperação de despesas e/ou custos são consideradas receitas novas, sujeitando-se à incidência dessa contribuição social.

No caso do recebimento de valores a título de lucros cessantes, a totalidade dessas importâncias deve ser tributada pela CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 43, incisos I e II; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12, 28, 53 e 70; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392, inciso II, e 680, caput, e seu parágrafo único; IN SRF nº 390, de 2004, arts. 20, inciso I, e 49, caput.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRIBUTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES.

A integralidade dos valores recebidos judicialmente a título de danos emergentes e de lucros cessantes deverá integrar a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, arts. 97, incisos II e VI, e 111; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, caput, §§ 1º a 3º, inciso V, "b"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 13, e art. 15, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRIBUTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES.

A integralidade dos valores recebidos judicialmente a título de danos emergentes e de lucros cessantes deverá integrar a base de cálculo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, arts. 97, incisos II e VI, e 111; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, caput, §§ 1º a 3º, inciso V, "b", § 13.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SUSPENSÃO. FRETE CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA COMERCIAL EXPORTADORA.

A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep alcança as receitas de frete da pessoa jurídica que presta esse serviço para empresa comercial exportadora adquirente de produtos com o fim específico de exportação, nos termos do art. 40, §§ 6º-A e 8º, da Lei nº 10.865, de 2004.

Considera-se fim específico de exportação a remessa direta dos produtos vendidos a embarque de exportação ou a recinto alfandegado, por conta e ordem da empresa comercial exportadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 39, § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 45, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. FRETE CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA COMERCIAL EXPORTADORA.

A suspensão da exigência da Cofins alcança as receitas de frete da pessoa jurídica que presta esse serviço para empresa comercial exportadora adquirente de produtos, com o fim específico de exportação, nos termos do art. 40, §§ 6º-A e 8º, da Lei nº 10.865, de 2004.

Considera-se fim específico de exportação a remessa direta dos produtos vendidos a embarque de exportação ou a recinto alfandegado, por conta e ordem da empresa comercial exportadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 39, § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 45, § 1º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 529, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 50.050.105 (cinquenta milhões, cinquenta mil, cento e cinco reais) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 141.988.143,85 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/9/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.836920	756.242	2.145.398,05
1º/1/2008	1º/1/2038	2.836920	4.318.679	12.251.746,82
1º/1/2009	1º/1/2039	2.836920	19.498.147	55.314.683,18
1º/1/2011	1º/1/2041	2.836920	10.298.279	29.215.393,66
1º/1/2012	1º/1/2042	2.836920	12.304.522	34.906.944,55
1º/1/2013	1º/1/2043	2.836920	2.874.236	8.153.977,59
TOTAL			50.050.105	141.988.143,85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.520, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.004725/2012-24, resolve:

Art. 1º Aprovar os pilares estratégicos para o Planejamento Estratégico da Susep, ciclo 2012 a 2015.

Art. 2º São fundamentos organizacionais da Susep:
I - Missão: regular, supervisionar e fomentar os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, promovendo a inclusão securitária e previdenciária, bem como a qualidade no atendimento aos consumidores.

II - Visão: mercado desenvolvido e diversificado de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, com equilíbrio econômico preservado, inclusão securitária e previdenciária, e respeito aos direitos dos consumidores.

III - Valores: segurança jurídica, eficácia e eficiência, transparência, sustentabilidade, ética, orientação ao público e ao mercado, e consensualidade.

IV - Macroprocessos:

- Normalização;
- Fiscalização;
- Autorização;
- Relacionamento com a Sociedade; e
- Gestão Estratégica e Administrativa.

V - Objetivos Institucionais:

- Aprimorar a supervisão dos mercados supervisionados;
- Estimular a inclusão securitária e previdenciária, por meio da diversificação dos canais de acesso e produtos;

c) Atuar na manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos mercados supervisionados, buscando mecanismos mais efetivos para a preservação da solvência das entidades;

d) Promover a educação financeira e a orientação aos consumidores;

e) Coibir práticas ilegais;

f) Aprimorar os processos de trabalho, seu gerenciamento e controle;

g) Aperfeiçoar as ações de desenvolvimento e de valorização dos servidores;

h) Prover ferramentas de tecnologia visando à melhoria do desempenho institucional; e

i) Melhorar a execução dos recursos orçamentários.

Art. 3º O mapa estratégico institucional, bem como o painel estratégico global com o portfólio estratégico, anexos a esta Portaria, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Autarquia (www.susep.gov.br) e na Coordenação de Documentação - Codoc, localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Susep nº 4.961, de 6 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: Os anexos desta Deliberação encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÃO

Na Circular Susep nº 476, publicada no DOU de 16 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 49, onde se lê: "CIRCULAR SUSEP Nº 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2013", leia-se: "CIRCULAR SUSEP Nº 476, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013".

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 109, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Acajutiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	131	09/09/13	59050.001011/2013-97
BA	Bonfimópolis de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	482	09/09/13	59050.001013/2013-86
BA	Lajedinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	024/2013	03/09/13	59050.001012/2013-31
BA	Riachão das Neves	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	20/08/13	59050.001010/2013-42
BA	Tabocas do Brejo Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	030/2013	05/08/13	59050.001007/2013-29
MG	Espinosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	1392	02/09/13	59050.000998/2013-22
MG	Joaquim Felício	Seca - 1.4.1.2.0	019/2013	05/09/13	59050.000999/2013-77
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	033/2013	03/09/13	59050.001008/2013-73
RS	Alvorada	Inundações - 1.2.1.0.0	101-A	27/08/13	59050.000994/2013-44
RS	Montenegro	Inundações - 1.2.1.0.0	6317	26/08/13	59050.001009/2013-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA
A SER REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 7ª Sessão de Turma da 73ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 20 de setembro de 2013, a partir das 09 horas, no Memorial Darcy Ribeiro, Praça Maior, Campus Universitário Darcy Ribeiro, UnB, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2013.01.72431	A R	HONESTINO MONTEIRO GUIMARAES JULIANA BOTELHO GUIMARAES	Conselheiro Cristiano Paixão

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007301/2000-38

Embargantes: José Duarte Saraiva e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí - SINDI-PETRO/PI

Advogados: Audrey Martins Magalhães, Mansueto Martins Magalhães, Célia Leite Martins Magalhães, Josélio da Silva Lima e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.000547/2008-95

Embargantes: José Duarte Saraiva e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí - SINDI-PETRO/PI

Advogado: Brunno Dutra Rocha de Sousa, José Norberto Lopes Campelo, Nathalie Cancela, Raniel Barbosa Nunes e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004150/2012-59

Embargantes: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF e Rede D'Or São Luiz S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012295/2011-09
Requerentes: Brasil Pharma S.A., Distribuidora Big Benn Ltda., Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Big Serviços Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.002852/2007-99
Representantes: Orolix Desenvolvimento de Softwares Ltda. e Interdotnet do Brasil Ltda.

Representadas: Brasil Telecom S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Telecomunicações de São Paulo S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Adriana da Cunha Costa, Paulo Todescan Lessa Mattos, Camilla Todeschi de Toledo Tilápias e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008501/2007-91

Representantes: Global Village Telecom Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda., Transit do Brasil Ltda. e Easytone Telecomunicações Ltda.

Representados: Americel S.A., Claro S.A., Tim Brasil Serviços e Participações S.A., TNL PCS S.A. e Vivo S.A.

Advogados: Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Elinor Cristóforo Cotait e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, bem como o arquivamento e indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Global Village Telecom Ltda. contra decisão proferida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Recurso Administrativo nº 08700.004149/2008-48); da Averiguação Preliminar daí decorrente (Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007); e do pedido de medida preventiva formulado pela Global Village Telecom Ltda. (Medida Preventiva nº 08700.002370/2007-81), nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 17 de setembro de 2013

Nº 915 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.004911/2012-72. Representante(s): G. Pasteur Laboratório de Análises Clínicas e Patologia Ltda. Representada(s): Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Joaçaba, Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Chapecó, Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Caçador. Advogados: Osmar De Marco, Cristhian Magnus De Marco, Rudimar Roberto Bortolotto, Anderson Saquetti, Luciano Gomes, Catiucha Alline Pionezzer e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 310, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Nº 919 - Ato de Concentração nº 08700.007983/2013-52. Requerentes: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Spaipa Indústria Brasileira de Refrigerantes S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Cristianne Zarzur e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.416, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5457 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

171915 (cento e setenta e uma mil e novecentas e quinze)

Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

45252 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois)

Gramas de pólvora

171915 (cento e setenta e um mil e novecentos e quinze)

Projéteis calibre 38

30256 (trinta mil e duzentas e cinquenta e seis) Espoletas

calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

30256 (trinta mil e duzentos e cinquenta e seis) Projéteis

calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

158 (cento e cinquenta e oito) Quilos de chumbo calibre

12

4925 (quatro mil e novecentas e vinte e cinco) Espoletas

calibre 12

2000 (dois mil) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.419, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3022 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL S.A. CNPJ nº 51.244.861/0001-56 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1405/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.435, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5045 - DPF/CZO/SP, resolve:



CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23386 (vinte e três mil e trezentas e oitenta e seis) Espoletas calibre 38
6061 (seis mil e sessenta e um) Gramas de pólvora
23386 (vinte e três mil e trezentas e oitenta e seis) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.444, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4252 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1460/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.452, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5220 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05:

15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5553 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
285 (duzentas e oitenta e cinco) Gramas de pólvora
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
466 (quatrocentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380
488 (quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.464, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/585 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KGB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1227/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.481, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4877 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0001-30, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
100 (cem) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.484, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5609 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
135 (cento e trinta e cinco) Revólveres calibre 38
2430 (duas mil e quatrocentas e trinta) Munições calibre 38

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.929, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001375/2013-51-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.000.538/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 01/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.938, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.019827/2012-28 - SR/DPF/MT, resolve:

Autorizar a empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.218.765/0001-90, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA..

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana NANCY LUZ BADANI VARGAS DE CAPRILES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NANCY LUZ BADANI VARGAS DE CAPRILES para NANCY LUZ BADANI VARGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional russa TATIANA SELEZNEV, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de TATIANA SELEZNEV para TATIANA SELEZNEVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana DAYANA IBARRA CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de AN-TOLINA CONDORI RIJAS para AN-TOLINA CONDORI ROJAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ISAAC MAMANI QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ESIDORA QUISPE SOLDADO para ISIDORA QUISPE SOLDADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano PAULINO MANOTUPA MANOTUPA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EULALIA MANOTTUPA CUTIPA para HILARIA MANOTTUPA CUTIPA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno RAMÓN ARNOLDO CESPEDES PEZOA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HONORIO CESPEDES para HONÓRIO SEGUNDO CESPEDES e GRACIELA PEZOA para GRACIELA DEL CARMEN PEZOA SOTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga MATHIEU DOMINIQUE MARC FRISON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de EMILE FRISON para EMILE ANTOINE GUILLAUME FRISON e VIVIANE DESMEDI para VIVIANE ELISABETH JEANNE DESMEDI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês DOMINIQUE GUCHEREAU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de DOMINIQUE GUCHEREAU para DOMINIQUE PIERRE GUCHEREAU e o nome do genitor de JEAN GUCHEREAU para JEAN ADRIEN GUCHEREAU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês DELPHINE LHOTTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de DELPHINE LHOTTE para DELPHINE MARIE ANDRÉE LHOTTE GARCIA e o nome da genitora de MONIQUE LHOTTE para MONIQUE CHARLOTTE LHOTTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês THOMAS GUILLAUME PIERRE YVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de THOMAS GUILLAUME PIERRE YVES para GUILLAUME PIERRE YVES THOMAS e o nome dos genitores de THOMAS YVES para YVES ALBERT PROSPER THOMAS e THOMAS MARTINE para MARTINE GILBERTE THOMAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com averbação de nacionalidade formulado em favor da nacional sul africana ISABEL VIEIRA GUSMÃO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de ISABEL VIEIRA GUSMÃO para ISABEL VIEIRA NUNES GUSMÃO e a nacionalidade de sul africana para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com averbação de nacionalidade formulado em favor da nacional argentina DEBORA LISA SALAMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de DEBORA LISA SALAMA para DEBORA LIZA POLLAK e a nacionalidade de argentina para israelense, sem a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000260/2013-10 - JIE LI, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.004316/2013-13 - JOHNNY DEWAYNE MOSLEY, até 23/06/2015
Processo Nº 08000.004493/2013-91 - ALBERT JOACHIM WEBER, até 24/03/2014
Processo Nº 08000.005113/2013-36 - MAXIM SEMEN-CHENKO, até 07/07/2015
Processo Nº 08000.016209/2012-49 - GILBERT PEDARSE GALANG, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.022343/2012-89 - RICHARD PUYO CASTILLO, até 20/01/2015
Processo Nº 08000.000327/2013-16 - TIHOMIR SIMUNDIC, até 27/04/2015
Processo Nº 08000.001550/2013-81 - PIOTR CHWALC-ZEWSKI, até 26/04/2015
Processo Nº 08000.002376/2013-93 - OLIVIER JEAN MARIE ENOS, até 27/03/2014
Processo Nº 08000.002533/2013-61 - ALEXANDRE RODRIGUES, até 01/04/2015
Processo Nº 08000.002682/2012-49 - DIMITRIOS TERLILIS, até 24/03/2014

Processo Nº 08000.003021/2013-11 - ERIC WAYNE GREEN, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.004250/2013-53 - SAKTHIVEL JAYARAJ, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.005045/2013-13 - STEVEN BARRY ADAMS, até 10/06/2014

Processo Nº 08000.006317/2013-94 - MICAH WAYNE LEBLANC, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.008576/2012-79 - PETER OTTO RONNING, até 27/10/2013

Processo Nº 08000.020992/2012-45 - DENNIS JOHN DUPLECHAİM, até 07/02/2015

Processo Nº 08000.025790/2012-90 - DANIEL FILIPE DA SILVA, até 07/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.005160/2013-80 - JOSE ANGEL FLORES ESPINOZA, até 15/03/2014

Processo Nº 08000.004855/2013-44 - SANJAY BHATTACHARJEE, até 28/03/2015

Processo Nº 08000.003062/2013-16 - CESAR HIPOLITO QUILCATE VILLANUEVA, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.017205/2012-88 - ALBERTO MANIGBAS MANALO, até 04/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001176/2013-13 - JENS JORN BREINBJERG

Processo Nº 08000.001183/2013-15 - VALENTINO ABILO ESPINOSA

Processo Nº 08000.020101/2012-51 - RAYMOND JOHN DUJELA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.008122/2012-06 - HERVE PASCAL JACQUOT.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08018.012132/2013-20 - GRETA FLEURACKERS, até 07/09/2015

Processo Nº 08444.003530/2013-25 - JUAN CARLOS GONZALEZ AVELLA, até 11/06/2015

Processo Nº 08495.002932/2013-15 - ALESSANDRO MANTOVANI, até 31/08/2014

Processo Nº 08508.007417/2013-27 - ANDREA MAPELLI, até 07/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003611/2013-83 - ELSA JACINTO JOSE MARIA NEHEMIA, até 24/08/2014

Processo Nº 08260.004095/2013-12 - EDWIN DIEGO SALCEDO AVILA, até 02/08/2014

Processo Nº 08260.004110/2013-14 - MANUEL JOSE SALTARIN CUELLO, até 06/08/2014

Processo Nº 08270.015329/2013-20 - BACAR MANE, até 15/08/2014

Processo Nº 08270.019977/2012-74 - DIRCE HELENA DOS SANTOS SEQUEIRA, até 23/07/2014

Processo Nº 08354.007201/2013-62 - PAULO MALDONADO SUZI BUANGA, até 05/09/2014

Processo Nº 08444.001063/2013-07 - IVAN ALBERTO ZEPEDA MEJIA, até 03/03/2014

Processo Nº 08444.003205/2013-62 - JING SUO, até 06/06/2014

Processo Nº 08444.003211/2013-10 - SUSANNE KNOLL, até 09/07/2014

Processo Nº 08444.003335/2013-03 - CHARLOTTE ISABELLE MAXIME DELCOURT, até 28/02/2014

Processo Nº 08444.003472/2013-30 - LEA ALISON HELENE CIQUIER, até 02/08/2014

Processo Nº 08444.003511/2013-07 - MATTHIAS DIENER, até 01/06/2014

Processo Nº 08444.003702/2013-61 - YEEUN LEE, até 08/06/2014

Processo Nº 08444.003852/2013-74 - MARCELA MAGALHÃES ANTONIO e VEENA TIRSA ANTONIO MOREIRA, até 13/07/2014

Processo Nº 08495.002599/2013-36 - MIGUEL ALEJANDRO REYES MEDINA, até 03/08/2014

Processo Nº 08495.002606/2013-08 - ECNER JOSEPH, até 08/08/2014

Processo Nº 08495.002625/2013-26 - THOMAS GERARD NOEL BLANCHET, até 15/02/2014

Processo Nº 08495.002626/2013-71 - NADINE MARCELINA PEDRO LOPES, até 09/08/2014

Processo Nº 08495.002629/2013-12 - LENNI ANDREA RAMOS GIMENEZ, até 07/08/2014

Processo Nº 08495.002633/2013-72 - HERODE ALEXANDRE, até 09/08/2014

Processo Nº 08495.002640/2013-74 - JUNIOR SEMERZIER, até 10/08/2014

Processo Nº 08495.002852/2013-51 - JACKSON MERTILUS, até 09/08/2014

Processo Nº 08495.002898/2013-71 - CARLOS HERNAN PAREDES ROMAN, até 03/09/2014

Processo Nº 08495.002907/2013-23 - BEAUDELAIRE PIERRE CHARLES, até 08/08/2014

Processo Nº 08495.002914/2013-25 - ANGELET SYLVEUS, até 10/08/2014

Processo Nº 08505.066564/2013-69 - CECILE CLELIA JOSEPHINE PETITGAND, até 09/02/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08505.066456/2013-96 - AUGUSTIN MUKAMBA BASUBI, até 17/07/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.014997/2013-30 - FUT SAU NINO TCHIGNA NATELNA, até 18/07/2014

Processo Nº 08270.015292/2013-30 - UNQUISSE PAULO GOMES DA SILVA, até 10/08/2014

Processo Nº 08460.007173/2013-76 - OSCAR JAVIER HERNANDEZ PABON, até 22/02/2014

Processo Nº 08460.007593/2013-52 - JAC SSONE ALERTE, até 09/03/2014

Processo Nº 08460.012165/2013-41 - DIANA RAQUEL MARQUES DE CAMPOS VIEIRA, até 03/04/2014

Processo Nº 08460.003200/2013-31 - MEGAN PAULO CRISTINA, até 13/03/2014

Processo Nº 08460.007347/2013-09 - SARA PALHA LOPES, até 28/03/2014

Processo Nº 08460.012057/2013-79 - MANELIC MEJIA LOPEZ, até 15/04/2014

Processo Nº 08501.006859/2013-16 - KALAR DOMINGOS UBALE, até 18/07/2014

Processo Nº 08501.006904/2013-32 - IVANIA GUILLERMINA RODRIGUEZ ALTAMIRANO, até 03/08/2014

Processo Nº 08501.006936/2013-38 - CARLOS HUMBERTO ZULUAGA TRUJILLO, até 22/07/2014

Processo Nº 08501.006952/2013-21 - PAYELY FANA GONZALEZ, até 20/07/2014

Processo Nº 08506.011519/2013-67 - ANDRES FELIPE BERNAL BERNAL, até 29/07/2014

Processo Nº 08506.011523/2013-25 - DOMINGAS XICO SIMÃO, até 02/08/2014

Processo Nº 08707.005746/2013-97 - ELICEO CORTES GOMEZ, até 24/07/2014

Processo Nº 08707.005766/2013-68 - CHRISTIAN RIVERA ASCONA, até 06/08/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017691/2013-15 - SKYLAR COREY TILTON LOWE, até 05/09/2014

Processo Nº 08000.017703/2013-10 - SPENCER ASHTON DAVIDSON, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.017704/2013-56 - JESS ROBERT ANGUS, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.017706/2013-45 - KIMBALL KEITH MOELLER, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.017708/2013-34 - MYLES ALAN JEWELL, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.017737/2013-04 - SUZANNAH JANE BUTLER, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.017738/2013-41 - KALEB RICHARD BATEMAN, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.017743/2013-53 - MICHAEL HENRIQUES DYAL, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.017744/2013-06 - MARGARET YOUNG DYAL, até 04/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.012133/2013-46 - PEDRO MIGUEL DA SILVA CONCEICAO CORREIA

Processo Nº 08707.005732/2013-73 - JULIO FLOREZ LOPEZ.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/07/2013, Seção 1, Pág. 66, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021109/2012-34 - WILGBERT FERNANDEZ CRUZ, até 01/12/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021109/2012-34 - WIGBERT FERNANDEZ CRUZ, até 01/12/2014.

No Diário Oficial da União de 13/09/2013, Seção 1, Pág. 61, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016801/2012-41 - HAKON HAKONSEN, até 24/11/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016801/2012-41 - HAAKON HAAKONSEN, até 24/11/2014.

No Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, Pág. 35, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.004371/2010-91 - RAFFAELA MARIA MENNI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.004371/2010-91 - RAFFAELA MARIA MENNI.

No Diário Oficial da União de 13/08/2013, Seção 1, Pág. 42, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.008490/2011-02 - PEDRO MIGUEL VITRAL VENANCIO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.008490/2011-02 - PEDRO MIGUEL VITRAL VENANCIO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.008490/2011-02 - PEDRO MIGUEL VITRAL VENANCIO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MAL DOS TRÓPICOS (TROPICAL MALADY, Alemanha / França / Itália / Tailândia - 2004)

Produtor(es): Backup Films/Anna Sanders Films/Downtown Pictures/Kick The Machine

Diretor(es): Apichatpong Weerasethakul

Distribuidor(es): CELLULOID DREAMS

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.001459/2013-86

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Episódio: O HERÓI DAS SOMBRAS (HERO OF THE SHADOWS, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 01

Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Don Dunn

Diretor(es): Clark Mathis

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.002558/2013-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: KATARA (Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 02

Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Don Dunn

Diretor(es): Clark Mathis

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.002559/2013-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HARLEY DUAS TONELADAS (TWO TON HARLEY, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 03



Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA
 Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002560/2013-54
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: XEQUE MATE (CHECKMATE, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 04
 Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA
 Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002561/2013-07
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS SUBSIDIÁRIOS (SUBSIDERS, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 05
 Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA
 Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002562/2013-43
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SR. BRADFORD (Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 06
 Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA
 Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002563/2013-98
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: KOMODO (Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 07
 Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA
 Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002564/2013-32
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CARA DE GELÉIA (JELLYFACE, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 08
 Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA
 Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002565/2013-87
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CASA DE BONECAS (DOLLHOUSE, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 09
 Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA
 Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002566/2013-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: X (Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 10
 Título da Série: SUPAH NINJAS - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Don Dunn
 Diretor(es): Clark Mathis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002567/2013-76
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUESTÃO DE TEMPO (ABOUT TIME, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner
 Diretor(es): Richard Curtis
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.003433/2013-72
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TANGO, UMA PAIXÃO (Brasil - 2008)
 Produtor(es): Carlos Eugênio Duarte Peralta
 Diretor(es): Saturnino Rocha
 Distribuidor(es): VERSÁTIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003598/2013-44
 Requerente: CARLOS EUGÊNIO DUARTE PERALTA

Conjunto de Episódio(s): POWER RANGERS SAMURAI - 18ª TEMPORADA - VOLUME 2 (POWER RANGERS SAMURAI - SEASON 18 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Haim Saban
 Diretor(es): Haim Saban
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.003686/2013-46
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CANTE E DANCE! (DANCE TO THE MUSIC!, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Valerie Walsh
 Diretor(es): Henry Madden
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003692/2013-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TERRA PROMETIDA (PROMISED LAND, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Jonathan King
 Diretor(es): Gus Van Sant
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Inadequada
 Processo: 08017.003694/2013-92
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): DORA A AVENTUREIRA - DESFILE DE HALLOWEEN (DORA THE EXPLORER - HALLOWEEN PARADE, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Valeria Walsh
 Diretor(es): Henry Madden
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003727/2013-02
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER HIGH 13 MONSTER DESEJOS (MONSTER HIGH 13 WISHES, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Tina Chow/Maria Rodriguez/Ira Singerman
 Diretor(es): Dustin McKenzie/Steve Sacks
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.003728/2013-49
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 736, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Convocar a 67ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 23 de setembro de 2013, às 9h (horário de Brasília).

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

Pauta da 67ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - Julgamento de processo iniciado:

Item 01

Processo: 08038.019933/2013-98

Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales

Assunto: 13º Concurso de Promoção para 1ª Categoria.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do art.38-G, do Decreto nº 7.538 de 01 de agosto de 2011, inciso XI do art. 1º, Anexo da Portaria MJ nº 2.164, de 30 de setembro de 2011, no art.1º da Portaria MJ nº 2.499, de 1º de novembro de 2011, e no art. 1º da Portaria MJ nº 2.586, de 24 de novembro de 2011, combinados com os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Logística da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça para atuar como Ordenador de Despesa por Delegação, Substituto, no que se refere aos atos necessários à gestão e execução orçamentária e financeira dos recursos consignados na Unidade Gestora 200248 - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 491, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 23 de setembro de 2013, o prazo de que trata a Portaria nº 153, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2013, Seção 1, página 36, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000089/2013-83, comando nº 362681211 e juntada nº 369152420, resolve:

Nº 493 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Distribuidora de Gás LP Azul S/A do Plano Repsol, CNPB nº 1999.0031-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000282/2013-14, comando nº 365339324 e juntada 369944948, resolve:

Nº 494 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio vazia da Associação dos Ex-Funcionários do BKB do Plano de Aposentadoria ITAUBANK - CNPB nº 1997.0046-74, administrado pela Fundação Itaú Unibanco Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I

alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000281/2013-70, comando nº 349683003 e juntada nº 368929838, resolve:

Nº 495 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios Previdenciários II - Complementar pelo Plano de Benefícios Previdenciários I - Básico, CNPB nº 1979.0017-74, administrados pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano Unificado de Benefício Definido - BD, CNPB nº 1979.0017-74, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios Previdenciários II - Complementar.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas subsidiárias integrais, Copel Distribuição S. A., Copel Geração e Transmissão S. A., e Copel Telecomunicações S. A. ao Plano Unificado de Benefício Definido - BD, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Incorporação de Planos de Benefícios Previdenciários" do Plano de Benefícios Previdenciários II - Complementar pelo Plano de Benefícios Previdenciários I - Básico, CNPB nº 1979.0017-74, administrados pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, celebrado em 15 de março de 2013 entre a Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e as patrocinadoras Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas subsidiárias integrais, Copel Distribuição S. A., Copel Geração e Transmissão S. A., e Copel Telecomunicações S. A.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.028, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Norte - Metropolitano Leste (RN), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria 32/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado do Rio Grande do Norte (RN); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Norte - Metropolitano Leste (RN), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Local para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
SES-RN		01	93YADCUH6AJ448389	NNX 0663	Julho 2013	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
SES-RN	01		93YADC1H6DJ274543	NOG 9226	Julho 2013	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
SES-RN		01	93YADC1H6DJ274548	OJZ 0546	Julho 2013	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00

PORTARIA Nº 2.029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 28.877.694,73 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICIPIO	GESTAO	CNPJ	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	VALOR
GO	Goiânia	Municipal	01567601000224	UFG	Hospital das Clínicas	2.096.539,31
MG	Belo Horizonte	Municipal	17217985003472	UFMG	Hospital de Clínicas	4.672.475,05
MG	Juiz de Fora	Municipal	21195755000240	UFJF	Hospital Universitário	1.312.159,43
MG	Uberlândia	Municipal	25648387000207	UFU	Hospital de Clínicas	4.743.431,65
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Hospital de Clínicas	3.901.624,83
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	618.045,05
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005347	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	1.751.026,04
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	34023077000280	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	145.011,11
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005266	UFRJ	Instituto de Ginecologia	171.748,72
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002674	UFRJ	Maternidade Escola	986.800,49
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002089	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	468.088,07
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002836	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	132.225,53
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002240	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	1.070.223,06
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683000388	UFRJ	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.065.139,83
SP	São Paulo	Estadual	60453032000174	UNIFESP	Hospital São Paulo	5.743.156,56
TOTAL						28.877.694,73



PORTARIA Nº 2.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Destina recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ponta Grossa (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ponta Grossa (PR), conforme tabela a seguir:

Município para repasse	Adequação da central de regulação	Recursos de incentivo financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia de rede de informática	Recursos de incentivo financeiro para aquisição de materiais e mobiliário
Fundo Municipal de Saúde de Ponta Grossa (PR)	R\$ 350.000,00	R\$ 110.932,21	R\$ 29.128,00
Total		R\$ 490.060,21	

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente à parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Ponta Grossa (PR).
 Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programas de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0005.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.090/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 41.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
 Art. 1º Os valores totais aprovados para repasse imediato para o Estado de São Paulo e Municípios de Osasco (SP), Barueri (SP), Carapicuíba (SP) e Itapevi (SP), referentes ao Plano de Ação da Rede Cegonha (Etapa V), previstos no Anexo da Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA V)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR IMEDIATO
353440	OSASCO	MUNICIPAL	1.688.647,68
350570	BARUERI	MUNICIPAL	1.372.026,24
351060	CARAPICUIBA	ESTADUAL	3.184.981,24
352250	ITAPEVI	ESTADUAL	2.015.886,24
	TOTAL		8.261.541,40

PORTARIA Nº 2.033, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância (PFVS) em Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando Portaria nº 1.596 GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que define os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, conforme destinação homologada pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º Para o ano de 2013 será mantida a periodicidade do repasse quadrimestral, conforme disposto no art. 44 da Portaria nº 1.378 GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os fundos estaduais, distrital e municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Resolução CIB
AL	Res. nº 54 de 22/08/2013
AP	Res. nº 20 de 21/08/2013
BA	Res. nº 277 de 27/08/2013
CE	Res. nº 103 de 05/07/2013
DF	Não tem Bipartite
ES	Res. nº 81 de 14/06/2013
GO	Res. nº 179 de 21/08/2013
MA	Res. nº 43 de 21/06/2013
MG	Res. nº 1560 de 21/08/2013
MT	Res. nº 149 de 06/09/2013
MS	Res. nº 43 de 29/05/2013
PA	Res. nº 95 de 18/06/2013
PB	Res. nº 55 de 07/05/2013
PE	Res. nº 2381 de 26/08/2013
PI	Res. nº 55 de 06/09/2013
PR	Res. nº 184 de 15/07/2013
RJ	Res. nº 2.351 de 19/08/2013
RN	Res. nº 928 de 19/06/2013
RO	Res. nº 77 de 20/06/2013
RS	Res. nº 243 de 09/07/2013
SC	Res. nº 363 de 22/08/2013
SE	Res. nº 113 de 18/07/2013
SP	Res. nº 29 de 26/08/2013
TO	Res. nº 107 de 19/08/2013

ANEXO II

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Alagoas		21.798.580,88	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
270000	SES AL	3.266.178,92	272.181,57
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
270010	Água Branca	107.787,23	8.982,26
270020	Anadia	93.167,48	7.763,95
270030	Arapiraca	1.220.768,44	101.730,70
270040	Atalaia	234.045,45	19.503,78
270050	Barra de Santo Antônio	100.498,20	8.374,85
270060	Barra de São Miguel	53.784,04	4.482,00
270070	Batalha	92.348,28	7.695,68
270080	Belém	28.068,44	2.339,03
270090	Belo Monte	37.834,41	3.152,86
270100	Boca da Mata	138.249,25	11.520,77
270110	Branquinha	59.448,29	4.954,02
270120	Cacimbinhas	56.437,36	4.703,11
270130	Cajueiro	106.405,28	8.867,10
270135	Campestre	36.456,33	3.038,02
270140	Campo Alegre	266.420,40	22.201,69
270150	Campo Grande	51.312,40	4.276,03
270160	Canapi	95.170,47	7.930,87
270170	Capela	89.026,12	7.418,84
270180	Carneiros	47.325,89	3.943,82
270190	Chã Preta	39.750,41	3.312,53
270200	Coité do Nóia	60.921,13	5.076,76
270210	Colônia Leopoldina	106.363,48	8.863,62
270220	Coqueiro Seco	40.583,59	3.381,96
270230	Coruripe	285.982,68	23.831,89
270235	Craibas	123.447,03	10.287,25
270240	Delmiro Gouveia	258.467,59	21.538,96
270250	Dois Riachos	59.084,70	4.923,72
270255	Estrela de Alagoas	95.836,59	7.986,38
270260	Feira Grande	116.013,48	9.667,79
270270	Feliz Deserto	25.495,32	2.124,60
270280	Flexeiras	66.254,12	5.521,17
270290	Girau do Ponciano	199.644,40	16.637,03
270300	Ibateguara	81.319,14	6.776,59
270310	Igaci	135.180,38	11.265,03
270320	Igreja Nova	125.853,13	10.487,76
270330	Inhapi	97.723,63	8.143,63
270340	Jacaré dos Homens	31.445,68	2.620,47
270350	Jacuípe	38.137,01	3.178,08
270360	Japaratinga	48.788,57	4.065,71
270370	Jaramataia	32.313,41	2.692,78
270375	Jequiá da Praia	65.481,84	5.456,82
270380	Joaquim Gomes	121.226,34	10.102,19
270390	Jundiá	24.004,64	2.000,38
270400	Junqueiro	132.269,66	11.022,47

270410	Lagoa da Canoa	98.312,51	8.192,70
270420	Limoeiro de Anadia	143.820,70	11.985,05
270430	Maceió	6.213.087,52	517.757,29
270440	Major Isidoro	103.284,82	8.607,06
270490	Mar Vermelho	24.214,24	2.017,85
270450	Maragogi	186.965,65	15.580,47
270460	Maravilha	69.257,55	5.771,46
270470	Marechal Deodoro	315.500,35	26.291,69
270480	Maribondo	74.170,45	6.180,87
270500	Mata Grande	132.332,56	11.027,71
270510	Matriz de Camaragibe	122.788,20	10.232,35
270520	Messias	113.743,41	9.478,61
270530	Minador do Negro	29.990,17	2.499,18
270540	Monteirópolis	39.223,33	3.268,61
270550	Murici	139.627,43	11.635,61
270560	Novo Lino	66.326,35	5.527,19
270570	Olho d'Água das Flores	107.535,81	8.961,31
270580	Olho d'Água do Casado	48.491,81	4.040,98
270590	Olho d'Água Grande	28.907,14	2.408,92
270600	Oliveira	61.197,30	5.099,77
270610	Ouro Branco	59.406,93	4.950,57
270620	Palestina	29.199,57	2.433,29
270630	Palmeira dos Índios	379.854,65	31.654,55
270640	Pão de Açúcar	126.815,43	10.567,95
270642	Pariconha	61.113,73	5.092,81
270644	Paripueira	85.750,58	7.145,88
270650	Passo de Camaragibe	79.924,11	6.660,34
270660	Paulo Jacinto	41.104,27	3.425,35
270670	Penedo	327.924,00	27.326,99
270680	Piaçabuçu	94.305,69	7.858,80
270690	Pilar	225.025,22	18.752,10
270700	Pindoba	17.483,11	1.456,92
270710	Piranhas	124.545,53	10.378,79
270720	Poço das Trincheiras	77.660,10	6.471,67
270730	Porto Calvo	135.160,65	11.263,38
270740	Porto de Pedras	52.170,45	4.347,53
270750	Porto Real do Colégio	106.206,47	8.850,53
270760	Quebrangulo	62.008,46	5.167,37
270770	Rio Largo	461.245,94	38.437,16
270780	Roteiro	36.593,12	3.049,42
270790	Santa Luzia do Norte	52.250,65	4.354,22
270800	Santana do Ipanema	248.232,13	20.686,01
270810	Santana do Mundau	59.568,51	4.964,04
270820	São Brás	37.831,70	3.152,64
270830	São José da Laje	119.386,93	9.948,91
270840	São José da Tapera	163.341,53	13.611,79
270850	São Luís do Quitunde	169.448,17	14.120,68
270860	São Miguel dos Campos	291.480,63	24.290,05
270870	São Miguel dos Milagres	45.597,06	3.799,75
270880	São Sebastião	173.584,73	14.465,39
270890	Satuba	102.811,89	8.567,65
270895	Senador Rui Palmeira	73.125,13	6.093,76
270900	Tanque d'Arca	35.134,87	2.927,90
270910	Taquarana	102.913,29	8.576,10
270915	Teotônio Vilela	226.970,30	18.914,19
270920	Traipu	141.947,13	11.828,92
270930	União dos Palmares	327.506,17	27.292,18
270940	Viçosa	132.854,06	11.071,17
Total SMS		18.532.401,96	1.544.366,38

ANEXO III

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Amapá		8.283.208,46	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
160000	SES AP	935.056,34	77.921,36
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
160010	Amapá	96.331,58	8.027,63
160020	Calçoene	151.649,69	12.637,47
160021	Cutias	54.834,72	4.569,56
160023	Ferreira Gomes	68.000,27	5.666,68
160025	Itaubal	57.656,44	4.804,70
160027	Laranjal do Jari	430.467,46	35.872,28
160030	Macapá	3.630.207,07	302.517,25
160040	Mazagão	365.118,11	30.426,50
160050	Oiapoque	499.244,22	41.603,68
160015	Pedra Branca do Amapari	285.639,53	23.803,29
160053	Porto Grande	267.320,47	22.276,70
160055	Pracuúba	57.907,71	4.825,64
160060	Santana	920.955,52	76.746,29
160005	Serra do Navio	142.724,55	11.893,71
160070	Tartarugalzinho	217.973,88	18.164,49
160080	Vitória do Jari	102.120,90	8.510,07
Total SMS		7.348.152,12	612.345,94

ANEXO IV

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Bahia		97.732.474,62	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
290000	SES BA	19.152.737,74	1.596.061,47
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
290010	Abaíra	47.624,50	3.968,70
290020	Abaré	97.267,50	8.105,62
290030	Acajutiba	81.015,00	6.751,25
290035	Adustina	87.527,00	7.293,91
290040	Água Fria	87.362,00	7.280,16
290060	Aiquara	26.858,61	2.238,21
290070	Alagoinhas	789.030,00	65.752,50
290080	Alcobaça	117.304,00	9.775,33
290090	Almadina	33.715,00	2.809,58
290100	Amargosa	191.647,50	15.970,62
290110	Amélia Rodrigues	137.940,00	11.495,00
290115	América Dourada	87.791,00	7.315,91
290120	Anagé	127.835,14	10.652,92
290130	Andaraí	76.681,00	6.390,08
290135	Andorinha	78.149,50	6.512,45

290140	Angical	76.956,00	6.413,00
290150	Anguera	57.348,50	4.779,04
290160	Antas	96.393,00	8.032,75
290170	Antônio Cardoso	63.497,50	5.291,45
290180	Antônio Gonçalves	61.759,50	5.146,62
290190	Aporá	98.323,50	8.193,62
290195	Apuaema	40.683,50	3.390,29
290205	Araças	64.031,00	5.335,91
290200	Aracatu	74.481,00	6.206,75
290210	Araci	287.787,50	23.982,29
290220	Aramari	57.656,50	4.804,70
290225	Arataca	56.688,50	4.724,04
290230	Aratuípe	47.476,00	3.956,33
290240	Aurelino Leal	71.824,50	5.985,37
290250	Baianópolis	73.810,00	6.150,83
290260	Baixa Grande	110.170,50	9.180,87
290265	Banzaê	65.120,00	5.426,66
290270	Barra	275.737,00	22.978,08
290280	Barra da Estiva	114.218,50	9.518,20
290290	Barra do Choça	195.255,50	16.271,29
290300	Barra do Mendes	76.527,00	6.377,25
290310	Barra do Rocha	33.209,00	2.767,41
290320	Barreiras	775.945,50	64.662,12
290323	Barro Alto	76.527,00	6.377,25
290330	Barro Preto	33.671,00	2.805,91
290327	Barrocas	79.722,50	6.643,54
290340	Belmonte	121.368,50	10.114,04
290350	Belo Campo	96.937,50	8.078,12
290360	Biritinga	81.763,00	6.813,58
290370	Boa Nova	80.410,00	6.700,83
290380	Boa Vista do Tupim	98.439,00	8.203,25
290390	Bom Jesus da Lapa	356.070,00	29.672,50
290395	Bom Jesus da Serra	55.660,00	4.638,33
290400	Boninal	76.411,50	6.367,62
290405	Bonito	83.193,00	6.932,75
290410	Boquira	121.137,50	10.094,79
290420	Botuporã	60.225,00	5.018,75
290430	Brejões	77.676,50	6.473,04
290440	Brejolândia	61.858,50	5.154,87
290450	Brotas de Macaúbas	57.634,50	4.802,87
290460	Brumado	357.346,00	29.778,83
290470	Buerarema	104.358,28	8.696,52
290475	Buritirama	109.191,50	9.099,29
290480	Caatiba	58.168,00	4.847,33
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	96.701,00	8.058,41
290490	Cachoeira	177.485,00	14.790,41
290500	Caçulê	124.173,50	10.347,79
290510	Caém	55.071,50	4.589,29
290515	Caetanos	82.093,00	6.841,08
290520	Caetité	262.757,00	21.896,41
290530	Cafarnaum	95.689,00	7.974,08
290540	Cairu	87.851,50	7.320,95
290550	Caldeirão Grande	70.223,85	5.851,98
290560	Camacan	173.442,50	14.453,54
290570	Camacari	1.403.809,00	116.984,08
290580	Camamu	194.513,00	16.209,41
290590	Campo Alegre de Lourdes	154.858,00	12.904,83
290600	Campo Formoso	370.177,50	30.848,12
290610	Canápolis	55.791,36	4.649,28
290620	Canarana	134.365,00	11.197,08
290630	Canavieiras	185.575,41	15.464,61
290640	Candeal	47.960,00	3.996,66
290650	Candeias	462.665,50	38.555,45
290660	Candiba	73.309,50	6.109,12
290670	Cândido Sales	141.410,50	11.784,20
290680	Cansanção	181.797,00	15.149,75
290682	Canudos	87.675,50	7.306,29
290685	Capela do Alto Alegre	64.248,21	5.354,01
290687	Capim Grosso	148.868,50	12.405,70
290689	Caraibas	54.334,50	4.527,87
290690	Caravelas	118.866,00	9.905,50
290700	Cardeal da Silva	49.665,00	4.138,75
290710	Carinhanha	156.854,50	13.071,20
290720	Casa Nova	364.820,50	30.401,70
290730	Castro Alves	140.552,50	11.712,70
290740	Catolândia	20.491,29	1.707,60
290750	Catu	284.537,00	23.711,41
290755	Caturama	48.493,50	4.041,12
290760	Central	93.813,50	7.817,79
290770	Chorrochó	59.367,00	4.947,25
290780	Cícero Dantas	178.585,00	14.882,08
290790	Cipó	87.362,00	7.280,16
290800	Coaraci	111.592,71	9.299,39
290810	Cocos	100.292,50	8.357,70
290820	Conceição da Feira	114.543,00	9.545,25
290830	Conceição do Almeida	97.377,50	8.114,79
290840	Conceição do Coité	346.681,50	28.890,12
290850	Conceição do Jacuípe	168.943,50	14.078,62
290860	Conde	132.566,50	11.047,20
290870	Condeúba	95.815,50	7.984,62
290880	Contendas do Sincorá	25.371,50	2.114,29
290890	Coração de Maria	121.819,50	10.151,62
290900	Cordeiros	45.347,50	3.778,95
290910	Coribe	78.155,00	6.512,91
290920	Coronel João Sá	92.224,08	7.685,34
290930	Correntina	172.683,50	14.390,29
290940	Cotegipe	74.877,00	6.239,75
290950	Cravolândia	28.644,84	2.387,07
290960	Cristópolis	111.094,50	9.257,87
290970	Cristópolis	73.557,00	6.129,75
290980	Cruz das Almas	327.085,00	27.257,08
290990	Curaçá	179.470,50	14.955,87
291000	Dário Meira	67.193,50	5.599,45
291005	Dias d'Ávila	382.954,00	31.912,83
291010	Dom Basílio	62.997,00	5.249,75
291020	Dom Macedo Costa	21.417,00	1.784,75
291030	Elísio Medrado	43.785,50	3.648,79
291040	Encruzilhada	123.629,00	10.302,41



291050	Entre Rios	220.990,00	18.415,83	291930	Lençóis	58.239,50	4.853,29
290050	Érico Cardoso	59.103,00	4.925,25	291940	Licínio de Almeida	67.474,00	5.622,83
291060	Esplanada	184.899,00	15.408,25	291950	Livramento de Nossa Senhora	239.327,00	19.943,91
291070	Euclides da Cunha	313.291,00	26.107,58	291955	Luís Eduardo Magalhães	365.040,50	30.420,04
291072	Eunápolis	564.454,00	47.037,83	291960	Macajuba	61.605,50	5.133,79
291075	Fátima	98.712,00	8.226,00	291970	Macarani	94.891,50	7.907,62
291077	Feira da Mata	33.973,50	2.831,12	291980	Macaubas	263.532,50	21.961,04
291080	Feira de Santana	3.124.544,50	260.378,70	291990	Macururé	43.956,00	3.663,00
291085	Filadélfia	91.696,00	7.641,33	291992	Madre de Deus	100.006,50	8.333,87
291090	Firmino Alves	29.793,50	2.482,79	291995	Maetinga	39.498,84	3.291,57
291100	Floresta Azul	58.613,50	4.884,45	292000	Maiquiniqúe	50.759,50	4.229,95
291110	Formosa do Rio Preto	127.429,50	10.619,12	292010	Mairi	105.396,50	8.783,04
291120	Gandu	169.488,00	14.124,00	292020	Malhada	88.319,00	7.359,91
291125	Gavião	24.805,00	2.067,08	292030	Malhada de Pedras	46.139,50	3.844,95
291130	Genóio do Ouro	60.257,74	5.021,47	292040	Manoel Vitorino	76.714,00	6.392,83
291140	Glória	83.127,00	6.927,25	292045	Mansidão	70.174,50	5.847,87
291150	Gongogi	44.170,50	3.680,87	292050	Maracás	181.840,95	15.153,41
291160	Governador Mangabeira	109.593,00	9.132,75	292060	Maragogipe	237.127,00	19.760,58
291165	Guajeru	52.164,09	4.347,00	292070	Marau	105.666,00	8.805,50
291170	Guanambi	439.648,00	36.637,33	292080	Marcionílio Souza	57.458,50	4.788,20
291180	Guaratinga	120.120,00	10.010,00	292090	Mascote	83.115,90	6.926,32
291185	Heliópolis	73.712,11	6.142,67	292100	Mata de São João	228.398,50	19.033,20
291190	Iaçú	143.296,02	11.941,33	292105	Matina	66.958,78	5.579,89
291200	Ibassucê	52.838,50	4.403,20	292110	Medeiros Neto	119.031,00	9.919,25
291210	Ibicaraí	129.580,00	10.798,33	292120	Miguel Calmon	144.034,00	12.002,83
291220	Ibicoara	97.927,50	8.160,62	292130	Milagres	64.995,43	5.416,28
291230	Ibicuí	86.075,00	7.172,91	292140	Mirangaba	95.396,44	7.949,70
291240	Ibipeba	95.023,50	7.918,62	292145	Mirante	54.461,00	4.538,41
291250	Ibipitanga	78.567,50	6.547,29	292150	Monte Santo	286.126,50	23.843,87
291260	Ibiquera	26.807,00	2.233,91	292160	Morpará	45.281,50	3.773,45
291270	Ibirapitanga	124.756,50	10.396,37	292170	Morro do Chapéu	193.880,50	16.156,70
291280	Ibirapuã	44.473,00	3.706,08	292180	Mortugaba	73.719,00	6.143,25
291290	Ibirataia	122.965,42	10.247,11	292190	Mucugê	73.717,11	6.143,09
291300	Ibitiara	86.179,50	7.181,62	292200	Mucuri	204.759,50	17.063,29
291310	Ibititá	97.696,50	8.141,37	292205	Mulungu do Morro	69.533,77	5.794,48
291320	Ibotirama	140.893,50	11.741,12	292210	Mundo Novo	136.768,50	11.397,37
291330	Ichu	32.494,00	2.707,83	292220	Muniz Ferreira	40.557,00	3.379,75
291340	Igaporã	83.809,00	6.984,08	292225	Muquém de São Francisco	57.381,50	4.781,79
291345	Igrapiúna	71.654,00	5.971,16	292230	Muritiba	159.192,00	13.266,00
291350	Iguaí	147.901,05	12.325,08	292240	Mutuípe	118.844,00	9.903,66
291360	Ilhéus	1.107.854,10	92.321,17	292250	Nazaré	150.997,00	12.583,08
291370	Inhambupe	205.265,50	17.105,45	292260	Nilo Peçanha	70.009,50	5.834,12
291380	Ipecaetá	82.637,50	6.886,45	292265	Nordestina	68.519,00	5.709,91
291390	Ipiaú	244.959,00	20.413,25	292270	Nova Canaã	101.867,67	8.488,97
291400	Ipirá	324.505,50	27.042,12	292273	Nova Fátima	41.965,00	3.497,08
291410	Ipupiara	51.689,00	4.307,41	292275	Nova Ibiá	36.135,00	3.011,25
291420	Irajuba	38.753,00	3.229,41	292280	Nova Itarana	41.596,50	3.466,37
291430	Iramatã	75.375,45	6.281,28	292285	Nova Redenção	46.741,27	3.895,10
291440	Iraquara	127.853,00	10.654,41	292290	Nova Soure	135.006,88	11.250,57
291450	Irará	152.977,00	12.748,08	292300	Nova Vicosa	217.442,50	18.120,20
291460	Irecê	371.398,50	30.949,87	292303	Novo Horizonte	60.505,50	5.042,12
291465	Itabela	158.345,00	13.195,41	292305	Novo Triunfo	82.868,50	6.905,70
291470	Itaberaba	341.203,50	28.433,62	292310	Oliúndina	138.050,00	11.504,16
291480	Itabuna	1.132.367,50	94.363,95	292320	Oliveira dos Brejinhos	119.971,50	9.997,62
291490	Itacaré	138.897,00	11.574,75	292330	Ouricangas	45.738,00	3.811,50
291500	Itaeté	82.846,50	6.903,87	292335	Ouroândia	91.179,00	7.598,25
291510	Itagi	70.951,59	5.912,63	292340	Palmas de Monte Alto	114.917,00	9.576,41
291520	Itagibá	83.115,90	6.926,32	292350	Palmeiras	46.997,50	3.916,45
291530	Itagimirim	38.571,50	3.214,29	292360	Paramirim	116.743,00	9.728,58
291535	Itaguaçu da Bahia	74.178,50	6.181,54	292370	Paratinga	164.191,50	13.682,62
291540	Itaú do Colônia	39.149,00	3.262,41	292380	Paripiranga	153.769,00	12.814,08
291550	Itajuípe	114.829,00	9.569,08	292390	Pau Brasil	61.833,42	5.152,78
291560	Itamaraju	346.703,50	28.891,95	292400	Paulo Afonso	606.061,50	50.505,12
291570	Itamarí	43.992,81	3.666,06	292405	Pé de Serra	75.388,50	6.282,37
291580	Itambé	177.915,10	14.826,25	292410	Pedrao	38.461,50	3.205,12
291590	Itanagra	41.745,00	3.478,75	292420	Pedro Alexandre	93.747,50	7.812,29
291600	Itanhém	110.082,50	9.173,54	292430	Piata	94.913,50	7.909,45
291610	Itaparica	124.030,80	10.335,90	292440	Pilão Arcado	182.468,00	15.205,66
291620	Itapé	57.398,00	4.783,16	292450	Pindaí	86.322,50	7.193,54
291630	Itapebi	60.135,03	5.011,25	292460	Pindobaçu	110.049,50	9.170,79
291640	Itapetinga	384.466,50	32.038,87	292465	Pintadas	56.375,00	4.697,91
291650	Itapicuru	181.544,00	15.128,66	292470	Pirai do Norte	54.081,50	4.506,79
291660	Itapitanga	55.995,50	4.666,29	292470	Piripá	67.204,50	5.600,37
291670	Itaquara	42.630,50	3.552,54	292480	Piritiba	133.109,19	11.092,43
291680	Itarantim	102.580,50	8.548,37	292490	Planaltino	49.192,00	4.099,33
291685	Itatim	77.735,16	6.477,93	292500	Planalto	135.448,50	11.287,37
291690	Itiruçu	84.303,27	7.025,27	292510	Poções	252.466,50	21.038,87
291700	Itiúba	199.100,00	16.591,66	292520	Pojuca	187.583,00	15.631,91
291710	Itororó	109.681,00	9.140,08	292525	Ponto Novo	85.382,00	7.115,16
291720	Ituaçu	100.661,00	8.388,41	292530	Porto Seguro	724.031,00	60.335,91
291730	Ituberá	148.115,00	12.342,91	292540	Potiraguá	51.480,00	4.290,00
291733	Iuiú	60.763,77	5.063,64	292550	Prado	152.311,50	12.692,62
291735	Jaborandi	48.004,00	4.000,33	292560	Presidente Dutra	75.938,50	6.328,20
291740	Jacaraci	79.750,00	6.645,83	292570	Presidente Jânio Quadros	71.202,10	5.933,50
291750	Jacobina	437.690,00	36.474,16	292575	Presidente Tancredo Neves	134.843,50	11.236,95
291760	Jaguacuara	283.992,50	23.666,04	292580	Queimadas	143.932,27	11.994,35
291770	Jaguarari	169.229,50	14.102,45	292590	Quijingue	150.463,50	12.538,62
291780	Jaguaripe	93.098,50	7.758,20	292593	Quixabeira	52.327,00	4.360,58
291790	Jandaíra	57.073,50	4.756,12	292595	Rafael Jambeiro	126.038,00	10.503,16
291800	Jequié	838.046,00	69.837,16	292600	Remanso	216.507,50	18.042,29
291810	Jeremoabo	209.896,50	17.491,37	292610	Retrolândia	67.545,50	5.628,79
291820	Jiquiriçá	77.528,00	6.460,66	292620	Riachão das Neves	120.675,50	10.056,29
291830	Jitaúna	81.988,65	6.832,38	292630	Riachão do Jacuípe	182.990,50	15.249,20
291835	João Dourado	126.863,00	10.571,91	292640	Riacho de Santana	170.648,50	14.220,70
291840	Juazeiro	1.233.004,54	102.750,37	292650	Ribeira do Amparo	78.831,50	6.569,29
291845	Jucuruçu	54.846,00	4.570,50	292660	Ribeira do Pombal	263.323,50	21.943,62
291850	Jussara	82.522,00	6.876,83	292665	Ribeirão do Largo	73.402,92	6.116,91
291855	Jussari	34.771,00	2.897,58	292670	Rio de Contas	70.900,50	5.908,37
291860	Jussiapé	41.431,50	3.452,62	292680	Rio do Antônio	82.582,50	6.881,87
291870	Lafaiete Coutinho	21.065,00	1.755,41	292690	Rio do Pires	65.714,00	5.476,16
291875	Lagoa Real	78.028,50	6.502,37	292700	Rio Real	207.647,00	17.303,91
291880	Laje	124.734,50	10.394,54	292710	Rodelas	44.247,50	3.687,29
291890	Lajedão	20.801,00	1.733,41	292720	Ruy Barbosa	165.055,00	13.754,58
291900	Lajedinho	22.384,66	1.865,38	292730	Salinas da Margarida	76.565,50	6.380,45
291905	Lajedo do Tabocal	45.903,00	3.825,25	292740	Salvador	14.910.324,00	1.242.527,00
291910	Lamarão	65.104,92	5.425,41	292750	Santa Bárbara	106.106,00	8.842,16
291915	Lapão	141.817,50	11.818,12	292760	Santa Brígida	80.839,00	6.736,58
291920	Lauro de Freitas	940.731,00	78.394,25	292770	Santa Cruz Cabrália	146.426,50	12.202,20



292780	Santa Cruz da Vitória	35.645,50	2.970,45	230185	Banabuiú	92.644,05	7.720,33
292790	Santa Inês	56.716,00	4.726,33	230190	Barbalha	298.202,13	24.850,17
292805	Santa Luzia	78.221,11	6.518,42	230195	Barreira	105.439,53	8.786,62
292810	Santa Maria da Vitória	220.907,50	18.408,95	230200	Barro	115.013,33	9.584,44
292840	Santa Rita de Cássia	146.591,50	12.215,95	230205	Barroquinha	76.988,80	6.415,73
292850	Santa Teresinha	53.856,00	4.488,00	230210	Baturité	181.076,46	15.089,70
292800	Santaluz	188.507,00	15.708,91	230220	Beberibe	264.096,30	22.008,02
292820	Santana	137.428,50	11.452,37	230230	Bela Cruz	165.348,90	13.779,07
292830	Santanópolis	48.592,50	4.049,37	230240	Boa Viagem	281.792,65	23.482,72
292860	Santo Amaro	318.879,00	26.573,25	230250	Brejo Santo	242.230,43	20.185,86
292870	Santo Antônio de Jesus	511.923,50	42.660,29	230260	Camocim	322.398,20	26.866,51
292880	Santo Estêvão	268.933,50	22.411,12	230270	Campos Sales	141.263,40	11.771,95
292890	São Desidério	159.065,50	13.255,45	230280	Canindé	399.988,43	33.332,36
292895	São Domingos	50.963,00	4.246,91	230290	Capistrano	91.360,60	7.613,38
292910	São Felipe	111.809,50	9.317,45	230300	Caridade	109.614,65	9.134,55
292900	São Félix	81.380,61	6.781,71	230310	Cariré	97.656,22	8.138,01
292905	São Félix do Coribe	72.836,50	6.069,70	230320	Caririçu	141.048,58	11.754,04
292920	São Francisco do Conde	188.243,00	15.686,91	230330	Carúis	98.475,10	8.206,25
292925	São Gabriel	101.365,00	8.447,08	230340	Carnaubal	90.167,02	7.513,91
292930	São Gonçalo dos Campos	188.276,00	15.689,66	230350	Cascavel	354.169,04	29.514,08
292935	São José da Vitória	31.412,70	2.617,72	230360	Catarina	99.959,60	8.329,96
292937	São José do Jacuípe	56.611,50	4.717,62	230365	Catunda	53.722,63	4.476,88
292940	São Miguel das Matas	57.607,00	4.800,58	230370	Caucaia	2.200.909,04	183.409,08
292950	São Sebastião do Passé	233.667,50	19.472,29	230380	Cedro	130.927,63	10.910,63
292960	Sapeçu	91.404,50	7.617,04	230390	Chaval	66.922,48	5.576,87
292970	Sátiro Dias	104.797,00	8.733,08	230393	Choró	69.286,50	5.773,87
292975	Saubara	62.447,00	5.203,91	230395	Chorozinho	124.239,68	10.353,30
292980	Saúde	65.565,50	5.463,79	230400	Coreaú	117.927,96	9.827,33
292990	Seabra	231.896,50	19.324,70	230410	Cratêus	388.798,20	32.399,85
293000	Sebastião Laranjeiras	58.096,50	4.841,37	230420	Crato	653.060,40	54.421,70
293010	Senhor do Bonfim	414.903,50	34.575,29	230423	Croatá	92.124,15	7.677,01
293020	Sento Sé	209.957,00	17.496,41	230425	Cruz	121.478,88	10.123,24
293015	Serra do Ramalho	173.387,50	14.448,95	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	49.018,94	4.084,91
293030	Serra Dourada	98.796,50	8.233,04	230427	Ererê	36.525,00	3.043,75
293040	Serra Preta	82.461,50	6.871,79	230428	Eusébio	314.960,72	26.246,72
293050	Serrinha	424.660,50	35.388,37	230430	Farias Brito	100.754,70	8.396,22
293060	Serrolândia	68.552,00	5.712,66	230435	Forquilha	119.151,60	9.929,30
293070	Simões Filho	667.788,00	55.649,00	230440	Fortaleza	16.309.376,90	1.359.114,74
293075	Sítio do Mato	66.885,50	5.573,79	230445	Fortim	79.944,95	6.662,07
293076	Sítio do Quinto	69.193,08	5.766,09	230450	Frecheirinha	69.961,97	5.830,16
293077	Sobradinho	121.599,50	10.133,29	230460	General Sampaio	34.099,11	2.841,59
293080	Souto Soares	97.761,10	8.146,75	230465	Graça	80.891,74	6.740,97
293090	Tabocas do Brejo Velho	63.171,58	5.264,29	230470	Granja	280.442,30	23.370,19
293100	Tanhaçu	110.005,50	9.167,12	230480	Granjeiro	24.327,00	2.027,25
293105	Tanque Novo	89.776,50	7.481,37	230490	Groaíras	55.154,20	4.596,18
293110	Tanquinho	44.192,50	3.682,70	230495	Guaiúba	162.288,83	13.524,06
293120	Taperoá	105.457,00	8.788,08	230500	Guaraciaba do Norte	205.719,93	17.143,32
293130	Tapiramutá	90.387,00	7.532,25	230510	Guaramiranga	21.635,15	1.802,92
293135	Teixeira de Freitas	786.505,50	65.542,12	230520	Hidrolândia	104.364,21	8.697,01
293140	Teodoro Sampaio	42.603,00	3.550,25	230523	Horizonte	382.379,45	31.864,95
293150	Teofilândia	118.695,50	9.891,29	230526	Ibaretama	69.105,53	5.788,79
293160	Teolândia	77.621,50	6.468,45	230530	Ibiapina	130.087,95	10.840,66
293170	Terra Nova	70.361,50	5.863,45	230533	Ibicuitinga	61.410,30	5.117,52
293180	Tremedal	97.625,00	8.135,41	230535	Icapuí	98.642,90	8.220,24
293190	Tucano	290.037,00	24.169,75	230540	Icó	350.007,93	29.167,32
293200	Uauá	132.082,50	11.006,87	230550	Iguatu	515.965,00	42.997,08
293210	Ubaitaba	113.927,00	9.493,91	230560	Independência	136.584,81	11.382,06
293220	Ubaitaba	111.177,00	9.264,75	230565	Ipaporanga	60.369,03	5.030,75
293230	Ubatã	140.662,50	11.721,87	230570	Ipumirim	64.311,41	5.359,28
293240	Uibaí	75.031,00	6.252,58	230580	Ipu	215.755,30	17.979,60
293245	Umburanas	95.876,00	7.989,66	230590	Ipueiras	202.329,87	16.860,82
293250	Una	126.456,00	10.538,00	230600	Iracema	73.653,67	6.137,80
293260	Urandi	90.711,50	7.559,29	230610	Irauçuba	121.317,15	10.109,76
293270	Uruçuca	116.417,34	9.701,44	230620	Itaíçaba	39.057,64	3.254,80
293280	Utinga	103.002,52	8.583,54	230625	Itaitinga	241.241,34	20.103,44
293290	Valença	496.754,50	41.396,20	230630	Itapagé	258.525,99	21.543,83
293300	Valente	139.381,00	11.615,08	230640	Itapipoca	631.849,03	52.654,08
293305	Várzea da Roça	76.144,50	6.345,37	230650	Itapipoca	631.849,03	52.654,08
293310	Várzea do Poço	48.174,50	4.014,54	230655	Itapipoca	100.831,45	8.402,62
293315	Várzea Nova	71.968,63	5.997,38	230660	Itarema	206.090,30	17.174,19
293317	Varzedo	49.428,50	4.119,04	230666	Itatira	102.947,12	8.578,92
293320	Vera Cruz	226.145,38	18.845,44	230670	Jaguaretama	95.041,82	7.920,15
293325	Vereda	36.803,43	3.066,95	230680	Jaguariçara	56.404,66	4.700,38
293330	Vitória da Conquista	1.737.362,00	144.780,16	230690	Jaguaribe	182.087,28	15.173,94
293340	Wagner	49.417,50	4.118,12	230700	Jaguaruana	172.187,10	14.348,92
293345	Wanderley	67.958,00	5.663,16	230710	Jardim	142.658,22	11.888,18
293350	Wenceslau Guimarães	124.258,00	10.354,83	230720	Jati	40.289,10	3.357,42
293360	Xique-Xique	251.130,00	20.927,50	230725	Jijoca de Jericoacoara	93.194,82	7.766,23
	Total SMS	78.579.736,88	6.548.309,60	230730	Juazeiro do Norte	1.346.586,51	112.215,54
				230740	Jucás	127.527,60	10.627,30
				230750	Lavras da Mangabeira	164.415,16	13.701,26
				230760	Limoeiro do Norte	296.405,02	24.700,41
				230763	Madalena	98.390,80	8.199,23
				230765	Maracanau	1.410.827,03	117.568,91
				230770	Maranguape	767.034,45	63.919,53
				230780	Marco	134.891,50	11.240,95
				230790	Martinópolis	55.839,25	4.653,27
				230800	Massapé	190.480,59	15.873,38
				230810	Mauriti	236.672,34	19.722,69
				230820	Meruoca	74.695,22	6.224,60
				230830	Milagres	149.386,42	12.448,86
				230835	Milhã	69.270,22	5.772,51
				230837	Miraima	69.527,57	5.793,96
				230840	Missão Velha	182.819,21	15.234,93
				230850	Mombaça	228.148,51	19.012,37
				230860	Monsenhor Tabosa	91.262,10	7.605,17
				230870	Morada Nova	327.143,02	27.261,91
				230880	Moraújo	43.674,73	3.639,56
				230890	Morrinhos	111.616,24	9.301,35
				230900	Mucambo	75.300,20	6.275,01
				230910	Mulungu	62.906,87	5.242,23
				230920	Nova Olinda	77.147,51	6.428,95
				230930	Nova Russas	166.549,97	13.879,16
				230940	Novo Oriente	147.654,45	12.304,53
				230945	Ocara	128.418,86	10.701,57
				230950	Orós	112.936,98	9.411,41
				230960	Pacajus	421.606,13	35.133,84
				230970	Pacatuba	490.763,06	40.896,92
				230980	Pacoti	62.692,97	5.224,41

ANEXO V

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Ceará		59.223.393,92	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
230000	SES CE	9.141.276,58	761.773,04
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
230010	Abaiara	56.882,69	4.740,22
230015	Acarape	82.853,29	6.904,44
230020	Acarau	310.121,70	25.843,47
230030	Acopiara	274.812,79	22.901,06
230040	Aiuaba	86.936,90	7.244,74
230050	Alcântaras	57.997,70	4.833,14
230060	Altaneira	37.217,50	3.101,45
230070	Alto Santo	87.264,62	7.272,05
230075	Amontada	215.211,31	17.934,27
230080	Antonina do Norte	37.618,70	3.134,89
230090	Apuiarés	75.077,20	6.256,43
230100	Aquiraz	488.515,26	40.709,60
230110	Aracati	370.593,70	30.882,80
230120	Aracoiaba	136.531,48	11.377,62
230125	Ararendá	56.484,21	4.707,01
230130	Araripe	111.179,90	9.264,99
230140	Aratuba	61.770,98	5.147,58
230150	Arneiroz	40.732,90	3.394,40
230160	Assaré	119.318,60	9.943,21
230170	Aurora	130.100,16	10.841,68
230180	Baixio	32.440,74	2.703,39



230990	Pacujá	32.195,63	2.682,96
231000	Palhano	47.679,54	3.973,29
231010	Palmácia	64.901,18	5.408,43
231020	Paracuru	170.275,45	14.189,62
231025	Paraipaba	161.853,40	13.487,78
231030	Parambu	165.793,70	13.816,14
231040	Paramoti	60.107,57	5.008,96
231050	Pedra Branca	223.169,27	18.597,43
231060	Penaforte	44.900,60	3.741,71
231070	Pentecoste	189.235,97	15.769,66
231080	Pereiro	84.326,00	7.027,16
231085	Pindoretama	101.711,24	8.475,93
231090	Piquet Carneiro	83.378,64	6.948,22
231095	Pires Ferreira	54.869,25	4.572,43
231100	Poranga	64.925,71	5.410,47
231110	Porteiras	79.504,00	6.625,33
231120	Potengi	55.564,19	4.630,34
231123	Potiretama	32.900,52	2.741,71
231126	Quiterianópolis	107.558,08	8.963,17
231130	Quixadá	434.254,68	36.187,89
231135	Quixelô	79.391,78	6.615,98
231140	Quixeramobim	389.284,95	32.440,41
231150	Quixeré	109.861,62	9.155,13
231160	Redenção	142.608,24	11.884,02
231170	Reriutaba	102.512,10	8.542,67
231180	Russas	376.674,30	31.389,52
231190	Saboeiro	84.190,10	7.015,84
231195	Salitre	83.386,50	6.948,87
231220	Santa Quitéria	229.434,60	19.119,55
231200	Santana do Acaraú	161.905,50	13.492,12
231210	Santana do Cariri	91.732,14	7.644,34
231230	São Benedito	242.134,70	20.177,89
231240	São Gonçalo do Amarante	297.661,97	24.805,16
231250	São João do Jaguaribe	41.399,27	3.449,93
231260	São Luís do Curu	66.187,15	5.515,59
231270	Senador Pompeu	140.394,07	11.699,50
231280	Senador Sá	37.668,02	3.139,00
231290	Sobral	1.018.236,63	84.853,05
231300	Solonópole	93.940,58	7.828,38
231310	Tabuleiro do Norte	155.896,46	12.991,37
231320	Tamboril	135.354,62	11.279,55
231325	Tarrafas	46.910,13	3.909,17
231330	Tauá	298.617,70	24.884,80
231335	Tejuçuoca	93.873,10	7.822,75
231340	Tianguá	376.847,39	31.403,94
231350	Trairi	277.437,71	23.119,80
231355	Tururu	78.864,49	6.572,04
231360	Ubajara	174.428,20	14.535,68
231370	Umari	40.407,94	3.367,32
231375	Umirim	101.052,20	8.421,01
231380	Uruburetama	107.199,80	8.933,31
231390	Uruoca	69.575,77	5.797,98
231395	Varjota	94.736,30	7.894,69
231400	Várzea Alegre	206.876,66	17.239,72
231410	Viçosa do Ceará	302.802,82	25.233,56
Total SMS		50.082.117,34	4.173.508,94

ANEXO VI

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Distrito Federal		10.511.905,94	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
540000	SES DF	10.511.905,94	875.992,16

ANEXO VII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Espírito Santo		24.809.730,47	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
320000	SES ES	4.646.708,83	387.225,73
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
320010	Afonso Cláudio	151.503,10	12.625,25
320016	Água Doce do Norte	56.957,60	4.746,46
320013	Águia Branca	46.584,30	3.882,02
320020	Alegre	150.067,40	12.505,61
320030	Alfredo Chaves	68.634,30	5.719,52
320035	Alto Rio Novo	36.117,90	3.009,82
320040	Anchieta	120.618,40	10.051,53
320050	Apiacá	36.735,30	3.061,27
320060	Aracruz	413.702,10	34.475,17
320070	Atilio Vivacqua	49.392,00	4.116,00
320080	Baixo Guandu	143.432,80	11.952,73
320090	Barra de São Francisco	201.439,00	16.786,58
320100	Boa Esperança	69.962,20	5.830,18
320110	Bom Jesus do Norte	46.618,60	3.884,88
320115	Brejetuba	58.555,00	4.879,58
320120	Cachoeiro de Itapemirim	979.995,60	81.666,30
320130	Cariacica	2.209.742,37	184.145,19
320140	Castelo	171.735,20	14.311,26
320150	Colatina	553.964,60	46.163,71
320160	Conceição da Barra	140.850,50	11.737,54
320170	Conceição do Castelo	57.810,20	4.817,51
320180	Divino de São Lourenço	21.907,90	1.825,65
320190	Domingos Martins	157.005,80	13.083,81
320200	Dores do Rio Preto	31.502,10	2.625,17
320210	Ecoporanga	113.175,30	9.431,27
320220	Fundão	110.552,64	9.212,72
320225	Governador Lindenberg	54.419,40	4.534,95
320230	Guaçuí	138.219,20	11.518,26
320240	Guarapari	758.087,08	63.173,92
320245	Ibatiba	111.930,70	9.327,55
320250	Ibiraçu	55.541,50	4.628,45
320255	Ibitirama	43.703,10	3.641,92
320260	Iconha	62.136,90	5.178,07
320265	Irupi	58.457,00	4.871,41
320270	Itaguaçu	68.992,00	5.749,33
320280	Itapemirim	158.047,63	13.170,63

320290	Itarana	52.915,10	4.409,59
320300	Itáua	134.808,80	11.234,06
320305	Jaguaré	124.724,60	10.393,71
320310	Jerônimo Monteiro	53.821,60	4.485,13
320313	João Neiva	77.841,40	6.486,78
320316	Laranja da Terra	52.969,00	4.414,08
320320	Linhares	713.631,10	59.469,25
320330	Mantenópolis	67.747,40	5.645,61
320332	Marataizes	245.845,75	20.487,14
320334	Marechal Floriano	71.422,40	5.951,86
320335	Marilândia	55.301,40	4.608,45
320340	Mimoso do Sul	126.704,20	10.558,68
320350	Montanha	87.896,20	7.324,68
320360	Mucurici	27.533,10	2.294,42
320370	Muniz Freire	89.189,80	7.432,48
320380	Muqui	71.079,40	5.923,28
320390	Nova Venécia	227.786,30	18.982,19
320400	Pancas	106.437,80	8.869,81
320405	Pedro Canário	117.947,90	9.828,99
320410	Pinheiros	118.991,60	9.915,96
320420	Piúma	157.516,59	13.126,38
320425	Ponto Belo	34.731,20	2.894,26
320430	Presidente Kennedy	51.102,10	4.258,50
320435	Rio Bananal	86.793,70	7.232,80
320440	Rio Novo do Sul	55.536,60	4.628,05
320450	Santa Leopoldina	59.814,30	4.984,52
320455	Santa Maria de Jetibá	171.460,80	14.288,40
320460	Santa Teresa	107.824,50	8.985,37
320465	São Domingos do Norte	39.543,00	3.295,25
320470	São Gabriel da Palha	160.009,50	13.334,12
320480	São José do Calçado	50.945,30	4.245,44
320490	São Mateus	547.976,80	45.664,73
320495	São Roque do Canaã	55.889,40	4.657,45
320500	Serra	2.649.507,63	220.792,30
320501	Sooretama	120.956,50	10.079,70
320503	Vargem Alta	95.035,50	7.919,62
320506	Venda Nova do Imigrante	103.360,60	8.613,38
320510	Viana	418.491,15	34.874,26
320515	Vila Pavão	42.747,60	3.562,30
320517	Vila Valério	67.737,60	5.644,80
320520	Vila Velha	2.664.423,96	222.035,33
320530	Vitória	2.088.925,74	174.077,14
Total SMS		20.163.021,64	1.680.251,47

ANEXO VIII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Goiás		42.366.524,29	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
520000	SES GO	5.061.292,56	421.774,37
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
520005	Abadia de Goiás	73.360,37	6.113,36
520010	Abadiânia	96.819,13	8.068,26
520013	Acreúna	109.030,17	9.085,84
520015	Adelândia	34.406,65	2.867,22
520017	Água Fria de Goiás	82.857,64	6.904,80
520020	Água Limpa	38.733,49	3.227,79
520025	Águas Lindas de Goiás	800.442,28	66.703,52
520030	Alexânia	124.536,25	10.378,02
520050	Aloândia	34.650,30	2.887,52
520055	Alto Horizonte	45.307,40	3.775,61
520060	Alto Paraíso de Goiás	79.933,10	6.661,09
520080	Alvorada do Norte	66.904,72	5.575,39
520082	Amaralina	54.141,95	4.511,82
520085	Americano do Brasil	38.971,60	3.247,63
520090	Amarinópolis	37.609,85	3.134,15
520110	Anápolis	1.503.899,37	125.324,94
520120	Anhangüera	34.184,19	2.848,68
520130	Anicuns	97.499,42	8.124,95
520140	Aparecida de Goiânia	2.608.204,50	217.350,37
520145	Aparecida do Rio Doce	40.876,90	3.406,40
520150	Aporé	70.898,92	5.908,24
520160	Araçu	36.952,87	3.079,40
520170	Aragarças	98.222,64	8.185,21
520180	Aragoiânia	79.234,18	6.602,84
520215	Araguapaz	75.014,40	6.251,20
520235	Arenópolis	45.652,73	3.804,39
520250	Aruanã	81.301,06	6.775,08
520260	Aurilândia	39.781,12	3.315,09
520280	Avelinópolis	34.913,80	2.909,48
520310	Baliza	60.424,39	5.035,36
520320	Barro Alto	59.510,96	4.959,24
520330	Bela Vista de Goiás	144.313,00	12.026,08
520340	Bom Jardim de Goiás	73.579,24	6.131,60
520350	Bom Jesus de Goiás	97.770,60	8.147,54
520355	Bonfinópolis	56.776,65	4.731,38
520357	Bonópolis	54.774,92	4.564,57
520360	Brazabrantes	48.194,68	4.016,22
520380	Britânia	58.011,75	4.834,31
520390	Buriti Alegre	60.211,31	5.017,60
520393	Buriti de Goiás	37.573,66	3.131,13
520396	Buritinópolis	38.939,99	3.244,99
520400	Cabeceiras	71.633,50	5.969,45
520410	Cachoeira Alta	76.978,54	6.414,87
520420	Cachoeira de Goiás	39.709,84	3.309,15
520425	Cachoeira Dourada	54.174,44	4.514,53
520430	Caçu	89.942,55	7.495,21
520440	Caiaapônia	192.159,96	16.013,32
520450	Caldas Novas	420.759,47	35.063,28
520455	Caldazinha	51.099,46	4.258,28
520460	Campeste de Goiás	41.100,43	3.425,03
520465	Campinaçu	57.638,87	4.803,23
520470	Campinorte	71.123,37	5.926,94
520480	Campo Alegre de Goiás	69.237,32	5.769,77
520485	Campo Limpo de Goiás	38.214,62	3.184,55
520490	Campos Belos	92.637,52	7.719,79
520495	Campos Verdes	41.162,67	3.430,22
520500	Carmo do Rio Verde	50.535,38	4.211,28

520505	Castelândia	37.200,05	3.100,00	521520	Novo Brasil	40.100,02	3.341,66
520510	Catalão	426.560,28	35.546,68	521523	Novo Gama	413.484,19	34.457,01
520520	Caturai	49.273,11	4.106,09	521525	Novo Planalto	50.402,99	4.200,24
520530	Cavalcante	149.018,18	12.418,18	521530	Orizona	89.757,49	7.479,79
520540	Ceres	96.621,47	8.051,78	521540	Ouro Verde de Goiás	35.036,14	2.919,67
520545	Cezarina	47.996,29	3.999,69	521550	Ovidor	41.322,21	3.443,51
520547	Chapadão do Céu	74.680,90	6.223,40	521560	Padre Bernardo	163.887,41	13.657,28
520549	Cidade Ocidental	240.622,06	20.051,83	521565	Palestina de Goiás	48.740,49	4.061,70
520551	Cocalzinho de Goiás	120.581,54	10.048,46	521570	Palmeiras de Goiás	106.487,50	8.873,95
520552	Colinas do Sul	57.785,14	4.815,42	521580	Palmelo	34.497,40	2.874,78
520570	Córrego do Ouro	37.629,94	3.135,82	521590	Palminópolis	38.567,20	3.213,93
520580	Corumbá de Goiás	80.674,18	6.722,84	521600	Panamá	38.635,06	3.219,58
520590	Corumbaba	69.954,77	5.829,56	521630	Paranaiguara	66.140,91	5.511,74
520620	Cristalina	297.928,45	24.827,37	521640	Paraúna	106.975,33	8.914,61
520630	Cristianópolis	36.399,93	3.033,32	521645	Perolândia	54.381,78	4.531,81
520640	Crixás	124.617,22	10.384,76	521680	Petrolina de Goiás	63.403,82	5.283,65
520650	Cromínia	37.607,74	3.133,97	521690	Pilar de Goiás	41.865,53	3.488,79
520660	Cumari	39.869,01	3.322,41	521710	Piracanjuba	126.894,59	10.574,54
520670	Damianópolis	40.725,70	3.393,80	521720	Piranhas	84.266,83	7.022,23
520680	Damolândia	32.818,38	2.734,86	521730	Pirenópolis	134.492,63	11.207,71
520690	Davinópolis	38.968,30	3.247,35	521740	Pires do Rio	125.655,73	10.471,31
520710	Diorama	41.592,28	3.466,02	521760	Planaltina	429.396,26	35.783,02
520830	Divinópolis de Goiás	54.817,19	4.568,09	521770	Pontalina	93.020,05	7.751,67
520725	Doverlândia	209.893,51	17.491,12	521800	Porangatu	244.459,41	20.371,61
520735	Edealina	40.555,51	3.379,62	521805	Porteirão	42.459,88	3.538,32
520740	Edéia	75.751,14	6.312,59	521810	Portelândia	44.590,52	3.715,87
520750	Estrela do Norte	36.673,51	3.056,12	521830	Posse	155.328,99	12.944,08
520753	Faina	68.545,21	5.712,10	521839	Professor Jamil	37.732,05	3.144,33
520760	Fazenda Nova	59.478,14	4.956,51	521850	Quirinópolis	224.654,71	18.721,22
520780	Firminópolis	59.260,66	4.938,38	521860	Rialma	57.825,26	4.818,77
520790	Flores de Goiás	138.156,92	11.513,07	521870	Rianópolis	36.266,22	3.022,18
520800	Formosa	510.648,16	42.554,01	521878	Rio Quente	41.132,65	3.427,72
520810	Formoso	47.155,68	3.929,64	521880	Rio Verde	786.148,49	65.512,37
520815	Gameleira de Goiás	41.589,19	3.465,76	521890	Rubiataba	88.786,52	7.398,87
520840	Goianápolis	88.671,04	7.389,25	521900	Sanclerlândia	50.082,81	4.173,56
520850	Goianira	42.438,72	3.536,55	521910	Santa Bárbara de Goiás	39.714,09	3.309,50
520860	Goianésia	252.417,34	21.034,77	521920	Santa Cruz de Goiás	48.974,50	4.081,20
520870	Goiania	7.968.620,84	664.051,73	521925	Santa Fé de Goiás	50.759,13	4.229,92
520880	Goianira	195.893,50	16.324,45	521930	Santa Helena de Goiás	151.818,80	12.651,56
520890	Goias	161.668,88	13.472,40	521935	Santa Isabel	43.277,13	3.606,42
520910	Goiatuba	153.237,96	12.769,83	521940	Santa Rita do Araguaia	58.778,32	4.898,19
520915	Gouvelândia	44.651,87	3.720,98	521945	Santa Rita do Novo Destino	45.871,62	3.822,63
520920	Guapó	84.170,01	7.014,16	521950	Santa Rosa de Goiás	34.578,70	2.881,55
520929	Guaraíta	47.075,37	3.922,94	521960	Santa Tereza de Goiás	43.634,66	3.636,22
520940	Guarani de Goiás	54.393,21	4.532,76	521970	Santa Terezinha de Goiás	64.923,22	5.410,26
520945	Guarinos	38.535,32	3.211,27	521971	Santo Antônio da Barra	40.390,30	3.365,85
520960	Heitorai	39.472,67	3.289,38	521973	Santo Antônio de Goiás	70.920,04	5.910,00
520970	Hidrolândia	119.943,32	9.995,27	521975	Santo Antônio do Descoberto	356.282,43	29.690,20
520980	Hidrolina	40.280,01	3.356,66	521980	São Domingos	109.936,37	9.161,36
520990	Iaciara	82.837,72	6.903,14	521990	São Francisco de Goiás	42.303,72	3.525,31
520993	Inaciolândia	46.347,82	3.862,31	522005	São João da Paraúna	70.928,76	5.910,72
520995	Indiara	74.946,90	6.245,57	522000	São João d'Aliança	66.614,48	5.551,20
521000	Inhumas	204.535,39	17.044,61	522010	São Luís de Montes Belos	126.320,18	10.526,68
521010	Ipameri	156.500,10	13.041,67	522015	São Luiz do Norte	43.646,33	3.637,19
521015	Ipiranga de Goiás	35.663,69	2.971,97	522020	São Miguel do Araguaia	200.337,31	16.694,77
521020	Iporá	132.221,83	11.018,48	522026	São Miguel do Passa Quatro	42.354,76	3.529,56
521030	Israelândia	39.245,81	3.270,48	522028	São Patrício	37.494,52	3.124,54
521040	Itaberaí	150.757,39	12.563,11	522040	São Simão	101.195,97	8.432,99
521056	Itaguari	35.932,94	2.994,41	522045	Senador Canedo	490.468,00	40.872,33
521060	Itaguara	38.962,58	3.246,88	522050	Serranópolis	113.500,43	9.458,36
521080	Itajá	66.989,85	5.582,48	522060	Silvânia	111.456,23	9.288,01
521090	Itapaci	85.401,45	7.116,78	522068	Simolândia	48.062,82	4.005,23
521100	Itapirapuã	81.809,22	6.817,43	522070	Sítio d'Abadia	55.597,96	4.633,16
521120	Itapuranga	116.770,33	9.730,86	522100	Taquaral de Goiás	35.258,83	2.938,23
521130	Itarumã	86.397,31	7.199,77	522108	Teresina de Goiás	161.951,15	13.495,92
521140	Itauçu	50.266,41	4.188,86	522119	Terezópolis de Goiás	56.158,51	4.679,87
521150	Itumbiara	390.751,69	32.562,64	522130	Três Ranchos	36.862,65	3.071,88
521160	Ivolândia	47.166,56	3.930,54	522140	Trindade	593.813,00	49.484,41
521170	Jandaia	51.090,00	4.257,50	522145	Trombas	42.614,35	3.551,19
521180	Jaraguá	184.549,54	15.379,12	522150	Turvânia	41.326,96	3.443,91
521190	Jataí	456.429,70	38.035,80	522155	Turvelândia	48.138,32	4.011,52
521200	Jaupaci	41.699,32	3.474,94	522157	Uirapuru	47.168,52	3.930,70
521205	Jesúpolis	33.508,50	2.792,37	522160	Uruaçu	178.431,19	14.869,26
521210	Joviânia	48.456,47	4.038,03	522170	Uruana	69.574,85	5.797,90
521220	Jussara	134.416,69	11.201,39	522180	Urutaí	42.829,50	3.569,12
521225	Lagoa Santa	39.571,05	3.297,58	522185	Valparaíso de Goiás	579.645,43	48.303,78
521230	Leopoldo de Bulhões	52.376,75	4.364,72	522190	Varjão	40.049,95	3.337,49
521250	Luziânia	857.257,22	71.438,10	522200	Vianópolis	72.629,06	6.052,42
521260	Mairipotaba	38.295,97	3.191,33	522205	Vicentinópolis	54.307,43	4.525,61
521270	Mambai	55.382,84	4.615,23	522220	Vila Boa	69.815,61	5.817,96
521280	Mara Rosa	77.498,78	6.458,23	522230	Vila Propício	68.697,83	5.724,81
521290	Marzagão	36.396,64	3.033,05		Total SMS	37.305.231,73	3.108.767,97
521295	Matrinchã	50.662,46	4.221,87				
521300	Maurilândia	58.118,85	4.843,23				
521305	Mimoso de Goiás	61.183,32	5.098,60				
521308	Mináçu	171.026,35	14.252,19				
521310	Mineiros	333.095,25	27.757,93				
521340	Moiporá	37.837,30	3.153,10				
521350	Monte Alegre de Goiás	94.190,87	7.849,23				
521370	Montes Claros de Goiás	82.796,98	6.899,74				
521375	Montividiu	77.542,23	6.461,85				
521377	Montividiu do Norte	58.737,73	4.894,81				
521380	Morrinhos	185.632,73	15.469,39				
521385	Morro Agudo de Goiás	37.541,02	3.128,41				
521390	Mossâmedes	44.107,05	3.675,58				
521400	Mozarlândia	82.497,18	6.874,76				
521405	Mundo Novo	81.734,79	6.811,23				
521410	Mutunópolis	44.204,03	3.683,66				
521440	Nazário	46.575,66	3.881,30				
521450	Nerópolis	145.560,86	12.130,07				
521460	Niquelândia	280.600,77	23.383,39				
521470	Nova América	35.500,70	2.958,39				
521480	Nova Aurora	36.804,07	3.067,00				
521483	Nova Crixás	159.131,99	13.260,99				
521486	Nova Glória	53.215,20	4.434,60				
521487	Nova Iguaçú de Goiás	40.269,90	3.355,82				
521490	Nova Roma	63.312,84	5.276,06				
521500	Nova Veneza	60.974,31	5.081,19				

ANEXO IX

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Maranhão		68.142.488,39	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
210000	SES MA	13.623.987,00	1.135.332,25
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
210005	Açailândia ¹	995.566,86	82.963,90
210010	Arfonso Cunha ²	47.843,48	3.986,95
210015	Água Doce do Maranhão ²	84.246,78	7.020,56
210020	Alcântara ¹	194.148,54	16.179,04
210030	Aldeias Altas ²	128.047,27	10.670,60
210040	Altamira do Maranhão ¹	88.246,59	7.353,88
210043	Alto Alegre do Maranhão ¹	176.769,45	14.730,78
210047	Alto Alegre do Pindaré ¹	231.994,12	19.332,84
210050	Alto Parnaíba ¹	118.913,89	9.909,49
210055	Amapá do Maranhão ¹	61.788,88	5.149,07
210060	Amarante do Maranhão ¹	287.273,64	23.939,47
210070	Anajatuba ¹	194.762,34	16.230,19
210080	Anapurus ²	79.257,42	6.604,78
210083	Apicum-Açu ¹	123.660,62	10.305,05
210087	Araguanã ¹	121.455,64	10.121,30
210090	Araioses ²	289.581,52	24.131,79
210095	Arame ¹	231.415,69	19.284,64
210100	Arari ¹	207.879,53	17.323,29



210110	Axixá ¹	98.630,45	8.219,20	210735	Nova Olinda do Maranhão ¹	154.795,33	12.899,61
210120	Bacabal ¹	800.385,86	66.698,82	210740	Olho d'Água das Cunhãs ¹	139.443,97	11.620,33
210125	Bacabeira ¹	113.971,67	9.497,63	210745	Olinda Nova do Maranhão ¹	106.605,76	8.883,81
210130	Bacuri ¹	135.690,08	11.307,50	210750	Paço do Lumiar ¹	993.756,94	82.813,07
210135	Bacurituba ¹	49.196,68	4.099,72	210760	Palmeirândia ¹	140.656,44	11.721,36
210140	Balsas ¹	552.811,95	46.067,66	210770	Paraibano ¹	149.772,16	12.481,01
210150	Barão de Grajaú ²	131.665,06	10.972,08	210780	Parnarama ²	153.934,67	12.827,88
210160	Barra do Corda ¹	754.374,64	62.864,55	210790	Passagem Franca ²	102.190,84	8.515,90
210170	Barreirinhas ²	265.555,48	22.129,62	210800	Pastos Bons ¹	117.227,35	9.768,94
210177	Bela Vista do Maranhão ¹	98.302,58	8.191,88	210805	Paulino Neves ²	88.447,41	7.370,61
210173	Belágua ²	51.939,99	4.328,33	210810	Paulo Ramos ²	118.515,69	9.876,30
210180	Benedito Leite ¹	54.894,96	4.574,57	210820	Pedreiras ¹	380.054,07	31.671,17
210190	Bequimão ¹	151.867,00	12.655,58	210825	Pedro do Rosário ¹	178.885,99	14.907,16
210193	Bernardo do Mearim ¹	58.792,63	4.899,38	210830	Penalva ¹	228.574,60	19.047,88
210197	Boa Vista do Gurupi ¹	68.164,50	5.680,37	210840	Peri Mirim ¹	108.224,50	9.018,70
210200	Bom Jardim ¹	282.269,52	23.522,46	210845	Peritoró ¹	218.291,18	18.190,93
210203	Bom Jesus das Selvas ¹	212.084,13	17.673,67	210850	Pindaré-Mirim ¹	250.653,93	20.887,82
210207	Bom Lugar ¹	117.213,27	9.767,77	210860	Pinheiro ¹	720.084,97	60.007,08
210210	Brejo ²	181.554,42	15.129,53	210870	Pio XII ¹	177.802,38	14.816,86
210215	Brejo de Areia ¹	51.498,78	4.291,56	210880	Pirapemas ¹	132.499,26	11.041,60
210220	Burití ²	155.496,83	12.958,06	210890	Poção de Pedras ¹	201.659,42	16.804,95
210230	Buriti Bravo ¹	176.759,41	14.729,95	210900	Porto Franco ¹	141.217,65	11.768,13
210232	Buritituba ¹	447.715,54	37.309,62	210905	Porto Rico do Maranhão ¹	57.948,34	4.829,02
210235	Buritirana ¹	119.775,64	9.981,30	210910	Presidente Dutra ¹	439.240,27	36.603,35
210237	Cachoeira Grande ¹	84.637,24	7.053,10	210920	Presidente Juscelino ¹	75.545,95	6.295,49
210240	Cajapió ¹	68.199,00	5.683,25	210923	Presidente Médici ¹	61.668,27	5.139,02
210250	Cajari ¹	138.091,84	11.507,65	210927	Presidente Sarney ¹	132.270,73	11.022,56
210255	Campestre do Maranhão ¹	101.643,85	8.470,32	210930	Presidente Vargas ¹	89.599,47	7.466,62
210260	Cândido Mendes ¹	152.021,26	12.668,43	210940	Primeira Cruz ²	145.631,06	12.135,92
210270	Cantanhede ¹	202.539,89	16.878,32	210945	Raposa ¹	284.647,47	23.720,62
210275	Capinzal do Norte ¹	88.063,26	7.338,60	210950	Riachão ¹	167.550,36	13.962,53
210280	Carolina ¹	242.066,34	20.172,19	210955	Ribamar Fiquene ¹	67.254,51	5.604,54
210290	Carutapera ¹	212.937,92	17.744,82	210960	Rosário ¹	286.897,21	23.908,10
210300	Caxias ¹	1.003.674,65	83.639,55	210970	Sambaíba ¹	65.053,66	5.421,13
210310	Cedral ¹	85.854,15	7.154,51	210975	Santa Filomena do Maranhão ²	53.128,71	4.427,39
210312	Central do Maranhão ¹	71.545,76	5.962,14	210980	Santa Helena ¹	256.260,60	21.355,05
210315	Centro do Guilherme ¹	96.042,69	8.003,55	210990	Santa Inês ¹	499.954,55	41.662,87
210317	Centro Novo do Maranhão ¹	166.623,56	13.885,29	211000	Santa Luzia ¹	625.738,16	52.144,84
210320	Chapadinha ²	443.663,52	36.971,96	211003	Santa Luzia do Paruá ¹	206.226,18	17.185,51
210325	Cidelândia ¹	108.637,12	9.053,09	211010	Santa Quitéria do Maranhão ²	162.194,81	13.516,23
210330	Codó ¹	1.155.913,49	96.326,12	211020	Santa Rita ¹	244.835,36	20.402,94
210340	Coelho Neto ²	246.872,82	20.572,73	211023	Santana do Maranhão ²	75.792,12	6.316,00
210350	Colinas ¹	321.602,98	26.800,24	211027	Santo Amaro do Maranhão ²	96.092,83	8.007,73
210355	Conceição do Lago-Açu ¹	165.150,17	13.762,51	211030	Santo Antônio dos Lopes ¹	110.738,31	9.228,19
210360	Coroatá ¹	627.632,37	52.302,69	211040	São Benedito do Rio Preto ²	112.314,29	9.359,52
210370	Cururupu ¹	261.227,48	21.768,95	211050	São Bento ¹	297.142,88	24.761,90
210375	Davinópolis ¹	100.143,50	8.345,29	211060	São Bernardo ²	143.645,17	11.970,43
210380	Dom Pedro ¹	144.722,85	12.060,23	211065	São Domingos do Azeitão ¹	64.994,62	5.416,21
210390	Duque Bacelar ²	99.542,19	8.295,18	211070	São Domingos do Maranhão ¹	213.944,20	17.828,68
210400	Esperantinópolis ¹	162.454,82	13.537,90	211080	São Félix de Balsas ¹	59.429,33	4.952,44
210405	Estreito ¹	389.852,83	32.487,73	211085	São Francisco do Brejão ¹	98.209,26	8.184,10
210407	Feira Nova do Maranhão ¹	82.148,82	6.845,73	211090	São Francisco do Maranhão ¹	100.744,34	8.395,36
210408	Fernando Falcão ¹	80.839,23	6.736,60	211100	São João Batista ¹	147.417,06	12.284,75
210409	Formosa da Serra Negra ¹	152.670,65	12.722,55	211102	São João do Carú ¹	119.225,59	9.935,46
210410	Fortaleza dos Nogueiras ¹	103.118,49	8.593,20	211105	São João do Paraíso ¹	89.078,94	7.423,24
210420	Fortuna ¹	126.324,55	10.527,04	211107	São João do Soter ¹	141.737,50	11.811,45
210430	Godofredo Viana ¹	98.317,18	8.193,09	211110	São João dos Patos ²	234.556,03	19.546,33
210440	Gonçalves Dias ¹	111.410,75	9.284,22	211120	São José de Ribamar ¹	1.677.531,30	139.794,27
210450	Governador Archer ¹	83.841,46	6.986,78	211125	São José dos Basílios ²	54.317,43	4.526,45
210455	Governador Edison Lobão ¹	125.700,55	10.475,04	211130	São Luís ¹	9.866.259,04	822.188,25
210460	Governador Eugênio Barros ¹	102.850,95	8.570,91	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão ²	110.333,58	9.194,46
210462	Governador Luiz Rocha ¹	47.383,70	3.948,64	211150	São Mateus do Maranhão ¹	252.304,55	21.025,37
210465	Governador Newton Bello ¹	94.533,77	7.877,81	211153	São Pedro da Água Branca ¹	97.413,86	8.117,82
210467	Governador Nunes Freire ¹	230.750,40	19.229,20	211157	São Pedro dos Crentes ¹	36.477,13	3.039,76
210470	Graça Aranha ¹	39.052,50	3.254,37	211160	São Raimundo das Mangabeiras ¹	153.426,06	12.785,50
210480	Grajaú ¹	539.509,48	44.959,12	211163	São Raimundo do Doca Bezerra ¹	61.545,44	5.128,78
210490	Guimarães ¹	106.156,96	8.846,41	211167	São Roberto ¹	69.313,16	5.776,09
210500	Humberto de Campos ²	223.137,68	18.594,80	211170	São Vicente Ferrer ¹	154.799,78	12.899,98
210510	Icatu ¹	183.130,90	15.260,90	211172	Satubinha ¹	94.984,80	7.915,40
210515	Igarapé do Meio ¹	102.854,10	8.571,17	211174	Senador Alexandre Costa ¹	86.723,83	7.226,98
210520	Igarapé Grande ¹	71.685,15	5.973,76	211176	Senador La Rocque ¹	111.709,56	9.309,12
210530	Imperatriz ¹	2.167.982,68	180.665,22	211178	Serrano do Maranhão ¹	86.939,66	7.244,97
210535	Itaipava do Grajaú ¹	133.177,84	11.098,15	211180	Sítio Novo ¹	129.744,22	10.812,01
210540	Itapecuru Mirim ¹	625.681,64	52.140,13	211190	Sucupira do Norte ¹	86.361,99	7.196,83
210542	Itinga do Maranhão ¹	199.493,50	16.624,45	211195	Sucupira do Riachão ²	44.990,55	3.749,21
210545	Jatobá ¹	87.455,75	7.287,97	211200	Tasso Fragoso ¹	80.834,78	6.736,23
210547	Jenipapo dos Vieiras ¹	149.873,08	12.489,42	211210	Timbiras ¹	279.254,82	23.271,23
210550	João Lisboa ¹	179.565,23	14.963,76	211220	Timon ¹	753.318,24	62.776,52
210560	Joselândia ¹	119.587,42	9.965,61	211223	Trizidela do Vale ¹	162.763,97	13.563,66
210565	Junco do Maranhão ¹	49.071,62	4.089,30	211227	Tufilândia ¹	75.872,55	6.322,71
210570	Lago da Pedra ¹	430.247,70	35.853,97	211230	Tuntum ¹	253.517,40	21.126,45
210580	Lago do Junco ¹	88.971,02	7.414,25	211240	Turialvo ¹	267.945,88	22.328,82
210594	Lago dos Rodrigues ¹	79.158,91	6.596,57	211245	Turilândia ¹	170.409,51	14.200,79
210590	Lago Verde ¹	129.181,15	10.765,09	211250	Tutóia ²	479.763,79	39.980,31
210592	Lagoa do Mato ²	70.086,26	5.840,52	211260	Urbano Santos ²	135.927,63	11.327,30
210596	Lagoa Grande do Maranhão ¹	79.381,35	6.615,11	211270	Vargem Grande ¹	477.766,28	39.813,85
210598	Lajeado Novo ¹	45.123,10	3.760,25	211280	Viana ¹	459.031,44	38.252,61
210600	Lima Campos ¹	93.160,70	7.763,39	211285	Vila Nova dos Martírios ¹	97.771,19	8.147,59
210610	Loreto ¹	113.617,76	9.468,14	211290	Vitória do Mearim ¹	250.520,62	20.876,71
210620	Luís Domingues ¹	62.080,89	5.173,40	211300	Vitorino Freire ¹	251.288,73	20.940,72
210630	Magalhães de Almeida ²	163.562,44	13.630,20	211400	Zé Doca ¹	388.305,54	32.358,79
210632	Maracaçumé ¹	146.242,68	12.186,88		Total SMS	54.518.501,39	4.543.207,44
210635	Marajá do Sena ²	55.437,57	4.619,79				
210637	Maranhãozinho ¹	112.198,35	9.349,86				
210640	Mata Roma ²	136.583,80	11.381,98				
210650	Matinha ¹	171.471,53	14.289,29				
210660	Matões ²	147.291,55	12.274,29				
210663	Matões do Norte ¹	113.664,74	9.472,06				
210667	Milagres do Maranhão ²	57.467,54	4.788,96				
210670	Mirador ¹	230.368,88	19.197,40				
210675	Miranda do Norte ¹	243.022,99	20.251,91				
210680	Mirinzal ¹	111.423,90	9.285,32				
210690	Monção ¹	231.339,52	19.278,29				
210700	Montes Altos ¹	108.858,66	9.071,55				
210710	Morros ¹	175.946,22	14.662,18				
210720	Nina Rodrigues ²	79.870,34	6.655,86				
210725	Nova Colinas ¹	51.955,83	4.329,65				
210730	Nova Iorque ¹	49.188,10	4.099,00				

Obs. ¹:estrato 1; ²: estrato 2

ANEXO X

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Minas Gerais		136.659.920,87	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
310000	SES MG	27.051.699,40	2.254.308,28
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
310010	Abadia dos Dourados	32.366,40	2.697,20
310020	Abatejé	109.152,00	9.096,00

310060	Água Boa	71.054,40	5.921,20	311040	Camacho	14.865,60	1.238,80
310070	Água Comprida	9.672,00	806,00	311050	Camanducaia	101.577,60	8.464,80
310080	Aguanil	19.819,20	1.651,60	311060	Cambu	129.696,00	10.808,00
310090	Águas Formosas	89.160,00	7.430,00	311070	Cambuquira	60.537,60	5.044,80
310100	Águas Vermelhas	61.680,00	5.140,00	311080	Campanário	17.212,80	1.434,40
310110	Áimorés	119.697,60	9.974,80	311090	Campanha	75.048,00	6.254,00
310120	Aiuruoca	29.356,80	2.446,40	311100	Campestre	99.393,60	8.282,80
310130	Alagoa	12.940,80	1.078,40	311110	Campina Verde	92.918,40	7.743,20
310140	Albertina	14.035,20	1.169,60	311115	Campo Azul	17.764,80	1.480,40
310150	Além Paraíba	172.305,00	14.358,75	311120	Campo Belo	249.120,00	20.760,00
310160	Alfenas	359.059,20	29.921,60	311130	Campo do Meio	55.118,40	4.593,20
310163	Alfredo Vasconcelos	29.870,40	2.489,20	311140	Campo Florido	34.094,40	2.841,20
310170	Almenara	188.577,60	15.714,80	311150	Campos Altos	69.196,80	5.766,40
310180	Alpercata	34.579,20	2.881,60	311160	Campos Gerais	133.248,00	11.104,00
310190	Alpinópolis	89.803,20	7.483,60	311190	Cana Verde	26.774,40	2.231,20
310200	Alterosa	66.379,20	5.531,60	311170	Canaã	22.099,20	1.841,60
310205	Alto Caparaó	25.881,60	2.156,80	311180	Canápolis	55.084,80	4.590,40
315350	Alto Jequitibá	39.825,60	3.318,80	311200	Candeias	70.156,80	5.846,40
310210	Alto Rio Doce	57.134,40	4.761,20	311205	Cantagalo	20.395,20	1.699,60
310220	Alvarenga	20.779,20	1.731,60	311210	Caparaó	25.156,80	2.096,40
310230	Alvinópolis	73.017,60	6.084,80	311220	Capela Nova	22.675,20	1.889,60
310240	Alvorada de Minas	17.035,20	1.419,60	311230	Capelinha	169.766,40	14.147,20
310250	Amparo do Serra	23.568,00	1.964,00	311240	Capetinga	33.787,20	2.815,60
310260	Andradas	182.016,00	15.168,00	311250	Capim Branco	50.568,00	4.214,00
310280	Andreândia	58.334,40	4.861,20	311260	Capinópolis	74.035,20	6.169,60
310285	Angelândia	38.803,20	3.233,60	311265	Capitão Andrade	24.091,20	2.007,60
310290	Antônio Carlos	53.524,80	4.460,40	311270	Capitão Enéas	68.985,60	5.748,80
310300	Antônio Dias	45.566,40	3.797,20	311280	Capitôlio	39.604,80	3.300,40
310310	Antônio Prado de Minas	7.934,40	661,20	311290	Caputira	43.488,00	3.624,00
310320	Araçá	10.838,40	903,20	311300	Carai	108.235,20	9.019,60
310330	Araçatuba	9.859,20	821,60	311310	Caranaíba	15.648,00	1.304,00
310340	Araçuaí	173.083,20	14.423,60	311320	Carandaí	113.721,60	9.476,80
310350	Araguari	599.308,20	49.942,35	311330	Carangola	155.294,40	12.941,20
310360	Arantina	13.492,80	1.124,40	311340	Caratinga	414.547,20	34.545,60
310370	Araponga	39.302,40	3.275,20	311350	Carbonita	44.044,80	3.670,40
310375	Araporã	30.100,80	2.508,40	311360	Caracaru	30.585,60	2.548,80
310380	Arapuá	13.344,00	1.112,00	311370	Carlos Chagas	94.939,20	7.911,60
310390	Araújos	39.048,00	3.254,00	311380	Carmésia	11.889,60	990,80
310400	Araxá	460.262,40	38.355,20	311390	Carmo da Cachoeira	56.985,60	4.748,80
310410	Arceburgo	46.713,60	3.892,80	311400	Carmo da Mata	52.833,60	4.402,80
310420	Arcos	179.246,16	14.937,18	311410	Carmo de Minas	66.873,60	5.572,80
310430	Areão	66.998,40	5.583,20	311420	Carmo do Cajuru	98.131,20	8.177,60
310440	Argirita	13.728,00	1.144,00	311430	Carmo do Paranaíba	142.929,60	11.910,80
310445	Aricanduva	23.270,40	1.939,20	311440	Carmo do Rio Claro	98.548,80	8.212,40
310450	Arimos	84.811,20	7.067,60	311450	Carmópolis de Minas	83.788,80	6.982,40
310460	Astolfo Dutra	63.537,60	5.294,80	311455	Carneirinho	45.868,80	3.822,40
310470	Ataléia	67.723,20	5.643,60	311460	Carrancas	18.998,40	1.583,20
310480	Augusto de Lima	23.664,00	1.972,00	311470	Carvalhópolis	16.224,00	1.352,00
310490	Baependi	88.444,80	7.370,40	311480	Carvalhos	21.744,00	1.812,00
310500	Baldim	44.111,20	3.675,93	311490	Casa Grande	10.756,80	896,40
310510	Bambu	109.876,80	9.156,40	311500	Cascalho Rico	13.886,40	1.157,20
310520	Bandeira	23.702,40	1.975,20	311510	Cássia	83.678,40	6.973,20
310530	Bandeira do Sul	25.944,00	2.162,00	311530	Cataguases	339.024,00	28.252,00
310540	Barão de Cocais	140.184,00	11.682,00	311535	Catas Altas	23.702,40	1.975,20
310550	Barão de Monte Alto	27.086,40	2.257,20	311540	Catas Altas da Noruega	16.747,20	1.395,60
310560	Barbacena	691.848,00	57.654,00	311545	Catuji	31.747,20	2.645,60
310570	Barra Longa	28.464,00	2.372,00	311547	Catuji	24.321,60	2.026,80
310590	Barroso	94.977,60	7.914,80	311550	Caxambu	103.876,80	8.656,40
310600	Bela Vista de Minas	48.134,40	4.011,20	311560	Cedro do Abaeté	5.755,20	479,60
310610	Belmiro Braga	16.320,00	1.360,00	311570	Central de Minas	32.668,80	2.722,40
310620	Belo Horizonte	19.779.600,96	1.648.300,08	311580	Centralina	49.300,80	4.108,40
310630	Belo Oriente	115.123,20	9.593,60	311590	Chácara	13.708,80	1.142,40
310640	Belo Vale	36.254,40	3.021,20	311600	Chalé	27.086,40	2.257,20
310650	Berilo	58.550,40	4.879,20	311610	Chapada do Norte	72.883,20	6.073,60
310665	Berizal	21.268,80	1.772,40	311615	Chapada Gaúcha	54.427,20	4.535,60
310660	Bertópolis	21.638,40	1.803,20	311620	Chiador	13.243,20	1.103,60
310670	Betim	2.582.116,72	215.176,39	311630	Cipotânea	31.574,40	2.631,20
310680	Bias Fortes	17.774,40	1.481,20	311640	Claraval	22.022,40	1.835,20
310690	Bicas	66.158,40	5.513,20	311650	Claro dos Poções	37.017,60	3.084,80
310700	Biquinhas	12.489,60	1.040,80	311660	Cláudio	126.057,60	10.504,80
310710	Boa Esperança	185.923,20	15.493,60	311670	Coimbra	34.248,00	2.854,00
310720	Bocaina de Minas	24.052,80	2.004,40	311680	Coluna	43.065,60	3.588,80
310730	Bocaiúva	226.732,80	18.894,40	311690	Comendador Gomes	14.361,60	1.196,80
310740	Bom Despacho	223.113,60	18.592,80	311700	Comercinho	38.452,80	3.204,40
310750	Bom Jardim de Minas	31.104,00	2.592,00	311710	Conceição da Aparecida	47.462,40	3.955,20
310760	Bom Jesus da Penha	18.921,60	1.576,80	311520	Conceição da Barra de Minas	18.931,20	1.577,60
310770	Bom Jesus do Amparo	26.846,40	2.237,20	311730	Conceição das Alagoas	114.873,60	9.572,80
310780	Bom Jesus do Galho	73.161,60	6.096,80	311720	Conceição das Pedras	13.224,00	1.102,00
310790	Bom Repouso	50.155,20	4.179,60	311740	Conceição de Ipanema	21.446,40	1.787,20
310800	Bom Sucesso	82.900,80	6.908,40	311750	Conceição do Mato Dentro	85.430,40	7.119,20
310810	Bonfim	38.141,60	3.178,46	311760	Conceição do Pará	25.027,20	2.085,60
310820	Bonfinópolis de Minas	27.734,40	2.311,20	311770	Conceição do Rio Verde	62.649,60	5.220,80
310825	Bonito de Minas	47.745,60	3.978,80	311780	Conceição dos Ouros	50.923,20	4.243,60
310830	Borda da Mata	84.110,40	7.009,20	311783	Cônego Marinho	34.540,80	2.878,40
310840	Botelhos	71.486,40	5.957,20	311787	Confins	34.031,20	2.835,93
310850	Botumirim	30.945,60	2.578,80	311790	Congonhal	51.513,60	4.292,80
310870	Brás Pires	21.921,60	1.826,80	311800	Congonhas	238.156,80	19.846,40
310855	Brasilândia de Minas	70.281,60	5.856,80	311810	Congonhas do Norte	23.760,00	1.980,00
310860	Brasília de Minas	150.508,80	12.542,40	311820	Conquista	31.636,80	2.636,40
310890	Brasópolis	70.008,00	5.834,00	311830	Conselheiro Lafaiete	640.321,20	53.360,10
310880	Braúnas	23.870,40	1.989,20	311840	Conselheiro Pena	107.131,20	8.927,60
310900	Brumadinho	196.476,00	16.373,00	311850	Consolação	8.313,60	692,80
310910	Bueno Brandão	52.252,80	4.354,40	311860	Contagem	3.498.745,50	291.562,12
310920	Buenópolis	49.348,80	4.112,40	311870	Coqueiral	44.356,80	3.696,40
310925	Bugre	19.195,20	1.599,60	311880	Coração de Jesus	125.179,20	10.431,60
310930	Buritiz	110.836,80	9.236,40	311890	Cordisburgo	41.707,20	3.475,60
310940	Buritizero	129.964,80	10.830,40	311900	Cordislândia	16.545,60	1.378,80
310945	Cabeceira Grande	31.363,20	2.613,60	311910	Corinto	114.331,20	9.527,60
310950	Cabo Verde	66.422,40	5.535,20	311920	Coroaci	48.912,00	4.076,00
310960	Cachoeira da Prata	17.448,00	1.454,00	311930	Coromandel	132.297,60	11.024,80
310970	Cachoeira de Minas	53.313,60	4.442,80	311940	Coronel Fabriciano	621.543,78	51.795,31
310270	Cachoeira de Pajeú	43.320,00	3.610,00	311950	Coronel Murta	43.752,00	3.646,00
310980	Cachoeira Dourada	12.172,80	1.014,40	311960	Coronel Pacheco	14.380,80	1.198,40
310990	Caetanópolis	50.241,60	4.186,80	311970	Coronel Xavier Chaves	15.931,20	1.327,60
311000	Caeté	231.968,80	19.330,73	311980	Córrego Danta	16.075,20	1.339,60
311010	Caiana	24.283,20	2.023,60	311990	Córrego do Bom Jesus	17.836,80	1.486,40
311020	Cajuri	19.324,80	1.610,40	311995	Córrego Fundo	28.238,40	2.353,20
311030	Caldas	66.067,20	5.505,60	312000	Córrego Novo	14.640,00	1.220,00



312010	Couto de Magalhães de Minas	20.323.20	1.693.60	312910	Gurinhata	28.920.00	2.410.00
312015	Crisólita	29.572.80	2.464.40	312920	Heliodora	29.721.60	2.476.80
312020	Cristais	55.454.40	4.621.20	312930	Iapu	49.948.80	4.162.40
312030	Cristália	27.777.60	2.314.80	312940	Ibertioga	24.100.80	2.008.40
312040	Cristiano Ottoni	24.110.40	2.009.20	312950	Ibiá	113.025.60	9.418.80
312050	Cristina	48.916.80	4.076.40	312960	Ibiaí	38.054.40	3.171.20
312060	Crucilândia	23.040.00	1.920.00	312965	Ibiracatu	29.270.40	2.439.20
312070	Cruzeiro da Fortaleza	19.041.60	1.586.80	312970	Ibiraci	59.856.00	4.988.00
312080	Cruzília	70.636.80	5.886.40	312980	Ibirité	1.026.062.10	85.505.17
312083	Cuparaque	22.694.40	1.891.20	312990	Ibitiúra de Minas	16.296.00	1.358.00
312087	Curral de Dentro	33.864.00	2.822.00	313000	Ibituruna	13.838.40	1.153.20
312090	Curvelo	360.067.20	30.005.60	313005	Icaraí de Minas	52.622.40	4.385.20
312100	Datas	25.137.60	2.094.80	313010	Igarapé	203.632.80	16.969.40
312110	Delfim Moreira	38.217.60	3.184.80	313020	Igaratinga	45.854.40	3.821.20
312120	Delfinópolis	32.971.20	2.747.60	313030	Iguatama	38.366.40	3.197.20
312125	Delta	41.020.80	3.418.40	313040	Ijaci	28.704.00	2.392.00
312130	Descoberto	23.059.20	1.921.60	313050	Ilicínea	55.838.40	4.653.20
312140	Desterro de Entre Rios	33.753.60	2.812.80	313055	Imbé de Minas	31.209.60	2.600.80
312150	Desterro do Melo	14.332.80	1.194.40	313060	Inconfidentes	33.470.40	2.789.20
312160	Diamantina	221.400.00	18.450.00	313065	Indaiabira	35.116.80	2.926.40
312170	Diogo de Vasconcelos	18.384.00	1.532.00	313070	Indianópolis	30.297.60	2.524.80
312180	Dionísio	40.896.00	3.408.00	313080	Ingaí	12.720.00	1.060.00
312190	Divinésia	15.883.20	1.323.60	313090	Inhapi	116.179.20	9.681.60
312200	Divino	92.356.80	7.696.40	313100	Inhaúma	28.060.80	2.338.40
312210	Divino das Laranjeiras	23.678.40	1.973.20	313110	Inimutaba	33.763.20	2.813.60
312220	Divinolândia de Minas	34.147.20	2.845.60	313115	Ipaba	81.777.60	6.814.80
312230	Divinópolis	1.173.981.60	97.831.80	313120	Ipanema	88.584.00	7.382.00
312235	Divisa Alegre	29.020.80	2.418.40	313130	Ipatatinga	1.315.121.40	109.593.45
312240	Divisa Nova	27.825.60	2.318.80	313140	Ipiacu	19.776.00	1.648.00
312245	Divisópolis	44.884.80	3.740.40	313150	Ipuúna	46.113.60	3.842.80
312247	Dom Bosco	18.134.40	1.511.20	313160	Iraí de Minas	31.454.40	2.621.20
312250	Dom Cavati	24.816.00	2.068.00	313170	Itabira	602.175.60	50.181.30
312260	Dom Joaquim	21.652.80	1.804.40	313180	Itabirinha	51.964.80	4.330.40
312270	Dom Silvério	24.921.60	2.076.80	313190	Itabirito	223.627.20	18.635.60
312280	Dom Viçoso	14.342.40	1.195.20	313200	Itacambira	24.254.40	2.021.20
312290	Dona Eusébia	29.270.40	2.439.20	313210	Itacarambi	85.252.80	7.104.40
312300	Dores de Campos	45.326.40	3.777.20	313220	Itaguara	70.190.40	5.849.20
312310	Dores de Guanhães	24.960.00	2.080.00	313230	Itaipé	57.393.60	4.782.80
312320	Dores do Indaiá	65.692.80	5.474.40	313240	Itaiubá	439.886.40	36.657.20
312330	Dores do Turvo	21.177.60	1.764.80	313250	Itamarandiba	156.456.00	13.038.00
312340	Doresópolis	6.979.20	581.60	313260	Itamarati de Minas	19.790.40	1.649.20
312350	Douradoquara	8.880.00	740.00	313270	Itambacuri	109.588.80	9.132.40
312352	Durandé	35.937.60	2.994.80	313280	Itambé do Mato Dentro	10.742.40	895.20
312360	Elói Mendes	123.432.00	10.286.00	313290	Itamogí	49.406.40	4.117.20
312370	Engenheiro Caldas	50.020.80	4.168.40	313300	Itamonte	68.524.80	5.710.40
312380	Engenheiro Navarro	34.214.40	2.851.20	313310	Itanhandu	68.956.80	5.746.40
312385	Entre Folhas	24.931.20	2.077.60	313320	Itanhomi	57.115.20	4.759.60
312390	Entre Rios de Minas	69.182.40	5.765.20	313330	Itaobim	100.612.80	8.384.40
312400	Ervália	86.817.60	7.234.80	313340	Itapagipe	66.873.60	5.572.80
312410	Esmeraldas	348.667.20	29.055.60	313350	Itapeçerica	102.715.20	8.559.60
312420	Espera Feliz	111.398.40	9.283.20	313360	Itapeva	42.532.80	3.544.40
312430	Espinosa	149.443.20	12.453.60	313370	Itatiaçu	56.795.20	4.732.93
312440	Espírito Santo do Dourado	21.456.00	1.788.00	313375	Itaú de Minas	72.648.00	6.054.00
312450	Estiva	52.406.40	4.367.20	313380	Itaúna	416.457.60	34.704.80
312460	Estrela Dalva	11.712.00	976.00	313390	Itaverava	27.412.80	2.284.40
312470	Estrela do Indaiá	16.819.20	1.401.60	313400	Itinga	69.528.00	5.794.00
312480	Estrela do Sul	36.153.60	3.012.80	313410	Itueta	28.123.20	2.343.60
312490	Eugenópolis	51.153.60	4.262.80	313420	Ituiutaba	472.281.60	39.356.80
312500	Ewbank da Câmara	18.120.00	1.510.00	313430	Itumirim	29.284.80	2.440.40
312510	Extrema	144.076.80	12.006.40	313440	Iturama	169.478.40	14.123.20
312520	Fama	11.280.00	940.00	313450	Itutinga	18.619.20	1.551.60
312530	Faria Lemos	16.041.60	1.336.80	313460	Jaboticatubas	99.002.40	8.250.20
312540	Felício dos Santos	24.259.20	2.021.60	313470	Jacinto	58.281.60	4.856.80
312560	Felisburgo	33.475.20	2.789.60	313480	Jacuí	36.096.00	3.008.00
312570	Felixlândia	68.750.40	5.729.20	313490	Jacutinga	112.036.80	9.336.40
312580	Fernandes Tourinho	14.884.80	1.240.40	313500	Jaguaraçu	14.452.80	1.204.40
312590	Ferros	50.937.60	4.244.80	313505	Jaíba	165.787.20	13.815.60
312595	Fervedouro	50.169.60	4.180.80	313507	Jampruca	24.580.80	2.048.40
312600	Florestal	37.766.40	3.147.20	313510	Janaúba	341.284.05	28.440.33
312610	Formiga	324.046.80	27.003.90	313520	Januária	315.571.20	26.297.60
312620	Formoso	40.449.60	3.370.80	313530	Japaraíba	19.248.00	1.604.00
312630	Fortaleza de Minas	19.920.00	1.660.00	313535	Japonvar	39.988.80	3.332.40
312640	Fortuna de Minas	13.180.80	1.098.40	313540	Jeceaba	25.382.40	2.115.20
312650	Francisco Badaró	49.147.20	4.095.60	313545	Jenipapo de Minas	34.612.80	2.884.40
312660	Francisco Dumont	23.616.00	1.968.00	313550	Jequeri	61.084.80	5.090.40
312670	Francisco Sá	120.556.80	10.046.40	313560	Jequitaiá	37.886.40	3.157.20
312675	Franciscópolis	27.388.80	2.282.40	313570	Jequitibá	24.739.20	2.061.60
312680	Frei Gaspar	28.152.00	2.346.00	313580	Jequitinhonha	116.721.60	9.726.80
312690	Frei Inocêncio	43.358.40	3.613.20	313590	Jesuânia	22.848.00	1.904.00
312695	Frei Lagonegro	16.080.00	1.340.00	313600	Joáima	72.000.00	6.000.00
312700	Fronteira	71.035.20	5.919.60	313610	Joanésia	25.180.80	2.098.40
312705	Fronteira dos Vales	22.344.00	1.862.00	313620	João Monlevade	358.344.00	29.862.00
312707	Fruta de Leite	27.907.20	2.325.60	313630	João Pinheiro	220.070.40	18.339.20
312710	Frutal	261.652.80	21.804.40	313640	Joaquim Felício	20.980.80	1.748.40
312720	Funilândia	18.921.60	1.576.80	313650	Jordânia	49.891.20	4.157.60
312730	Galiléia	33.158.40	2.763.20	313652	José Gonçalves de Minas	21.753.60	1.812.80
312733	Gameleiras	24.580.80	2.048.40	313655	José Raydan	21.537.60	1.794.80
312735	Glaucilândia	14.361.60	1.196.80	313657	Josenópolis	22.147.20	1.845.60
312737	Goiabeira	14.904.00	1.242.00	313665	Juatuba	129.248.00	10.770.66
312738	Goianá	17.808.00	1.484.00	313670	Juiz de Fora	2.836.215.00	236.351.25
312740	Gonçalves	20.328.00	1.694.00	313680	Juramento	19.900.80	1.658.40
312750	Gonzaga	28.574.40	2.381.20	313690	Juruáia	45.475.20	3.789.60
312760	Gouveia	56.064.00	4.672.00	313695	Juvenília	27.345.60	2.278.80
312770	Governador Valadares	1.437.426.00	119.785.50	313700	Ladainha	82.416.00	6.868.00
312780	Grão Mogol	72.696.00	6.058.00	313710	Lagamar	36.403.20	3.033.60
312790	Grupiara	6.590.40	549.20	313720	Lagoa da Prata	225.964.80	18.830.40
312800	Guanhães	152.548.80	12.712.40	313730	Lagoa dos Patos	20.116.80	1.676.40
312810	Guapé	66.772.80	5.564.40	313740	Lagoa Dourada	59.390.40	4.949.20
312820	Guaraciaba	49.046.40	4.087.20	313750	Lagoa Formosa	83.006.40	6.917.20
312825	Guaraciama	22.828.80	1.902.40	313753	Lagoa Grande	42.172.80	3.514.40
312830	Guaranésia	89.889.60	7.490.80	313760	Lagoa Santa	306.499.20	25.541.60
312840	Guarani	41.769.60	3.480.80	313770	Lajinha	94.185.60	7.848.80
312850	Guarará	18.691.20	1.557.60	313780	Lambari	94.809.60	7.900.80
312860	Guarda-Mor	31.449.60	2.620.80	313790	Lamim	16.473.60	1.372.80
312870	Guaxupé	239.001.60	19.916.80	313800	Laranjal	31.281.60	2.606.80
312880	Guidoval	34.387.20	2.865.60	313810	Lassance	31.075.20	2.589.60
312890	Guimarânia	35.515.20	2.959.60	313820	Lavras	452.294.40	37.691.20
312900	Guiricema	41.395.20	3.449.60	313830	Leandro Ferreira	15.369.60	1.280.80

313835	Leme do Prado	23.112,00	1.926,00	314655	Pai Pedro	28.560,00	2.380,00
313840	Leopoldina	246.172,80	20.514,40	314660	Paineiras	22.041,60	1.836,80
313850	Liberdade	25.339,20	2.111,60	314650	Pains	38.625,60	3.218,80
313860	Lima Duarte	77.836,80	6.486,40	314660	Paiva	7.435,20	619,60
313862	Limeira do Oeste	33.595,20	2.799,60	314670	Palma	31.406,40	2.617,20
313865	Lontra	40.828,80	3.402,40	314675	Palmópolis	32.118,24	2.676,52
313867	Luisburgo	29.880,00	2.490,00	314690	Papagaio	69.278,40	5.773,20
313868	Luislândia	30.926,40	2.577,20	314710	Pará de Minas	412.358,40	34.363,20
313870	Luminárias	25.982,40	2.165,20	314700	Paracatu	413.534,40	34.461,20
313880	Luz	84.408,00	7.034,00	314720	Paraguaçu	98.121,60	8.176,80
313890	Machacalis	33.528,00	2.794,00	314730	Paraisópolis	94.387,20	7.865,60
313900	Machado	188.467,20	15.705,60	314740	Paraopeba	109.886,40	9.157,20
313910	Madre de Deus de Minas	23.664,00	1.972,00	314760	Passa Quatro	75.321,60	6.276,80
313920	Malacacheta	89.784,00	7.482,00	314770	Passa Tempo	39.144,00	3.262,00
313925	Mamonas	30.475,20	2.539,60	314750	Passabém	8.347,20	695,60
313930	Manga	93.547,20	7.795,60	314780	Passa-Vinte	9.921,60	826,80
313940	Manhuaçu	390.984,00	32.582,00	314790	Passos	581.369,40	48.447,45
313950	Manhumirim	103.617,60	8.634,80	314795	Patis	27.081,60	2.256,80
313960	Mantena	130.310,40	10.859,20	314800	Patos de Minas	761.130,00	63.427,50
313980	Mar de Espanha	57.254,40	4.771,20	314810	Patrocínio	402.633,60	33.552,80
313970	Maravilhas	35.059,20	2.921,60	314820	Patrocínio do Muriaé	25.689,60	2.140,80
313990	Maria da Fé	67.953,60	5.662,80	314830	Paula Cândido	44.673,60	3.722,80
314000	Mariana	265.694,40	22.141,20	314840	Paulistas	23.467,20	1.955,60
314010	Marilac	20.107,20	1.675,60	314850	Pavão	40.996,80	3.416,40
314015	Mário Campos	76.126,40	6.343,86	314860	Pecanha	82.905,60	6.908,80
314020	Maripá de Minas	13.526,40	1.127,20	314870	Pedra Azul	114.595,20	9.549,60
314030	Marliéria	19.238,40	1.603,20	314875	Pedra Bonita	32.347,20	2.695,60
314040	Marmelópolis	14.011,20	1.167,60	314880	Pedra do Anta	16.132,80	1.344,40
314050	Martinho Campos	61.108,80	5.092,40	314890	Pedra do Indaiá	18.648,00	1.554,00
314053	Martins Soares	35.510,40	2.959,20	314900	Pedra Dourada	10.785,60	898,80
314055	Mata Verde	38.371,20	3.197,60	314910	Pedralva	54.652,80	4.554,40
314060	Materlândia	21.878,40	1.823,20	314915	Pedras de Maria da Cruz	50.563,20	4.213,60
314070	Mateus Leme	159.135,20	13.261,26	314920	Pedrinópolis	16.848,00	1.404,00
317150	Mathias Lobato	15.979,20	1.331,60	314930	Pedro Leopoldo	384.871,50	32.072,62
314080	Matias Barbosa	65.294,40	5.441,20	314940	Pedro Teixeira	8.568,00	714,00
314085	Matias Cardoso	48.902,40	4.075,20	314950	Pequeri	15.302,40	1.275,20
314090	Matipó	85.646,40	7.137,20	314960	Pequi	19.828,80	1.652,40
314100	Mato Verde	60.523,20	5.043,60	314970	Perdigão	45.100,80	3.758,40
314110	Matozinhos	193.894,40	16.157,86	314980	Perdizes	70.622,40	5.885,20
314120	Matutina	18.000,00	1.500,00	314990	Perdões	97.401,60	8.116,80
314130	Medeiros	16.828,80	1.402,40	314995	Periquito	33.480,00	2.790,00
314140	Medina	100.483,20	8.373,60	315000	Pescador	19.881,60	1.656,80
314150	Mendes Pimentel	30.422,40	2.535,20	315010	Piau	13.516,80	1.126,40
314160	Mercês	49.992,00	4.166,00	315015	Piedade de Caratinga	35.409,60	2.950,80
314170	Mesquita	28.622,40	2.385,20	315020	Piedade de Ponte Nova	19.521,60	1.626,80
314180	Minas Novas	148.089,60	12.340,80	315030	Piedade do Rio Grande	22.348,80	1.862,40
314190	Minduri	18.436,80	1.536,40	315040	Piedade dos Gerais	22.540,80	1.878,40
314200	Mirabela	62.956,80	5.246,40	315050	Pimenta	39.835,20	3.319,60
314210	Miradouro	49.555,20	4.129,60	315053	Pingo-d'Água	21.652,80	1.804,40
314220	Mirai	67.243,20	5.603,60	315057	Pintópolis	34.804,80	2.900,40
314225	Miravânia	22.099,20	1.841,60	315060	Piracema	30.676,80	2.556,40
314230	Moeda	22.670,40	1.889,20	315070	Pirajuba	23.740,80	1.978,40
314240	Moema	34.108,80	2.842,40	315080	Piranga	82.876,80	6.906,40
314250	Monjolos	11.169,60	930,80	315090	Piranguçu	25.219,20	2.101,60
314260	Monsenhor Paulo	39.571,20	3.297,60	315100	Piranguinho	38.928,00	3.244,00
314270	Montalvânia	75.028,80	6.252,40	315110	Pirapetinga	49.987,20	4.165,60
314280	Monte Alegre de Minas	95.342,40	7.945,20	315120	Pirapora	258.393,60	21.532,80
314290	Monte Azul	104.241,60	8.686,80	315130	Piraúba	51.940,80	4.328,40
314300	Monte Belo	62.635,20	5.219,60	315140	Pitangui	123.700,80	10.308,40
314310	Monte Carmelo	221.064,00	18.422,00	315150	Piumhi	155.289,60	12.940,80
314315	Monte Formoso	22.526,40	1.877,20	315160	Planura	51.360,00	4.280,00
314320	Monte Santo de Minas	101.942,40	8.495,20	315170	Poço Fundo	77.193,60	6.432,80
314340	Monte Sião	103.958,40	8.663,20	315180	Poços de Caldas	836.859,60	69.738,30
314330	Montes Claros	1.999.166,40	166.597,20	315190	Pocrane	40.776,00	3.542,40
314345	Montezuma	36.475,20	3.039,60	315200	Pompéu	141.892,80	11.824,40
314350	Morada Nova de Minas	40.094,40	3.341,20	315210	Ponte Nova	276.988,80	23.082,40
314360	Morro da Garça	12.552,00	1.046,00	315213	Ponto Chique	19.267,20	1.605,60
314370	Morro do Pilar	16.075,20	1.339,60	315217	Ponto dos Volantes	55.051,20	4.587,60
314380	Munhoz	29.745,60	2.478,80	315220	Porteirinha	180.422,40	15.035,20
314390	Muriaé	551.199,60	45.933,30	315230	Porto Firme	50.688,00	4.224,00
314400	Mutum	127.953,60	10.662,80	315240	Poté	75.844,80	6.320,40
314410	Muzambinho	97.948,80	8.162,40	315250	Pouso Alegre	724.761,00	60.396,75
314420	Nacip Raydan	15.163,20	1.263,60	315260	Pouso Alto	29.496,00	2.458,00
314430	Nanuque	195.436,80	16.286,40	315270	Prados	40.776,00	3.398,00
314435	Naque	30.974,40	2.581,20	315280	Prata	125.467,20	10.455,60
314437	Natalândia	15.739,20	1.311,60	315290	Pratápolis	41.980,80	3.498,40
314440	Natércia	22.372,80	1.864,40	315300	Pratinha	15.950,40	1.329,20
314450	Nazareno	38.697,60	3.224,80	315310	Presidente Bernardes	26.356,80	2.196,40
314460	Nepomuceno	124.180,80	10.348,40	315320	Presidente Juscelino	18.460,80	1.538,40
314465	Ninheira	47.448,00	3.954,00	315330	Presidente Kubitschek	14.212,80	1.184,40
314467	Nova Belém	17.361,60	1.446,80	315340	Presidente Olegário	89.750,40	7.479,20
314470	Nova Era	83.971,20	6.997,60	315360	Prudente de Moraes	46.924,80	3.910,40
314480	Nova Lima	467.639,20	38.969,93	315370	Quartel Geral	16.060,80	1.338,40
314490	Nova Mógica	17.971,20	1.497,60	315380	Queluzito	8.985,60	748,80
314500	Nova Ponte	63.907,20	5.325,60	315390	Raposos	86.811,20	7.234,26
314505	Nova Porteirinha	35.520,00	2.960,00	315400	Raul Soares	113.990,40	9.499,20
314510	Nova Resende	74.875,20	6.239,60	315410	Recreio	49.516,80	4.126,40
314520	Nova Serrana	380.035,20	31.669,60	315415	Reduto	32.001,60	2.666,80
313660	Nova União	31.220,00	2.601,66	315420	Resende Costa	52.804,80	4.400,40
314530	Novo Cruzeiro	147.681,60	12.306,80	315430	Resplendor	82.113,60	6.842,80
314535	Novo Oriente de Minas	49.896,00	4.158,00	315440	Ressaquinha	22.728,00	1.894,00
314537	Novorizonte	24.081,60	2.006,80	315445	Riachinho	38.462,40	3.205,20
314540	Olaría	9.249,60	770,80	315450	Riacho dos Machados	44.932,80	3.744,40
314545	Olhos-d'Água	25.996,80	2.166,40	315460	Ribeirão das Neves	2.072.718,36	172.726,53
314550	Olimpio Noronha	12.369,60	1.030,80	315470	Ribeirão Vermelho	18.513,60	1.542,80
314560	Oliveira	191.044,80	15.920,40	315480	Rio Acima	52.119,20	4.343,26
314570	Oliveira Fortes	10.176,00	848,00	315490	Rio Casca	67.401,60	5.616,80
314580	Onça de Pitangui	14.716,80	1.226,40	315510	Rio do Prado	24.916,80	2.076,40
314585	Oratórios	21.667,20	1.805,60	315500	Rio Doce	11.942,40	995,20
314587	Orizânia	35.563,20	2.963,60	315520	Rio Espera	28.507,20	2.375,60
314590	Ouro Branco	172.828,80	14.402,40	315530	Rio Manso	30.083,20	2.506,93
314600	Ouro Fino	153.086,40	12.757,20	315540	Rio Novo	41.937,60	3.494,80
314610	Ouro Preto	340.252,80	28.354,40	315550	Rio Paranaíba	57.307,20	4.775,60
314620	Ouro Verde de Minas	28.728,00	2.394,00	315560	Rio Pardo de Minas	141.028,80	11.752,40
314625	Padre Carvalho	28.444,80	2.370,40	315570	Rio Piracicaba	67.924,80	5.660,40
314630	Padre Paraíso	91.473,60	7.622,80	315580	Rio Pomba	82.675,20	6.889,60
				315590	Rio Preto	25.512,00	2.126,00
				315600	Rio Vermelho	64.584,00	5.382,00



315610	Ritópolis	23.280,00	1.940,00
315620	Rochedo de Minas	10.310,40	859,20
315630	Rodeiro	34.046,40	2.837,20
315640	Romaria	17.160,00	1.430,00
315645	Rosário da Limeira	20.664,00	1.722,00
315650	Rubelita	35.548,80	2.962,40
315660	Rubim	47.798,40	3.983,20
315670	Sabará	780.171,70	65.014,30
315680	Sabinópolis	74.971,20	6.247,60
315690	Sacramento	116.558,40	9.713,20
315700	Salinas	189.840,00	15.820,00
315710	Salto da Divisa	32.985,60	2.748,80
315720	Santa Bárbara	159.236,00	13.269,66
315725	Santa Bárbara do Leste	37.219,20	3.101,60
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	13.689,60	1.140,80
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	21.753,60	1.812,80
315733	Santa Cruz de Minas	38.352,00	3.196,00
315737	Santa Cruz de Salinas	20.812,80	1.734,40
315740	Santa Cruz do Escalvado	23.683,20	1.973,60
315750	Santa Efigênia de Minas	21.849,60	1.820,80
315760	Santa Fé de Minas	18.888,00	1.574,00
315765	Santa Helena de Minas	29.284,80	2.440,40
315770	Santa Juliana	56.784,00	4.732,00
315780	Santa Luzia	1.275.129,20	106.260,76
315790	Santa Margarida	72.993,60	6.082,80
315800	Santa Maria de Itabira	50.803,20	4.233,60
315810	Santa Maria do Salto	25.252,80	2.104,40
315820	Santa Maria do Suaçuí	69.129,60	5.760,80
315920	Santa Rita de Caldas	43.152,00	3.596,00
315940	Santa Rita de Ibitipoca	17.011,20	1.417,60
315930	Santa Rita de Jacutinga	23.808,00	1.984,00
315935	Santa Rita de Minas	31.972,80	2.664,40
315950	Santa Rita do Itueto	27.086,40	2.257,20
315960	Santa Rita do Sapucaí	185.923,20	15.493,60
315970	Santa Rosa da Serra	15.556,80	1.296,40
315980	Santa Vitória	88.348,80	7.362,40
315830	Santana da Vargem	34.502,40	2.875,20
315840	Santana de Cataguases	17.577,60	1.464,80
315850	Santana de Pirapama	38.006,40	3.167,20
315860	Santana do Deserto	18.590,40	1.549,20
315870	Santana do Garambéu	10.910,40	909,20
315880	Santana do Jacaré	22.262,40	1.855,20
315890	Santana do Manhuaçu	41.179,20	3.431,60
315895	Santana do Paraíso	137.476,80	11.456,40
315900	Santana do Riacho	19.516,80	1.626,40
315910	Santana dos Montes	18.259,20	1.521,60
315990	Santo Antônio do Amparo	84.153,60	7.012,80
316000	Santo Antônio do Aventureiro	17.001,60	1.416,80
316010	Santo Antônio do Gramma	19.396,80	1.616,40
316020	Santo Antônio do Itambé	19.521,60	1.626,80
316030	Santo Antônio do Jacinto	56.256,00	4.688,00
316040	Santo Antônio do Monte	126.494,40	10.541,20
316045	Santo Antônio do Retiro	33.604,80	2.800,40
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	8.500,80	708,40
316060	Santo Hipólito	15.364,80	1.280,40
316070	Santos Dumont	221.798,40	18.483,20
316080	São Bento Abade	22.579,20	1.881,60
316090	São Brás do Suaçuí	17.030,40	1.419,20
316095	São Domingos das Dores	26.116,80	2.176,40
316100	São Domingos do Prata	83.107,20	6.925,60
316105	São Félix de Minas	16.185,60	1.348,80
316110	São Francisco	270.900,00	22.575,00
316120	São Francisco de Paula	31.084,80	2.590,40
316130	São Francisco de Sales	28.089,60	2.340,80
316140	São Francisco do Glória	24.480,00	2.040,00
316150	São Geraldo	51.110,40	4.259,20
316160	São Geraldo da Piedade	20.616,00	1.718,00
316165	São Geraldo do Baixo	17.184,00	1.432,00
316170	São Gonçalo do Abaeté	30.672,00	2.556,00
316180	São Gonçalo do Pará	51.672,00	4.306,00
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	47.884,80	3.990,40
312550	São Gonçalo do Rio Preto	14.740,80	1.228,40
316200	São Gonçalo do Sapucaí	115.910,40	9.659,20
316210	São Gotardo	155.769,60	12.980,80
316220	São João Batista do Glória	33.508,80	2.792,40
316225	São João da Lagoa	22.536,00	1.878,00
316230	São João da Mata	13.094,40	1.091,20
316240	São João da Ponte	121.233,60	10.102,80
316245	São João das Missões	57.312,00	4.776,00
316250	São João del Rei	409.694,40	34.141,20
316255	São João do Manhuaçu	50.284,80	4.190,40
316257	São João do Manteninha	25.473,60	2.122,80
316260	São João do Oriente	37.348,80	3.112,40
316265	São João do Pacuí	19.776,00	1.648,00
316270	São João do Paraíso	108.081,60	9.006,80
316280	São João Evangelista	74.678,40	6.223,20
316290	São João Nepomuceno	121.195,20	10.099,60
316292	São Joaquim de Bicas	149.256,80	12.438,06
316294	São José da Barra	33.062,40	2.755,20
316295	São José da Lapa	114.934,40	9.577,86
316300	São José da Safira	19.694,40	1.641,20
316310	São José da Varginha	20.856,00	1.738,00
316320	São José do Alegre	19.324,80	1.610,40
316330	São José do Divino	18.384,00	1.532,00
316340	São José do Goiabal	26.784,00	2.232,00
316350	São José do Jacuri	31.286,40	2.607,20
316360	São José do Mantimento	12.600,00	1.050,00
316370	São Lourenço	203.385,60	16.948,80
316380	São Miguel do Anta	32.534,40	2.711,20
316390	São Pedro da União	23.774,40	1.981,20
316410	São Pedro do Suaçuí	26.366,40	2.197,20
316400	São Pedro dos Ferros	39.470,40	3.289,20
316420	São Romão	51.134,40	4.261,20
316430	São Roque de Minas	32.356,80	2.696,40
316440	São Sebastião da Bela Vista	24.216,00	2.018,00
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	13.593,60	1.132,80
316447	São Sebastião do Anta	28.243,20	2.353,60
316450	São Sebastião do Maranhão	50.414,40	4.201,20

316460	São Sebastião do Oeste	28.704,00	2.392,00
316470	São Sebastião do Paraíso	316.723,20	26.393,60
316480	São Sebastião do Rio Preto	7.622,40	635,20
316490	São Sebastião do Rio Verde	10.228,80	852,40
316520	São Thomé das Letras	32.275,20	2.689,60
316500	São Tiago	50.923,20	4.243,60
316510	São Tomás de Aquino	33.897,60	2.824,80
316530	São Vicente de Minas	34.252,80	2.854,40
316540	Sapucaí-Mirim	30.528,00	2.544,00
316550	Sardoá	27.446,40	2.287,20
316553	Sarzedo	151.782,40	12.648,53
316556	Sem-Peixe	13.435,20	1.119,60
316557	Senador Amaral	25.118,40	2.093,20
316560	Senador Cortes	9.537,60	794,80
316570	Senador Firmino	35.164,80	2.930,40
316580	Senador José Bento	8.606,40	717,20
316590	Senador Modestino Gonçalves	21.508,80	1.792,40
316600	Senhora de Oliveira	27.312,00	2.276,00
316610	Senhora do Porto	16.771,20	1.397,60
316620	Senhora dos Remédios	49.065,60	4.088,80
316630	Sericita	34.315,20	2.859,60
316640	Seritinga	8.625,60	718,80
316650	Serra Azul de Minas	20.275,20	1.689,60
316660	Serra da Saudade	3.873,60	322,80
316680	Serra do Salitre	51.480,00	4.290,00
316670	Serra dos Aimorés	40.545,60	3.378,80
316690	Serrania	36.230,40	3.019,20
316695	Serranópolis de Minas	21.523,20	1.793,60
316700	Serranos	9.523,20	793,60
316710	Serro	99.883,20	8.323,60
316720	Sete Lagoas	1.180.299,60	98.358,30
316555	Setubinha	53.404,80	4.450,40
316730	Silveirânia	10.564,80	880,40
316740	Silvianópolis	29.054,40	2.421,20
316750	Simão Pereira	12.220,80	1.018,40
316760	Simõesia	88.862,40	7.405,20
316770	Sobralia	27.657,60	2.304,80
316780	Soledade de Minas	27.624,00	2.302,00
316790	Tabuleiro	19.224,00	1.602,00
316800	Taiobeiras	150.993,60	12.582,80
316805	Taparuba	14.995,20	1.249,60
316810	Tapira	20.308,80	1.692,40
316820	Tapiraí	8.971,20	747,60
316830	Taquaraçu de Minas	21.504,00	1.792,00
316840	Tarumirim	68.467,20	5.705,60
316850	Teixeiras	54.657,60	4.554,80
316860	Teófilo Otoni	731.964,60	60.997,05
316870	Timóteo	425.997,70	35.499,80
316880	Tiradentes	34.286,40	2.857,20
316890	Tiros	32.668,80	2.722,40
316900	Tocantins	76.545,60	6.378,80
316905	Tocos do Moji	19.056,00	1.588,00
316910	Toledo	28.060,80	2.338,40
316920	Tombos	44.246,40	3.687,20
316930	Três Corações	354.691,20	29.557,60
316935	Três Marias	139.372,80	11.614,40
316940	Três Pontas	260.587,20	21.715,60
316950	Tumiritinga	30.542,40	2.545,20
316960	Tupaciguara	116.880,00	9.740,00
316970	Turmalina	88.238,40	7.353,20
316980	Turvolândia	22.660,80	1.888,40
316990	Ubá	561.621,60	46.801,80
317000	Ubaí	56.726,40	4.727,20
317005	Ubaloponga	58.056,00	4.838,00
317010	Uberaba	1.634.164,20	136.180,35
317020	Uberlândia	3.345.494,40	278.791,20
317030	Umburatiba	12.864,00	1.072,00
317040	Unaí	377.774,40	31.481,20
317043	União de Minas	21.048,00	1.754,00
317047	Uruana de Minas	15.508,80	1.292,40
317050	Urucânia	49.339,20	4.111,60
317052	Uruçuaia	68.193,60	5.682,80
317057	Vargem Alegre	30.955,20	2.579,60
317060	Vargem Bonita	10.348,80	862,40
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	22.920,00	1.910,00
317070	Varginha	676.123,20	56.343,60
317075	Varjão de Minas	30.043,20	2.503,60
317080	Várzea da Palma	174.907,20	14.575,60
317090	Varzelândia	91.718,40	7.643,20
317100	Vazante	95.251,20	7.937,60
317103	Verdelândia	40.910,40	3.409,20
317107	Veredinha	26.731,20	2.227,60
317110	Veríssimo	17.160,00	1.430,00
317115	Vermelho Novo	22.593,60	1.882,80
317120	Vespasiano	619.994,70	51.666,22
317130	Viçosa	351.998,40	29.333,20
317140	Vieiras	17.750,40	1.479,20
317160	Virgem da Lapa	65.332,80	5.444,40
317170	Virgínia	41.337,60	3.444,80
317180	Virginópolis	50.563,20	4.213,60
317190	Virgolândia	26.832,00	2.236,00
317200	Visconde do Rio Branco	185.995,20	15.499,60
317210	Volta Grande	24.446,40	2.037,20
317220	Wenceslau Braz	12.225,60	1.018,80
Total SMS		109.608.221,47	9.134.018,30

ANEXO XI

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Mato Grosso		26.295.922,28	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
510000	SES MT	6.052.221,60	504.351,80
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
510010	Acorizal ²	28.070,56	2.339,21
510020	Água Boa ²	111.738,38	9.311,53
510025	Alta Floresta ¹	347.487,06	28.957,25
510030	Alto Araguaia ²	83.549,81	6.962,48
510035	Alto Boa Vista ¹	38.986,46	3.248,87

510040	Alto Garças ²	54.668,59	4.555,71
510050	Alto Paraguai ²	52.795,85	4.399,65
510060	Alto Taquari ²	44.201,77	3.683,48
510080	Apiacás ¹	71.451,63	5.954,30
510100	Araguaiana ²	22.121,71	1.843,47
510120	Araguaína ²	20.709,70	1.725,80
510125	Araputanga ²	80.009,57	6.667,46
510130	Arenópolis ²	51.933,87	4.327,82
510140	Aripuanã ¹	153.831,49	12.819,29
510160	Barão de Melgaço ²	39.037,03	3.253,08
510170	Barra do Bugres ²	166.566,02	13.880,50
510180	Barra do Garças ²	293.660,86	24.471,73
510185	Bom Jesus do Araguaia ¹	39.000,50	3.250,04
510190	Brasnorte ¹	113.694,70	9.474,55
510250	Cáceres ²	456.111,99	38.009,33
510260	Campinápolis ²	74.858,25	6.238,18
510263	Campo Novo do Parecis ²	149.193,16	12.432,76
510267	Campo Verde ²	173.210,40	14.434,19
510268	Campos de Júlio ¹	38.638,99	3.219,91
510269	Canabrava do Norte ¹	45.007,92	3.750,66
510270	Canarana ¹	146.795,64	12.232,96
510279	Carlinda ¹	77.365,11	6.447,09
510285	Castanheira ¹	58.258,53	4.854,87
510300	Chapada dos Guimarães ²	93.036,65	7.753,05
510305	Cláudia ¹	84.328,73	7.027,39
510310	Cocalinho ¹	51.049,93	4.254,16
510320	Colíder ¹	218.880,20	18.240,01
510325	Colniza ¹	218.045,10	18.170,42
510330	Comodoro ¹	152.212,47	12.684,37
510335	Confresa ¹	211.610,17	17.634,18
510336	Conquista D'Oeste ²	22.351,80	1.862,64
510337	Cotriguaçu ¹	111.714,84	9.309,56
510340	Cuiabá ²	4.519.933,37	376.661,11
510343	Curvelândia ²	25.233,23	2.102,76
510345	Denise ²	44.555,79	3.712,98
510350	Diamantino ²	105.719,96	8.809,99
510360	Dom Aquino ²	41.733,86	3.477,82
510370	Feliz Natal ¹	81.174,39	6.764,53
510380	Figueirópolis d'Oeste ²	22.494,00	1.874,50
510385	Gaúcha do Norte ¹	55.392,71	4.616,05
510390	General Carneiro ²	26.320,96	2.193,41
510395	Glória d'Oeste ²	22.080,12	1.840,01
510410	Guarantã do Norte ¹	236.314,30	19.692,85
510420	Guiratinga ²	72.534,00	6.044,50
510450	Indiavaí ²	21.642,77	1.803,56
510452	Ipiranga do Norte ²	28.891,49	2.407,62
510454	Itanhangá ²	28.516,94	2.376,41
510455	Itaúba ¹	45.082,39	3.756,86
510460	Itiquira ²	60.656,22	5.054,68
510480	Jaciara ²	133.026,04	11.085,50
510490	Jangada ²	39.922,69	3.326,89
510500	Jauru ²	51.626,03	4.302,16
510510	Juara ¹	261.388,85	21.782,40
510515	Juína ¹	299.042,06	24.920,17
510517	Juruena ¹	85.127,10	7.093,92
510520	Juscimeira ²	58.157,52	4.846,46
510523	Lambari d'Oeste ²	28.475,89	2.372,99
510525	Lucas do Rio Verde ¹	347.662,58	28.971,88
510530	Luciára ¹	21.465,01	1.788,75
510558	Marcelândia ¹	127.916,97	10.659,74
510560	Matupá ¹	102.573,77	8.547,81
510562	Mirassol d'Oeste ²	131.779,25	10.981,60
510590	Nobres ²	76.982,40	6.415,19
510600	Nortelândia ²	32.395,82	2.699,65
510610	Nossa Senhora do Livramento ²	62.790,14	5.232,51
510615	Nova Bandeirantes ¹	92.867,47	7.738,95
510620	Nova Brasilândia ²	22.955,51	1.912,95
510621	Nova Canaã do Norte ¹	87.257,58	7.271,46
510880	Nova Guarita ¹	39.609,75	3.300,81
510618	Nova Lacerda ²	28.978,71	2.414,89
510885	Nova Marilândia ²	22.017,07	1.834,75
510890	Nova Maringá ¹	50.411,79	4.200,98
510895	Nova Monte Verde ¹	65.319,01	5.443,25
510622	Nova Mutum ²	176.365,83	14.697,15
510617	Nova Nazaré ²	22.137,81	1.844,81
510623	Nova Olímpia ²	92.446,60	7.703,88
510619	Nova Santa Helena ²	22.351,12	1.862,59
510624	Nova Ubiratã ¹	71.348,10	5.945,67
510625	Nova Xavantina ²	102.189,98	8.515,83
510627	Novo Horizonte do Norte ¹	26.573,70	2.214,47
510626	Novo Mundo ¹	53.954,78	4.496,23
510631	Novo Santo Antônio ¹	21.428,12	1.785,67
510628	Novo São Joaquim ²	33.659,52	2.804,96
510629	Paranaíba ¹	77.899,08	6.491,59
510630	Paranatinga ¹	150.624,04	12.552,00
510637	Pedra Preta ²	82.498,00	6.874,83
510642	Peixoto de Azevedo ¹	221.267,27	18.438,93
510645	Planalto da Serra ²	21.813,15	1.817,76
510650	Poconé ²	163.831,31	13.652,60
510665	Pontal do Araguaia ²	28.968,45	2.414,03
510670	Ponte Branca ²	21.153,76	1.762,81
510675	Pontes e Lacerda ²	235.971,13	19.664,26
510677	Porto Alegre do Norte ¹	77.713,14	6.476,09
510680	Porto dos Gaúchos ¹	49.687,54	4.140,62
510682	Porto Esperidião ²	57.403,30	4.783,60
510685	Porto Estrela ²	22.341,06	1.861,75
510700	Poxoréo ²	88.413,80	7.367,81
510704	Primavera do Leste ²	276.600,98	23.050,08
510706	Querência ¹	98.747,64	8.228,96
510715	Reserva do Cabaçal ²	21.740,70	1.811,72
510718	Ribeirão Cascalheira ¹	65.765,89	5.480,49
510719	Ribeirãozinho ²	21.497,88	1.791,48
510720	Rio Branco ²	25.997,72	2.166,47
510757	Rondolândia ¹	40.070,40	3.339,20
510760	Rondonópolis ²	1.038.005,33	86.500,44
510770	Rosário Oeste ²	89.922,25	7.493,52
510775	Salto do Céu ²	22.533,58	1.877,79
510724	Santa Carmem ¹	33.710,45	2.809,20

510774	Santa Cruz do Xingu ¹	21.362,38	1.780,19
510776	Santa Rita do Trivelato ²	21.795,04	1.816,25
510777	Santa Terezinha ¹	54.860,32	4.571,69
510726	Santo Afonso ²	22.019,08	1.834,92
510779	Santo Antônio do Leste ²	22.708,66	1.892,38
510780	Santo Antônio do Leverger ²	97.079,71	8.089,97
510785	São Félix do Araguaia ¹	82.323,75	6.860,31
510729	São José do Povo ²	22.463,82	1.871,98
510730	São José do Rio Claro ²	91.256,26	7.604,68
510735	São José do Xingu ¹	58.768,52	4.897,37
510710	São José dos Quatro Marcos ²	96.941,18	8.078,43
510740	São Pedro da Cipa ²	22.856,90	1.904,74
510787	Sapezal ¹	137.881,33	11.490,11
510788	Serra Nova Dourada ¹	20.951,85	1.745,98
510790	Sinop ¹	937.448,53	78.120,71
510792	Sorriso ¹	499.810,16	41.650,84
510794	Tabaporã ¹	106.486,77	8.873,89
510795	Tangará da Serra ²	447.122,84	37.260,23
510800	Tapurah ¹	77.523,58	6.460,29
510805	Terra Nova do Norte ¹	93.007,68	7.750,64
510810	Tesouro ²	22.316,91	1.859,74
510820	Torixorócu ²	22.654,32	1.887,86
510830	União do Sul ¹	39.733,18	3.311,09
510835	Vale de São Domingos ²	22.047,26	1.837,27
510840	Várzea Grande ²	1.324.811,45	110.400,95
510850	Vera ¹	84.574,24	7.047,85
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade ²	75.781,79	6.315,14
510860	Vila Rica ¹	156.268,78	13.022,39
	Total SMS	20.243.700,68	1.686.974,43

Obs. ¹: estrato 1; ²: estrato 2

ANEXO XII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Mato Grosso do Sul		16.742.466,57	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
500000	SES MS	2.780.934,67	231.744,55
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
500020	Água Clara	100.713,59	8.392,79
500025	Alcinópolis	18.816,00	1.568,00
500060	Amambai	155.771,12	12.980,92
500070	Anastácio	119.019,72	9.918,30
500080	Anaurilândia	77.378,27	6.448,18
500085	Angélica	37.848,00	3.154,00
500090	Antônio João	33.316,00	2.776,33
500100	Aparecida do Taboado	112.028,73	9.335,72
500110	Aquidauana	255.685,13	21.307,09
500124	Aral Moreira	42.332,00	3.527,66
500150	Bandeirantes	31.011,57	2.584,29
500190	Bataguassu	101.732,52	8.477,71
500200	Bataviporã	43.932,00	3.661,00
500210	Bela Vista	93.580,00	7.798,33
500215	Bodoquena	31.712,00	2.642,66
500220	Bonito	147.984,17	12.332,01
500230	Brasilândia	47.486,58	3.957,21
500240	Caarapó	119.520,61	9.960,05
500260	Camapuã	64.308,96	5.359,07
500270	Campo Grande	5.813.986,45	484.498,87
500280	Caracol	24.475,39	2.039,61
500290	Cassilândia	152.021,56	12.668,46
500295	Chapadão do Sul	79.896,00	6.658,00
500310	Corguinho	26.341,79	2.195,14
500315	Coronel Sapucaia	57.016,00	4.751,33
500320	Corumbá	714.099,43	59.508,28
500325	Costa Rica	72.348,00	6.029,00
500330	Coxim	183.939,41	15.328,28
500345	Deodápolis	49.036,00	4.086,33
500348	Dois Irmãos do Buriti	42.076,00	3.506,33
500350	Douradina	25.881,66	2.156,80
500370	Dourados	902.662,94	75.221,91
500375	Eldorado	47.160,00	3.930,00
500380	Fátima do Sul	76.096,00	6.341,33
500390	Figueirão	18.157,83	1.513,15
500400	Glória de Dourados	39.644,00	3.303,66
500410	Guia Lopes da Laguna	41.725,18	3.477,09
500430	Iguatemi	60.260,00	5.021,66
500440	Inocência	34.659,68	2.888,30
500450	Itaporã	85.768,00	7.147,33
500460	Itaquiraí	105.587,36	8.798,94
500470	Ivinhema	108.533,98	9.044,49
500480	Japorã	31.888,00	2.657,33
500490	Jaraguari	25.940,00	2.161,66
500500	Jardim	118.652,57	9.887,71
500510	Jatê	18.865,53	1.572,12
500515	Juti	24.156,00	2.013,00
500520	Ladário	81.068,00	6.755,66
500525	Laguna Carapã	27.281,74	2.273,47
500540	Maracaju	156.797,82	13.066,48
500560	Miranda	108.654,10	9.054,50
500568	Mundo Novo	69.004,00	5.750,33
500570	Naviraí	191.596,00	15.966,33
500580	Nioaque	59.834,40	4.986,19
500600	Nova Alvorada do Sul	103.996,19	8.666,34
500620	Nova Andradina	221.435,51	18.452,95
500625	Novo Horizonte do Sul	20.272,16	1.689,34
500627	Paraíso das Águas	18.892,00	1.574,33
500630	Paranaíba	213.137,24	17.761,43
500635	Paranhos	50.692,00	4.224,33
500640	Pedro Gomes	32.126,34	2.677,19
500660	Ponta Porã	387.996,84	32.333,06
500690	Porto Murtinho	62.732,00	5.227,66
500710	Ribas do Rio Pardo	86.336,00	7.194,66
500720	Rio Brilhante	127.500,00	10.625,00
500730	Rio Negro	19.908,00	1.659,00
500740	Rio Verde de Mato Grosso	148.765,19	12.397,09
500750	Rochedo	20.112,72	1.676,06
500755	Santa Rita do Pardo	36.362,29	3.030,19



500769	São Gabriel do Oeste	104.355,00	8.696,25
500780	Selvíria	25.681,44	2.140,11
500770	Sete Quedas	43.028,00	3.585,66
500790	Sidrolândia	179.796,00	14.983,00
500793	Sonora	87.039,26	7.253,27
500795	Tacuru	45.006,18	3.750,51
500797	Taquarussu	19.315,41	1.609,61
500800	Terenos	71.900,00	5.991,66
500830	Três Lagoas	502.178,29	41.848,19
500840	Vicentina	23.680,00	1.973,33
Total SMS		13.961.531,90	1.163.460,61

ANEXO XIII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Pará		82.955.760,79	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
150000	SES PA	7.970.491,31	664.207,60
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
150010	Abaetetuba	1.375.119,63	114.593,30
150013	Abel Figueiredo	65.749,41	5.479,11
150020	Acará	512.159,81	42.679,98
150030	Afuá	341.639,84	28.469,98
150034	Água Azul do Norte	242.868,13	20.239,01
150040	Alenquer	508.179,62	42.348,30
150050	Almeirim	438.448,44	36.537,36
150060	Altamira	974.510,05	81.209,17
150070	Anajás	245.010,58	20.417,54
150080	Ananindeua	4.606.943,56	383.911,96
150085	Anapu	211.626,45	17.635,53
150090	Augusto Corrêa	396.381,82	33.031,81
150095	Aurora do Pará	262.578,67	21.881,55
150100	Aveiro	151.390,28	12.615,85
150110	Bagre	241.839,76	20.153,31
150120	Baão	373.862,29	31.155,19
150125	Bannach	32.174,84	2.681,23
150130	Barcarena	1.003.475,97	83.622,99
150140	Belém	13.430.114,46	1.119.176,20
150145	Belterra	157.865,24	13.155,43
150150	Benevides	514.978,33	42.914,86
150157	Bom Jesus do Tocantins	148.819,34	12.401,61
150160	Bonito	135.279,05	11.273,25
150170	Bragança	1.106.113,61	92.176,13
150172	Brasil Novo	171.015,12	14.251,26
150175	Brejo Grande do Araguaia	69.462,99	5.788,58
150178	Breu Branco	528.670,96	44.055,91
150180	Breves	902.485,64	75.207,13
150190	Bujaru	251.380,80	20.948,40
150200	Cachoeira do Arari	268.072,87	22.339,40
150195	Cachoeira do Piriá	201.361,73	16.780,14
150210	Cametá	1.184.641,54	98.720,12
150215	Canaã dos Carajás	277.099,72	23.091,64
150220	Capanema	615.349,73	51.279,14
150230	Capitão Poço	497.181,71	41.431,80
150240	Castanhal	1.704.304,69	142.025,39
150250	Chaves	205.265,75	17.105,47
150260	Colares	109.455,39	9.121,28
150270	Conceição do Araguaia	436.916,97	36.409,74
150275	Concórdia do Pará	279.118,39	23.259,86
150276	Cumaru do Norte	106.113,17	8.842,76
150277	Curionópolis	172.424,38	14.368,69
150280	Curralinho	284.117,44	23.676,45
150285	Curuá	121.043,66	10.086,97
150290	Curuçá	338.250,01	28.187,50
150293	Dom Eliseu	505.618,20	42.134,85
150295	Eldorado dos Carajás	305.799,03	25.483,25
150300	Faro	141.613,95	11.801,16
150304	Floresta do Araguaia	174.204,99	14.517,08
150307	Garrafão do Norte	239.544,95	19.962,07
150309	Goianésia do Pará	336.117,08	28.009,75
150310	Gurupá	285.307,69	23.775,64
150320	Igarapé-Açu	346.734,11	28.894,50
150330	Igarapé-Miri	560.883,89	46.740,32
150340	Inhangapi	98.962,15	8.246,84
150345	Ipixuna do Pará	491.040,02	40.920,00
150350	Irituia	299.866,82	24.988,90
150360	Itaituba	932.279,98	77.689,99
150370	Itupiranga	489.973,55	40.831,12
150375	Jacareacanga	395.039,21	32.919,93
150380	Jacundá	504.599,35	42.049,94
150390	Juruti	471.205,69	39.267,14
150400	Limoeiro do Ajuru	246.105,61	20.508,80
150405	Mãe do Rio	269.377,38	22.448,11
150410	Magalhães Barata	77.880,44	6.490,03
150420	Marabá	2.319.397,33	193.283,11
150430	Maracanã	271.357,96	22.613,16
150440	Marapanim	256.046,58	21.337,21
150442	Marituba	1.079.347,27	89.945,60
150445	Medicilândia	268.777,49	22.398,12
150450	Melgaço	241.611,23	20.134,26
150460	Mocajuba	263.435,65	21.952,97
150470	Mojó	691.268,63	57.605,71
150475	Mojú dos Campos	143.001,40	11.916,78
150480	Monte Alegre	531.365,69	44.280,47
150490	Muaná	338.259,53	28.188,29
150495	Nova Esperança do Piriá	193.772,70	16.147,72
150497	Nova Ipixuna	143.448,93	11.954,07
150500	Nova Timboteua	133.422,26	11.118,52
150503	Novo Progresso	399.914,83	33.326,23
150506	Novo Repartimento	619.939,33	51.661,61
150510	Obidos	473.843,29	39.486,94
150520	Oeiras do Pará	279.965,84	23.330,48
150530	Oriximiná	775.246,71	64.603,89
150540	Ourém	158.074,72	13.172,89
150543	Ourilândia do Norte	271.862,62	22.655,21
150548	Pacajá	396.629,39	33.052,44
150549	Palestina do Pará	71.081,73	5.923,47
150550	Paragominas	962.160,01	80.180,00

150553	Parauapebas	1.583.908,52	131.992,37
150555	Pau d'Arco	55.884,62	4.657,05
150560	Peixe-Boi	74.928,62	6.244,05
150563	Piçarra	120.938,92	10.078,24
150565	Placas	243.058,57	20.254,88
150570	Ponta de Pedras	258.074,77	21.506,23
150580	Portel	517.101,73	43.091,81
150590	Porto de Moz	338.307,14	28.192,26
150600	Prainha	279.232,65	23.269,38
150610	Primavera	98.571,74	8.214,31
150611	Quatipuru	120.348,56	10.029,04
150613	Redenção	737.145,63	61.428,80
150616	Rio Maria	168.806,02	14.067,16
150618	Rondon do Pará	457.398,79	38.116,56
150619	Rurópolis	403.894,67	33.657,88
150620	Salinópolis	362.035,96	30.169,66
150630	Salvaterra	199.466,86	16.622,52
150635	Santa Bárbara do Pará	171.510,26	14.292,23
150640	Santa Cruz do Arari	81.822,55	6.818,54
150650	Santa Isabel do Pará	589.592,72	49.132,72
150655	Santa Luzia do Pará	184.993,42	15.416,11
150658	Santa Maria das Barreiras	172.824,30	14.402,02
150660	Santa Maria do Pará	222.386,31	18.532,19
150670	Santana do Araguaia	570.548,72	47.545,72
150680	Santarém	2.708.066,32	225.672,19
150690	Santarém Novo	59.493,46	4.957,78
150700	Santo Antônio do Tauá	263.826,05	21.985,50
150710	São Caetano de Odivelas	162.702,41	13.558,53
150715	São Domingos do Araguaia	224.738,24	18.728,18
150720	São Domingos do Capim	287.707,23	23.975,60
150730	São Félix do Xingu	951.295,41	79.274,61
150740	São Francisco do Pará	144.582,05	12.048,50
150745	São Geraldo do Araguaia	240.687,59	20.057,29
150746	São João da Ponta	51.904,42	4.325,36
150747	São João de Pirabas	201.152,25	16.762,68
150750	São João do Araguaia	126.575,95	10.547,99
150760	São Miguel do Guamá	505.694,38	42.141,19
150770	São Sebastião da Boa Vista	225.633,31	18.802,77
150775	Sapucaia	49.857,19	4.154,76
150780	Senador José Porfírio	120.367,60	10.030,63
150790	Soure	223.395,64	18.616,30
150795	Taiandã	813.826,30	67.818,85
150796	Terra Alta	100.599,93	8.383,32
150797	Terra Santa	164.778,21	13.731,51
150800	Tomé-Açu	551.457,11	45.954,75
150803	Tracuateua	268.206,17	22.350,51
150805	Trairão	164.759,17	13.729,93
150808	Tucumã	332.851,03	27.737,58
150810	Tucuruí	958.398,82	79.866,56
150812	Ulianópolis	447.334,04	37.277,83
150815	Uruará	425.890,49	35.490,87
150820	Vigia	467.092,19	38.924,34
150830	Viseu	548.143,45	45.678,62
150835	Vitória do Xingu	131.184,59	10.932,04
150840	Xinguara	394.039,40	32.836,61
Total SMS		74.985.269,48	6.248.771,76

ANEXO XIV

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Paráiba		26.275.409,41	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
250000	SES PB	7.298.284,14	608.190,34
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
250010	Água Branca	43.249,50	3.604,12
250020	Aguiar	24.813,00	2.067,75
250030	Alagoa Grande	127.687,50	10.640,62
250040	Alagoa Nova	89.320,50	7.443,37
250050	Alagoinha	61.830,00	5.152,50
250053	Alcantil	23.769,00	1.980,75
250057	Algodão de Jandaira	10.755,00	896,25
250060	Alhandra	109.944,00	9.162,00
250073	Amparo	10.117,17	843,09
250077	Aparecida	35.244,00	2.937,00
250080	Araçagi	76.918,50	6.409,87
250090	Arara	57.690,00	4.807,50
250100	Araruna	85.842,00	7.153,50
250110	Areia	105.259,50	8.771,62
250115	Areia de Baraúnas	8.554,50	712,87
250120	Areial	29.412,00	2.451,00
250130	Aroeiras	85.572,00	7.131,00
250135	Assunção	16.231,50	1.352,62
250140	Baía da Traição	37.093,50	3.091,12
250150	Bananeiras	97.888,50	8.157,37
250153	Baraúna	19.705,50	1.642,12
250160	Barra de Santa Rosa	64.858,50	5.404,87
250157	Barra de Santana	36.859,50	3.071,62
250170	Barra de São Miguel	25.555,50	2.129,62
250180	Baveux	603.258,00	50.271,50
250190	Belém	77.251,50	6.437,62
250200	Belém do Brejo do Cruz	32.233,50	2.686,12
250205	Bernardino Batista	14.188,50	1.182,37
250210	Boa Ventura	25.312,50	2.109,37
250215	Boa Vista	28.867,50	2.405,62
250220	Bom Jesus	10.944,00	912,00
250230	Bom Sucesso	22.491,00	1.874,25
250240	Bonito de Santa Fé	49.689,00	4.140,75
250250	Boqueirão	76.693,50	6.391,12
250270	Borborema	23.260,50	1.938,37
250280	Brejo do Cruz	59.908,50	4.992,37
250290	Brejo dos Santos	28.062,00	2.338,50
250300	Caaporá	123.918,00	10.326,50
250310	Cabaceiras	23.166,00	1.930,50
250320	Cabedelo	361.356,00	30.113,00
250330	Cachoeira dos Índios	43.582,50	3.631,87
250340	Cacimba de Areia	16.155,00	1.346,25
250350	Cacimba de Dentro	75.982,50	6.331,87
250355	Cacimbas	30.946,50	2.578,87

250360	Caiçara	32.422,50	2.701,87	251230	Princesa Isabel	97.848,00	8.154,00
250370	Cajazeiras	266.085,00	22.173,75	251240	Puxinanã	58.797,00	4.899,75
250375	Cajazeirinhas	13.774,50	1.147,87	251250	Queimadas	186.921,00	15.576,75
250380	Caldas Brandão	25.695,00	2.141,25	251260	Quixabá	11.635,05	969,58
250390	Camalau	26.068,50	2.172,37	251270	Remígio	81.337,50	6.778,12
250400	Campina Grande	1.754.977,50	146.248,12	251274	Riachão	15.021,00	1.251,75
250403	Capim	26.172,00	2.181,00	251275	Riachão do Bacamarte	19.404,00	1.617,00
250407	Caraúbas	17.779,50	1.481,62	251276	Riachão do Poço	19.057,50	1.588,12
250410	Carrapateira	10.984,50	915,37	251278	Riacho de Santo Antônio	11.060,01	921,66
250415	Casserengue	32.094,00	2.674,50	251280	Riacho dos Cavalos	37.584,00	3.132,00
250420	Catingueira	21.699,00	1.808,25	251290	Rio Tinto	140.586,00	11.715,50
250430	Catolé do Rocha	130.855,50	10.904,62	251300	Salgadinho	16.254,00	1.354,50
250435	Caturité	20.691,00	1.724,25	251310	Salgado de São Félix	53.847,00	4.487,25
250440	Conceição	82.930,50	6.910,87	251315	Santa Cecília	29.398,50	2.449,87
250450	Condado	29.691,00	2.474,25	251320	Santa Cruz	29.119,50	2.426,62
250460	Conde	132.924,00	11.077,00	251330	Santa Helena	26.487,00	2.207,25
250470	Congo	21.114,00	1.759,50	251335	Santa Inês	15.921,00	1.326,75
250480	Coremas	68.184,00	5.682,00	251340	Santa Luzia	66.717,00	5.559,75
250485	Coxixola	8.109,00	675,75	251370	Santa Rita	731.964,00	60.997,00
250490	Cruz do Espírito Santo	97.902,00	8.158,50	251380	Santa Teresinha	20.515,50	1.709,62
250500	Cubati	31.225,50	2.602,12	251350	Santana de Mangueira	23.692,50	1.974,37
250510	Cuité	89.923,50	7.493,62	251360	Santana dos Garrotes	32.278,50	2.689,87
250523	Cuité de Mamanguape	27.963,00	2.330,25	251385	Santo André	11.452,50	954,37
250520	Cuitegi	30.753,00	2.562,75	251392	São Bentinho	18.994,50	1.582,87
250527	Curral de Cima	23.364,00	1.947,00	251390	São Bento	142.119,00	11.843,25
250530	Curral Velho	11.236,50	936,37	251396	São Domingos de Pombal	13.090,50	1.090,87
250535	Damião	22.455,00	1.871,25	251394	São Domingos do Cariri	11.047,50	920,62
250540	Desterro	36.157,50	3.013,12	251398	São Francisco	15.070,50	1.255,87
250560	Diamante	29.569,50	2.464,12	251400	São João do Cariri	19.390,50	1.615,87
250570	Dona Inês	46.971,00	3.914,25	250070	São João do Rio do Peixe	79.407,00	6.617,25
250580	Duas Estradas	16.249,50	1.354,12	251410	São João do Tigre	19.728,00	1.644,00
250590	Emas	15.102,00	1.258,50	251420	São José da Lagoa Tapada	34.020,00	2.835,00
250600	Esperança	141.921,00	11.826,75	251430	São José de Caiana	27.234,00	2.269,50
250610	Fagundes	50.994,00	4.249,50	251440	São José de Espinharas	21.186,00	1.765,50
250620	Frei Martinho	13.207,50	1.100,62	251450	São José de Piranhas	86.764,50	7.230,37
250625	Gado Bravo	37.597,50	3.133,12	251455	São José de Princesa	18.477,00	1.539,75
250630	Guarabira	251.896,50	20.991,37	251460	São José do Bonfim	14.863,50	1.238,62
250640	Gurinhém	62.446,50	5.203,87	251465	São José do Brejo do Cruz	10.101,18	841,76
250650	Gurjão	14.467,50	1.205,62	251470	São José do Sabugi	18.121,50	1.510,12
250660	Ibiara	26.901,00	2.241,75	251480	São José dos Cordeiros	16.690,50	1.390,87
250260	Igaracy	27.603,00	2.300,25	251445	São José dos Ramos	25.200,00	2.100,00
250670	Imaculada	51.403,50	4.283,62	251490	São Mamede	34.686,00	2.890,50
250680	Iná	78.997,50	6.583,12	251500	São Miguel de Taipu	30.550,50	2.545,87
250690	Itabaiana	109.674,00	9.139,50	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	50.377,50	4.198,12
250700	Itaporanga	105.772,50	8.814,37	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	14.791,50	1.232,62
250710	Itapororoca	78.093,00	6.507,75	251530	Sapé	227.542,50	18.961,87
250720	Itatuba	46.467,00	3.872,25	251540	Seridó	46.800,00	3.900,00
250730	Jacarau	62.959,50	5.246,62	251550	Serra Branca	58.954,50	4.912,87
250740	Jericó	34.006,50	2.833,87	251560	Serra da Raiz	14.260,50	1.188,37
250750	João Pessoa	4.454.868,00	371.239,00	251570	Serra Grande	13.473,00	1.122,75
251365	Joca Claudino	11.803,50	983,62	251580	Serra Redonda	31.554,00	2.629,50
250760	Juarez Távora	33.975,00	2.831,25	251590	Serraria	27.787,50	2.315,62
250770	Juazeirinho	76.788,00	6.399,00	251593	Sertãozinho	20.425,50	1.702,12
250780	Junco do Seridó	30.352,50	2.529,37	251597	Sobrado	33.511,50	2.792,62
250790	Juripiranga	46.471,50	3.872,62	251600	Solânea	118.453,50	9.871,12
250800	Juru	44.068,50	3.672,37	251610	Soledade	62.968,50	5.247,37
250810	Lagoa	20.956,50	1.746,37	251615	Sossêgo	14.652,00	1.221,00
250820	Lagoa de Dentro	33.358,50	2.779,87	251620	Sousa	299.056,50	24.921,37
250830	Lagoa Seca	117.738,00	9.811,50	251630	Sumé	72.967,50	6.080,62
250840	Lastro	12.600,00	1.050,00	251640	Tacima	46.773,00	3.897,75
250850	Livramento	32.350,50	2.695,87	251650	Taperoá	66.748,50	5.562,37
250855	Logradouro	18.117,00	1.509,75	251660	Tavares	63.819,00	5.318,25
250860	Lucena	72.174,00	6.014,50	251670	Teixeira	64.584,00	5.382,00
250870	Mãe d'Água	17.995,50	1.499,62	251675	Tenório	12.892,50	1.074,37
250880	Malta	25.209,00	2.100,75	251680	Triunfo	41.607,00	3.467,25
250890	Mamanguape	255.222,00	21.268,50	251690	Uiraúna	66.244,50	5.520,37
250900	Manaira	48.613,50	4.051,12	251700	Umbuzeiro	43.641,00	3.636,75
250905	Marcação	35.199,00	2.933,25	251710	Varzea	11.578,50	964,87
250910	Mari	95.643,00	7.970,25	251720	Vieirópolis	22.959,00	1.913,25
250915	Marizópolis	28.156,50	2.346,37	250550	Vista Serrana	16.074,00	1.339,50
250920	Massaranduba	58.878,00	4.906,50	251740	Zabelê	9.490,50	790,87
250930	Mataraca	34.384,50	2.865,37		Total SMS	18.977.125,27	1.581.426,56
250933	Matinhas	19.606,50	1.633,87				
250937	Mato Grosso	12.348,00	1.029,00				
250939	Maturéia	27.342,00	2.278,50				
250940	Mogeiro	59.301,00	4.941,75				
250950	Montadas	23.152,50	1.929,37				
250960	Monte Horebe	20.556,00	1.713,00				
250970	Monteiro	140.985,00	11.748,75				
250980	Mulungu	42.939,00	3.578,25				
250990	Natuba	46.251,00	3.854,25				
251000	Nazarezinho	32.634,00	2.719,50				
251010	Nova Floresta	47.313,00	3.942,75				
251020	Nova Olinda	27.054,00	2.254,50				
251030	Nova Palmeira	20.160,00	1.680,00				
251040	Olho d'Água	30.582,00	2.548,50				
251050	Olivedos	16.618,50	1.384,87				
251060	Ouro Velho	13.248,00	1.104,00				
251065	Parari	9.994,36	832,86				
251070	Passagem	10.224,00	852,00				
251080	Patos	459.090,00	38.257,50				
251090	Paulista	53.401,50	4.450,12				
251100	Pedra Branca	16.767,00	1.397,25				
251110	Pedra Lavrada	34.222,50	2.851,87				
251120	Pedras de Fogo	123.655,50	10.304,62				
251272	Pedro Régis	26.208,00	2.184,00				
251130	Piancó	69.997,50	5.833,12				
251140	Picuí	82.224,00	6.852,00				
251150	Pilar	50.985,00	4.248,75				
251160	Pilões	30.843,00	2.570,25				
251170	Pilõeszinhos	23.013,00	1.917,75				
251180	Pirpirituba	46.557,00	3.879,75				
251190	Pitimbu	104.952,00	8.746,00				
251200	Pocinhos	78.106,50	6.508,87				
251203	Poço Dantas	16.830,00	1.402,50				
251207	Poço de José de Moura	18.207,00	1.517,25				
251210	Pombal	144.603,00	12.050,25				
251220	Prata	17.635,50	1.469,62				

ANEXO XV

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Pernambuco		61.468.265,27	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
260000	SES PE	15.600.512,25	1.300.042,68
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
260005	Abreu e Lima	523.836,50	43.653,04
260010	Afogados da Ingazeira	194.788,00	16.232,33
260020	Afrânio	74.236,75	6.186,39
260030	Agrestina	95.316,27	7.943,02
260040	Água Preta	139.532,05	11.627,67
260050	Águas Belas	168.413,14	14.034,42
260060	Alagoinha	56.750,33	4.729,19
260070	Aliança	154.668,50	12.889,04
260080	Altinho	92.392,23	7.699,35
260090	Amaraji	91.004,55	7.583,71
260100	Angelim	42.836,36	3.569,69
260105	Araçoiaba	102.393,50	8.532,79
260110	Arapirina	377.261,40	31.438,45
260120	Arcoverde	384.340,00	32.028,33
260130	Barra de Guabiraba	53.913,02	4.492,75
260140	Barreiros	197.489,86	16.457,48
260150	Belém de Maria	47.342,19	3.945,18
260160	Belém de São Francisco	83.673,80	6.972,81
260170	Belo Jardim	401.478,00	33.456,50
260180	Betânia	50.010,17	4.167,51
260190	Bezerros	323.752,00	26.979,33
260200	Bodocó	196.218,00	16.351,50
260210	Bom Conselho	221.638,06	18.469,83
260220	Bom Jardim	156.729,37	13.060,78
260230	Bonito	180.937,98	15.078,16
260240	Brejão	36.484,42	3.040,36
260250	Brejinho	30.198,56	2.516,54
260260	Brejo da Madre de Deus	254.364,00	21.197,00



260270	Buenos Aires	52.112,34	4.342,69
260280	Buique	220.145,52	18.345,46
260290	Cabo de Santo Agostinho	1.040.721,00	86.726,75
260300	Cabrobó	130.082,61	10.840,21
260310	Cachoeirinha	78.833,44	6.569,45
260320	Caetés	129.879,72	10.823,31
260330	Calçado	45.640,63	3.803,38
260340	Calumbi	23.305,59	1.942,13
260345	Camaragibe	807.658,50	67.304,87
260350	Camocim de São Félix	71.882,65	5.990,22
260360	Camutanga	33.882,52	2.823,54
260370	Canhotinho	117.902,02	9.825,16
260380	Capoeiras	80.943,87	6.745,32
260390	Carnaíba	77.259,91	6.438,32
260392	Carnaubeira da Penha	49.522,83	4.126,90
260400	Carpina	316.056,51	26.338,04
260410	Caruaru	1.782.522,50	148.543,54
260415	Casinhas	57.117,90	4.759,82
260420	Catende	160.293,56	13.357,79
260430	Cedro	52.846,48	4.403,87
260440	Chã de Alegria	52.042,13	4.336,84
260450	Chã Grande	112.194,50	9.349,54
260460	Condado	101.837,54	8.486,46
260470	Correntes	71.754,62	5.979,55
260480	Cortês	59.854,76	4.987,89
260490	Cumarú	72.151,10	6.012,59
260500	Cupira	95.460,82	7.955,06
260510	Custódia	142.245,46	11.853,78
260515	Dormentes	71.432,48	5.952,70
260520	Escada	310.514,04	25.876,17
260530	Exu	130.169,34	10.847,44
260540	Feira Nova	86.027,90	7.168,99
260545	Fernando de Noronha	-	-
260550	Ferreiros	47.647,81	3.970,65
260560	Flores	91.529,06	7.627,42
260570	Floresta	144.469,86	12.039,15
260580	Frei Miguelinho	59.851,96	4.987,66
260590	Gameleira	137.384,46	11.448,70
260600	Garanhuns	632.234,58	52.686,21
260610	Glória do Goitá	120.765,33	10.063,77
260620	Goiana	365.847,64	30.487,30
260630	Granito	28.777,84	2.398,15
260640	Gravatá	428.147,50	35.678,95
260650	Iati	88.986,84	7.415,57
260660	Ibimirim	112.951,37	9.412,61
260670	Ibirajuba	31.177,37	2.598,11
260680	Igarassu	577.516,50	48.126,37
260690	Iguaraci	48.833,12	4.069,42
260760	Ilha de Itamaracá	129.022,23	10.751,85
260700	Inajá	82.422,41	6.868,53
260710	Ingazeira	18.527,18	1.543,93
260720	Ipojuca	461.241,00	38.436,75
260730	Ipubi	119.303,31	9.941,94
260740	Itacuruba	18.481,75	1.540,14
260750	Itaíba	108.102,75	9.008,56
260765	Itambé	170.922,02	14.243,50
260770	Itapetim	56.779,24	4.731,60
260775	Itapissuma	133.765,50	11.147,12
260780	Itaquitinga	66.992,73	5.582,72
260790	Jaboatão dos Guararapes	3.601.323,00	300.110,25
260795	Jaqueira	47.408,27	3.950,68
260800	Jatubá	66.984,47	5.582,03
260805	Jatobá	67.899,34	5.658,27
260810	João Alfredo	129.289,65	10.774,13
260820	Joaquim Nabuco	65.051,63	5.420,96
260825	Jucati	44.364,46	3.697,03
260830	Jupi	66.993,18	5.582,76
260840	Jurema	60.554,06	5.046,17
260845	Lagoa do Carro	79.086,56	6.590,54
260850	Lagoa do Itaenga	85.627,29	7.135,60
260860	Lagoa do Ouro	50.827,91	4.235,65
260870	Lagoa dos Gatos	64.969,03	5.414,08
260875	Lagoa Grande	96.262,04	8.021,83
260880	Lajedo	154.032,48	12.836,04
260890	Limoeiro	266.753,26	22.229,43
260900	Macaparana	99.706,46	8.308,87
260910	Machados	58.270,17	4.855,84
260915	Manari	77.838,11	6.486,50
260920	Marafal	49.398,93	4.116,57
260930	Mirandiba	59.835,44	4.986,28
261430	Moreilândia	45.512,60	3.792,71
260940	Moreno	318.054,00	26.504,50
260950	Nazaré da Mata	149.559,78	12.463,31
260960	Olinda	2.085.990,50	173.832,54
260970	Orobó	94.973,48	7.914,45
260980	Orocó	55.903,68	4.658,64
260990	Ouricuri	315.758,20	26.313,18
261000	Palmares	289.638,62	24.136,55
261010	Palmeirina	33.750,36	2.812,53
261020	Panelas	107.400,65	8.950,05
261030	Paranatama	45.843,00	3.820,25
261040	Parnamirim	84.355,25	7.029,60
261050	Passira	117.919,76	9.826,64
261060	Paudalho	252.071,54	21.005,96
261070	Paulista	1.684.314,50	140.359,54
261080	Pedra	86.936,50	7.244,70
261090	Pesqueira	306.161,58	25.513,46
261100	Petrolândia	160.375,86	13.364,65
261110	Petrolina	1.679.436,00	139.953,00
261120	Poção	45.549,77	3.795,81
261130	Pombos	143.473,00	11.956,08
261140	Primavera	56.601,65	4.716,80
261150	Quipapá	101.164,35	8.430,36
261153	Quixaba	27.761,86	2.313,48
261160	Recife	9.625.691,41	802.140,95
261170	Riacho das Almas	106.628,50	8.885,70
261180	Ribeirão	216.659,00	18.054,91
261190	Rio Formoso	92.350,93	7.695,91

261200	Sairé	44.922,01	3.743,50
261210	Salgadinho	39.817,33	3.318,11
261220	Salgueiro	276.393,26	23.032,77
261230	Saloá	74.011,10	6.167,59
261240	Sanharó	94.560,48	7.880,04
261245	Santa Cruz	57.596,98	4.799,74
261247	Santa Cruz da Baixa Verde	49.151,13	4.095,92
261250	Santa Cruz do Capibaribe	505.400,50	42.116,70
261255	Santa Filomena	56.006,93	4.667,24
261260	Santa Maria da Boa Vista	164.440,08	13.703,34
261270	Santa Maria do Cambucá	54.577,95	4.548,16
261280	Santa Terezinha	45.855,39	3.821,28
261290	São Benedito do Sul	59.166,38	4.930,53
261300	São Bento do Una	224.808,29	18.734,02
261310	São Caitano	146.838,02	12.236,50
261320	São João	118.519,50	9.876,62
261330	São Joaquim do Monte	85.020,18	7.085,01
261340	São José da Coroa Grande	90.693,12	7.557,76
261350	São José do Belmonte	135.311,19	11.275,93
261360	São José do Egito	132.928,18	11.077,34
261370	São Lourenço da Mata	576.301,00	48.025,08
261380	São Vicente Ferrer	70.833,63	5.902,80
261390	Serra Talhada	387.956,98	32.329,74
261400	Serrita	76.483,47	6.373,62
261410	Sertânia	140.870,17	11.739,18
261420	Sirinhaém	170.944,83	14.245,40
261440	Solidão	23.859,01	1.988,25
261450	Surubim	287.999,82	23.999,98
261460	Tabira	110.617,92	9.218,16
261470	Tacaimbó	52.430,35	4.369,19
261480	Tacaratu	94.242,47	7.853,53
261485	Tamandaré	102.347,88	8.528,99
261500	Taquaritinga do Norte	106.062,53	8.838,54
261510	Terezinha	28.096,39	2.341,36
261520	Terra Nova	39.375,42	3.281,28
261530	Timbaúba	257.195,20	21.432,93
261540	Toritama	155.416,03	12.951,33
261550	Tracunhaém	54.330,15	4.527,51
261560	Trindade	110.473,37	9.206,11
261570	Triunfo	61.896,31	5.158,02
261580	Tupanatinga	103.138,49	8.594,87
261590	Tuparetama	32.833,50	2.736,12
261600	Venturosa	69.478,99	5.789,91
261610	Verdejante	37.942,31	3.161,85
261618	Vertente do Lério	32.102,49	2.675,20
261620	Vertentes	102.938,00	8.578,16
261630	Vicência	170.615,50	14.217,95
261640	Vitória de Santo Antão	626.151,74	52.179,31
261650	Xexéu	58.513,84	4.876,15
	Total SMS	45.864.097,79	3.822.007,40

ANEXO XVI

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Piauí		21.753.460,39	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
220000	SES PI	3.741.775,46	311.814,62
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
220005	Acauã	33.334,06	2.777,83
220010	Agricolândia	26.295,51	2.191,29
220020	Água Branca	87.157,23	7.263,10
220025	Alagoinha do Piauí	36.126,51	3.010,54
220027	Alegrete do Piauí	25.210,10	2.100,84
220030	Alto Longá	67.350,39	5.612,53
220040	Altos	254.615,68	21.217,97
220045	Alvorada do Gurgueia	25.229,59	2.102,46
220050	Amarante	83.690,90	6.974,24
220060	Angical do Piauí	32.432,48	2.702,70
220070	Anísio de Abreu	45.736,86	3.811,40
220080	Antônio Almeida	14.951,59	1.245,96
220090	Aroazes	27.983,06	2.331,92
220095	Aroeiras do Itaim	11.900,84	991,73
220100	Arraiá	22.685,68	1.890,47
220105	Assunção do Piauí	36.989,11	3.082,42
220110	Avelino Lopes	54.864,74	4.572,06
220115	Baixa Grande do Ribeiro	53.266,26	4.438,85
220117	Barra d'Alcântara	18.801,58	1.566,79
220120	Barras	222.493,60	18.541,13
220130	Barreiras do Piauí	15.862,92	1.321,90
220140	Barro Duro	35.748,09	2.979,00
220150	Batalha	126.820,49	10.568,37
220155	Bela Vista do Piauí	18.782,08	1.565,17
220157	Belém do Piauí	16.511,08	1.375,92
220160	Beneditinos	64.530,07	5.377,50
220170	Bertolínia	26.072,69	2.172,72
220173	Betânia do Piauí	29.445,08	2.453,75
220177	Boa Hora	31.516,28	2.626,35
220180	Bocaina	21.413,72	1.784,47
220190	Bom Jesus	115.216,92	9.601,41
220191	Bom Princípio do Piauí	26.350,47	2.195,87
220192	Bonfim do Piauí	26.662,37	2.221,86
220194	Boqueirão do Piauí	30.643,94	2.553,66
220196	Brasileira	39.264,98	3.272,08
220198	Brejo do Piauí	21.549,16	1.795,76
220200	Buriti dos Lopes	93.627,76	7.802,31
220202	Buriti dos Montes	39.372,20	3.281,01
220205	Cabeceiras do Piauí	49.435,77	4.119,64
220207	Cajazeiras do Piauí	16.632,91	1.386,07
220208	Cajueiro da Praia	35.678,16	2.973,18
220209	Caldeirão Grande do Piauí	27.778,38	2.314,86
220210	Campinas do Piauí	26.555,16	2.212,92
220211	Campo Alegre do Fidalgo	23.465,42	1.955,45
220213	Campo Grande do Piauí	27.797,87	2.316,48
220217	Campo Largo do Piauí	33.938,36	2.828,19
220220	Campo Maior	244.959,95	20.413,32
220225	Canavieira	18.967,27	1.580,60
220230	Canto do Buriti	99.295,53	8.274,62
220240	Capitão de Campos	54.055,75	4.504,64

220245	Capitão Gervásio Oliveira	19.230,44	1.602,53	220793	Pedro Laurentino	11.915,46	992,95
220250	Caracol	50.917,28	4.243,10	220800	Picos	367.849,11	30.654,09
220253	Carauabas do Piauí	27.456,74	2.288,06	220810	Pimenteiras	57.496,37	4.791,36
220255	Caridade do Piauí	23.952,76	1.996,06	220820	Pio IX	86.980,44	7.248,37
220260	Castelo do Piauí	89.358,66	7.446,55	220830	Piracuruca	136.313,87	11.359,48
220265	Caxingó	25.214,97	2.101,24	220840	Piripiri	324.973,83	27.081,15
220270	Cocal	131.908,32	10.992,35	220850	Porto	58.953,52	4.912,79
220271	Cocal de Telha	22.256,82	1.854,73	220855	Porto Alegre do Piauí	12.700,08	1.058,34
220272	Cocal dos Alves	27.461,61	2.288,46	220860	Prata do Piauí	15.049,06	1.254,08
220273	Coivaras	25.129,28	2.094,10	220865	Queimada Nova	42.296,24	3.524,68
220275	Colônia do Gurguéia	30.171,22	2.514,26	220870	Redenção do Gurguéia	41.394,66	3.449,55
220277	Colônia do Piauí	36.360,44	3.030,03	220880	Regeneração	85.620,76	7.135,06
220280	Conceição do Canindé	22.357,90	1.863,15	220885	Riacho Frio	20.609,61	1.717,46
220285	Coronel José Dias	22.227,58	1.852,29	220887	Ribeira do Piauí	21.057,96	1.754,83
220290	Corrente	125.426,70	10.452,22	220890	Ribeiro Gonçalves	34.186,90	2.848,90
220300	Cristalândia do Piauí	38.855,62	3.237,96	220900	Rio Grande do Piauí	30.614,70	2.551,22
220310	Cristino Castro	49.167,73	4.097,31	220910	Santa Cruz do Piauí	29.557,17	2.463,09
220320	Curimatá	53.353,98	4.446,16	220915	Santa Cruz dos Milagres	18.830,82	1.569,23
220323	Currais	23.275,36	1.939,61	220920	Santa Filomena	29.756,98	2.479,74
220327	Curral Novo do Piauí	24.318,27	2.026,52	220930	Santa Luz	27.408,00	2.284,00
220325	Curralinhos	27.679,85	2.306,65	220937	Santa Rosa do Piauí	25.073,64	2.089,47
220330	Demerval Lobão	86.953,02	7.246,08	220935	Santana do Piauí	21.876,69	1.823,05
220335	Dirceu Arcoverde	32.978,30	2.748,19	220940	Santo Antônio de Lisboa	29.903,18	2.491,93
220340	Dom Expedito Lopes	32.466,59	2.705,54	220945	Santo Antônio dos Milagres	10.170,79	847,56
220345	Dom Inocêncio	45.303,13	3.775,26	220950	Santo Inácio do Piauí	17.929,24	1.494,10
220342	Domingos Mourão	20.765,56	1.730,46	220955	São Braz do Piauí	21.111,57	1.759,29
220350	Elesbão Velloso	70.147,72	5.845,64	220960	São Félix do Piauí	14.254,70	1.187,89
220360	Eliseu Martins	23.090,17	1.924,18	220965	São Francisco de Assis do Piauí	27.710,15	2.309,17
220370	Esperantina	186.758,43	15.563,20	220970	São Francisco do Piauí	30.653,69	2.554,47
220375	Fartura do Piauí	25.015,16	2.084,59	220975	São Gonçalo do Gurguéia	14.137,73	1.178,14
220380	Flores do Piauí	21.277,26	1.773,10	220980	São Gonçalo do Piauí	23.543,40	1.961,94
220385	Floresta do Piauí	12.144,51	1.012,04	220985	São João da Canabrava	21.813,34	1.817,77
220390	Floriano	286.418,67	23.868,22	220987	São João da Fronteira	27.866,10	2.322,17
220400	Francinópolis	25.502,50	2.125,20	220990	São João da Serra	29.625,40	2.468,78
220410	Francisco Ayres	22.305,52	1.858,79	220995	São João da Varjota	22.870,87	1.905,90
220415	Francisco Macedo	14.430,14	1.202,51	220997	São João do Arraial	36.930,63	3.077,55
220420	Francisco Santos	43.163,70	3.596,97	221000	São João do Piauí	96.746,74	8.062,22
220430	Fronteiras	54.991,45	4.582,62	221005	São José do Divino	25.288,07	2.107,33
220435	Geminiano	25.522,00	2.126,83	221010	São José do Peixe	17.943,86	1.495,32
220440	Gilbués	50.824,69	4.235,39	221020	São José do Piauí	32.037,73	2.669,81
220450	Guadalupe	50.040,07	4.170,00	221030	São Julião	27.870,97	2.322,58
220455	Guaribas	21.598,91	1.799,90	221035	São Lourenço do Piauí	21.691,50	1.807,62
220460	Hugo Napoleão	18.431,20	1.535,93	221037	São Luis do Piauí	12.539,26	1.044,93
220465	Ilha Grande	44.196,86	3.683,07	221038	São Miguel da Baixa Grande	11.627,93	968,99
220470	Inhuma	72.657,52	6.054,79	221039	São Miguel do Fidalgo	14.493,49	1.207,79
220480	Ipiranga do Piauí	46.116,98	3.843,08	221040	São Miguel do Tapuio	87.882,02	7.323,50
220490	Isaías Coelho	40.483,33	3.373,61	221050	São Pedro do Piauí	71.602,59	5.966,88
220500	Itainópolis	54.674,67	4.556,22	221060	São Raimundo Nonato	161.543,46	13.461,95
220510	Itaueira	52.281,84	4.356,81	221062	Sebastião Barros	20.085,94	1.673,82
220515	Jacobina do Piauí	27.632,18	2.302,68	221063	Sebastião Leal	20.268,47	1.689,03
220520	Jaicós	89.495,12	7.457,92	221065	Siegfredo Pacheco	47.301,22	3.941,76
220525	Jardim do Mulato	21.238,28	1.769,85	221070	Simões	69.528,80	5.794,06
220527	Jatobá do Piauí	22.943,97	1.911,99	221080	Simplicio Mendes	59.704,02	4.975,33
220530	Jerumenha	21.306,50	1.775,54	221090	Socorro do Piauí	21.905,93	1.825,49
220535	João Costa	14.381,40	1.198,45	221093	Sussuapara	31.233,62	2.602,80
220540	Joaquim Pires	67.881,59	5.656,79	221095	Tamboril do Piauí	13.669,89	1.139,15
220545	Joca Marques	25.409,91	2.117,49	221097	Tanque do Piauí	12.977,86	1.081,48
220550	José de Freitas	244.828,76	20.402,39	221100	Teresina	6.225.730,72	518.810,89
220551	Juazeiro do Piauí	23.358,21	1.946,51	221110	União	279.621,65	23.301,80
220552	Júlio Borges	26.506,42	2.208,86	221120	Uruçuí	100.504,13	8.375,34
220553	Jurema	22.359,16	1.863,26	221130	Valença do Piauí	99.383,25	8.281,93
220555	Lagoa Alegre	53.114,16	4.426,18	221135	Várzea Branca	23.882,02	1.990,16
220557	Lagoa de São Francisco	31.759,95	2.646,66	221140	Várzea Grande	21.033,59	1.752,79
220556	Lagoa do Barro do Piauí	22.100,87	1.841,73	221150	Vera Mendes	14.610,45	1.217,53
220558	Lagoa do Piauí	25.440,80	2.120,06	221160	Vila Nova do Piauí	14.571,47	1.214,28
220559	Lagoa do Sítio	24.162,32	2.013,52	221170	Wall Ferraz	21.067,71	1.755,64
220554	Lagoinha do Piauí	17.086,19	1.423,84		Total SMS	18.011.684,93	1.500.972,65
220560	Landri Sales	25.483,01	2.123,58				
220570	Luís Correia	141.494,30	11.791,19				
220580	Luzilândia	120.977,28	10.081,44				
220585	Madeiro	38.860,49	3.238,37				
220590	Manoel Emídio	25.453,77	2.121,14				
220595	Marcolândia	39.274,73	3.272,89				
220600	Marcos Parente	21.701,25	1.808,43				
220605	Massapê do Piauí	30.507,48	2.542,29				
220610	Matias Olímpio	51.589,81	4.299,15				
220620	Miguel Alves	159.155,50	13.262,95				
220630	Miguel Leão	8.021,64	668,47				
220635	Milton Brandão	32.895,45	2.741,28				
220640	Monsenhor Gil	67.087,13	5.590,59				
220650	Monsenhor Hipólito	36.482,27	3.040,18				
220660	Monte Alegre do Piauí	50.503,04	4.208,58				
220665	Morro Cabeça no Tempo	19.751,89	1.645,99				
220667	Morro do Chapéu do Piauí	32.037,73	2.669,81				
220669	Murici dos Portelas	42.466,81	3.538,90				
220670	Nazaré do Piauí	35.322,40	2.943,53				
220672	Nazária	53.393,23	4.449,43				
220675	Nossa Senhora de Nazaré	22.714,92	1.892,90				
220680	Nossa Senhora dos Remédios	40.722,13	3.393,51				
220795	Nova Santa Rita	20.629,10	1.719,09				
220690	Novo Oriente do Piauí	31.477,29	2.623,10				
220695	Novo Santo Antônio	16.223,55	1.351,96				
220700	Oeiras	175.106,14	14.592,17				
220710	Olho d'Água do Piauí	13.050,97	1.087,58				
220720	Padre Marcos	32.588,43	2.715,70				
220730	Paes Landim	19.732,40	1.644,36				
220735	Pajeú do Piauí	16.735,26	1.394,60				
220740	Palmeira do Piauí	24.181,81	2.015,15				
220750	Palmeirais	68.159,37	5.679,94				
220755	Paquetá	18.962,40	1.580,19				
220760	Parnaguá	50.766,21	4.230,51				
220770	Parnaíba	775.044,10	64.587,00				
220775	Passagem Franca do Piauí	21.559,92	1.796,66				
220777	Patos do Piauí	30.107,87	2.508,98				
220779	Pau D'Arco do Piauí	18.801,58	1.566,79				
220780	Paulistana	97.209,71	8.100,80				
220785	Pavussu	17.685,57	1.473,79				
220790	Pedro II	183.688,19	15.307,34				

ANEXO XVII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Paraná		41.765.462,28	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
410000	SES PR	9.188.401,36	765.700,14
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
410010	Abatiá	20.921,61	1.743,46
410020	Adrianópolis	22.544,27	1.878,68
410030	Agudos do Sul	29.331,95	2.444,32
410040	Almirante Tamandaré	335.943,59	27.995,29
410045	Altamira do Paraná	17.253,57	1.437,79
412862	Alto Paraíso	17.096,31	1.424,69
410060	Alto Paraná	40.533,56	3.377,79
410070	Alto Piquiri	26.614,35	2.217,86
410050	Altônia	51.781,38	4.315,11
410080	Alvorada do Sul	27.436,74	2.286,39
410090	Amaporá	17.096,31	1.424,69
410100	Ampére	44.320,62	3.693,38
410105	Anahy	17.096,31	1.424,69
410110	Andirá	51.165,18	4.263,76
410115	Angulo	17.096,31	1.424,69
410120	Antonina	47.894,91	3.991,24
410130	Antônio Olinto	20.099,22	1.674,93
410140	Apucarana	431.689,17	35.974,09
410150	Arapongas	290.238,76	24.186,56
410160	Arapoti	64.678,92	5.389,91
410165	Arapuã	17.096,31	1.424,69
410170	Araruna	34.622,58	2.885,21
410180	Araucária	390.990,79	32.582,56
410185	Ariranhá do Ivaí	17.096,31	1.424,69
410190	Assaí	40.850,94	3.404,24
410200	Assis Chateaubriand	85.566,75	7.130,56
410210	Astorga	61.612,14	5.134,34
410220	Atalaia	17.096,31	1.424,69
410230	Balsa Nova	39.159,55	3.263,29
410240	Bandeirantes	78.420,18	6.535,01
410250	Barbosa Ferraz	32.172,00	2.681,00
410270	Barra do Jacaré	17.096,31	1.424,69
410260	Barracão	25.912,83	2.159,40



410275	Bela Vista da Caroba	17.096,31	1.424,69	410975	Ibema	17.143,83	1.428,65
410280	Bela Vista do Paraíso	38.452,50	3.204,37	410980	Ibiporã	154.473,95	12.872,82
410290	Bituruna	41.250,44	3.437,53	410990	Icaraíma	23.213,40	1.934,45
410300	Boa Esperança	17.096,31	1.424,69	411000	Iguaraçu	20.102,14	1.675,17
410302	Boa Esperança do Iguacu	17.096,31	1.424,69	411005	Iguatu	17.096,31	1.424,69
410304	Boa Ventura de São Roque	18.195,27	1.516,27	411007	Imbaú	30.060,33	2.505,02
410305	Boa Vista da Aparecida	21.262,89	1.771,90	411010	Imbituva	71.551,92	5.962,66
410310	Bocaiúva do Sul	38.341,11	3.195,09	411020	Inácio Martins	28.624,11	2.385,34
410315	Bom Jesus do Sul	17.096,31	1.424,69	411030	Inajá	17.096,31	1.424,69
410320	Bom Sucesso	18.385,71	1.532,14	411040	Indianópolis	17.096,31	1.424,69
410322	Bom Sucesso do Sul	17.096,31	1.424,69	411050	Ipiranga	36.535,17	3.044,59
410330	Borrazópolis	20.855,28	1.737,94	411060	Iporã	37.677,51	3.139,79
410335	Braganey	17.096,31	1.424,69	411065	Iracema do Oeste	17.096,31	1.424,69
410337	Brasilândia do Sul	17.096,31	1.424,69	411070	Irati	137.288,61	11.440,71
410340	Cafeara	17.096,31	1.424,69	411080	Iretama	27.616,86	2.301,40
410345	Cafelândia	38.706,09	3.225,50	411090	Itaguajé	17.096,31	1.424,69
410347	Cafezal do Sul	17.096,31	1.424,69	411095	Itaipulândia	29.505,26	2.458,77
410350	Califórnia	21.962,04	1.830,17	411100	Itambaracá	18.599,01	1.549,91
410360	Cambará	59.718,51	4.976,54	411110	Itambé	17.096,31	1.424,69
410370	Cambé	350.313,69	29.192,80	411120	Itapejara d'Oeste	28.145,37	2.345,44
410380	Cambira	20.042,34	1.670,19	411125	Itaperuçu	80.346,99	6.695,58
410390	Campina da Lagoa	38.599,44	3.216,62	411130	Itaúna do Sul	17.096,31	1.424,69
410395	Campina do Simão	17.096,31	1.424,69	411140	Ivaí	33.397,29	2.783,10
410400	Campina Grande do Sul	127.212,95	10.601,07	411150	Ivaiporã	77.939,07	6.494,92
410405	Campo Bonito	17.096,31	1.424,69	411155	Ivaté	20.715,42	1.726,28
410410	Campo do Tenente	25.590,51	2.132,54	411160	Ivatuba	17.096,31	1.424,69
410420	Campo Largo	367.158,07	30.596,50	411170	Jaboti	17.096,31	1.424,69
410425	Campo Magro	83.317,39	6.943,11	411180	Jacarezinho	95.232,96	7.936,08
410430	Campo Mourão	250.627,84	20.885,65	411190	Jaguapitã	32.134,08	2.677,84
410440	Cândido de Abreu	41.403,15	3.450,26	411200	Jaguariaíva	80.626,65	6.718,88
410442	Candói	38.492,79	3.207,73	411210	Jandaia do Sul	50.947,14	4.245,59
410445	Cantagalo	33.444,69	2.787,05	411220	Janiópolis	17.725,53	1.477,12
410450	Capanema	46.707,21	3.892,26	411230	Japira	17.096,31	1.424,69
410460	Capitão Leônidas Marques	38.388,51	3.199,04	411240	Japurá	23.241,84	1.936,82
410465	Carambei	49.653,12	4.137,76	411250	Jardim Alegre	32.777,40	2.731,45
410470	Carlópolis	35.324,10	2.943,67	411260	Jardim Olinda	17.096,31	1.424,69
410480	Cascavel	1.019.465,47	84.955,45	411270	Jataizinho	36.484,15	3.040,34
410490	Castro	162.939,12	13.578,26	411275	Jesuítas	23.732,43	1.977,70
410500	Catanduvas	26.878,89	2.239,90	411280	Joaquim Távora	28.526,94	2.377,24
410510	Centenário do Sul	28.993,83	2.416,15	411290	Jundiá do Sul	17.096,31	1.424,69
410520	Cerro Azul	56.501,63	4.708,46	411295	Juranda	20.630,10	1.719,17
410530	Céu Azul	29.053,08	2.421,09	411300	Jussara	18.473,40	1.539,45
410540	Chopinzinho	49.027,44	4.085,62	411310	Kaloré	17.096,31	1.424,69
410550	Cianorte	223.605,68	18.633,80	411320	Lapa	145.951,75	12.162,64
410560	Cidade Gaúcha	29.463,09	2.455,25	411325	Laranjal	18.613,47	1.551,12
410570	Clevalândia	43.164,06	3.597,00	411330	Laranjeiras do Sul	81.418,68	6.784,89
410580	Colombo	689.816,19	57.484,68	411340	Leópolis	17.096,31	1.424,69
410590	Colorado	56.151,66	4.679,30	411342	Lidianópolis	17.096,31	1.424,69
410600	Congonhinhas	22.471,59	1.872,63	411345	Lindoeste	17.096,31	1.424,69
410610	Conselheiro Mairinck	17.096,31	1.424,69	411350	Loanda	53.535,18	4.461,26
410620	Contenda	54.179,03	4.514,91	411360	Lobato	17.096,31	1.424,69
410630	Corbélia	41.538,24	3.461,52	411370	Londrina	2.031.074,47	169.256,20
410640	Cornélio Procopio	113.941,74	9.495,14	411373	Luiziana	19.954,65	1.662,88
410645	Coronel Domingos Soares	20.765,79	1.730,48	411375	Lunardelli	17.096,31	1.424,69
410650	Coronel Vivida	53.684,49	4.473,70	411380	Lupionópolis	17.096,31	1.424,69
410655	Corumbataí do Sul	17.096,31	1.424,69	411390	Mallet	33.577,41	2.798,11
410680	Cruz Machado	45.586,20	3.798,85	411400	Mamborê	35.357,28	2.946,44
410657	Cruzeiro do Iguacu	17.096,31	1.424,69	411410	Mandaguacu	56.657,31	4.721,44
410660	Cruzeiro do Oeste	51.153,33	4.262,77	411420	Mandaguari	94.364,19	7.863,68
410670	Cruzeiro do Sul	17.096,31	1.424,69	411430	Mandirituba	75.145,63	6.262,13
410685	Cruzmaltina	17.096,31	1.424,69	411435	Manfrinópolis	17.096,31	1.424,69
410690	Curiúba	5.617.261,07	468.105,08	411440	Mangueirinha	42.846,48	3.570,54
410700	Curiúva	36.058,80	3.004,90	411450	Manoel Ribas	33.944,76	2.828,73
410710	Diamante do Norte	20.742,87	1.728,57	411460	Marechal Cândido Rondon	155.054,38	12.921,19
410712	Diamante do Sul	17.096,31	1.424,69	411470	Maria Helena	17.096,31	1.424,69
410715	Diamante d'Oeste	18.532,35	1.544,36	411480	Marialva	106.628,87	8.885,73
410720	Dois Vizinhos	89.943,12	7.495,26	411490	Marilândia do Sul	23.628,15	1.969,01
410725	Douradina	20.803,11	1.733,59	411500	Marilena	18.987,69	1.582,30
410730	Doutor Camargo	17.096,31	1.424,69	411510	Mariluz	26.903,49	2.241,95
412863	Doutor Ulysses	20.664,07	1.722,00	411520	Maringá	1.348.009,63	112.334,13
410740	Enéas Marques	17.096,31	1.424,69	411530	Mariópolis	17.641,53	1.470,12
410750	Engenheiro Beltrão	35.591,91	2.965,99	411535	Maripá	17.096,31	1.424,69
410753	Entre Rios do Oeste	17.096,31	1.424,69	411540	Marmeleiro	35.724,63	2.977,05
410752	Esperança Nova	17.096,31	1.424,69	411545	Marquinho	17.096,31	1.424,69
410754	Espigão Alto do Iguacu	17.096,31	1.424,69	411550	Marumbi	17.096,31	1.424,69
410755	Fárol	17.096,31	1.424,69	411560	Matelândia	45.794,53	3.816,21
410760	Faxinal	41.614,08	3.467,84	411570	Matinhos	85.899,09	7.158,25
410765	Fazenda Rio Grande	269.760,55	22.480,04	411573	Mato Rico	17.096,31	1.424,69
410770	Fênix	17.096,31	1.424,69	411575	Mauá da Serra	23.718,21	1.976,51
410773	Fernandes Pinheiro	17.536,11	1.461,34	411580	Medianeira	118.915,24	9.909,60
410775	Figueira	22.085,28	1.840,44	411585	Mercedes	17.096,31	1.424,69
410785	Flor da Serra do Sul	17.096,31	1.424,69	411590	Mirador	17.096,31	1.424,69
410780	Floraí	17.096,31	1.424,69	411600	Miraselva	17.096,31	1.424,69
410790	Floresta	21.820,49	1.818,37	411605	Missal	31.943,15	2.661,92
410800	Florestópolis	28.946,43	2.412,20	411610	Moreira Sales	32.290,50	2.690,87
410810	Flórida	17.096,31	1.424,69	411620	Morretes	40.106,76	3.342,23
410820	Formosa do Oeste	20.134,77	1.677,89	411630	Munhoz de Melo	17.096,31	1.424,69
410830	Foz do Iguacu	1.168.512,36	97.376,03	411640	Nossa Senhora das Graças	17.096,31	1.424,69
410845	Foz do Jordão	17.096,31	1.424,69	411650	Nova Aliança do Ivaí	17.096,31	1.424,69
410832	Francisco Alves	17.715,00	1.476,25	411660	Nova América da Colina	17.096,31	1.424,69
410840	Francisco Beltrão	194.019,30	16.168,27	411670	Nova Aurora	30.183,57	2.515,29
410850	General Carneiro	37.108,65	3.092,38	411680	Nova Cantu	21.748,41	1.812,36
410855	Godoy Moreira	17.096,31	1.424,69	411690	Nova Esperança	75.807,76	6.317,31
410860	Goioerê	71.208,27	5.934,02	411695	Nova Esperança do Sudoeste	17.096,31	1.424,69
410865	Goioxim	21.727,26	1.810,60	411700	Nova Fátima	21.950,19	1.829,18
410870	Grandes Rios	19.291,38	1.607,61	411705	Nova Laranjeiras	37.758,37	3.146,53
410880	Guaira	89.354,18	7.446,18	411710	Nova Londrina	39.491,61	3.290,96
410890	Guairaçá	17.492,22	1.457,68	411720	Nova Olímpia	17.096,31	1.424,69
410895	Guamiranga	21.694,23	1.807,85	411725	Nova Prata do Iguacu	27.282,69	2.273,55
410900	Guapirama	17.096,31	1.424,69	411721	Nova Santa Bárbara	17.096,31	1.424,69
410910	Guaporema	17.096,31	1.424,69	411722	Nova Santa Rosa	20.950,05	1.745,83
410920	Guaraci	17.096,31	1.424,69	411727	Nova Tebas	19.487,76	1.623,98
410930	Guaraniaçu	36.578,58	3.048,21	411729	Novo Itacolomi	17.096,31	1.424,69
410940	Guarapuava	403.823,55	33.651,96	411730	Ortigueira	59.704,53	4.975,37
410950	Guarapuacaba	23.644,89	1.970,40	411740	Ourizona	17.096,31	1.424,69
410960	Guaratuba	80.493,93	6.707,82	411745	Ouro Verde do Oeste	17.096,31	1.424,69
410965	Honório Serpa	17.096,31	1.424,69	411750	Paçandu	120.956,89	10.079,74
410970	Ibaiti	71.660,94	5.971,74	411760	Palmas	107.229,90	8.935,82

411770	Palmeira	79.308,93	6.609,07	412590	São Pedro do Paraná	17.096,31	1.424,69
411780	Palmital	37.858,62	3.154,88	412600	São Sebastião da Amoreira	23.168,37	1.930,69
411790	Palotina	71.717,82	5.976,48	412610	São Tomé	17.096,31	1.424,69
411800	Paraíso do Norte	31.323,54	2.610,29	412620	Sapopema	18.613,23	1.551,10
411810	Paranacity	27.398,82	2.283,23	412625	Sarandi	281.653,27	23.471,10
411820	Paranaguá	422.448,74	35.204,06	412627	Saudade do Iguaçu	17.096,31	1.424,69
411830	Paranapoema	17.096,31	1.424,69	412630	Sengés	46.567,38	3.880,61
411840	Paranavaí	221.519,63	18.459,96	412635	Serranópolis do Iguaçu	17.096,31	1.424,69
411845	Pato Bragado	17.096,31	1.424,69	412640	Sertaneja	17.096,31	1.424,69
411850	Pato Branco	177.841,68	14.820,14	412650	Sertanópolis	39.936,12	3.328,01
411860	Paula Freitas	17.096,31	1.424,69	412660	Siqueira Campos	47.311,56	3.942,63
411870	Paulo Frontin	19.205,73	1.600,47	412665	Sulina	17.096,31	1.424,69
411880	Peabiru	35.034,96	2.919,58	412667	Tamarana	32.669,70	2.722,47
411885	Perobal	17.096,31	1.424,69	412670	Tamboara	17.096,31	1.424,69
411890	Pérola	27.221,07	2.268,42	412680	Tapejara	37.824,45	3.152,03
411900	Pérola d'Oeste	18.508,95	1.542,41	412690	Tapira	17.096,31	1.424,69
411910	Piên	38.890,95	3.240,91	412700	Teixeira Soares	27.815,94	2.317,99
411915	Pinhais	379.933,95	31.661,16	412710	Telêmaco Borba	171.383,43	14.281,95
411925	Pinhal de São Bento	17.096,31	1.424,69	412720	Terra Boa	40.493,07	3.374,42
411920	Pinhalão	17.425,86	1.452,15	412730	Terra Rica	39.282,00	3.273,50
411930	Pinhão	74.933,91	6.244,49	412740	Terra Roxa	42.581,04	3.548,42
411940	Piraí do Sul	58.848,72	4.904,06	412750	Tibagi	48.868,65	4.072,38
411950	Piraquara	306.128,99	25.510,74	412760	Tiuçuas do Sul	49.720,27	4.143,35
411960	Pitanga	78.896,55	6.574,71	412770	Toledo	339.712,93	28.309,41
411965	Pitangueiras	17.096,31	1.424,69	412780	Tomazina	23.123,34	1.926,94
411970	Planaltina do Paraná	17.096,31	1.424,69	412785	Três Barras do Paraná	30.721,56	2.560,13
411980	Planalto	34.890,39	2.907,53	412788	Tunas do Paraná	23.729,27	1.977,43
411990	Ponta Grossa	754.789,74	62.899,14	412790	Tuneiras do Oeste	23.189,70	1.932,47
411995	Pontal do Paraná	54.639,60	4.553,30	412795	Tupãssi	21.642,09	1.803,50
412000	Porecatu	35.719,89	2.976,65	412796	Turvo	34.994,67	2.916,22
412010	Porto Amazonas	17.096,31	1.424,69	412800	Ubatã	53.419,05	4.451,58
412015	Porto Barreiro	17.096,31	1.424,69	412810	Umuarama	293.169,15	24.430,76
412020	Porto Rico	17.096,31	1.424,69	412820	União da Vitória	129.187,95	10.765,66
412030	Porto Vitória	17.096,31	1.424,69	412830	Uniflor	17.096,31	1.424,69
412033	Prado Ferreira	17.096,31	1.424,69	412840	Uraí	29.740,38	2.478,36
412035	Pranchita	17.096,31	1.424,69	412853	Ventania	26.986,44	2.248,87
412040	Presidente Castelo Branco	17.096,31	1.424,69	412855	Vera Cruz do Oeste	23.720,58	1.976,71
412050	Primeiro de Maio	28.406,07	2.367,17	412860	Verê	21.066,18	1.755,51
412060	Prudentópolis	119.181,81	9.931,81	412865	Virmond	17.096,31	1.424,69
412065	Quarto Centenário	17.096,31	1.424,69	412870	Vitorino	18.215,07	1.517,92
412070	Quatiguá	19.501,98	1.625,16	412880	Wenceslau Braz	48.340,14	4.028,34
412080	Quatro Barras	67.188,75	5.599,06	412880	Xambê	17.096,31	1.424,69
412085	Quatro Pontes	17.096,31	1.424,69		Total SMS	32.577.060,92	2.714.753,64
412090	Quedas do Iguaçu	76.391,46	6.365,95				
412100	Querência do Norte	30.598,32	2.549,86				
412110	Quinta do Sol	17.096,31	1.424,69				
412120	Quitandinha	57.566,55	4.797,21				
412125	Ramilândia	17.096,31	1.424,69				
412130	Rancho Alegre	17.491,20	1.457,60				
412135	Rancho Alegre d'Oeste	17.096,31	1.424,69				
412140	Realeza	41.531,13	3.460,92				
412150	Rebouças	36.478,29	3.039,85				
412160	Renascença	18.788,61	1.565,71				
412170	Reserva	62.782,92	5.231,91				
412175	Reserva do Iguaçu	20.239,05	1.686,58				
412180	Ribeirão Claro	27.924,96	2.327,08				
412190	Ribeirão do Pinhal	34.456,68	2.871,39				
412200	Rio Azul	36.480,66	3.040,05				
412210	Rio Bom	17.096,31	1.424,69				
412215	Rio Bonito do Iguaçu	43.423,47	3.618,62				
412217	Rio Branco do Ivaí	17.096,31	1.424,69				
412220	Rio Branco do Sul	100.175,99	8.347,99				
412230	Rio Negro	102.748,23	8.562,35				
412240	Rolândia	183.642,49	15.303,54				
412250	Roncador	29.290,08	2.440,84				
412260	Rondon	24.168,51	2.014,04				
412265	Rosário do Ivaí	17.096,31	1.424,69				
412270	Sabáudia	17.390,31	1.449,19				
412280	Salgado Filho	17.096,31	1.424,69				
412290	Salto do Itararé	17.096,31	1.424,69				
412300	Salto do Lontra	35.473,41	2.956,11				
412310	Santa Amélia	17.096,31	1.424,69				
412320	Santa Cecília do Pavão	17.096,31	1.424,69				
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	21.701,34	1.808,44				
412340	Santa Fé	29.679,17	2.473,26				
412350	Santa Helena	65.497,85	5.458,15				
412360	Santa Inês	17.096,31	1.424,69				
412370	Santa Isabel do Ivaí	23.317,68	1.943,14				
412380	Santa Izabel do Oeste	34.328,70	2.860,72				
412382	Santa Lúcia	17.096,31	1.424,69				
412385	Santa Maria do Oeste	31.311,09	2.609,25				
412390	Santa Mariana	31.797,54	2.649,79				
412395	Santa Mônica	17.096,31	1.424,69				
412402	Santa Tereza do Oeste	33.145,86	2.762,15				
412405	Santa Terezinha de Itaipu	63.232,07	5.269,33				
412400	Santana do Itararé	17.096,31	1.424,69				
412410	Santo Antônio da Platina	104.902,56	8.741,88				
412420	Santo Antônio do Caiuá	17.096,31	1.424,69				
412430	Santo Antônio do Paraíso	17.096,31	1.424,69				
412440	Santo Antônio do Sudoeste	47.840,07	3.986,67				
412450	Santo Inácio	17.096,31	1.424,69				
412460	São Carlos do Ivaí	17.916,45	1.493,03				
412470	São Jerônimo da Serra	29.418,06	2.451,50				
412480	São João	27.600,27	2.300,02				
412490	São João do Caiuá	17.096,31	1.424,69				
412500	São João do Ivaí	29.413,32	2.451,11				
412510	São João do Triunfo	35.636,94	2.969,74				
412530	São Jorge do Ivaí	17.096,31	1.424,69				
412535	São Jorge do Patrocínio	22.021,71	1.835,14				
412520	São Jorge d'Oeste	24.149,55	2.012,46				
412540	São José da Boa Vista	17.961,48	1.496,79				
412545	São José das Palmeiras	17.096,31	1.424,69				
412550	São José dos Pinhais	866.182,11	72.181,84				
412555	São Manoel do Paraná	17.096,31	1.424,69				
412560	São Mateus do Sul	102.153,36	8.512,78				
412570	São Miguel do Iguaçu	78.056,95	6.504,74				
412575	São Pedro do Iguaçu	17.800,32	1.483,36				
412580	São Pedro do Ivaí	27.040,95	2.253,41				

ANEXO XVIII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Rio de Janeiro		107.514.857,48	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
330000	SES RJ	16.614.379,13	1.384.531,59
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
330010	Angra dos Reis	991.765,60	82.647,13
330015	Aperibé	59.052,00	4.921,00
330020	Araruama	651.940,80	54.328,40
330022	Areal	65.262,40	5.438,53
330023	Armação dos Búzios	162.248,80	13.520,73
330025	Arraial do Cabo	158.452,00	13.204,33
330030	Barra do Pirai	536.065,60	44.672,13
330040	Barra Mansa	1.001.728,00	83.477,33
330045	Belford Roxo	2.657.737,60	221.478,13
330050	Bom Jardim	144.132,80	12.011,06
330060	Bom Jesus do Itabapoana	199.791,20	16.649,26
330070	Cabo Frio	1.093.103,20	91.091,93
330080	Cachoeiras de Macacu	308.778,40	25.731,53
330090	Cambuci	83.165,60	6.930,46
330100	Campos dos Goytacazes	2.644.880,00	220.406,66
330110	Cantagalo	111.048,00	9.254,00
330093	Carapebus	78.534,40	6.544,53
330115	Cardoso Moreira	70.565,60	5.880,46
330120	Carmo	99.444,80	8.287,06
330130	Casimiro de Abreu	209.104,00	17.425,33
330095	Comendador Levy Gasparian	46.026,40	3.835,53
330140	Conceição de Macabu	121.032,80	10.086,06
330150	Cordeiro	115.959,20	9.663,26
330160	Duas Barras	61.712,00	5.142,66
330170	Duque de Caxias	4.855.575,20	404.631,26
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	75.084,80	6.257,06
330185	Guapimirim	299.751,20	24.979,26
330187	Iguaba Grande	134.842,40	11.236,86
330190	Itaboraí	1.246.660,80	103.888,40
330200	Itaguaí	633.819,20	52.818,26
330205	Italva	79.973,60	6.664,46
330210	Itaocara	128.150,40	10.679,20
330220	Itaperuna	544.426,40	45.368,86
330225	Itatiaia	169.440,75	14.120,06
330227	Japeri	545.087,20	45.423,93
330230	Laje do Muriaé	41.574,40	3.464,53
330240	Macaré	1.220.525,60	101.710,46
330245	Macuco	29.831,20	2.485,93
330250	Magé	1.291.180,80	107.598,40
330260	Mangaratiba	213.925,60	17.827,13
330270	Maricá	756.677,60	63.056,46
330280	Mendes	100.934,40	8.411,20
330285	Mesquita	949.407,20	79.117,26
330290	Miguel Pereira	138.622,40	11.551,86
330300	Miracema	150.136,00	12.511,33
330310	Natividade	84.425,60	7.035,46
330320	Nilópolis	884.721,60	73.726,80
330330	Niterói	2.754.119,20	229.509,93
330340	Nova Friburgo	1.026.989,60	85.582,46
330350	Nova Iguaçu	4.489.777,60	374.148,13
330360	Paracambi	269.522,40	22.460,20
330370	Parafá do Sul	233.178,40	19.431,53
330380	Paraty	216.94	



330414	Queimados	786.094,40	65.507,86
330415	Quissamã	118.910,40	9.909,20
330420	Resende	683.580,80	56.965,06
330430	Rio Bonito	316.041,60	26.336,80
330440	Rio Claro	98.593,60	8.216,13
330450	Rio das Flores	48.736,80	4.061,40
330452	Rio das Ostras	650.350,40	54.195,86
330455	Rio de Janeiro	35.785.624,00	2.982.135,33
330460	Santa Maria Madalena	57.668,80	4.805,73
330470	Santo Antônio de Pádua	228.905,60	19.075,46
330480	São Fidélis	210.879,20	17.573,26
330475	São Francisco de Itabapoana	231.761,60	19.313,46
330490	São Gonçalo	5.690.316,80	474.193,06
330500	São João da Barra	187.667,20	15.638,93
330510	São João de Meriti	2.576.347,20	214.695,60
330513	São José de Ubá	39.720,80	3.310,06
330515	São José do Vale do Rio Preto	115.024,00	9.585,33
330520	São Pedro da Aldeia	512.635,20	42.719,60
330530	São Sebastião do Alto	50.232,00	4.186,00
330540	Sapucaia	98.453,60	8.204,46
330550	Saquarema	434.123,20	36.176,93
330555	Seropédica	448.772,80	37.397,73
330560	Silva Jardim	119.627,20	9.968,93
330570	Sumidouro	84.056,00	7.004,66
330575	Tanguá	176.052,80	14.671,06
330580	Teresópolis	938.683,20	78.223,60
330590	Trajano de Moraes	57.831,20	4.819,26
330600	Três Rios	438.233,60	36.519,46
330610	Valença	407.002,40	33.916,86
330615	Varre-Sai	54.432,00	4.536,00
330620	Vassouras	195.204,80	16.267,06
330630	Volta Redonda	1.457.008,00	121.417,33
	Total SMS	90.900.478,35	7.575.039,48

ANEXO XIX

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Rio Grande do Norte		22.218.611,44	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
240000	SES RN	4.439.051,95	369.920,99
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
240010	Acari	61.757,43	5.146,45
240020	Açu	297.710,81	24.809,23
240030	Afonso Bezerra	59.733,91	4.977,82
240040	Agua Nova	16.673,26	1.389,43
240050	Alexandria	74.203,17	6.183,59
240060	Almino Afonso	26.574,73	2.214,56
240070	Alto do Rodrigues	70.136,79	5.844,73
240080	Angicos	63.574,38	5.297,86
240090	Antônio Martins	38.184,30	3.182,02
240100	Apodi	192.034,52	16.002,87
240110	Areia Branca	141.805,36	11.817,11
240120	Arês	72.544,66	6.045,38
240130	Augusto Severo	51.408,30	4.284,02
240140	Baía Formosa	47.865,37	3.988,78
240145	Baraúna	137.623,27	11.468,60
240150	Barcelona	21.731,44	1.810,95
240160	Bento Fernandes	28.514,25	2.376,18
240165	Bodó	13.075,23	1.089,60
240170	Bom Jesus	52.708,66	4.392,38
240180	Brejinho	64.847,19	5.403,93
240185	Caçara do Norte	33.296,93	2.774,74
240190	Caçara do Rio do Vento	18.596,25	1.549,68
240200	Caicó	350.276,21	29.189,68
240210	Campo Redondo	57.452,77	4.787,73
240220	Canguaretama	173.598,06	14.466,50
240230	Carauabas	108.502,92	9.041,91
240240	Carnaúba dos Dantas	41.650,09	3.470,84
240250	Carnaubais	55.100,00	4.591,66
240260	Ceará-Mirim	379.527,50	31.627,29
240270	Cerro Corá	60.213,28	5.017,77
240280	Coronel Ezequiel	29.781,55	2.481,79
240290	Coronel João Pessoa	26.354,33	2.196,19
240300	Cruzeta	43.760,42	3.646,70
240310	Currais Novos	236.566,34	19.713,86
240320	Doutor Severiano	38.316,54	3.193,04
240330	Encanto	29.186,47	2.432,20
240340	Equador	32.211,46	2.684,28
240350	Espírito Santo	57.518,89	4.793,24
240360	Extremoz	139.282,00	11.606,83
240370	Felipe Guerra	31.765,15	2.647,09
240375	Fernando Pedroza	15.896,35	1.324,69
240380	Florânia	49.353,07	4.112,75
240390	Francisco Dantas	15.714,52	1.309,54
240400	Frutuoso Gomes	23.037,31	1.919,77
240410	Galinhas	12.584,84	1.048,73
240420	Goianinha	127.881,59	10.656,79
240430	Governador Dix-Sept Rosado	68.682,15	5.723,51
240440	Grossos	52.708,66	4.392,38
240450	Guamaré	71.888,97	5.990,74
240460	Ilmo Marinho	68.665,62	5.722,13
240470	Ipanguaçu	77.955,48	6.496,29
240480	Ipueira	11.593,04	966,08
240485	Itajá	38.768,36	3.230,69
240490	Itaú	30.905,59	2.575,46
240500	Jaçaná	44.906,50	3.742,20
240510	Jandaíra	37.677,38	3.139,78
240520	Janduís	29.241,57	2.436,79
240530	Januário Cicco	50.752,61	4.229,38
240540	Japi	29.759,51	2.479,95
240550	Jardim de Angicos	14.314,98	1.192,91
240560	Jardim de Piranhas	75.679,85	6.306,65
240570	Jardim do Seridó	66.803,24	5.566,93
240580	João Câmara	180.050,27	15.004,18
240590	João Dias	14.337,02	1.194,75
240600	José da Penha	32.299,62	2.691,63
240610	Jucurutu	97.796,99	8.149,74
240615	Jundiá	20.028,85	1.669,07

240620	Lagoa d'Anta	34.812,18	2.901,01
240630	Lagoa de Pedras	39.005,29	3.250,44
240640	Lagoa de Velhos	14.717,21	1.226,43
240650	Lagoa Nova	78.649,74	6.554,14
240660	Lagoa Salgada	42.311,29	3.525,94
240670	Lajes	58.020,30	4.835,02
240680	Lajes Pintadas	25.483,75	2.123,64
240690	Lucrecia	20.364,96	1.697,08
240700	Luis Gomes	53.331,29	4.444,27
240710	Macaíba	394.185,00	32.848,75
240720	Macau	162.247,46	13.520,62
240725	Major Sales	19.973,75	1.664,47
240730	Marcelino Vieira	45.451,99	3.787,66
240740	Martins	45.694,43	3.807,86
240750	Maxaranguape	59.563,10	4.963,59
240760	Messias Targino	23.467,09	1.955,59
240770	Montanhas	62.444,83	5.203,73
240780	Monte Alegre	115.484,09	9.623,67
240790	Monte das Gameleiras	12.226,69	1.018,89
240800	Mossoró	1.469.836,58	122.486,38
240810	Natal	4.496.745,00	374.728,75
240820	Nísia Floresta	135.000,51	11.250,04
240830	Nova Cruz	196.932,91	16.411,07
240840	Olho-d'Água do Borges	23.527,70	1.960,64
240850	Ouro Branco	25.919,04	2.159,92
240860	Paraná	22.045,51	1.837,12
240870	Paraú	21.070,24	1.755,85
240880	Parazinho	27.131,24	2.260,93
240890	Parelhas	113.015,61	9.417,96
240325	Parnamirim	1.178.094,50	98.174,54
240910	Passa e Fica	63.469,69	5.289,14
240920	Passagem	16.116,75	1.343,06
240930	Patu	66.582,84	5.548,57
240940	Pau dos Ferros	155.365,47	12.947,12
240950	Pedra Grande	18.992,97	1.582,74
240960	Pedra Preta	14.061,52	1.171,79
240970	Pedro Avelino	38.817,95	3.234,82
240980	Pedro Velho	78.264,04	6.522,00
240990	Penfências	75.701,89	6.308,49
241000	Pilões	19.406,22	1.617,18
241010	Poço Branco	78.264,04	6.522,00
241020	Portalegre	40.812,57	3.401,04
241025	Porto do Mangue	29.709,92	2.475,82
241030	Presidente Juscelino	49.782,85	4.148,57
241040	Pureza	47.633,95	3.969,49
241050	Rafael Fernandes	26.227,60	2.185,63
241060	Rafael Godeiro	16.970,80	1.414,23
241070	Riacho da Cruz	17.857,91	1.488,15
241080	Riacho de Santana	22.866,50	1.905,54
241090	Riachuelo	40.030,15	3.335,84
240895	Rio do Fogo	56.130,37	4.677,53
241100	Rodolfo Fernandes	24.304,61	2.025,38
241110	Ruy Barbosa	19.736,82	1.644,73
241120	Santa Cruz	200.988,27	16.749,02
240933	Santa Maria	27.059,61	2.254,96
241140	Santana do Matos	74.280,31	6.190,02
241142	Santana do Seridó	14.044,99	1.170,41
241150	Santo Antônio	124.167,85	10.347,32
241160	São Bento do Norte	16.061,65	1.338,47
241170	São Bento do Trairí	22.067,55	1.838,96
241180	São Fernando	18.882,77	1.573,56
241190	São Francisco do Oeste	21.676,34	1.806,36
241200	São Gonçalo do Amarante	497.068,00	41.422,33
241210	São João do Sabugi	32.817,56	2.734,79
241220	São José de Mipibu	223.215,61	18.601,30
241230	São José do Campestre	68.395,63	5.699,63
241240	São José do Seridó	23.693,00	1.974,41
241250	São Miguel	121.186,94	10.098,91
241255	São Miguel do Gostoso	48.680,85	4.056,73
241260	São Paulo do Potengi	88.980,99	7.415,08
241270	São Pedro	33.908,54	2.825,71
241280	São Rafael	44.619,98	3.718,33
241290	São Tomé	59.684,32	4.973,69
241300	São Vicente	33.544,88	2.795,40
241310	Senador Elói de Souza	31.566,79	2.630,56
241320	Senador Georgino Avelino	22.139,18	1.844,93
241330	Serra de São Bento	31.539,24	2.628,27
241335	Serra do Mel	58.389,47	4.865,78
241340	Serra Negra do Norte	43.005,55	3.583,79
241350	Serrinha	35.704,80	2.975,40
241355	Serrinha dos Pintos	25.219,27	2.101,60
241360	Severiano Melo	36.211,32	3.017,61
241370	Sítio Novo	28.139,57	2.344,96
241380	Taboleiro Grande	13.009,11	1.084,09
241390	Taipu	65.475,33	5.456,27
241400	Tangará	79.817,86	6.651,48
241410	Tenente Ananias	55.298,36	4.608,19
241415	Tenente Laurentino Cruz	30.619,07	2.551,58
241105	Tibau	20.723,11	1.726,92
241420	Tibau do Sul	65.761,85	5.480,15
241430	Timbaúba dos Batistas	12.739,12	1.061,59
241440	Touros	173.972,74	14.497,72
241445	Triunfo Potiguar	18.331,77	1.527,64
241450	Umarizal	58.372,94	4.864,41
241460	Upanema	73.255,45	6.104,62
241470	Várzea	29.043,21	2.420,26
241475	Venha-Ver	21.389,82	1.782,48
241480	Vera Cruz	60.891,01	5.074,25
241490	Viçosa	8.997,83	749,81
241500	Vila Flor	16.111,24	1.342,60
	Total SMS	17.779.559,49	1.481.629,23

ANEXO XX

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Rondônia		16.860.749,63	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
110000	SES RO	2.692.148,43	224.345,70
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
110001	Alta Floresta d'Oeste	168.483,00	14.040,25
110037	Alto Alegre dos Parecis	141.163,00	11.763,58
110040	Alto Paraíso	187.710,36	15.642,53
110034	Alvorada d'Oeste	114.828,00	9.569,00
110002	Ariquemes	649.229,00	54.102,41
110045	Buritis	400.764,00	33.397,00
110003	Cabixi	73.584,00	6.132,00
110060	Cacaulândia	69.492,00	5.791,00
110004	Cacoal	555.310,00	46.275,83
110070	Campo Novo de Rondônia	154.164,00	12.847,00
110080	Candeias do Jamari	219.926,46	18.327,20
110090	Castanheiras	48.000,00	3.999,99
110005	Cerejeiras	117.964,00	9.830,33
110092	Chupinguaia	104.652,00	8.721,00
110006	Colorado do Oeste	126.651,00	10.554,25
110007	Corumbiara	102.360,00	8.530,00
110008	Costa Marques	157.905,00	13.158,75
110094	Cujubim	182.631,96	15.219,33
110009	Espigão d'Oeste	204.323,00	17.026,91
110100	Governador Jorge Teixeira	120.480,00	10.040,00
110100	Guajará-Mirim	446.497,16	37.208,09
110110	Itapuã do Oeste	105.960,00	8.830,00
110011	Jaru	362.355,00	30.196,25
110012	Ji-Paraná	826.644,00	68.887,00
110013	Machadinho d'Oeste	342.823,74	28.568,64
110120	Ministro Andreazza	122.436,00	10.203,00
110130	Mirante da Serra	140.232,00	11.686,00
110140	Monte Negro	151.431,54	12.619,29
110014	Nova Brasilândia d'Oeste	139.237,00	11.603,08
110033	Nova Mamoré	250.947,02	20.912,25
110143	Nova União	88.584,00	7.382,00
110050	Novo Horizonte do Oeste	119.196,00	9.933,00
110015	Ouro Preto do Oeste	262.374,00	21.864,50
110145	Parecis	52.794,20	4.399,51
110018	Pimenta Bueno	238.945,00	19.912,08
110146	Pimenteiras do Oeste	48.000,00	4.000,00
110020	Porto Velho	4.214.513,52	351.209,46
110025	Presidente Médici	151.963,00	12.663,58
110147	Primavera de Rondônia	48.000,00	3.999,99
110026	Rio Crespo	48.000,00	3.999,99
110028	Rolim de Moura	357.994,00	29.832,83
110029	Santa Luzia d'Oeste	101.712,00	8.476,00
110148	São Felipe d'Oeste	70.344,00	5.862,00
110149	São Francisco do Guaporé	199.632,00	16.636,00
110032	São Miguel do Guaporé	153.489,00	12.790,75
110150	Seringueiras	139.428,00	11.619,00
110155	Teixeirópolis	50.551,24	4.212,60
110160	Theobroma	126.900,00	10.575,00
110170	Urupá	139.557,00	11.629,75
110175	Vale do Anari	115.596,00	9.633,00
110180	Vale do Paraíso	95.532,00	7.961,00
110030	Vilhena	557.312,00	46.442,66
Total SMS		14.168.601,20	1.180.716,66

ANEXO XXI

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Rio Grande do Sul		42.537.860,75	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
430000	SES RS	8.086.140,54	673.845,04
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
430003	Aceguá	29.821,65	2.485,13
430005	Água Santa	17.488,27	1.457,35
430010	Agudo	42.898,49	3.574,87
430020	Ajuriçaba	30.388,66	2.532,38
430030	Alecrim	26.480,02	2.206,66
430040	Alegrete	222.961,98	18.580,16
430045	Alegria	17.046,41	1.420,53
430047	Almirante Tamandaré do Sul	17.032,00	1.419,33
430050	Alpestre	22.225,65	1.852,13
430055	Alto Alegre	17.032,00	1.419,33
430057	Alto Feliz	17.070,44	1.422,53
430060	Alvorada	742.382,68	61.865,22
430063	Amaral Ferrador	18.018,89	1.501,57
430064	Ametista do Sul	20.669,35	1.722,44
430066	André da Rocha	17.137,45	1.428,12
430070	Anta Gorda	17.596,53	1.466,37
430080	Antônio Prado	37.104,23	3.092,01
430085	Arambaré	17.032,00	1.419,33
430087	Araricá	30.823,57	2.568,63
430090	Aratuba	29.346,54	2.445,54
430100	Arroio do Meio	47.877,83	3.989,81
430107	Arroio do Padre	17.108,31	1.425,69
430105	Arroio do Sal	36.653,35	3.054,44
430120	Arroio do Tigre	35.989,54	2.999,12
430110	Arroio dos Ratos	45.255,93	3.771,32
430130	Arroio Grande	47.273,16	3.939,43
430140	Arvorezinha	26.426,01	2.202,16
430150	Augusto Pestana	18.587,34	1.548,94
430155	Aurea	17.032,00	1.419,33
430160	Bagé	319.634,39	26.636,19
430163	Balneário Pinhal	38.788,10	3.232,34
430165	Barão	17.044,19	1.420,34
430170	Barão de Cotegipe	30.044,62	2.503,71
430175	Barão do Triunfo	18.163,19	1.513,59
430185	Barra do Guarita	17.188,79	1.432,39
430187	Barra do Quaraí	25.973,13	2.164,42
430190	Barra do Ribeiro	37.627,79	3.135,64
430192	Barra do Rio Azul	17.234,60	1.436,21
430195	Barra Funda	17.106,47	1.425,53
430180	Barracão	17.055,56	1.421,29

430200	Barros Cassal	29.908,90	2.492,40
430205	Benjamin Constant do Sul	18.122,63	1.510,21
430210	Bento Gonçalves	280.496,59	23.374,71
430215	Boa Vista das Missões	17.138,85	1.428,23
430220	Boa Vista do Buricá	33.350,90	2.779,24
430222	Boa Vista do Cadeado	17.032,00	1.419,33
430223	Boa Vista do Incra	17.104,71	1.425,39
430225	Boa Vista do Sul	17.483,26	1.456,93
430230	Bom Jesus	34.343,15	2.861,92
430235	Bom Princípio	36.386,37	3.032,19
430237	Bom Progresso	26.690,08	2.224,17
430240	Bom Retiro do Sul	29.424,78	2.452,06
430245	Boqueirão do Leão	20.443,84	1.703,65
430250	Bossoroca	31.001,72	2.583,47
430258	Bozano	17.032,00	1.419,33
430260	Braga	17.032,00	1.419,33
430265	Brochier	17.052,85	1.421,07
430270	Butiá	51.592,94	4.299,41
430280	Caçapava do Sul	85.176,33	7.098,02
430290	Cacequi	36.039,04	3.003,25
430300	Cachoeira do Sul	218.809,16	18.234,09
430310	Cachoeirinha	379.562,59	31.630,21
430320	Cacique Doble	17.472,90	1.456,07
430330	Caibaté	28.571,83	2.380,98
430340	Caicara	17.060,76	1.421,73
430350	Camaquã	158.539,69	13.211,64
430355	Camargo	17.352,76	1.446,06
430360	Cambará do Sul	18.297,10	1.524,75
430367	Campestre da Serra	17.061,62	1.421,80
430370	Campina das Missões	44.291,03	3.690,91
430380	Campinas do Sul	29.300,01	2.441,66
430390	Campo Bom	192.725,24	16.060,43
430400	Campo Novo	28.260,93	2.355,07
430410	Campos Borges	17.032,00	1.419,33
430420	Candelária	77.011,17	6.417,59
430430	Cândido Godói	17.526,81	1.460,56
430435	Candiota	34.384,21	2.865,35
430440	Canela	104.319,68	8.693,30
430450	Canguçu	141.340,39	11.778,36
430460	Canoas	1.233.035,69	102.752,97
430461	Canudos do Vale	17.032,00	1.419,33
430462	Capão Bonito do Sul	17.032,00	1.419,33
430463	Capão da Canoa	108.640,90	9.053,40
430465	Capão do Cipó	17.032,00	1.419,33
430466	Capão do Leão	62.380,62	5.198,38
430468	Capela de Santana	37.449,16	3.120,76
430469	Capitão	17.068,47	1.422,37
430467	Capivari do Sul	32.756,03	2.729,66
430471	Caraá	19.338,00	1.611,50
430470	Carazinho	152.472,90	12.706,07
430480	Carlos Barbosa	65.392,72	5.449,39
430485	Carlos Gomes	17.032,00	1.419,33
430490	Casca	32.062,01	2.671,83
430495	Caseiros	17.095,97	1.424,66
430500	Catuípe	32.037,95	2.669,82
430510	Caxias do Sul	1.143.990,25	95.332,52
430511	Centenário	17.032,00	1.419,33
430512	Cerrito	30.252,88	2.521,07
430513	Cerro Branco	17.078,77	1.423,23
430515	Cerro Grande	17.032,00	1.419,33
430517	Cerro Grande do Sul	26.310,56	2.192,54
430520	Cerro Largo	36.284,40	3.023,70
430530	Chapada	32.225,24	2.685,43
430535	Charqueadas	114.170,80	9.514,23
430537	Charrua	17.659,51	1.471,62
430540	Chiapetta	28.135,08	2.344,59
430543	Chuí	25.100,46	2.091,70
430544	Chuívisca	17.076,85	1.423,07
430545	Cidreira	40.879,46	3.406,62
430550	Ciriaco	17.039,24	1.419,93
430558	Colinas	17.032,00	1.419,33
430560	Colorado	17.032,00	1.419,33
430570	Condor	30.681,98	2.556,83
430580	Constantina	33.027,32	2.752,27
430583	Coqueiro Baixo	17.032,00	1.419,33
430585	Coqueiros do Sul	17.032,00	1.419,33
430587	Coronel Barros	17.038,49	1.419,87
430590	Coronel Bicaco	30.349,66	2.529,13
430593	Coronel Pilar	17.811,68	1.484,30
430595	Cotiporã	17.032,00	1.419,33
430597	Coxilha	17.032,00	1.419,33
430600	Crissiumal	39.012,69	3.251,05
430605	Cristal	31.855,94	2.654,66
430607	Cristal do Sul	17.032,00	1.419,33
430610	Cruz Alta	162.789,39	13.565,78
430613	Cruzaltense	17.032,00	1.419,33
430620	Cruzeiro do Sul	32.003,18	2.666,93
430630	David Canabarro	17.032,00	1.419,33
430632	Derrubadas	25.048,00	2.087,33
430635	Dezesseis de Novembro	17.032,00	1.419,33
430637	Dilermando de Aguiar	17.032,00	1.419,33
430640	Dois Irmãos	89.579,68	7.464,97
430642	Dois Irmãos das Missões	17.032,00	1.419,33
430645	Dois Lajeados	17.056,45	1.421,37
430650	Dom Feliciano	38.512,05	3.209,33
430660	Dom Pedrito	100.587,38	8.382,28
430655	Dom Pedro de Alcântara	17.032,00	1.419,33
430670	Dona Francisca	17.032,00	1.419,33
430673	Doutor Maurício Cardoso	25.181,86	2.098,48
430675	Doutor Ricardo	17.032,00	1.419,33
430676	Eldorado do Sul	111.901,92	9.325,16
430680	Encantado	52.003,69	4.333,64
430690	Encruzilhada do Sul	63.922,10	5.326,84
430692	Engenho Velho	17.687,71	1.473,97



430705	Ernestina	17.037.17	1.419.76	431237	Monte Alegre dos Campos	17.057.81	1.421.48
430720	Erval Grande	17.068.67	1.422.38	431238	Monte Belo do Sul	17.032.00	1.419.33
430730	Erval Seco	30.408.85	2.534.07	431240	Montenegro	191.258.08	15.938.17
430740	Esmeralda	17.052.24	1.421.02	431242	Mormaço	17.392.44	1.449.37
430745	Esperança do Sul	25.048.00	2.087.33	431244	Morrinhos do Sul	17.032.00	1.419.33
430750	Espumoso	39.003.54	3.250.29	431245	Morro Redondo	30.353.76	2.529.48
430755	Estação	30.387.98	2.532.33	431247	Morro Reuter	17.032.00	1.419.33
430760	Estância Velha	140.665.96	11.722.16	431250	Mostardas	36.216.77	3.018.06
430770	Esteio	259.696.74	21.641.39	431260	Muçum	17.164.53	1.430.37
430780	Estrela	77.492.66	6.457.72	431261	Muitos Capões	17.085.63	1.423.80
430781	Estrela Velha	17.032.00	1.419.33	431262	Muliterno	17.067.35	1.422.27
430783	Eugênio de Castro	17.032.00	1.419.33	431265	Não-Me-Toque	40.569.80	3.380.81
430786	Fagundes Varela	17.087.91	1.423.99	431267	Nicolau Vergueiro	17.032.00	1.419.33
430790	Farroupilha	160.753.47	13.396.12	431270	Nonoai	35.709.61	2.975.80
430800	Faxinal do Soturno	31.152.72	2.596.06	431275	Nova Alvorada	17.198.25	1.433.18
430805	Faxinalzinho	17.032.00	1.419.33	431280	Nova Araçá	17.268.39	1.439.03
430807	Fazenda Vilanova	17.322.54	1.443.54	431290	Nova Bassano	33.604.79	2.800.39
430810	Feliz	36.316.01	3.026.33	431295	Nova Boa Vista	17.032.00	1.419.33
430820	Flores da Cunha	68.473.92	5.706.16	431300	Nova Brésia	17.067.23	1.422.26
430825	Florianópolis	17.032.00	1.419.33	431301	Nova Candelária	17.032.00	1.419.33
430830	Fontoura Xavier	28.384.85	2.365.40	431303	Nova Esperança do Sul	17.032.00	1.419.33
430840	Formigueiro	18.230.61	1.519.21	431306	Nova Hartz	59.537.56	4.961.46
430843	Forquethina	17.032.00	1.419.33	431308	Nova Pádua	17.064.71	1.422.05
430845	Fortaleza dos Valos	17.032.00	1.419.33	431310	Nova Palma	17.901.56	1.491.79
430850	Frederico Westphalen	75.419.29	6.284.94	431320	Nova Petrópolis	48.432.68	4.036.05
430860	Garibaldi	77.467.01	6.455.58	431330	Nova Prata	61.430.46	5.119.20
430865	Garruchos	25.048.00	2.087.33	431333	Nova Ramada	17.032.00	1.419.33
430870	Gaurama	29.676.39	2.473.03	431335	Nova Roma do Sul	17.147.07	1.428.92
430880	General Câmara	22.910.09	1.909.17	431337	Nova Santa Rita	75.106.88	6.258.90
430885	Gentil	18.081.09	1.506.75	431349	Novo Barreiro	17.068.23	1.422.35
430890	Getúlio Vargas	40.986.98	3.415.58	431339	Novo Cabrais	17.127.63	1.427.30
430900	Giruá	43.314.57	3.609.54	431340	Novo Hamburgo	862.472.38	71.872.69
430905	Glorinha	30.655.00	2.554.58	431342	Novo Machado	25.048.00	2.087.33
430910	Gramado	85.264.65	7.105.38	431344	Novo Tiradentes	17.032.00	1.419.33
430912	Gramado dos Loureiros	17.032.00	1.419.33	431346	Novo Xingu	17.032.00	1.419.33
430915	Gramado Xavier	17.138.76	1.428.23	431350	Osório	105.854.85	8.821.23
430920	Gravataí	861.204.10	71.767.00	431360	Paim Filho	27.704.62	2.308.71
430925	Guabiju	17.032.00	1.419.33	431365	Palmares do Sul	35.731.82	2.977.65
430930	Guafba	307.365.99	25.613.83	431370	Palmeira das Missões	86.794.01	7.232.83
430940	Guaporé	57.691.23	4.807.60	431380	Palmitinho	18.248.13	1.520.67
430950	Guarani das Missões	46.266.80	3.855.56	431390	Panambi	98.498.05	8.208.17
430955	Harmonia	17.032.00	1.419.33	431395	Pantano Grande	37.238.88	3.103.24
430710	Herval	25.584.61	2.132.05	431400	Paraí	18.662.78	1.555.23
430957	Herveiras	17.032.00	1.419.33	431402	Paraíso do Sul	19.228.77	1.602.39
430960	Horizontalina	48.234.78	4.019.56	431403	Pareci Novo	18.520.09	1.543.34
430965	Hulha Negra	17.276.23	1.439.68	431405	Parobé	165.956.88	13.829.74
430970	Humaitá	27.935.98	2.327.99	431406	Passa Sete	17.122.18	1.426.84
430975	Ibarama	17.042.98	1.420.24	431407	Passo do Sobrado	17.832.72	1.486.06
430980	Ibiaçá	17.051.36	1.420.94	431410	Passo Fundo	490.333.43	40.861.11
430990	Ibiraiaras	30.577.57	2.548.13	431413	Paulo Bento	17.419.89	1.451.65
430995	Ibirapuitã	17.032.00	1.419.33	431415	Paverama	19.878.14	1.656.51
431000	Ibirubá	49.002.82	4.083.56	431417	Pedras Altas	25.048.00	2.087.33
431010	Igrejinha	84.912.24	7.076.02	431420	Pedro Osório	20.907.71	1.742.30
431020	Ijuí	201.226.35	16.768.86	431430	Pejuçara	17.141.70	1.428.47
431030	Ilópolis	17.032.00	1.419.33	431440	Pelotas	894.121.65	74.510.13
431033	Imbé	45.855.86	3.821.32	431442	Picada Café	17.889.87	1.490.82
431036	Imigrante	17.047.87	1.420.65	431445	Pinhal	17.786.51	1.482.20
431040	Independência	29.879.12	2.489.92	431446	Pinhal da Serra	17.888.31	1.490.69
431041	Inhacorá	17.032.00	1.419.33	431447	Pinhal Grande	17.032.00	1.419.33
431043	Ipê	17.666.06	1.472.17	431449	Pinheirinho do Vale	28.641.49	2.386.79
431046	Ipiranga do Sul	17.032.00	1.419.33	431450	Pinheiro Machado	35.721.41	2.976.78
431050	Iraí	30.830.37	2.569.19	431454	Pinto Bandeira	17.032.00	1.419.33
431053	Itaara	30.782.41	2.565.20	431455	Pirapó	25.048.00	2.087.33
431055	Itacurubi	17.032.00	1.419.33	431460	Piratini	53.599.07	4.466.58
431057	Itapuca	17.032.00	1.419.33	431470	Planalto	33.535.34	2.794.61
431060	Itaqui	111.335.77	9.277.98	431475	Poço das Antas	17.055.81	1.421.31
431065	Itati	17.032.00	1.419.33	431477	Pontão	17.032.00	1.419.33
431070	Itatiba do Sul	17.032.00	1.419.33	431478	Ponte Preta	17.032.00	1.419.33
431075	Ivorá	17.032.00	1.419.33	431480	Portão	100.696.56	8.391.38
431080	Ivoti	64.975.92	5.414.66	431490	Porto Alegre	4.647.534.06	387.294.50
431085	Jaboticaba	17.032.00	1.419.33	431500	Porto Lucena	28.392.14	2.366.01
431087	Jacuzinho	17.032.00	1.419.33	431505	Porto Mauá	25.048.00	2.087.33
431090	Jacutinga	17.111.80	1.425.98	431507	Porto Vera Cruz	25.048.00	2.087.33
431100	Jaguarão	80.386.97	6.698.91	431510	Porto Xavier	57.068.35	4.755.69
431110	Jaguari	34.101.76	2.841.81	431513	Pouso Novo	17.032.00	1.419.33
431112	Jaquirana	17.032.00	1.419.33	431514	Presidente Lucena	17.032.00	1.419.33
431113	Jari	17.032.00	1.419.33	431515	Progresso	17.602.29	1.466.85
431115	Jóia	21.601.89	1.800.15	431517	Protásio Alves	17.032.00	1.419.33
431120	Júlio de Castilhos	50.566.93	4.213.91	431520	Putinga	17.032.00	1.419.33
431123	Lagoa Bonita do Sul	17.128.35	1.427.36	431530	Quaraí	65.163.10	5.430.25
431127	Lagoa dos Três Cantos	17.032.00	1.419.33	431531	Quatro Irmãos	17.050.04	1.420.83
431130	Lagoa Vermelha	71.620.78	5.968.39	431532	Quevedos	17.043.82	1.420.31
431125	Lagoão	18.165.46	1.513.78	431535	Quinze de Novembro	17.032.00	1.419.33
431140	Lajeado	183.006.31	15.250.52	431540	Redentora	35.858.20	2.988.18
431142	Lajeado do Bugre	17.032.00	1.419.33	431545	Relvado	17.032.00	1.419.33
431150	Lavras do Sul	21.115.98	1.759.66	431550	Restinga Seca	40.094.40	3.341.20
431160	Liberato Salzano	17.357.00	1.446.41	431555	Rio dos Índios	17.032.00	1.419.33
431162	Lindolfo Collor	17.095.12	1.424.59	431560	Rio Grande	513.281.24	42.773.43
431164	Linha Nova	18.226.99	1.518.91	431570	Rio Pardo	98.166.68	8.180.55
431171	Maçambará	18.362.18	1.530.18	431575	Riozinho	17.106.03	1.425.50
431170	Machadinho	17.120.48	1.426.70	431580	Roca Sales	33.988.98	2.832.41
431173	Mampituba	17.199.21	1.433.26	431590	Rodeio Bonito	17.058.03	1.421.50
431175	Manoel Viana	31.858.17	2.654.84	431595	Rolador	17.032.00	1.419.33
431177	Maquiné	19.150.11	1.595.84	431600	Rolante	51.405.93	4.283.82
431179	Maratá	17.095.41	1.424.61	431610	Ronda Alta	33.962.72	2.830.22
431180	Marau	93.147.12	7.762.26	431620	Rondinha	28.341.34	2.361.77
431190	Marcelino Ramos	17.134.95	1.427.91	431630	Roque Gonzales	29.878.60	2.489.88
431198	Mariana Pimentel	17.032.00	1.419.33	431640	Rosário do Sul	105.477.19	8.789.76
431200	Mariano Moro	17.032.00	1.419.33	431642	Sagrada Família	17.032.00	1.419.33
431205	Marques de Souza	17.061.75	1.421.81	431643	Saldanha Maranhão	17.032.00	1.419.33
431210	Mata	29.121.39	2.426.78	431645	Salto do Jacuí	36.478.14	3.039.84
431213	Mato Castelhano	17.044.95	1.420.41	431647	Salvador das Missões	17.037.97	1.419.83
431215	Mato Leitão	17.404.82	1.450.40	431650	Salvador do Sul	17.799.08	1.483.25
431217	Mato Queimado	17.032.00	1.419.33	431660	Sananduva	38.796.35	3.233.02
431220	Maximiliano de Almeida	17.057.29	1.421.44	431670	Santa Bárbara do Sul	31.623.09	2.635.25
431225	Minas do Leão	20.462.01	1.705.16	431673	Santa Cecília do Sul	17.032.00	1.419.33
431230	Miraguaí	17.032.00	1.419.33	431675	Santa Clara do Sul	17.638.72	1.469.89
431235	Montauri	17.032.00	1.419.33	431680	Santa Cruz do Sul	319.097.52	26.591.46

431697	Santa Margarida do Sul	17.971,68	1.497,64
431690	Santa Maria	699.805,22	58.317,10
431695	Santa Maria do Herval	17.042,46	1.420,20
431720	Santa Rosa	224.619,90	18.718,32
431725	Santa Tereza	17.115,89	1.426,32
431730	Santa Vitória do Palmar	88.467,82	7.372,31
431700	Santana da Boa Vista	32.300,35	2.691,69
431710	Santana do Livramento	246.525,35	20.543,77
431740	Santiago	128.851,61	10.737,63
431750	Santo Angelo	192.557,10	16.046,42
431760	Santo Antônio da Patrulha	127.228,66	10.602,38
431770	Santo Antônio das Missões	34.347,04	2.862,25
431755	Santo Antônio do Palma	17.032,00	1.419,33
431775	Santo Antônio do Planalto	17.032,00	1.419,33
431780	Santo Augusto	36.226,14	3.018,84
431790	Santo Cristo	36.544,82	3.045,40
431795	Santo Expedito do Sul	17.032,00	1.419,33
431800	São Borja	173.145,79	14.428,81
431805	São Domingos do Sul	17.075,81	1.422,98
431810	São Francisco de Assis	49.875,84	4.156,32
431820	São Francisco de Paula	56.921,87	4.743,48
431830	São Gabriel	152.917,81	12.743,15
431840	São Jerônimo	71.192,13	5.932,67
431842	São João da Urtiga	17.054,82	1.421,23
431843	São João do Polêsine	17.032,00	1.419,33
431844	São Jorge	17.032,00	1.419,33
431845	São José das Missões	17.032,00	1.419,33
431846	São José do Herval	17.032,00	1.419,33
431848	São José do Hortêncio	17.032,00	1.419,33
431849	São José do Inhacorá	17.621,30	1.468,44
431850	São José do Norte	65.822,87	5.485,23
431860	São José do Ouro	30.570,03	2.547,50
431861	São José do Sul	17.032,00	1.419,33
431862	São José dos Ausentes	17.105,07	1.425,42
431870	São Leopoldo	686.985,46	57.248,78
431880	São Lourenço do Sul	109.461,74	9.121,81
431890	São Luiz Gonzaga	88.305,40	7.358,78
431900	São Marcos	51.637,60	4.303,13
431910	São Martinho	28.477,81	2.373,15
431912	São Martinho da Serra	17.032,00	1.419,33
431915	São Miguel das Missões	31.461,16	2.621,76
431920	São Nicolau	28.998,08	2.416,50
431930	São Paulo das Missões	24.977,99	2.081,49
431935	São Pedro da Serra	17.032,00	1.419,33
431936	São Pedro das Missões	17.099,98	1.424,99
431937	São Pedro do Butiá	17.443,94	1.453,66
431940	São Pedro do Sul	43.066,38	3.588,86
431950	São Sebastião do Caí	55.721,04	4.643,42
431960	São Sepé	61.470,90	5.122,57
431970	São Valentim	17.032,00	1.419,33
431971	São Valentim do Sul	17.054,16	1.421,18
431973	São Valério do Sul	17.275,65	1.439,63
431975	São Vendelino	17.659,37	1.471,61
431980	São Vicente do Sul	32.426,28	2.702,19
431990	Sapiranga	249.184,48	20.765,37
432000	Sapucaia do Sul	418.176,31	34.848,02
432010	Sarandi	55.399,85	4.616,65
432020	Seberí	33.111,93	2.759,32
432023	Sede Nova	17.112,24	1.426,02
432026	Segredo	18.428,27	1.535,68
432030	Selbach	17.107,03	1.425,58
432032	Senador Salgado Filho	17.032,00	1.419,33
432035	Sentinela do Sul	17.062,74	1.421,89
432040	Serafina Corrêa	39.125,97	3.260,49
432045	Sério	17.032,00	1.419,33
432050	Sertão	29.143,35	2.428,61
432055	Sertão Santana	17.112,94	1.426,07
432057	Sete de Setembro	17.032,00	1.419,33
432060	Severiano de Almeida	17.032,00	1.419,33
432065	Silveira Martins	17.032,00	1.419,33
432067	Sinimbu	33.100,09	2.758,34
432070	Sobradinho	37.362,10	3.113,50
432080	Soledade	78.082,28	6.506,85
432085	Tabaí	17.202,74	1.433,56
432090	Tapejara	48.900,01	4.075,00
432100	Tapeira	33.923,06	2.826,92
432110	Tapes	43.384,05	3.615,33
432120	Taquara	177.256,42	14.771,36
432130	Taquari	67.055,47	5.587,95
432132	Taquaruçu do Sul	17.278,65	1.439,88
432135	Tavares	29.753,39	2.479,44
432140	Tenente Portela	37.143,62	3.095,30
432143	Terra de Areia	34.474,53	2.872,87
432145	Teutônia	69.509,28	5.792,44
432146	Tio Hugo	17.161,46	1.430,12
432147	Tiradentes do Sul	25.286,73	2.107,22
432149	Toropi	17.032,00	1.419,33
432150	Torres	93.956,24	7.829,68
432160	Tramandaí	113.274,09	9.439,50
432162	Travesseiro	17.032,00	1.419,33
432163	Três Arroios	17.032,00	1.419,33
432166	Três Cachoeiras	34.896,09	2.908,00
432170	Três Coroas	62.907,83	5.242,31
432180	Três de Maio	60.164,75	5.013,72
432183	Três Forquilhas	17.032,00	1.419,33
432185	Três Palmeiras	17.158,20	1.429,85
432190	Três Passos	61.269,51	5.105,79
432195	Trindade do Sul	28.791,13	2.399,26
432200	Triunfo	83.458,45	6.954,87
432210	Tucunduva	29.165,28	2.430,44
432215	Tunas	17.057,53	1.421,46
432218	Tupancí do Sul	17.032,00	1.419,33
432220	Tupanciretã	60.114,68	5.009,55
432225	Tupandi	17.032,00	1.419,33
432230	Tuparendi	54.513,93	4.542,82
432232	Turuçu	17.032,00	1.419,33
432234	Ubiretama	17.032,00	1.419,33
432235	União da Serra	17.032,00	1.419,33

432237	Unistalda	17.032,00	1.419,33
432240	Uruguaiana	351.501,58	29.291,79
432250	Vacaria	166.202,68	13.850,22
432253	Vale do Sol	28.286,42	2.357,20
432254	Vale Real	17.795,96	1.482,99
432252	Vale Verde	17.110,84	1.425,90
432255	Vanini	17.096,61	1.424,71
432260	Venâncio Aires	170.311,01	14.192,58
432270	Vera Cruz	60.757,05	5.063,08
432280	Veranópolis	65.557,76	5.463,14
432285	Vespasiano Correa	17.032,00	1.419,33
432290	Viadutos	17.142,86	1.428,57
432300	Viamão	850.697,02	70.891,41
432310	Vicente Dutra	17.102,54	1.425,21
432320	Victor Graeff	17.032,00	1.419,33
432330	Vila Flores	17.081,98	1.423,49
432335	Vila Lângaro	17.032,00	1.419,33
432340	Vila Maria	17.047,19	1.420,59
432345	Vila Nova do Sul	17.032,00	1.419,33
432350	Vista Alegre	17.032,00	1.419,33
432360	Vista Alegre do Prata	17.713,76	1.476,14
432370	Vista Gaúcha	17.049,39	1.420,78
432375	Vitória das Missões	17.032,00	1.419,33
432377	Westfália	17.112,36	1.426,03
432380	Xangri-lá	40.361,17	3.363,43
Total SMS		34.451.720,21	2.870.974,51

ANEXO XXII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Santa Catarina		25.268.944,44	
IBGE	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
420000	SES SC	4.526.153,40	377.179,45
IBGE	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
420005	Abdon Batista	13.818,15	1.151,51
420010	Abelardo Luz	52.632,00	4.386,00
420020	Agrolândia	29.229,12	2.435,76
420030	Agrolômica	15.439,65	1.286,63
420040	Agua Doce	21.355,74	1.779,64
420050	Agua de Chapecó	18.849,60	1.570,80
420055	Agua Fria	13.662,21	1.138,51
420060	Agua Mornas	21.887,25	1.823,93
420070	Alfredo Wagner	29.051,64	2.420,97
420075	Alto Bela Vista	13.373,79	1.114,48
420080	Anchieta	18.886,32	1.573,86
420090	Angelina	15.823,26	1.318,60
420100	Anita Garibaldi	25.624,44	2.135,37
420110	Anitópolis	14.215,59	1.184,63
420120	Antônio Carlos	29.310,05	2.442,50
420125	Apiúna	29.877,84	2.489,82
420127	Araribá	14.896,62	1.241,38
420130	Araquari	82.237,50	6.853,12
420140	Araranguá	190.662,48	15.888,54
420150	Armazém	24.131,16	2.010,93
420160	Arroio Trinta	14.417,76	1.201,48
420165	Arvoredo	13.555,26	1.129,60
420170	Ascurra	22.904,10	1.908,67
420180	Atalanta	14.263,89	1.188,65
420190	Aurora	17.016,66	1.418,05
420195	Balneário Arroio do Silva	30.970,26	2.580,85
420205	Balneário Barra do Sul	26.900,46	2.241,70
420200	Balneário Camboriú	346.756,14	28.896,34
420207	Balneário Gaivota	26.484,30	2.207,02
421280	Balneário Picarras	55.110,60	4.592,55
422000	Balneário Rincão	34.076,16	2.839,68
420208	Bandeirante	13.977,54	1.164,79
420209	Barra Bonita	13.278,57	1.106,54
420210	Barra Velha	71.671,32	5.972,61
420213	Bela Vista do Toldo	18.503,82	1.541,98
420215	Belmonte	13.823,67	1.151,97
420220	Benedito Novo	32.215,68	2.684,64
420230	Biguaçu	229.983,60	19.165,30
420240	Blumenau	967.385,34	80.615,44
420243	Bocaina do Sul	14.286,66	1.190,55
420250	Bom Jardim da Serra	15.065,67	1.255,47
420253	Bom Jesus	13.793,31	1.149,44
420257	Bom Jesus do Oeste	13.469,70	1.122,47
420260	Bom Retiro	27.815,40	2.317,95
420245	Bombinhas	46.316,16	3.859,68
420270	Botuverá	15.162,96	1.263,58
420280	Braço do Norte	90.796,32	7.566,36
420285	Braço do Trombudo	14.413,62	1.201,13
420287	Brunópolis	13.916,82	1.159,73
420290	Brusque	336.447,00	28.037,25
420300	Caçador	219.971,16	18.330,93
420310	Caibi	18.968,94	1.580,74
420315	Calmon	14.328,75	1.194,06
420320	Camboriú	200.491,20	16.707,60
420330	Campo Alegre	36.003,96	3.000,33
420340	Campo Belo do Sul	22.637,88	1.886,49
420350	Campo Erê	28.219,32	2.351,61
420360	Campos Novos	101.937,78	8.494,81
420370	Canelinha	33.185,70	2.765,47
420380	Canoinhas	161.987,22	13.498,93
420325	Capão Alto	13.871,97	1.155,99
420390	Capinzal	64.455,84	5.371,32
420395	Capivari de Baixo	67.763,70	5.646,97
420400	Catanduvas	29.822,76	2.485,23
420410	Caxambu do Sul	14.955,27	1.246,27
420415	Celso Ramos	13.904,40	1.158,70
420417	Cerro Negro	14.417,07	1.201,42
420419	Chapadão do Lageado	13.927,17	1.160,59
420420	Chapecó	578.499,12	48.208,26
420425	Cocal do Sul	47.050,56	3.920,88
420430	Concórdia	212.553,72	17.712,81
420435	Cordilheira Alta	14.669,61	1.222,46
420440	Coronel Freitas	31.104,90	2.592,07
420445	Coronel Martins	13.703,61	1.141,96



420455	Correia Pinto	44.207,82	3.683,98	421190	Palhoça	548.848,30	45.737,35
420450	Corupá	43.314,30	3.609,52	421200	Palma Sola	23.558,94	1.963,24
420460	Criciúma	598.578,84	49.881,57	421205	Palmeira	13.662,90	1.138,57
420470	Cunha Porã	32.653,26	2.721,10	421210	Palmitos	49.015,08	4.084,59
420475	Cunhatã	13.305,48	1.108,79	421220	Papanduva	55.373,76	4.614,48
420480	Curitibanos	116.289,18	9.690,76	421223	Paraíso	14.740,68	1.228,39
420490	Descanso	26.193,60	2.182,80	421225	Passo de Torres	21.309,84	1.775,82
420500	Dionísio Cerqueira	45.581,76	3.798,48	421227	Passos Maia	15.018,06	1.251,50
420510	Dona Emma	14.610,96	1.217,58	421230	Paulo Lopes	20.832,48	1.736,04
420515	Doutor Pedrinho	14.541,27	1.211,77	421240	Pedras Grandes	14.813,82	1.234,48
420517	Entre Rios	14.099,67	1.174,97	421250	Penha	89.036,07	7.419,67
420519	Ermo	13.413,81	1.117,81	421260	Peritiba	14.036,88	1.169,74
420520	Erval Velho	15.011,85	1.250,98	421265	Pescaria Brava	28.812,96	2.401,08
420530	Faxinal dos Guedes	32.573,70	2.714,47	421270	Petrolândia	18.635,40	1.552,95
420535	Flor do Sertão	13.093,65	1.091,13	421290	Pinhalzinho	51.814,98	4.317,91
420540	Florianópolis	1.667.658,30	138.971,52	421300	Pinheiro Preto	14.201,10	1.183,42
420543	Formosa do Sul	13.782,27	1.148,52	421310	Piratuba	15.196,08	1.266,34
420545	Forquilha	70.939,98	5.911,66	421315	Planalto Alegre	13.852,65	1.154,38
420550	Fraiburgo	106.475,76	8.872,98	421320	Pomerode	87.546,60	7.295,55
420555	Frei Rogério	13.655,31	1.137,94	421330	Ponte Alta	15.348,57	1.279,04
420560	Galvão	14.381,88	1.198,49	421335	Ponte Alta do Norte	14.288,04	1.190,67
420570	Garopaba	57.803,40	4.816,95	421340	Ponte Serrada	33.972,12	2.831,01
420580	Garuva	46.732,32	3.894,36	421350	Porto Belo	51.701,76	4.308,48
420590	Gaspar	182.767,68	15.230,64	421360	Porto União	103.244,40	8.603,70
420600	Governador Celso Ramos	50.862,35	4.238,52	421370	Pouso Redondo	46.524,24	3.877,02
420610	Grão Pará	19.180,08	1.598,34	421380	Praia Grande	22.230,90	1.852,57
420620	Gravatal	32.919,48	2.743,29	421390	Presidente Castello Branco	13.170,93	1.097,57
420630	Guabiruba	58.917,24	4.909,77	421400	Presidente Getúlio	46.735,38	3.894,61
420640	Guaraciaba	31.876,02	2.656,33	421410	Presidente Nereu	13.573,89	1.131,15
420650	Guaramirim	112.118,40	9.343,20	421415	Princesa	13.918,20	1.159,85
420660	Guarujá do Sul	15.409,29	1.284,10	421420	Quilombo	31.135,50	2.594,62
420665	Guatambú	15.226,44	1.268,87	421430	Rancho Queimado	13.907,85	1.158,98
420670	Herval d'Oeste	65.545,20	5.462,10	421440	Rio das Antas	18.806,76	1.567,23
420675	Ibiam	13.341,36	1.111,78	421450	Rio do Campo	18.797,58	1.566,46
420680	Ibicaré	14.305,29	1.192,10	421460	Rio do Oeste	21.863,70	1.821,97
420690	Ibirama	53.736,66	4.478,05	421480	Rio do Sul	191.733,48	15.977,79
420700	Icaraí	150.668,28	12.555,69	421470	Rio dos Cedros	32.093,28	2.674,44
420710	Ilhota	38.629,44	3.219,12	421490	Rio Fortuna	15.081,54	1.256,79
420720	Imaruí	34.917,66	2.909,80	421500	Rio Negrinho	122.917,14	10.243,09
420730	Imbituba	124.985,70	10.415,47	421505	Rio Rufino	13.683,60	1.140,30
420740	Imbuia	17.677,62	1.473,13	421507	Riqueza	15.304,41	1.275,36
420750	Indaial	174.628,08	14.552,34	421510	Rodeio	33.672,24	2.806,02
420757	Iomerê	13.909,92	1.159,16	421520	Romelândia	16.811,64	1.400,97
420760	Ipira	15.242,31	1.270,19	421530	Salete	22.650,12	1.887,51
420765	Iporã do Oeste	25.979,40	2.164,95	421535	Saltinho	14.708,94	1.225,74
420768	Ipuacu	21.117,06	1.759,75	421540	Salto Veloso	15.009,09	1.250,75
420770	Ipumirim	22.240,08	1.853,34	421545	Sangão	32.876,64	2.739,72
420775	Iraceminha	14.899,38	1.241,61	421550	Santa Cecília	48.660,12	4.055,01
420780	Irani	29.547,36	2.462,28	421555	Santa Helena	13.622,19	1.135,18
420785	Irati	13.426,23	1.118,85	421560	Santa Rosa de Lima	13.431,06	1.119,25
420790	Irineópolis	32.301,36	2.691,78	421565	Santa Rosa do Sul	24.758,46	2.063,20
420800	Itá	19.507,50	1.625,62	421567	Santa Terezinha	26.793,36	2.232,78
420810	Itaíópolis	62.684,10	5.223,67	421568	Santa Terezinha do Progresso	13.944,42	1.162,03
420820	Itajaí	577.700,46	48.141,70	421569	Santiago do Sul	12.987,39	1.082,28
420830	Itapema	149.349,42	12.445,78	421570	Santo Amaro da Imperatriz	78.278,20	6.523,18
420840	Itapiranga	47.806,38	3.983,86	421580	São Bento do Sul	233.217,90	19.434,82
420845	Itapoá	47.913,48	3.992,79	421575	São Bernardino	13.846,44	1.153,87
420850	Ituporanga	69.361,02	5.780,08	421590	São Bonifácio	14.054,13	1.171,17
420860	Jaborá	14.772,42	1.231,03	421600	São Carlos	31.918,86	2.659,90
420870	Jacinto Machado	32.319,72	2.693,31	421605	São Cristovão do Sul	15.572,34	1.297,69
420880	Jaguaruna	54.146,70	4.512,22	421610	São Domingos	28.730,34	2.394,19
420890	Jaraguá do Sul	453.960,18	37.830,01	421620	São Francisco do Sul	134.835,84	11.236,32
420895	Jardinópolis	13.195,08	1.099,59	421630	São João Batista	85.624,92	7.135,41
420900	Joaçaba	84.049,02	7.004,08	421635	São João do Itaperiú	14.399,13	1.199,92
420910	Joinville	1.610.594,28	134.216,19	421625	São João do Oeste	18.586,44	1.548,87
420915	José Boiteux	15.271,29	1.272,60	421640	São João do Sul	21.527,10	1.793,92
420917	Jupiaí	13.475,22	1.122,93	421650	São Joaquim	76.839,66	6.403,30
420920	Lacerdópolis	13.520,07	1.126,67	421660	São José	828.820,30	69.068,35
420930	Lages	479.208,24	39.934,02	421670	São José do Cedro	41.876,10	3.489,67
420940	Laguna	130.815,00	10.901,25	421680	São José do Cerrito	27.858,24	2.321,52
420945	Lajeado Grande	13.019,82	1.084,98	421690	São Lourenço do Oeste	67.509,72	5.625,81
420950	Laurentino	18.809,82	1.567,48	421700	São Ludgero	34.752,42	2.896,03
420960	Lauro Muller	44.317,98	3.693,16	421710	São Martinho	14.208,00	1.184,00
420970	Lebon Régis	36.297,72	3.024,81	421715	São Miguel da Boa Vista	13.302,03	1.108,50
420980	Leoberto Leal	14.283,21	1.190,26	421720	São Miguel do Oeste	112.938,48	9.411,54
420985	Lindóia do Sul	15.189,18	1.265,76	421725	São Pedro de Alcântara	18.764,90	1.563,74
420990	Lontras	32.209,56	2.684,13	421730	Saudades	27.910,26	2.325,85
421000	Luiz Alves	33.081,66	2.756,80	421740	Schroeder	49.718,88	4.143,24
421003	Luzerna	17.151,30	1.429,27	421750	Seara	52.035,30	4.336,27
421005	Macieira	13.252,35	1.104,36	421755	Serra Alta	14.262,51	1.188,54
421010	Mafrá	163.284,66	13.607,05	421760	Siderópolis	40.199,22	3.349,93
421020	Major Gercino	14.277,00	1.189,75	421770	Sombrio	83.124,90	6.927,07
421030	Major Vieira	23.151,96	1.929,33	421775	Sul Brasil	13.872,66	1.156,05
421040	Maracajá	19.997,10	1.666,42	421780	Taió	53.280,72	4.440,06
421050	Maravilha	69.284,52	5.773,71	421790	Tangará	26.478,18	2.206,51
421055	Marema	13.473,84	1.122,82	421795	Tigrinhos	13.199,91	1.099,99
421060	Massaranduba	45.878,58	3.823,21	421800	Tijucas	98.186,22	8.182,18
421070	Matos Costa	13.920,96	1.160,08	421810	Timbó do Sul	16.236,36	1.353,03
421080	Meleiro	21.383,28	1.781,94	421820	Timbó	115.955,64	9.662,97
421085	Mirim Doce	13.709,13	1.142,42	421825	Timbó Grande	22.240,08	1.853,34
421090	Modelo	14.803,47	1.233,62	421830	Três Barras	55.939,86	4.661,65
421100	Mondai	32.001,48	2.666,79	421835	Treviso	14.473,65	1.206,13
421105	Monte Carlo	28.705,86	2.392,15	421840	Treze de Maio	21.117,06	1.759,75
421110	Monte Castelo	25.538,76	2.128,23	421850	Treze Tilias	20.098,08	1.674,84
421120	Morro da Fumaça	50.073,84	4.172,82	421860	Trombudo Central	20.404,08	1.700,34
421125	Morro Grande	13.991,34	1.165,94	421870	Tubarão	301.140,72	25.095,06
421130	Navegantes	195.117,84	16.259,82	421875	Tunápolis	15.182,28	1.265,19
421140	Nova Erechim	15.026,34	1.252,19	421880	Turvo	36.723,06	3.060,25
421145	Nova Itaberaba	14.945,61	1.245,46	421885	União do Oeste	13.958,22	1.163,18
421150	Nova Trento	38.384,64	3.198,72	421890	Urubici	32.947,02	2.745,58
421160	Nova Veneza	41.557,86	3.463,15	421895	Urupema	13.708,44	1.142,37
421165	Novo Horizonte	13.860,93	1.155,07	421900	Urussanga	62.289,36	5.190,78
421170	Orleans	66.092,94	5.507,74	421910	Vargeão	14.437,77	1.203,14
421175	Otacílio Costa	51.074,46	4.256,20	421915	Vargem	13.894,74	1.157,89
421180	Ouro	22.484,88	1.873,74	421917	Vargem Bonita	15.269,22	1.272,43
421185	Ouro Verde	13.558,71	1.129,89	421920	Vidal Ramos	19.229,04	1.602,42
421187	Paijal	13.186,80	1.098,90	421930	Videira	147.075,84	12.256,32
421189	Painel	13.622,19	1.135,18	421935	Vitor Meireles	15.789,60	1.315,80



421940	Witmarsum	14.520,57	1.210,04
421950	Xanxerê	138.128,40	11.510,70
421960	Xavantina	14.831,07	1.235,92
421970	Xaxim	80.003,70	6.666,97
421985	Zortéa	14.101,74	1.175,14
Total SMS		20.742.791,04	1.728.565,06

ANEXO XXIII

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Sergipe		14.532.215,24	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
280000	SES SE	3.324.686,88	277.057,24
280000	PFVS dos Municípios	11.207.528,36	933.960,35
280010	Amparo de São Francisco	11.762,98	980,24
280020	Aquidabã	104.160,15	8.680,01
280030	Aracaju	3.431.594,07	285.966,17
280040	Araúá	49.615,90	4.134,65
280050	Areia Branca	87.561,76	7.296,81
280060	Barra dos Coqueiros	132.060,07	11.005,00
280067	Boquim	132.590,72	11.049,22
280070	Brejo Grande	40.380,32	3.365,02
280100	Campo do Brito	87.279,15	7.273,26
280110	Canhoba	20.470,32	1.705,86
280120	Canindé de São Francisco	131.925,77	10.993,81
280130	Capela	160.844,11	13.403,67
280140	Carira	104.002,57	8.666,88
280150	Carmópolis	72.250,28	6.020,85
280160	Cedro de São João	29.006,46	2.417,20
280170	Cristinápolis	86.018,44	7.168,20
280190	Cumbe	19.665,00	1.638,75
280200	Divina Pastora	22.985,67	1.915,47
280210	Estância	332.819,09	27.734,92
280220	Feira Nova	27.600,05	2.300,00
280230	Frei Paulo	72.373,71	6.031,14
280240	Gararu	58.295,94	4.857,99
280250	General Maynard	15.321,32	1.276,77
280260	Gracho Cardoso	29.011,72	2.417,64
280270	Ilha das Flores	42.843,21	3.570,26
280280	Indiaroba	83.664,43	6.972,03
280290	Itabaiana	451.523,61	37.626,96
280300	Itabaianinha	201.089,15	16.757,42
280310	Itabi	25.212,71	2.101,05
280320	Itaporanga D'Ajuda	159.181,61	13.265,13
280330	Japaratuba	87.907,02	7.325,58
280340	Japoatã	66.274,46	5.522,87
280350	Lagarto	491.422,30	40.951,85
280360	Laranjeiras	140.260,12	11.688,34
280370	Macambira	33.464,28	2.788,69
280380	Malhada dos Bois	18.094,16	1.507,84
280390	Malhador	62.346,69	5.195,55
280400	Marum	84.723,19	7.060,26
280410	Moita Bonita	56.202,49	4.683,54
280420	Monte Alegre de Sergipe	71.382,19	5.948,51
280430	Muribeca	37.906,28	3.158,85
280440	Neópolis	94.303,96	7.858,66
280445	Nossa Senhora Aparecida	43.390,68	3.615,89
280450	Nossa Senhora da Glória	169.455,82	14.121,31
280460	Nossa Senhora das Dores	127.478,80	10.623,23
280470	Nossa Senhora de Lourdes	32.121,36	2.676,78
280480	Nossa Senhora do Socorro	840.040,18	70.003,34
280490	Pacatuba	68.199,66	5.683,30
280500	Pedra Mole	15.438,04	1.286,50
280510	Pedrinhas	45.985,64	3.832,13
280520	Pinhão	31.000,71	2.583,39
280530	Pirambu	43.822,03	3.651,83
280540	Poço Redondo	161.693,52	13.474,46
280550	Poço Verde	113.427,77	9.452,31
280560	Porto da Folha	140.004,07	11.667,00
280570	Propriá	145.921,78	12.160,14
280580	Riachão do Dantas	99.021,92	8.251,82
280590	Riachuelo	48.826,45	4.068,87
280600	Ribeirópolis	88.712,03	7.392,66
280610	Rosário do Catete	48.636,49	4.053,04
280620	Salgado	99.089,84	8.257,48
280630	Santa Luzia do Itanh	72.400,60	6.033,38
280650	Santa Rosa de Lima	20.614,10	1.717,84
280640	Santana do São Francisco	35.361,18	2.946,76
280660	Santo Amaro das Brotas	59.219,84	4.934,98
280670	São Cristóvão	411.401,18	34.283,43
280680	São Domingos	53.152,86	4.429,40
280690	São Francisco	17.801,46	1.483,45
280700	São Miguel do Aleixo	18.918,67	1.576,55
280710	Simão Dias	198.326,06	16.527,17
280720	Siriri	42.252,53	3.521,04
280730	Telha	15.298,88	1.274,90
280740	Tobias Barreto	248.638,89	20.719,90
280750	Tomar do Geru	65.548,01	5.462,33
280760	Umbaúba	118.929,88	9.910,82
Total SMS		11.207.528,36	933.960,35

ANEXO XXIV

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
São Paulo		163.929.466,55	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
350000	SES SP	31.746.033,74	2.645.502,81
350010	PFVS dos Municípios	132.183.432,81	11.043.963,74
350020	Adamantina	98.569,98	8.214,16
350030	Adolfo	24.000,00	2.000,00
350040	Aguaí	76.950,75	6.412,56
350050	Aguaçu do Sul	24.000,00	2.000,00
350060	Aguaçu Paulista	52.314,00	4.359,50
350070	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350080	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350090	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350100	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350110	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350120	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350130	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350140	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350150	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350160	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350170	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350180	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350190	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350200	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350210	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350220	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350230	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350240	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350250	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350260	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350270	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350280	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350290	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350300	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350310	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350320	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350330	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350340	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350350	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350360	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350370	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350380	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350390	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350400	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350410	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350420	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350430	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350440	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350450	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350460	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350470	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350480	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350490	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350500	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350510	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350520	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350530	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350540	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350550	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350560	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350570	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350580	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350590	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350600	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350610	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350620	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350630	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350640	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350650	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350660	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350670	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350680	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350690	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350700	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350710	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350720	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350730	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350740	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350750	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350760	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350770	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350780	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350790	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350800	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350810	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350820	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350830	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350840	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350850	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350860	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350870	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350880	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350890	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350900	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350910	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350920	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350930	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350940	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350950	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350960	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350970	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350980	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
350990	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
351000	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
351010	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
351020	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
351030	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
351040	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00
351050	Aguaçu Paulista	24.000,00	2.000,00

350080	Alfredo Marcondes	24.000,00	2.000,00
350090	Altair	24.000,00	2.000,00
350100	Altinópolis	36.723,45	3.060,28
350110	Alto Alegre	24.000,00	2.000,00
350115	Alumínio	40.135,65	3.344,63
350120	Alvares Florence	24.000,00	2.000,00
350130	Alvares Machado	60.950,28	5.079,19
350140	Alvaro de Carvalho	24.000,00	2.000,00
350150	Alvinlândia	24.000,00	2.000,00
350160	Americana	672.552,49	56.046,04
350170	Américo Brasiliense	83.220,55	6.935,04



351020	Capão Bonito	108.323,25	9.026,93	351950	Ibirarema	24.000,00	2.000,00
351030	Capela do Alto	42.368,15	3.530,67	351960	Ibitinga	162.438,00	13.536,50
351040	Capivari	116.677,50	9.723,12	351970	Ibiúna	216.747,00	18.062,25
351050	Caraguatatuba	325.989,50	27.165,79	351980	Icém	24.000,00	2.000,00
351060	Carapicuíba	1.168.610,54	97.384,21	351990	Iepê	24.000,00	2.000,00
351070	Cardoso	27.814,60	2.317,88	352000	Igarapuçu do Tietê	70.425,00	5.868,75
351080	Casa Branca	89.314,55	7.442,87	352010	Igarapava	69.041,42	5.753,45
351090	Cássia dos Coqueiros	24.000,00	2.000,00	352020	Igaratá	26.739,00	2.228,25
351100	Castilho	45.338,20	3.778,18	352030	Iguape	87.165,00	7.263,75
351110	Catanduva	358.402,22	29.866,85	352042	Ilha Comprida	28.128,00	2.344,00
351120	Catiguá	24.000,00	2.000,00	352044	Ilha Solteira	75.678,00	6.306,50
351130	Cedral	24.000,00	2.000,00	352040	Ilhabela	87.924,00	7.327,00
351140	Cerqueira César	42.048,55	3.504,04	352050	Indaiautuba	629.577,00	52.464,75
351150	Cerquilha	96.688,40	8.057,36	352060	Indiana	24.000,00	2.000,00
351160	Cesário Lange	37.463,70	3.121,97	352070	Indiaporã	24.000,00	2.000,00
351170	Charqueada	36.178,25	3.014,85	352080	Inúbia Paulista	24.000,00	2.000,00
355720	Chavantes	28.439,70	2.369,97	352090	Ipaussu	32.502,85	2.708,57
351190	Clementina	24.000,00	2.000,00	352100	Iperó	93.267,74	7.772,31
351200	Colina	43.186,64	3.598,88	352110	Ipeúna	24.000,00	2.000,00
351210	Colômbia	24.000,00	2.000,00	352115	Ipiquã	24.000,00	2.000,00
351220	Conchal	60.782,00	5.065,16	352120	Iporanga	24.000,00	2.000,00
351230	Conchas	38.767,95	3.230,66	352130	Ipuã	34.099,96	2.841,66
351240	Cordeirópolis	50.776,45	4.231,37	352140	Iracemápolis	48.656,75	4.054,72
351250	Coroados	24.000,00	2.000,00	352150	Irapuã	24.000,00	2.000,00
351260	Coronel Macedo	24.000,00	2.000,00	352160	Irapuru	24.539,20	2.044,93
351270	Corumbataí	24.000,00	2.000,00	352170	Itaberá	41.592,65	3.466,05
351280	Cosmópolis	183.039,00	15.253,25	352180	Itaí	76.550,41	6.379,20
351290	Cosmorama	24.000,00	2.000,00	352190	Itajobi	36.327,96	3.027,33
351300	Cotia	654.254,51	54.521,20	352200	Itaju	24.000,00	2.000,00
351310	Cravinhos	77.183,48	6.431,95	352210	Itanhaém	292.264,32	24.355,36
351320	Cristais Paulista	24.000,00	2.000,00	352215	Itaóca	24.000,00	2.000,00
351330	Cruzália	24.000,00	2.000,00	352220	Itapeccerica da Serra	488.521,01	40.710,08
351340	Cruzeiro	232.725,00	19.393,75	352230	Itapetininga	460.795,47	38.399,62
351350	Cubatão	598.654,92	49.887,91	352240	Itapeva	207.953,85	17.329,48
351360	Cunha	65.046,00	5.420,50	352250	Itapevi	742.809,68	61.900,80
351370	Descalvado	75.467,94	6.288,99	352260	Itapira	162.894,95	13.574,57
351380	Diadema	1.223.767,40	101.980,61	352265	Itapirapuã Paulista	24.000,00	2.000,00
351385	Dirce Reis	24.000,00	2.000,00	352270	Itápolis	99.432,88	8.286,07
351390	Divinolândia	26.052,10	2.171,00	352280	Itaporanga	34.260,65	2.855,05
351400	Dobrada	24.000,00	2.000,00	352290	Itapuí	29.248,10	2.437,34
351410	Dois Córregos	58.985,00	4.915,41	352300	Itapura	24.000,00	2.000,00
351420	Dolcinópolis	24.000,00	2.000,00	352310	Itaquaquecetuba	1.030.220,72	85.851,72
351430	Dourado	24.000,00	2.000,00	352320	Itararé	113.136,05	9.428,00
351440	Dracena	136.702,75	11.391,89	352330	Itariri	37.017,20	3.084,76
351450	Duartina	28.712,30	2.392,69	352340	Itatiba	313.599,00	26.133,25
351460	Dumont	24.000,00	2.000,00	352350	Itatinga	43.348,10	3.612,34
351470	Echaporã	24.000,00	2.000,00	352360	Itirapina	49.860,90	4.155,07
351480	Eldorado	44.154,00	3.679,50	352370	Itirapuã	24.000,00	2.000,00
351490	Elias Fausto	37.741,00	3.145,08	352380	Itobi	24.000,00	2.000,00
351492	Elisiário	24.000,00	2.000,00	352390	Itu	470.949,00	39.245,75
351495	Embaúba	24.000,00	2.000,00	352400	Itupeva	112.052,70	9.337,72
351500	Embu	767.313,24	63.942,77	352410	Ituverava	95.020,50	7.918,37
351510	Embu-Guaçu	199.233,89	16.602,82	352420	Jaborandi	24.000,00	2.000,00
351512	Emilianópolis	24.000,00	2.000,00	352430	Jaboticabal	175.287,06	14.607,25
351515	Engenheiro Coelho	49.740,00	4.145,00	352440	Jacaré	642.669,00	53.555,75
351518	Espírito Santo do Pinhal	98.989,05	8.249,08	352450	Jaci	24.000,00	2.000,00
351519	Espírito Santo do Turvo	24.000,00	2.000,00	352460	Jacupiranga	40.499,90	3.374,99
355730	Estiva Gerbi	24.026,40	2.002,20	352470	Jaguariúna	139.599,00	11.633,25
351530	Estrela do Norte	24.000,00	2.000,00	352480	Jales	141.682,30	11.806,85
351520	Estrela d'Oeste	24.000,00	2.000,00	352490	Jambeiro	24.000,00	2.000,00
351535	Euclides da Cunha Paulista	26.241,80	2.186,81	352500	Jandira	420.760,38	35.063,36
351540	Fartura	36.172,45	3.009,37	352510	Jardinópolis	90.963,80	7.580,31
351560	Fernando Prestes	24.000,00	2.000,00	352520	Jarinu	58.456,25	4.871,35
351550	Fernandópolis	178.679,12	14.889,92	352530	Jau	419.107,00	34.925,58
351565	Fernão	24.000,00	2.000,00	352540	Jeriquara	24.000,00	2.000,00
351570	Ferraz de Vasconcelos	539.054,86	44.921,23	352550	Joanópolis	35.922,00	2.993,50
351580	Flora Rica	24.000,00	2.000,00	352560	João Ramalho	24.000,00	2.000,00
351590	Floreal	24.000,00	2.000,00	352570	José Bonifácio	78.826,70	6.568,89
351600	Flórida Paulista	41.040,56	3.420,04	352580	Júlio Mesquita	24.000,00	2.000,00
351610	Florínia	24.000,00	2.000,00	352585	Jumirim	24.000,00	2.000,00
351620	Franca	1.011.950,91	84.329,24	352590	Jundiá	1.180.582,79	98.381,89
351630	Francisco Morato	493.297,39	41.108,11	352600	Junqueirópolis	59.426,18	4.952,18
351640	Franco da Rocha	423.019,50	35.251,62	352610	Juquiá	44.779,25	3.731,60
351650	Gabriel Monteiro	24.000,00	2.000,00	352620	Juquitiba	91.023,53	7.585,29
351660	Gália	24.000,00	2.000,00	352630	Lagoinha	24.000,00	2.000,00
351670	Garça	106.132,76	8.844,39	352640	Laranjal Paulista	60.444,35	5.037,02
351680	Gastão Vidigal	24.000,00	2.000,00	352650	Lavinia	29.202,90	2.433,57
351685	Gavião Peixoto	24.000,00	2.000,00	352660	Lavrinhas	24.000,00	2.000,00
351690	General Salgado	27.144,20	2.262,01	352670	Leme	219.529,95	18.294,16
351700	Getulina	33.882,25	2.823,52	352680	Lençóis Paulista	150.175,48	12.514,62
351710	Glicério	24.000,00	2.000,00	352690	Limeira	876.700,48	73.058,37
351720	Guaíçara	25.593,85	2.132,82	352700	Lindóia	24.000,00	2.000,00
351730	Guaimbé	24.000,00	2.000,00	352710	Lins	226.173,80	18.847,81
351740	Guaíra	91.873,66	7.656,13	352720	Lorena	249.672,00	20.806,00
351750	Guapiaçu	43.336,35	3.611,36	352725	Lourdes	24.000,00	2.000,00
351760	Guapiara	41.684,30	3.473,69	352730	Louveira	91.936,70	7.661,39
351770	Guará	49.172,48	4.097,70	352740	Lucélia	62.972,47	5.247,70
351780	Guaraçá	26.666,08	2.222,17	352750	Lucianópolis	24.000,00	2.000,00
351790	Guaraci	24.000,00	2.000,00	352760	Luís Antônio	27.988,50	2.332,37
351800	Guarani d'Oeste	24.000,00	2.000,00	352770	Luiziana	24.000,00	2.000,00
351810	Guarantã	24.000,00	2.000,00	352780	Lupércio	24.000,00	2.000,00
351820	Guararapes	86.291,04	7.190,92	352790	Lutécia	24.000,00	2.000,00
351830	Guararema	82.754,07	6.896,17	352800	Macatuba	38.389,60	3.199,13
351840	Guaratinguetá	339.774,00	28.314,50	352810	Macaubal	24.000,00	2.000,00
351850	Guareí	47.654,25	3.971,18	352820	Macedônia	24.000,00	2.000,00
351860	Guariba	84.954,85	7.079,57	352830	Magda	24.000,00	2.000,00
351870	Guarujá	1.504.098,66	125.341,55	352840	Mairinque	102.727,90	8.560,65
351880	Guarulhos	3.895.341,34	324.611,77	352850	Mairiporã	263.245,52	21.937,12
351885	Guataporã	24.000,00	2.000,00	352860	Manduri	24.000,00	2.000,00
351890	Guzolândia	24.000,00	2.000,00	352870	Marabá Paulista	24.000,00	2.000,00
351900	Herculândia	24.000,00	2.000,00	352880	Maracá	31.447,70	2.620,64
351905	Holambra	35.751,00	2.979,25	352885	Marapoama	24.000,00	2.000,00
351907	Hortolândia	633.406,06	52.783,83	352890	Mariápolis	24.000,00	2.000,00
351910	Iacanga	24.146,25	2.012,18	352900	Mariília	719.408,02	59.950,66
351920	Iacri	24.000,00	2.000,00	352910	Marinópolis	24.000,00	2.000,00
351925	Iaras	24.000,00	2.000,00	352920	Martinópolis	76.691,26	6.390,93
351930	Ibaté	73.743,00	6.145,25	352930	Matão	219.576,30	18.298,02
351940	Ibirá	33.345,00	2.778,75	352940	Mauá	1.330.778,97	110.898,24



352950	Mendonça	24.000,00	2.000,00	353930	Pirassununga	170.123,94	14.176,99
352960	Meridiano	24.000,00	2.000,00	353940	Piratininga	28.897,95	2.408,16
352965	Mesópolis	24.000,00	2.000,00	353950	Pitangueiras	84.444,90	7.037,07
352970	Miguelópolis	49.816,10	4.151,34	353960	Planalto	24.000,00	2.000,00
352980	Mineiros do Tietê	28.512,55	2.376,04	353970	Platina	24.000,00	2.000,00
353000	Mira Estrela	24.000,00	2.000,00	353980	Poá	336.650,28	28.054,19
352990	Miracatu	47.756,70	3.979,72	353990	Poloni	24.000,00	2.000,00
353010	Mirandópolis	86.754,21	7.229,51	354000	Pompéia	47.552,25	3.962,68
353020	Mirante do Paranapanema	40.389,45	3.365,78	354010	Pongá	24.000,00	2.000,00
353030	Mirassol	168.885,94	14.073,82	354020	Pontal	98.324,00	8.193,66
353040	Mirassolândia	24.000,00	2.000,00	354025	Pontalinda	24.000,00	2.000,00
353050	Mococa	207.828,87	17.319,07	354030	Pontes Gestal	24.000,00	2.000,00
353060	Mogi das Cruzes	1.240.944,84	103.412,07	354040	Populina	24.000,00	2.000,00
353070	Mogi Guaçu	390.469,04	32.539,08	354050	Porangaba	24.000,00	2.000,00
353080	Moji Mirim	273.142,58	22.761,88	354060	Porto Feliz	116.099,40	9.674,95
353090	Mombuca	24.000,00	2.000,00	354070	Porto Ferreira	127.505,32	10.625,44
353100	Monções	24.000,00	2.000,00	354075	Potim	63.451,36	5.287,61
353110	Mongaguá	150.189,92	12.515,82	354080	Potirendaba	37.224,88	3.102,07
353120	Monte Alegre do Sul	24.000,00	2.000,00	354085	Pracinha	24.000,00	2.000,00
353130	Monte Alto	110.685,00	9.223,75	354090	Pradópolis	42.422,20	3.535,18
353140	Monte Aprazível	52.287,50	4.357,29	354100	Praia Grande	1.460.306,26	121.692,18
353150	Monte Azul Paulista	49.745,66	4.145,47	354105	Pratânia	24.000,00	2.000,00
353160	Monte Castelo	24.000,00	2.000,00	354110	Presidente Alves	24.000,00	2.000,00
353180	Monte Mor	152.106,00	12.675,50	354120	Presidente Bernardes	41.960,78	3.496,73
353170	Monteiro Lobato	24.000,00	2.000,00	354130	Presidente Epitácio	124.872,00	10.406,00
353190	Morro Agudo	69.731,55	5.810,96	354140	Presidente Prudente	658.530,09	54.877,50
353200	Morungaba	36.150,00	3.012,50	354150	Presidente Venceslau	118.927,48	9.910,62
353205	Motuca	24.000,00	2.000,00	354160	Promissão	99.434,92	8.286,24
353210	Murutinga do Sul	24.000,00	2.000,00	354165	Quadra	24.000,00	2.000,00
353215	Nantes	24.000,00	2.000,00	354170	Quatá	30.484,20	2.540,35
353220	Narandiba	24.000,00	2.000,00	354180	Queiroz	24.000,00	2.000,00
353230	Natividade da Serra	24.000,00	2.000,00	354190	Queluz	34.923,00	2.910,25
353240	Nazaré Paulista	39.284,95	3.273,74	354200	Quintana	24.000,00	2.000,00
353250	Neves Paulista	24.000,00	2.000,00	354210	Rafard	24.000,00	2.000,00
353260	Nhandeara	25.524,44	2.127,03	354220	Rancharia	72.888,20	6.074,01
353270	Nipoã	24.000,00	2.000,00	354230	Redenção da Serra	24.000,00	2.000,00
353280	Nova Aliança	24.000,00	2.000,00	354240	Regente Feijó	43.992,00	3.666,00
353282	Nova Campina	24.000,00	2.000,00	354250	Reginópolis	24.141,69	2.011,80
353284	Nova Canaã Paulista	24.000,00	2.000,00	354260	Registro	127.694,30	10.641,19
353286	Nova Castilho	24.000,00	2.000,00	354270	Restinga	24.000,00	2.000,00
353290	Nova Europa	24.000,00	2.000,00	354280	Ribeira	24.000,00	2.000,00
353300	Nova Granada	45.841,45	3.820,12	354290	Ribeirão Bonito	29.039,36	2.419,94
353310	Nova Guataporanga	24.000,00	2.000,00	354300	Ribeirão Branco	41.881,70	3.490,14
353320	Nova Independência	24.000,00	2.000,00	354310	Ribeirão Corrente	24.000,00	2.000,00
353330	Nova Luzitânia	24.000,00	2.000,00	354320	Ribeirão do Sul	24.000,00	2.000,00
353340	Nova Odessa	157.881,00	13.156,75	354323	Ribeirão dos Índios	24.000,00	2.000,00
353325	Novais	24.000,00	2.000,00	354325	Ribeirão Grande	24.000,00	2.000,00
353350	Novo Horizonte	87.471,70	7.289,30	354330	Ribeirão Pires	357.949,93	29.829,16
353360	Nuporanga	24.000,00	2.000,00	354340	Ribeirão Preto	1.939.804,98	161.650,41
353370	Ocaçu	24.000,00	2.000,00	354360	Rifaina	24.000,00	2.000,00
353380	Oleo	24.000,00	2.000,00	354370	Rincão	24.503,45	2.041,95
353390	Olímpia	138.505,30	11.542,10	354380	Rinópolis	24.000,00	2.000,00
353400	Onda Verde	24.000,00	2.000,00	354390	Rio Claro	591.498,01	49.291,50
353410	Oriente	24.000,00	2.000,00	354400	Rio das Pedras	71.461,15	5.955,09
353420	Orindiúva	24.000,00	2.000,00	354410	Rio Grande da Serra	140.893,82	11.741,15
353430	Orlândia	94.827,20	7.902,26	354420	Riolândia	34.054,40	2.837,86
353440	Osasco	2.093.585,01	174.465,41	354350	Riversul	24.000,00	2.000,00
353450	Oscar Bressane	24.000,00	2.000,00	354425	Rosana	44.664,10	3.722,00
353460	Osvaldo Cruz	97.371,17	8.114,26	354430	Roseira	29.262,00	2.438,50
353470	Ourinhos	326.834,60	27.236,21	354440	Rubiácea	24.000,00	2.000,00
353480	Ouro Verde	24.000,00	2.000,00	354450	Rubineia	24.000,00	2.000,00
353475	Ouroeste	24.000,00	2.000,00	354460	Sabino	24.000,00	2.000,00
353490	Pacaembu	41.732,29	3.477,69	354470	Sagres	24.000,00	2.000,00
353500	Palestina	26.663,10	2.221,92	354480	Sales	24.000,00	2.000,00
353510	Palmares Paulista	26.583,20	2.215,26	354490	Sales Oliveira	25.276,60	2.106,38
353520	Palmeira d'Oeste	24.000,00	2.000,00	354500	Salesópolis	49.541,64	4.128,47
353530	Palmital	49.961,00	4.163,41	354510	Salmourão	24.000,00	2.000,00
353540	Panorama	34.603,75	2.883,64	354515	Saltinho	24.000,00	2.000,00
353550	Paraguaçu Paulista	133.588,40	11.132,36	354520	Salto	322.146,00	26.845,50
353560	Paraibuna	52.338,00	4.361,50	354530	Salto de Pirapora	96.107,95	8.008,99
353570	Paraíso	24.000,00	2.000,00	354540	Salto Grande	24.000,00	2.000,00
353580	Paranapanema	54.465,00	4.538,75	354550	Sandovalina	24.000,00	2.000,00
353590	Paranapuã	24.000,00	2.000,00	354560	Santa Adélia	33.997,45	2.833,12
353600	Parapuã	27.716,48	2.309,70	354570	Santa Albertina	24.000,00	2.000,00
353610	Pardinho	24.000,00	2.000,00	354580	Santa Bárbara d'Oeste	601.155,74	50.096,31
353620	Pariquera-Açu	43.632,45	3.636,03	354600	Santa Branca	41.631,00	3.469,25
353625	Parisi	24.000,00	2.000,00	354610	Santa Clara d'Oeste	24.000,00	2.000,00
353630	Patrocínio Paulista	31.114,00	2.592,83	354620	Santa Cruz da Conceição	24.000,00	2.000,00
353640	Paulicéia	24.000,00	2.000,00	354625	Santa Cruz da Esperança	24.000,00	2.000,00
353650	Paulínia	260.400,00	21.700,00	354630	Santa Cruz das Palmeiras	71.893,55	5.991,12
353657	Paulistânia	24.000,00	2.000,00	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	106.010,36	8.834,19
353660	Paulo de Faria	24.000,00	2.000,00	354650	Santa Ernestina	24.000,00	2.000,00
353670	Pederneiras	99.252,25	8.271,02	354660	Santa Fé do Sul	88.953,00	7.412,75
353680	Pedra Bela	24.000,00	2.000,00	354670	Santa Gertrudes	52.872,65	4.406,05
353690	Pedranópolis	24.000,00	2.000,00	354680	Santa Isabel	161.091,71	13.424,30
353700	Pedregulho	38.610,82	3.217,56	354690	Santa Lúcia	24.000,00	2.000,00
353710	Pedreira	127.548,00	10.629,00	354700	Santa Maria da Serra	24.000,00	2.000,00
353715	Pedrinhas Paulista	24.000,00	2.000,00	354710	Santa Mercedes	24.000,00	2.000,00
353720	Pedro de Toledo	24.341,30	2.028,44	354750	Santa Rita do Passa Quatro	79.590,00	6.632,50
353730	Penápolis	191.501,86	15.958,48	354740	Santa Rita d'Oeste	24.000,00	2.000,00
353740	Pereira Barreto	74.859,00	6.238,25	354760	Santa Rosa de Viterbo	56.938,15	4.744,84
353750	Pereiras	24.000,00	2.000,00	354765	Santa Salete	24.000,00	2.000,00
353760	Peruíbe	183.090,00	15.257,50	354720	Santana da Ponte Pensa	24.000,00	2.000,00
353770	Piacaçu	24.000,00	2.000,00	354730	Santana de Parnaíba	356.647,85	29.720,65
353780	Piedade	123.250,45	10.270,87	354770	Santo Anastácio	52.446,58	4.370,54
353790	Pilar do Sul	62.928,30	5.244,02	354780	Santo André	2.129.952,48	177.496,04
353800	Pindamonhangaba	450.486,00	37.540,50	354790	Santo Antônio da Alegria	24.000,00	2.000,00
353810	Pindorama	36.027,85	3.002,32	354800	Santo Antônio de Posse	63.096,00	5.258,00
353820	Pinhalzinho	31.548,75	2.629,06	354805	Santo Antônio do Aracanguá	24.000,00	2.000,00
353830	Piquerobi	24.000,00	2.000,00	354810	Santo Antônio do Jardim	24.000,00	2.000,00
353850	Piquete	41.826,00	3.485,50	354820	Santo Antônio do Pinhal	24.000,00	2.000,00
353860	Piracaia	59.652,40	4.971,03	354830	Santo Expedito	24.000,00	2.000,00
353870	Piracicaba	1.177.059,96	98.088,33	354840	Santópolis do Aguapeí	24.000,00	2.000,00
353880	Piraju	85.689,00	7.140,75	354850	Santos	2.120.540,70	176.711,72
353890	Pirajuí	72.296,74	6.024,72	354860	São Bento do Sapucaí	31.458,00	2.621,50
353900	Pirangi	25.593,32	2.132,77	354870	São Bernardo do Campo	2.425.393,18	202.116,09
353910	Pirapora do Bom Jesus	50.824,94	4.235,41	354880	São Caetano do Sul	471.496,94	39.291,41
353920	Pirapozinho	58.952,10	4.912,67	354890	São Carlos	592.203,46	49.350,28



354900	São Francisco	24.000,00	2.000,00
354910	São João da Boa Vista	233.236,02	19.436,33
354920	São João das Duas Pontes	24.000,00	2.000,00
354925	São João de Iracema	24.000,00	2.000,00
354930	São João do Pau d'Alho	24.000,00	2.000,00
354940	São Joaquim da Barra	111.051,60	9.254,30
354950	São José da Bela Vista	24.000,00	2.000,00
354960	São José do Barreiro	24.000,00	2.000,00
354970	São José do Rio Pardo	122.613,60	10.217,80
354980	São José do Rio Preto	1.329.848,04	110.820,67
354990	São José dos Campos	2.014.477,39	167.873,11
354995	São Lourenço da Serra	44.574,33	3.714,52
355000	São Luís do Paraitinga	31.179,00	2.598,25
355010	São Manuel	90.742,90	7.561,90
355020	São Miguel Arcanjo	74.140,15	6.178,34
355030	São Paulo	35.609.024,05	2.967.418,67
355040	São Pedro	96.693,00	8.057,75
355050	São Pedro do Turvo	24.000,00	2.000,00
355060	São Roque	241.983,00	20.165,25
355070	São Sebastião	229.032,00	19.086,00
355080	São Sebastião da Gramma	28.308,10	2.359,00
355090	São Simão	35.707,04	2.975,58
355100	São Vicente	1.492.790,28	124.399,19
355110	Sarapuá	24.000,00	2.000,00
355120	Sarutaiá	24.000,00	2.000,00
355130	Sebastianópolis do Sul	24.000,00	2.000,00
355140	Serra Azul	37.034,16	3.086,18
355160	Serra Negra	80.310,00	6.692,50
355150	Serrana	95.964,16	7.997,01
355170	Sertãozinho	299.861,36	24.988,44
355180	Sete Barras	30.310,30	2.525,85
355190	Severínia	38.721,84	3.226,82
355200	Silveiras	24.000,00	2.000,00
355210	Socorro	111.864,00	9.322,00
355220	Sorocaba	1.880.165,96	156.680,49
355230	Sud Mennucci	24.000,00	2.000,00
355240	Sumaré	770.753,11	64.229,42
355255	Suzanápolis	24.000,00	2.000,00
355250	Suzano	837.534,79	69.794,56
355260	Tabapuã	27.795,52	2.316,29
355270	Tabatinga	35.857,06	2.988,08
355280	Taboão da Serra	787.533,04	65.627,75
355290	Taciba	24.000,00	2.000,00
355300	Taguaí	26.639,60	2.219,96
355310	Taiáçu	24.000,00	2.000,00
355320	Taiúva	24.000,00	2.000,00
355330	Tambauí	58.750,54	4.895,87
355340	Tanabi	58.280,68	4.856,72
355350	Tapiraí	24.000,00	2.000,00
355360	Tapiratiba	29.861,45	2.488,45
355365	Taquaral	24.000,00	2.000,00
355370	Taquaritinga	134.069,26	11.172,43
355380	Taquarituba	52.494,30	4.374,52
355385	Taquarivaí	24.000,00	2.000,00
355390	Tarabai	24.000,00	2.000,00
355395	Tarumã	31.041,15	2.586,76
355400	Tatuí	257.148,75	21.429,06
355410	Taubaté	888.603,87	74.050,32
355420	Tejupá	24.000,00	2.000,00
355430	Teodoro Sampaio	50.976,34	4.248,02
355440	Terra Roxa	24.000,00	2.000,00
355450	Tietê	88.381,15	7.365,09
355460	Timburi	24.000,00	2.000,00
355465	Torre de Pedra	24.000,00	2.000,00
355470	Torrinha	24.000,00	2.000,00
355475	Trabiju	24.000,00	2.000,00
355480	Tremembé	131.193,95	10.932,82
355490	Três Fronteiras	24.000,00	2.000,00
355495	Tuiuti	24.000,00	2.000,00
355500	Tupã	190.494,00	15.874,50
355510	Tupi Paulista	45.128,34	3.760,69
355520	Turiúba	24.000,00	2.000,00
355530	Turmalina	24.000,00	2.000,00
355535	Ubarana	24.000,00	2.000,00
355540	Ubatuba	241.812,00	20.151,00
355550	Ubirajara	24.000,00	2.000,00
355560	Uchoa	24.000,00	2.000,00
355570	União Paulista	24.000,00	2.000,00
355580	Urânia	24.000,00	2.000,00
355590	Uru	24.000,00	2.000,00
355600	Urupês	30.192,80	2.516,06
355610	Valentim Gentil	26.799,40	2.233,28
355620	Valinhos	331.170,00	27.597,50
355630	Valparaíso	72.556,53	6.046,37
355635	Vargem	24.000,00	2.000,00
355640	Vargem Grande do Sul	93.327,90	7.777,32
355645	Vargem Grande Paulista	139.457,15	11.621,42
355650	Várzea Paulista	256.730,45	21.394,20
355660	Vera Cruz	26.434,92	2.202,91
355670	Vinhedo	198.261,00	16.521,75
355680	Viradouro	43.913,58	3.659,46
355690	Vista Alegre do Alto	24.000,00	2.000,00
355695	Vitória Brasil	24.000,00	2.000,00
355700	Votorantim	260.274,25	21.689,52
355710	Votuporanga	231.466,92	19.288,91
355715	Zacarias	24.000,00	2.000,00
Total SMS		132.183.432,81	11.015.284,68

ANEXO XXV

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Tocantins		15.015.527,00	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
170000	SES TO	3.584.279,01	298.689,91
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
170025	Abreulândia	24.000,00	2.000,00
170030	Aguiarnópolis	41.569,00	3.464,08
170035	Aliança do Tocantins	42.665,00	3.555,41

170040	Almas	56.464,00	4.705,33
170070	Alvorada	62.478,00	5.206,50
170100	Ananás	74.476,00	6.206,33
170105	Angico	25.833,00	2.152,75
170110	Aparecida do Rio Negro	33.533,00	2.794,41
170130	Aragominas	53.678,29	4.473,19
170190	Araguacema	49.081,54	4.090,12
170200	Araguaçu	65.514,00	5.459,50
170210	Araguaína	1.246.610,76	103.884,23
170215	Araguanã	39.499,00	3.291,58
170220	Araguatins	238.431,00	19.869,25
170230	Arapoema	50.800,00	4.233,33
170240	Arraias	81.958,00	6.829,83
170255	Augustinópolis	123.307,00	10.275,58
170270	Aurora do Tocantins	27.793,00	2.316,08
170290	Axixá do Tocantins	71.401,00	5.950,08
170300	Babaçulândia	79.173,00	6.597,75
170305	Bandeirantes do Tocantins	25.700,00	2.141,66
170307	Barra do Ouro	32.742,00	2.728,50
170310	Barrolândia	41.130,00	3.427,50
170320	Bernardo Sayão	34.394,00	2.866,16
170330	Bom Jesus do Tocantins	31.209,00	2.600,75
170360	Brasilândia do Tocantins	24.000,00	2.000,00
170370	Brejinho de Nazaré	40.024,00	3.335,33
170380	Buriti do Tocantins	75.513,00	6.292,75
170382	Cachoeirinha	24.000,00	2.000,00
170384	Campos Lindos	64.519,00	5.376,58
170386	Cariri do Tocantins	30.404,00	2.533,66
170388	Carmolândia	24.000,00	2.000,00
170389	Carrasco Bonito	29.613,00	2.467,75
170390	Caseara	36.508,00	3.042,33
170410	Centenário	24.000,00	2.000,00
170510	Chapada da Natividade	26.096,00	2.174,66
170460	Chapada de Areia	24.000,00	2.000,00
170550	Colinas do Tocantins	235.725,00	19.643,75
171670	Colméia	64.100,00	5.341,66
170555	Combinado	36.137,00	3.011,41
170560	Conceição do Tocantins	32.371,00	2.697,58
170600	Couto de Magalhães	39.077,00	3.256,41
170610	Cristalândia	54.954,00	4.579,50
170625	Crixás do Tocantins	24.000,00	2.000,00
170650	Darcinópolis	41.875,00	3.489,58
170700	Dianópolis	147.683,00	12.306,91
170710	Divinópolis do Tocantins	48.864,00	4.072,00
170720	Dois Irmãos do Tocantins	54.015,00	4.501,25
170730	Dueré	35.579,00	2.964,91
170740	Esperantina	74.792,00	6.232,66
170755	Fátima	29.893,00	2.491,08
170765	Figueirópolis	40.649,00	3.387,41
170770	Fladelfia	64.143,00	5.345,25
170820	Fормoso do Araguaia	137.583,00	11.465,25
170825	Fortaleza do Tabocão	24.000,00	2.000,00
170830	Goianorte	38.318,00	3.193,16
170900	Goiatins	93.540,00	7.795,00
170930	Guaraí	175.767,00	14.647,25
170950	Gurupi	582.175,00	48.514,58
170980	Ipueiras	24.000,00	2.000,00
171050	Itacajá	55.536,00	4.628,00
171070	Itaguatins	45.432,00	3.786,00
171090	Itapiratins	28.297,00	2.358,08
171110	Itaporã do Tocantins	24.000,00	2.000,00
171150	Jau do Tocantins	28.262,00	2.355,16
171180	Juarina	24.000,00	2.000,00
171190	Lagoa da Confusão	92.333,46	7.694,45
171195	Lagoa do Tocantins	28.882,00	2.406,83
171200	Lajeado	27.472,53	2.289,37
171215	Lavandeira	24.000,00	2.000,00
171240	Lizarda	29.312,00	2.442,66
171245	Luzinópolis	24.000,00	2.000,00
171250	Marianópolis do Tocantins	34.849,00	2.904,08
171270	Mateiros	31.234,45	2.602,87
171280	Maurilândia do Tocantins	25.900,00	2.158,33
171320	Miracema do Tocantins	215.203,30	17.933,60
171330	Miranorte	95.829,00	7.985,75
171360	Monte do Carmo	52.322,00	4.360,16
171370	Monte Santo do Tocantins	24.000,00	2.000,00
171395	Muricilândia	25.868,00	2.155,66
171420	Natividade	68.447,00	5.703,91
171430	Nazaré	33.297,00	2.774,75
171488	Nova Olinda	82.481,00	6.873,41
171500	Nova Rosalândia	30.306,00	2.525,50
171510	Novo Acordo	30.383,00	2.531,91
171515	Novo Alegre	24.000,00	2.000,00
171525	Novo Jardim	24.000,00	2.000,00
171550	Oliveira de Fátima	24.000,00	2.000,00
172100	Palmas	2.119.123,60	176.593,63
171570	Palmeirante	39.499,00	3.291,58
171380	Palmeiras do Tocantins	44.763,00	3.730,25
171575	Palmeirópolis	55.460,00	4.621,66
171610	Paraíso do Tocantins	338.183,00	28.181,91
171620	Paraná	79.389,00	6.615,75
171630	Pau d'Arco	35.689,00	2.974,08
171650	Pedro Afonso	89.433,00	7.452,75
171660	Peixe	79.403,00	6.616,91
171665	Pequizeiro	39.268,00	3.272,33
171700	Pindorama do Tocantins	34.653,00	2.887,75
171720	Piraquê	24.000,00	2.000,00
171750	Pium	52.283,00	4.356,91
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	35.180,00	2.931,66
171790	Ponte Alta do Tocantins	55.231,00	4.602,58
171800	Porto Alegre do Tocantins	24.000,00	2.000,00
171820	Porto Nacional	371.418,00	30.951,50
171830	Praia Norte	59.244,00	4.937,00
171840	Presidente Kennedy	28.990,00	2.415,83
171845	Pugmil	24.000,00	2.000,00
171850	Recursolândia	30.348,00	2.529,00
171855	Riachinho	33.190,00	2.765,83
171865	Rio da Conceição	24.000,00	2.000,00

171870	Rio dos Bois	24.000,00	2.000,00	172065	Silvanópolis	39.540,00	3.295,00
171875	Rio Sono	48.153,00	4.012,75	172080	Sítio Novo do Tocantins	68.979,00	5.748,25
171880	Sampaio	31.475,00	2.622,91	172085	Sucupira	24.000,00	2.000,00
171884	Sandolândia	26.582,00	2.215,16	172090	Taguatinga	114.652,00	9.554,33
171886	Santa Fé do Araguaia	51.248,00	4.270,66	172093	Taipas do Tocantins	24.000,00	2.000,00
171888	Santa Maria do Tocantins	24.265,00	2.022,08	172097	Talismã	24.933,06	2.077,75
171889	Santa Rita do Tocantins	24.000,00	2.000,00	172110	Tocantínia	55.160,00	4.596,66
171890	Santa Rosa do Tocantins	35.649,00	2.970,75	172120	Tocantinópolis	170.672,00	14.222,66
171900	Santa Tereza do Tocantins	24.000,00	2.000,00	172125	Tupirama	24.000,00	2.000,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	24.000,00	2.000,00	172130	Tupiratins	24.000,00	2.000,00
172010	São Bento do Tocantins	36.480,00	3.040,00	172208	Wanderlândia	82.616,00	6.884,66
172015	São Félix do Tocantins	24.000,00	2.000,00	172210	Xambioá	87.206,00	7.267,16
172020	São Miguel do Tocantins	80.581,00	6.715,08				
172025	São Salvador do Tocantins	24.000,00	2.000,00		Total SMS	11.431.247,99	952.603,63
172030	São Sebastião do Tocantins	33.932,00	2.827,66				
172049	São Valério da Natividade	33.374,00	2.781,16				

PORTARIA Nº 2.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O IAC será destinado aos estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de Hospital de Ensino, desde que:

I - possuam trinta ou mais leitos ativos, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação.

§ 1º Os estabelecimentos hospitalares que possuam de trinta a cinquenta leitos deverão atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:

I - ter vinte e cinco ou mais leitos disponibilizados ao SUS;

II - possuir taxa de ocupação dos leitos SUS de no mínimo 30% (trinta por cento), no período definido como série histórica para cálculo do IAC.

§ 2º Não fazem jus ao IAC:

I - os estabelecimentos hospitalares que tenham mais de 30% (trinta por cento) de leitos psiquiátricos ou leitos de crônicos, em relação ao total de leitos existentes;

II - os estabelecimentos públicos gerenciados ou administrados por entidades privadas;

III - os estabelecimentos públicos administrados por Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e

IV - as concessionárias de serviços públicos na área da saúde, com base nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Eventual indeferimento do pedido de certificação originária ou de prorrogação de CEBAS-Saúde deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), para fins de suspensão imediata do IAC.

§ 4º No caso do § 3º, o IAC somente será restabelecido em caso de reconsideração da decisão ou de provimento de recurso interposto junto ao Ministro da Saúde.

Art. 3º O IAC será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre o gestor de saúde responsável e o estabelecimento hospitalar para a Média Complexidade.

Art. 4º O valor da produção de média complexidade a ser contratado a partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2014 poderá considerar a produção apresentada na série histórica compreendida entre junho de 2012 e maio de 2013.

§ 1º O valor de produção estabelecido no "caput" deverá estar previsto no extrato contrato encaminhado ao Ministério da Saúde.

§ 2º Excluir-se-ão do cálculo descrito no "caput" os valores referentes aos procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 3º A aferição da produção apresentada será realizada exclusivamente por meio das bases de dados oficiais do SUS.

Art. 5º Para fins desta Portaria, entende-se como série histórica a produção de serviços de internação e ambulatoriais, constante dos sistemas de informação oficiais do SUS.

Art. 6º Os estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificação de Hospital de Ensino que já sejam contratualizados, nos termos da

Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, receberão, cumulativamente com o IAC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da produção contratada para média complexidade.

Art. 7º Para habilitação do estabelecimento hospitalar ao recebimento do IAC, será seguido o seguinte procedimento:

I - o estabelecimento hospitalar encaminha ao gestor de saúde responsável pedido de contratualização ou aditamento à contratualização, para fins de recebimento do IAC nos termos desta Portaria; e

II - o gestor de saúde responsável encaminha a documentação necessária à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS).

Art. 8º A documentação necessária à habilitação do estabelecimento hospitalar para recebimento do IAC é a seguinte:

I - cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) vigente ou protocolo do pedido de certificação originária ou renovação da certificação; e

II - extrato do instrumento contratual firmado entre o gestor e o prestador de serviços, contendo o Plano Operativo Anual (POA) e considerando o novo valor do IAC.

Parágrafo único. Se o estabelecimento hospitalar estiver contratualizado por meio do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, o gestor de saúde responsável deverá encaminhar, adicionalmente aos documentos citados nos incisos I e II, a cópia da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Educação da Saúde, que o certifica como Hospital de Ensino.

Art. 9º O IAC será repassado a partir da competência de agosto de 2013, desde que:

I - o estabelecimento hospitalar tenha encaminhado o pedido de contratualização ou aditamento à contratualização ao gestor de saúde responsável até 31 de outubro de 2013; e

II - o gestor de saúde responsável tenha encaminhado a documentação necessária à CGHOSP/DAHU/SAS/MS até 30 de novembro de 2013.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I, o gestor de saúde responsável poderá, a seu critério, encaminhar a documentação necessária até 30 de novembro de 2013, de modo a garantir o recebimento do IAC a partir da competência agosto de 2013.

§ 2º Caso a documentação necessária seja encaminhada pelo gestor responsável após 30 de novembro de 2013, o IAC será repassado a partir da data da efetiva contratação do estabelecimento hospitalar.

Art. 10. Para manutenção do repasse do IAC, o estabelecimento hospitalar contemplado deverá manter os requisitos previstos no 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer momento, de qualquer dos requisitos necessários à manutenção do IAC, o Ministério da Saúde notificará o gestor responsável pela contratualização, que deverá comprovar a observância dos requisitos no prazo de sessenta dias.

Art. 11. A cada mês de dezembro será monitorada pela CGHOSP/DAHU/SAS a manutenção dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Após cada ciclo de monitoramento, será disponibilizada no sítio <http://www.saude.gov.br/sas> a relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC.

Art. 12. O IAC será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, cabendo ao gestor de saúde responsável o repasse dos valores ao estabelecimento hospitalar contemplado.

Art. 13. Os recursos orçamentários correspondentes ao, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 14. A relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC, com vigência até 31 de dezembro de 2014, será disponibilizada no sítio <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I - os art. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2005, Seção 1, página 51;

II - o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 11 de novembro de 2005, Seção 1, página 103; e

III - o art. 3º da Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2006, Seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.519, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.041139/2009-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, registro ANS nº 31.649-1, inscrita no CNPJ sob o nº 58.198.524/0001-19.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.520, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Clim Serv Assistência Médica Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2013, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.812667/2011-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Clim Serv Assistência Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.997.231/0001-95, registro ANS nº 402346, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Clim Serv Assistência Médica Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.521, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.143254/2005-20, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de



DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA, registro nº 34295-5, inscrita no CNPJ nº 29.780.384/0001-94, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA, com base no art. 24, § 10º da RN nº 85, de 2004 e posteriores alterações c/c art. 9º, § 4º da Lei 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.522,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.082809/2005-50, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, registro nº 32608-9, inscrita no CNPJ nº 53.535.654/0001-86, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, com base no art. 24, § 10º da RN nº 85, de 2004 e posteriores alterações c/c art. 9º, § 4º da Lei 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.523,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da M.M.N. Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.806317/2011-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a M.M.N. SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.552.713/0001-93, registro ANS nº 33.903-2, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da M.M.N. SAÚDE LTDA., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 383ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.040982/2005-81	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408	139/2006 140/2006
33902.175952/2005-94	UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	306665	047/2007

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

Em 12 de setembro de 2013

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 16 de setembro de 2013, Seção 1, página 56, processo: 33902.036380/2010-96 da operadora PROCLIN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:
Onde consta 33902.0379964/2010-89, leia-se 33902.036380/2010-96.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.422, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 13 de setembro de 2013, Seção 1 e pág. 72,

Onde se lê:
"NÚMERO DO PEDIDO PI9912156-5
DEPOSITANTE GLAXO GROUP LIMITED
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9912899-3
DEPOSITANTE DR. RUDOLF LUCAS
PROCURADOR DANIEL E CIA. "
Leia-se:
"NÚMERO DO PEDIDO PI9912156-5
DEPOSITANTE GLAXO GROUP LIMITED
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA."

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 10 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:

AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A.
PROCESSO: 25351.178849/2010-18 - AIS:236017/10-9 - GPROP/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: GUZZI PROPAGANDA LTDA.
PROCESSO: 25351.178816/2010-85 - AIS: 235962/10-6 - GPROP/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Em 11 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados, as quais reconhecem a ocorrência da prescrição intercorrente ou da ação punitiva, consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: AMC DO BRASIL LTDA.
25351.361306/2005-01 - AIS:429176/05-0 - GGIMP/ANVISA
SA
AUTUADO: COGNIS BRASIL LTDA
25351.438793/2005-08 - AIS:526686/05-6 - GGIMP/ANVISA
SA
AUTUADO: EMS S/A
25351.168683/2004-84 - AIS:266331/04-7 - GFIMP/ANVISA
SA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA.
PROCESSO: 25351.364239/2005-79 - AIS: 432941/05-4 - GFIMP/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A.
PROCESSO: 25351.493359/2009-31 - AIS: 639831/09-6 - GFIMP/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: FARMÁCIA TUPÃ DE SÃO CAETANO DO SUL LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.484341/2010-91 - AIS: 636456/10-0 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO: 25351.528238/2010-91 - AIS: 694779/10-4 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
PROCESSO: 25351.221304/2010-94 - AIS: 290845/10-0 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a decisão de retratação referente ao processo abaixo relacionado, ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.207609/2005-71 - AIS: 246005/05-0 - GFIMP/ANVISA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a decisão de retratação referente ao processo abaixo relacionado, ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
PROCESSO: 25351.000264/2002-84 - AIS: 039951/04-5 - GFIMP/ANVISA.
AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.
PROCESSO: 25351.273165/2004-81 - AIS: 389351/04-1 - GPROP/ANVISA.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 2 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ANDREA GUEDES MAPURUNGA
25757.692454/2009-25 - AIS:168268/09-7 - GGPAF/ANVISA

AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE
AUTUADO: LUDÉ ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL S/A LTDA
25743.189632/2007-25 - AIS:241018/07-4 - GGPAF/ANVISA

AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE
AUTUADO: ULTIMATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.007969/2010-43 - AIS:010505/10-8 - GGPAF/ANVISA

ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Em 9 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: FARSTAD SHIPPING S.A. (BOS NAVEGAÇÃO S/A).
PROCESSO: 25752.579198/2009-5 - AIS: 753255/09-5 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.572331/2009-70 - AIS: 744263/09-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25759.056988/2009-23 - AIS: 070458/09-0 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.057012/2009-52 - AIS: 070491/09-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: ESPAÇO VIP REVISTARIA E CONVENIENCIA LTDA ME.

PROCESSO: 25753.179402/2011-13 - AIS: 249214/11-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A.

PROCESSO: 25759.607990/2010-43 - AIS: 802359/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.608010/2010-15 - AIS: 802375/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

PROCESSO: 25767.127423/2004-77 - AIS: 216918/04-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: MARSARELA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO: 25752.298189/2010-50 - AIS: 389929/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

AUTUADO: NACIONAL EXPRESSO LTDA.

PROCESSO: 25749.334567/2010-80 - AIS: 435266/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: NUTRIPAX - NUTRIÇÃO P/PASSAGEIROS DE BORDO LTDA.

PROCESSO: 25763.809792/2010-42 - AIS: 991023/10-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA.

PROCESSO: 25756.733427/2009-11 - AIS: 897239/09-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Em 10 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: ARTESANATO JURUA LTDA.
PROCESSO: 25760.043116/2007-47 - AIS: 055444/07-8 - GGPAF/ANVISA.

EMPRESA: J.RUETTE COML IMPORT E EXPORT LTDA.

PROCESSO: 25759.338524/2008-02 - AIS: 427626/08-4 - GGPAF/ANVISA.

EMPRESA: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA.

PROCESSO: 25759.466433/2007-77 - AIS: 595283/07-2 - GGPAF/ANVISA.

EMPRESA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)/VARIG.

PROCESSO: 25758.005238/2007-84 - AIS: 006379/07-7 - GGPAF/ANVISA.

EMPRESA: SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA.

PROCESSO: 25742.313523/2008-26 - AIS: 397878/08-8 - GGPAF/ANVISA.

EMPRESA: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

PROCESSO: 25759.290315/2007-81 - AIS: 373835/07-3 - GGPAF/ANVISA .

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, III, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, por não legitimidade, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - VARIG.

PROCESSO: 25752.000479/2001-00 - AIS: 176683/03-0 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.020083/2004-53 - AIS: 055401/04-4 - GGPAF/ANVISA.

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA.

PROCESSO: 25743.612198/2009-01 - AIS: 795819/09-6 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: MEDNUCLEAR-SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E TERAPIA LTDA.

PROCESSO: 25760.594829/2010-77 - AIS: 785001/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: NORTEC QUÍMICA S.A.

PROCESSO: 25752.072095/2010-37 - AIS: 096296/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) .

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA

PROCESSO: 25759.044054/2003-04 - AIS: 163197/03-7 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL.

PROCESSO: 25743.550001/2010-75 - AIS: 724540/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.497892/2010-15 - AIS: 654213/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25743.507068/2010-11 - AIS: 665874/10-1 - GGPAF/ANVISA

EMRPESA: ARTEMULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO: 25751.056454/2010-12 - AIS: 075625/10-3 - GFIMPI/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

EMRPESA: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

PROCESSO: 25759.069075/2007-58 - AIS: 088762/07-5 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

EMRPESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

PROCESSO: 25759.054654/2003-72 - AIS: 200916/03-1 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

EMRPESA: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA.

PROCESSO: 25767.218669/2009-19 - AIS: 281569/09-9 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

ZEMRPESA: AMERSHAM PHARMÁCIA BIOTECH DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25759.044905/2003-19 - AIS: 166462/03-0 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

EMRPESA: GP SERVICOS GERAIS LTDA/ SERMO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

PROCESSO: 25759.185034/2008-99 - AIS: 234092/08-5 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

EMRPESA: NIPRO MEDICAL LTDA.

PROCESSO: 25759.167982/2008-42 - AIS: 213062/08-9 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

EMRPESA: SUPORTE HOSPITALAR LTDA.

PROCESSO: 25752.024086/2006-98 - AIS: 031558/06-3 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Em 11 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

25760.769486/2008-34 - AIS:986312/08-5,

25760.769514/2008-68 - AIS:986356/08-7, 25760.769539/2008-37 - AIS:986388/08-5,

25760.769583/2008-61 - AIS:986446/08-6

25760.769564/2008-57 - AIS:986423/08-7 E 25760.769462/2008-94 - AIS:986273/08-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A

25766.121074/2012-51 - AIS:0173914/12-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

AUTUADO: ÚTIL- ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

25744.416818/2013-78 - AIS:0590286/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

25766.118219/2012-11 - AIS:0169798/12-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Em 12 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL.

PROCESSO: 25743.550001/2010-75 - AIS: 724540/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.497892/2010-15 - AIS: 654213/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25743.507068/2010-11 - AIS: 665874/10-1 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.462696/2010-36 - AIS: 606764/10-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.580024/2010-66 - AIS: 765145/10-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.497251/2010-61 - AIS: 653418/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.106981/2010-13 - AIS: 141041/10-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.299286/2010-91 - AIS: 391358/10-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.507170/2010-24 - AIS: 665999/10-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.813126/2010-39 - AIS: 995771/10-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.809409/2010-10 - AIS: 990573/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO: 25751.426220/2011-25 - AIS: 595894/11-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.

PROCESSO: 25757.678787/2010-67 - AIS: 897695/10-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.

PROCESSO: 25752.650598/2010-43 - AIS: 858628/10-4 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.658017/2010-25 - AIS: 868864/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.663027/2010-31 - AIS: 875767/10-4 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.668231/2010-10 - AIS: 883124/10-6 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.671849/2010-94 - AIS: 888314/10-9 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.802971/2010-64 - AIS: 942834/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.042, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Convalida a decisão conferida pelo item nº 36 da Resolução nº 14/2010/CNAS/MDS, de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, com sede em Viadutos (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 13 e 53 do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012;

Considerando o disposto no inciso I do art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica convalidada a decisão conferida pelo item nº 36 da Resolução nº 14/CNAS, de 6 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de maio de 2010, de a validade

do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da entidade Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, CNES nº 2249537, inscrita no CNPJ nº 98.714.876/0001-02, com sede em Viadutos (RS), conforme disposto a seguir:

"No item 1.855 da Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de fevereiro 2009, referente ao processo nº 71010.000524/2007-12 - Sociedade Hospital Nossa Senhora de Pompéia - Viadutos (RS) - CNPJ: 98.714.876/0001-02 - Período de validade desta renovação: 2 de março de 2007 a 1º de março de 2010, - Área de Atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 2 de março de 2007 a 1º de março de 2010, leia-se Período de validade desta renovação: de 28 de março de 2007 a 27 de março de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital Santana de Guaraciaba, com sede em Guaraciaba (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretária de Atenção à Saúde (SAS/MS) a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 739/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso Administrativo nº 25000.142543/2013-57/SIPAR/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pelo Hospital Santana de Guaraciaba, com sede em Guaraciaba (MG), inscrito no CNPJ nº 17.435.942/0001-03, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.044095/2010-84/MS (CNAS/MDS nº 71000.104726/2009-13), publicada por meio da Portaria nº 842/SAS/MS, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de julho de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.044, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a vigência da Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido mediante a aplicação do art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, com sede em Angatuba (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o item 45 do Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Despacho nº 7205/2009 SE-CNAS/MDS e Despacho nº 1214/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo CNAS/MDS nº 71010.006917/2008-11, resolve:

Art. 1º Fica declarada a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido, mediante a aplicação do art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, em favor da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, CNES nº 2082748, inscrita no CNPJ nº 43.600.261/0001-55, com sede em Angatuba (SP), com vigência de 10 de novembro de 2008 a 9 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Sociedade Hospital Samaritano, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e considerando os termos do Depacho nº 1067/2013-CGCER/DCEBAS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.061454/2013-19, da Sociedade Hospital Samaritano, com sede em São Paulo (SP), CNPJ nº 60.544.244/0001-67, em razão da desistência requerida pela entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Associação Hospital de Caridade Três Passos, com sede em Três Passos (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e considerando os termos do Depacho nº 1021/2013-CGCER/DCEBAS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.042542/2013-11, da Associação Hospital de Caridade Três Passos, com sede em Três Passos (RS), CNPJ nº 98.110.000/0001-49, em razão da desistência requerida pela entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.047, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Tocantins.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº 7.077/13, de 2 de setembro de 2013, Resolução - CIB nº 139/2013, de 22 de agosto de 2013, e CIB Ordinária de 22 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 296.886.922,34, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	215.237.523,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	81.649.399,02	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 957.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 6.984.120,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.817.093,84
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		208.420.429,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		215.237.523,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2013

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	11.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	25.873,69	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,77
170040	ALMAS	92.530,91	0,00	0,00	16.704,58	0,00	109.235,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	188.620,67	22.756,90	88.380,00	18.425,03	0,00	318.182,60	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	366.395,24	43.019,58	122.026,66	111.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	643.144,60
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	56.783,23	82.118,02	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	148.172,68
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	100.496,63	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	199.105,35	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	283.749,63	61.920,79	0,00	2,59	0,00	345.673,01	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.715.371,40	60.833.723,23	4.815.885,36	5.106.320,89	0,00	78.972.164,47	0,00	0,00	19.499.136,41
170215	ARAGUANA	2.559,35	3.614,76	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	77.240,54
170220	ARAGUATINS	945.707,50	18.585,69	245.214,64	513.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.189,42
170230	ARAPOEMA	56.569,35	36.845,60	0,00	0,32	0,00	93.415,27	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	313.317,82	245.102,18	0,00	314,40	0,00	558.734,40	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	926.130,43	5.964.692,03	0,00	1,06	0,00	6.890.823,52	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	8.411,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.817,94
170300	BABACULANDIA	270,00	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.203,02
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	1.927,56	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,69
170310	BARROLANDIA	242.134,10	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	253.902,30
170320	BERNARDO SAYAO	2.224,47	0,00	0,00	9.805,23	0,00	12.029,70	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.142,43	0,00	0,00	8.290,43	0,00	9.432,86	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.212,74	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.754,44
170370	BREJINHO DE NAZARE	109.171,33	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	226.340,29	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	117.630,28	0,00	0,00	21.491,85	0,00	139.122,13	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	73,16	0,00	0,00	0,28	0,00	73,44	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	545,80	0,00	0,00	3,17	0,00	548,97	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	1.900,54	0,00	0,00	12,29	0,00	1.912,83	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	13,50	0,00	0,00	1,91	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	755,82	0,00	0,00	2,10	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.879.454,38	327.251,58	99.000,00	545.519,44	0,00	334.308,31	0,00	0,00	2.516.917,09
170555	COMBINADO	94.551,28	28.538,16	110.920,61	10.276,02	0,00	244.286,07	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	15.342,39	0,00	0,00	9.200,35	0,00	24.542,74	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	109.260,98	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.282,28
170610	CRISTALANDIA	156.790,26	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	447.539,88
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	11.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538,85
170700	DIANOPOLIS	633.765,63	561.943,87	99.000,00	477.371,35	0,00	1.673.080,85	0,00	0,00	99.000,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	63.841,30	2.225,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	159.607,55
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	82.414,20	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	98.168,22
170730	DUERE	61.301,30	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	191.455,16
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	80.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	81.011,73
170755	FATIMA	16.167,28	0,00	0,00	8.374,52	0,00	24.541,80	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	181.990,98	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	108.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	108.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	322.904,58	335,82	0,00	440.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	763.440,80
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,01
170830	GOIANORTE	1.308,76	0,00	0,00	10.905,66	0,00	12.214,42	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	185.485,81	20.037,22	167.981,86	26.550,88	0,00	400.055,77	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	642.039,18	810.746,63	0,00	51.052,30	0,00	1.072.509,49	0,00	0,00	431.328,62
170950	GURUPI	11.452.723,79	11.783.726,64	1.234.200,00	590.852,95	0,00	20.753.493,12	0,00	0,00	4.308.010,26
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	194.915,41	38.654,42	0,00	15.630,92	0,00	0,00	0,00	0,00	249.200,75
171070	ITAGUATINS	99.529,20	115,15	132.586,54	13.264,58	0,00	245.495,47	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	16.462,98	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	21.842,68
171150	JAU DO TOCANTINS	26.428,93	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.153,33
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	228.981,28	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	25.449,25	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	33.204,88
171200	LAJEADO	4.462,67	0,00	325.650,00	66.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	396.213,84
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	38.492,58	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.417,89
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	891.739,05	401.810,97	0,00	1.245.505,07	0,00	2.539.055,09	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	266.272,65	13.120,75	195.000,00	27.771,44	0,00	307.164,84	0,00	0,00	195.000,00
171360	MONTE DO CARMO	101.654,34	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	180.781,79
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	78,30	0,00	0,00	2,43	0,00	80,73	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	53.928,68	0,00	0,00	0,00	0,00	53.928,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	91,58	221.630,93	19.800,10	0,00	436.371,78	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	59.949,92	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	159.608,29
171488	NOVA OLINDA	296.984,27	0,00	0,00	23.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	320.495,91
171500	NOVA ROSALANDIA	47.965,79	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	56.260,36
171510	NOVO ACORDO	45.381,09	75,78	195.000,00	8.279,41	0,00	53.736,28	0,00	0,00	195.000,00



171515	NOVO ALEGRE	9.837,34	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	14.868,93
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	184.940,86	5.614,79	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	288.825,69
171610	PARAISO DO TOCANTINS	2.915.280,69	1.497.779,44	424.650,00	584.184,82	0,00	2.722.233,64	0,00	0,00	2.699.661,31
171620	PARANA	109.702,66	1.541,50	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	133.988,24
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	406.187,45	300.482,77	0,00	25.387,70	0,00	732.057,92	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	247.572,34	21.458,03	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	291.877,26
171665	PEQUIZEIRO	92.434,67	0,00	0,00	11.172,37	0,00	0,00	0,00	0,00	103.607,04
171670	COLMEIA	409.930,11	1.126,82	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	614.362,23
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	12.435,86	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	82.349,72	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	96.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	120.395,77
171750	PIUM	112.040,85	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	203.784,35
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	393,17	71.795,40	15.797,81	0,00	114.785,75	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.339.346,15	2.751.283,90	327.000,00	690.271,04	0,00	3.327.425,52	0,00	0,00	3.780.475,57
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	34.911,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	171.785,41
171845	PUGMIL	1.056,38	0,00	0,00	1,25	0,00	1.057,63	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	9.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	73.625,70	0,00	0,00	13.759,19	0,00	87.384,89	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.908,44	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	162.426,54
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	95.444,99	0,00	2,19	0,00	0,00	95.442,80
172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SÃO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	9.144,50	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	32.205,42
172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	8,73	0,00	8,73	0,00	0,00	0,00
172030	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	126,90	0,00	0,00	1,22	0,00	128,12	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	106.031,25	0,00	58.342,69	101.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	265.524,25
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	20.196,47	5.500,00	0,00	20.126,35	0,00	45.822,82	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	610.994,09	134.458,39	0,00	372.772,00	0,00	1.118.224,48	0,00	0,00	0,00
172093	TAIAPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	2,61	0,00	2,61	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	26.063,11	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	31.699,48
172100	PALMAS	39.904.409,31	65.716.916,04	3.649.020,00	10.426.441,92	0,00	83.246.354,18	0,00	0,00	36.450.433,09
172110	TOCANTINIA	60.691,96	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.511,06
172120	TOCANTINOPOLIS	1.123.185,51	193.583,02	0,00	583.284,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.053,41
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	484,00	0,00	0,00	1,87	0,00	485,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	246.253,72	0,00	0,00	114.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	360.412,02
172210	XAMBIOA	296.385,78	150.528,87	0,00	25.264,34	0,00	472.178,99	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
81.649.399,02										

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga a alocação dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que obtiveram conceito satisfatório no Módulo de Acolhimento e Avaliação nos respectivos municípios, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista com indicação das respectivas alocações nos municípios para os médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, que obtiveram conceito satisfatório no Módulo de Acolhimento e Avaliação, nos termos do art. 16 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e do item 6 do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Retifica o Anexo II da Instrução Normativa Nº 21, de 16 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando a necessidade de retificação do Cronograma para Habilitação e Contratação das operações de crédito de saneamento, modalidade de manejo de águas pluviais, listadas no Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo II da Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 90, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE SANEAMENTO, MODALIDADE DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, LISTADAS NO ANEXO I

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Cadastro, pelo proponente mutuário, das Cartas Consultas das propostas de operações de crédito junto ao Ministério das Cidades	Até 30/08/2013
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 13/09/2013
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 25/10/2013
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 29/11/2013
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 13/12/2013
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 07/02/2014
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 28/02/2014
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 12/03/2014
Data limite para contratação da operação de crédito	Até 30/04/2014

PORTARIA Nº 428, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Approva a liberação de recursos do Orçamento Geral da União do Programa de Aceleração do Crescimento para execução de obras de macrodrenagem inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 e altera a Portaria MCIDADES nº 442/2012 e a Instrução Normativa MCIDADES nº 044/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Approva a seleção de proposta de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de macrodrenagem no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º O empreendimento selecionado para atendimento com recursos do Orçamento da União (OGU) está relacionado na forma do Anexo I.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação da nova operação integrante do Anexo I desta Portaria observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

§1º A contratação e a execução da operação ora selecionada observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução e Ações dos Programas do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º A formalização do atendimento da iniciativa selecionada dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução dos termos de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÃO SELECIONADA

UF	PROP	MUNICÍPIO BENEF.	MODALIDADE	NOME DO EMPREENDIMENTO	FONTE	VALOR DO REPASSE (R\$)
SC	Prefeitura	Biguauçu	Manejo de Águas Pluviais	Drenagem no município de Biguauçu/SC - 2ª etapa	OGU	5.900.000,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação da operação	30.09.2013	Município
Contratação da operação	31.10.2013	CAIXA e Município
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.11.2013	Município
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	30.04.2014	CAIXA e Município
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Município
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Município

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048352/2010-65, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 468, de 24 de maio de 2011, publicada no DOU, em 25 de maio de 2011, seção 1, página 107, que concedeu licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR DE ITABAIANA LTDA ME, CNPJ: 13.000.443/0001-24, situada no Município do Itabaiana - SE, na Avenida Alípio Tavares Menezes, nº 4.444, Oviedo Teixeira, CEP 49.500-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030603/2013-06, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a Filial da pessoa jurídica TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 04.584.923/0002-70, situada no Município de Esteio - RS, na Avenida Presidente Vargas, 3.300, Centro, CEP 93.260-006 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Portaria DENATRAN nº 393 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 01 de setembro de 2009, Seção 1, Página 68.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025662/2013-54, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento da pessoa jurídica SEGALA & LUNELLI LTDA-ME, CNPJ 10.429.593/0001-60, situada no Município de São Miguel D'Oeste - SC, na Rua Laurindo Schacker, nº 24, Santa Rita, CEP 89.900-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Portaria DENATRAN nº 478 de 1 de outubro de 2009, publicada no DOU de 05 de outubro de 2009, Seção 1, Página 50.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece política para a disponibilização de faixas de radiofrequência para prestação de acesso à Internet em banda larga por prestadores de serviços de telecomunicações de pequeno porte e por novos competidores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 27, V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, o espectro de radiofrequência é um recurso escasso, caracterizado como bem público, cuja administração compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sendo, portanto, necessário assegurar sua autorização e utilização de forma eficiente e eficaz, à luz dos objetivos da política pública setorial;

CONSIDERANDO que o uso de radiofrequência depende de outorga da Anatel, precedida de licitação nos casos de limitação técnica ao uso de radiofrequência e de existência de mais de um interessado na sua utilização;

CONSIDERANDO que o Decreto no 4.733, de 10 de junho de 2003, estabelece como objetivos para as políticas públicas de telecomunicações a inclusão social, a universalização, o estímulo à geração de empregos e à capacitação da mão-de-obra, bem como à competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população;

CONSIDERANDO que o Decreto no 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, prevê em seu art. 6º que a Anatel deverá, na implementação e execução da regulação dos serviços de telecomunicações e da infraestrutura de rede de suporte de conexão à Internet em banda larga, visar a ampliação da oferta de serviços de conexão à Internet em banda larga e o estímulo a negócios inovadores que desenvolvam o uso de serviços convergentes, observando as políticas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que uma das ações do PNBL consiste em distribuir blocos de radiofrequência em áreas de diferentes abrangências, de modo a viabilizar a prestação de serviços de telecomunicações por grandes, médias e pequenas operadoras; e

CONSIDERANDO que uma parcela significativa dos acessos domiciliares e empresariais à Internet em banda larga é atendida por prestadores de pequeno porte, especialmente em regiões rurais e remotas, resolve:

Art. 1º Estabelecer política para a disponibilização de faixas de radiofrequência para prestação de acesso à Internet em banda larga por prestadores de serviços de telecomunicações de pequeno porte.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º, a Anatel deverá, até o final de 2013, iniciar procedimento administrativo com o objetivo de tornar disponível, nos termos da regulamentação, a subfaixa T da faixa de radiofrequência de 2.500 MHz a 2.690 MHz, nas áreas onde estiver desocupada.

Art. 3º No processo de disponibilização de faixa de radiofrequência para prestação de acesso à Internet em banda larga por prestadores de pequeno porte, os procedimentos para convocação e seleção dos interessados deverão preferencialmente ocorrer em formato eletrônico, permitindo a participação remota.

§ 1º Ao definir as áreas geográficas da autorização, bem como os valores e as eventuais garantias a ela associados, a Anatel deverá considerar a sua compatibilidade com o porte dos prestadores de serviços de telecomunicações aos quais se destina a autorização.

§ 2º A Agência deverá adotar medidas que garantam o efetivo uso do espectro outorgado nas áreas de autorização.

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2014, a Anatel deverá estudar a viabilidade de disponibilização de faixas de radiofrequência adicionais para a prestação de acesso à Internet em banda larga, objetivando a entrada de novos competidores em nível nacional, entre elas:

I - as subfaixas de 415,85 a 421,675 MHz, de 425,85 a 430 MHz, de 1.785 a 1.805 MHz e de 1.885 a 1.895 MHz; e

II - a subfaixa U da faixa de radiofrequência de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Parágrafo único. No prazo referido no caput, a Agência deverá também avaliar a possibilidade de disponibilizar, para a mesma finalidade, outras faixas de radiofrequência para uso licenciado e não licenciado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece a política postal internacional brasileira e as respectivas diretrizes e procedimentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 6º do Anexo I do Decreto no 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a política postal internacional brasileira e as respectivas diretrizes e procedimentos a serem aplicados no âmbito das organizações intergovernamentais e das relações entre o governo brasileiro e os governos dos demais países, no que se refere a temas postais.

Art. 2º A condução dos assuntos postais internacionais observará as seguintes diretrizes:

I - estar alinhada à política externa brasileira;

II - contribuir para o desenvolvimento do País, em especial do setor postal brasileiro;

III - zelar pelo cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito postal;

IV - aprimorar as relações junto a países e organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado, consolidando a presença brasileira no cenário internacional;

V - zelar para que o serviço postal internacional seja prestado à sociedade brasileira em níveis adequados de qualidade, regularidade e preço;

VI - promover a internalização do conhecimento e da experiência internacionais em temas postais; e

VII - favorecer o diálogo e a cooperação permanentes, incluindo o compartilhamento de informações e o apoio técnico recíproco entre o Ministério das Comunicações - MC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando assegurar às delegações brasileiras as condições propícias para a adequada representação do País junto às organizações intergovernamentais.

Parágrafo único. No cumprimento das diretrizes previstas neste artigo, o MC envidará esforços junto aos demais órgãos do Poder Executivo e ao Poder Legislativo para, de forma célere, incorporar ao ordenamento jurídico nacional os acordos e tratados postais internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 3º Compete ao MC a condução da política postal internacional, especialmente:

I - a interlocução com o Ministério das Relações Exteriores - MRE, visando à atualização da política postal internacional e seu alinhamento com a política externa brasileira;

II - a comunicação oficial com países e organizações intergovernamentais sobre temas postais;

III - a definição do interesse brasileiro na participação dos trabalhos dos organismos postais intergovernamentais, por meio da composição dos seus órgãos permanentes;

IV - a indicação de representantes para compor os órgãos permanentes de organismos postais intergovernamentais e de candidaturas para ocupar postos eletivos, postos permanentes ou temporários nestes organismos;

V - a formalização ou indicação, conforme o caso, da composição das delegações brasileiras junto a organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado;

VI - a consolidação das análises de proposições e documentos para Congressos, Conselhos, Comissões ou órgãos semelhantes de organismos postais intergovernamentais;

VII - as orientações para as delegações brasileiras que representarão o País nas organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado;

VIII - a definição da posição oficial do País, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

IX - a apresentação de eventuais propostas de modificação dos Atos dos organismos postais intergovernamentais;

X - a colaboração com demais órgãos de governo em temas postais; e



XI - a coordenação de iniciativas de cooperação técnica na área postal desenvolvidas com países e organizações intergovernamentais, ressalvadas as competências da Agência Brasileira de Cooperação - ABC e do MRE.

§ 1º Para os fins previstos no caput, a ECT compartilhará com o MC as informações necessárias, especialmente aquelas relativas a:

I - instrumentos celebrados em âmbito internacional, excluídos os acordos de natureza comercial; e

II - iniciativas dos organismos postais intergovernamentais financiadas pelos operadores postais das quais a ECT participe.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deverão ser encaminhadas ao MC no prazo de até trinta dias, contados da data de formalização do ato.

§ 3º Visando definir a posição oficial brasileira, a que se refere o inciso VIII deste artigo, o MC e a ECT realizarão encontros preparatórios para as sessões das organizações postais intergovernamentais e reuniões durante as referidas sessões.

§ 4º A posição oficial brasileira será definida pela ECT, sempre que o MC concluir que as matérias do Conselho de Operações Postais - COP da União Postal Universal - UPU tenham caráter operacional e sejam do interesse exclusivo de operadores postais designados.

Art. 4º Respeitadas as competências do MRE, a representação do Brasil como país-membro de organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado será exercida pelo MC, com a cooperação permanente da ECT.

§ 1º No âmbito do COP da UPU, a representação de que trata o caput será exercida pela ECT, observadas as competências do MC previstas nesta Portaria.

§ 2º A ECT encaminhará ao MC relatório informativo de sua atuação nos trabalhos do COP da UPU, quando solicitado.

Art. 5º No âmbito desta Portaria, compete à ECT cooperar para a formulação e a execução da política postal internacional, e especialmente:

I - promover a inserção internacional da Empresa, prevista no marco regulatório vigente, de forma compatível com a política postal internacional;

II - representar o Brasil no COP da UPU, observadas as competências do MC;

III - definir a posição oficial brasileira nas matérias do COP da UPU, que tenham caráter operacional e sejam do interesse exclusivo de operadores postais designados, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 3º.

IV - cumprir as obrigações decorrentes dos Atos da UPU, na qualidade de Operador Postal Designado;

V - corresponder-se diretamente com os organismos postais intergovernamentais em questões técnicas de responsabilidade exclusiva dos operadores designados, bem como em iniciativas financiadas pelos operadores postais;

VI - propor ao MC a indicação de representantes para compor os órgãos permanentes de organismos postais intergovernamentais e de candidaturas para ocupar postos eletivos, postos permanentes ou temporários nestes organismos;

VII - indicar ao MC representantes para compor a delegação brasileira junto a organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado;

VIII - realizar as análises de proposições e documentos de assuntos de sua competência relativos a Congressos, Conselhos, Comissões ou órgãos assemelhados de organismos postais intergovernamentais, compartilhando-as com o MC; e

IX - apresentar ao MC eventuais propostas de modificação dos Atos dos organismos postais intergovernamentais.

Art. 6º A cooperação técnica internacional em matéria postal será apoiada pelo MC e pela ECT com vistas a aprimorar as relações do Brasil com parceiros que apresentem boas perspectivas para a colaboração política, social, econômica e comercial, e observará o seguinte:

I - no âmbito da cooperação recebida, deverão ser priorizadas iniciativas que garantam maior alcance dos resultados econômicos e sociais, em conformidade com as diretrizes definidas no art. 2º desta Portaria, dando preferência àquelas que possibilitem inovação e transferência de conhecimentos; e

II - no âmbito da cooperação prestada, deverão ser priorizadas iniciativas de maior impacto e abrangência, que promovam desenvolvimento sustentável, ensejem maior efeito multiplicador e, sempre que possível, apresentem contrapartida efetiva das instituições envolvidas na implementação dos trabalhos previstos.

Parágrafo único. A ECT participará da decisão quanto à viabilidade técnica e financeira de atendimento às iniciativas de cooperação que impliquem o uso de recursos da empresa ou que tenham impacto sobre aspectos estratégicos do negócio postal.

Art. 7º As competências previstas nos artigos 3º e 4º desta Portaria serão exercidas pela Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas - SSPG da Secretaria-Executiva, com a participação, no que couber, da Assessoria Internacional do MC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que estabelecem o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, o Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994, as Decisões do Conselho Mercado Comum - CMC nº 23/00, de 29 de julho de 2000 e nº 20/02, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação, ao ordenamento jurídico nacional, da Resolução nº 36, de 17 de dezembro de 2011, do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL, que dispõe sobre "Serviços Postais: Padrões de Qualidade no Mercosul (Revogação das Res. GMC nº 49/07 e 01/09)".

Art. 2º Dar ao conhecimento público o inteiro teor da Resolução MERCOSUL GMC nº 36/11, em sua versão em português, que passa a integrar esta Portaria como Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 36/11
SERVIÇOS POSTAIS: PADRÕES DE QUALIDADE NO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 49/07 E 01/09)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Resoluções Nº 49/07 e 01/09 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 49/07 estabeleceu os padrões de qualidade para os serviços postais, a serem aplicados entre cidades dos Estados Partes.

Que devido às alterações no sistema operacional nos correios permutantes da cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, a mesma foi excluída do controle de qualidade pela Resolução GMC Nº 01/09.

Que se verificam mudanças operacionais que conduzem à necessidade de modificar a lista de cidades onde se situam os correios permutantes.

O Grupo Mercado Comum, resolve:

Art. 1º - Fixar como norma de qualidade de Extremo a Extremo, que 80% dos envios de LC (cartas e cartões postais) simples prioritários de até 20 gramas sejam entregues em um prazo não superior a 5 dias úteis a partir do dia de postagem.

Prazo: D+5 (sendo D = dia de postagem do envio e 5 = número de dias úteis para a entrega)

Objetivo: 80% dos envios

Art. 2º - Determinar que o estabelecido no artigo anterior aplicar-se-á nos enlaces entre as seguintes cidades:

Argentina - Buenos Aires (Área Metropolitana - Códigos Postais 1000 a 1893)

Brasil - São Paulo

Paraguai - Assunção

Uruguai - Montevidéu

Art. 3º - A lista de cidades onde se localizam os correios permutantes designados poderá ser atualizada pelo SGT Nº 1 anexando essas atualizações às atas de suas reuniões, para conhecimento do GMC.

Art. 4º - Revogar as Resoluções GMC Nº 49/07 e 01/09.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes 30/VI/2012.

XXXIX GMC EXT. - Montevidéu, 17/XII/11

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.009068/2012

Nº 346 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47), AMERICEL S/A (CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16), VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64) e COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS. RGQ-SMP E RGQ-SCM. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL PARA COLETA DE DADOS PARA OS INDICADORES DE QUALIDADE. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. AUSÊNCIA DE ATO. DETERMINAÇÕES CONTIDAS EXCLUSIVAMENTE EM OFÍCIO. CONVALIDAÇÃO. 1. Recursos Administrativos interpostos por CLARO S/A, VIVO S/A e CTBC face ao Ofício Circular nº 29/2012/PVCPR/PVSTR/PVCP/PVST/SPV-ANATEL, encaminhado pela Superintendência de Serviços Privados (SPV) às prestadoras do SMP e do SCM, informando a sistemática a ser utilizada para coleta de dados para os indicadores de qualidade do SMP e do SCM constantes do RGQ-SMP e RGQ-SCM (Calendário Anual). 2. Verificação de mera irregularidade na forma de divulgação do Calendário Anual. 3. Conveniência e oportunidade de convalidação do ato com a manutenção dos exatos termos das determinações do Ofício Circular nº 29/2012/PVCPR/PVSTR/PVCP/PVST/SPV-ANATEL de modo a garantir a eficácia das regras e métricas de qualidade estabelecidas para o SMP e para o SCM. 4. Negativa de conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela CTBC, verificada sua intempestividade. 5. Conhecimento e desprovemento dos Recursos Administrativos interpostos por CLARO S/A e VIVO S/A.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 296/2013-GCJV, de 22 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) convalidar, ratificando, as determinações contidas no Ofício Circular nº 29/2012/PVCPR/PVSTR/PVCP/PVST/SPV-ANATEL; b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICA-

ÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC em face do referido Ofício, uma vez que carece do requisito de tempestividade; e, c) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por CLARO S/A e VIVO S/A em face do referido Ofício para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.006009/2010

Nº 370 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OCORRÊNCIA. MULTA MANTIDA. REPARAÇÃO AOS USUÁRIOS ATINGIDOS. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. NECESSIDADE DE REPARAÇÃO EM DOBRO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, a prestadora deve conceder crédito ao assinante prejudicado de forma proporcional ao valor da Tarifa ou Preço de Assinatura, considerando-se todo o período de interrupção, desde que até o próximo documento de cobrança. 4. Não atendido o prazo estabelecido pela regulamentação para a devolução proporcional ou caso esta seja efetivada a menor, a cobrança passa a ser considerada indevida, salvo comprovação em contrário, sendo devida a repetição do indébito de que trata o art. 42, parágrafo único, CDC. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 392/2013-GCMB, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 7.286/2012-CD, de 4 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025661/2011

Nº 374 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO. 1. O Pedido de revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não foram apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justificassem a inadequação da sanção aplicada no âmbito do PADO a que se submete a revisão. 2. Não conhecer do Pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 396/2013-GCMB, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão interposto por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

ACÓRDÃOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processos n. 53566.000729/2008 e 53566.000769/2007

Nº 377 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPREINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. INFRAÇÕES AO RSM. OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Princípio ne pas de nullité sans grief. A ausência de abertura de prazo para a apresentação de alegações finais só implica vício processual nas hipóteses em que houver prejuízo para o interessado. 2. As provas constantes dos autos denotam o sistêmico impedimento de extinção do vínculo contratual caso os usuários estivessem inadimplentes, o que se confirmou, inclusive, por previsão contratual da prática irregular, admitida pela própria Prestadora. 3. Registro de prática irregular em contrato de prestação de serviço. Uso de sinalizadores para impedir que o atendente cancele o contrato caso o usuário estivesse inadimplente. Suficiência probatória. Configuração da infração. Sanção correspondente. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 400/2013-GCMB, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Processo nº 53500.020505/2013

Nº 396 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.041, de 16 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA (CPF/MF nº 946.554.136-20)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. SRC. PEDIDO DE INFORMAÇÃO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NECESSIDADE. ADEQUAÇÃO. UTILIDADE. ELEMENTOS INTRÍNSECOS DO INTERESSE DE AGIR INEXISTENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O interessado registrou reclamação no sistema e-SIC. 2. O pedido de informações foi indeferido pela área técnica, tendo sido reiterado em sede recursal. 3. Indeferido o recurso, foi interposto Recurso em 2ª instância, o qual não deve ser conhecido por ausência do pressuposto processual de interesse recursal, vez que a tutela pretendida é obtida por meio do FOCUS. O pedido não tem aptidão concreta para solucionar a reclamação e não restou comprovado que as informações do e-SIC podem gerar efetiva melhoria na situação fática do Reclamante. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 403/2013-GCRZ, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso em 2ª instância contra decisão da Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores, que indeferiu Recurso interposto por CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA, CPF/MF nº 946.554.136-20, em face de resposta ao Pedido de Informação nº 53850.003308/2013-95, registrado em 11 de agosto de 2013 no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), diante da ausência do pressuposto de interesse recursal.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de abril de 2013

Nº 2.363 -
Processo nº 53500.013056/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Pedidos de Reconsideração interpostos pela HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.868.001/0001-64, pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, e pela AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 4.489/2012-CD, decidida, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; b) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CLARO S/A e AMERICEL S/A, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; c) não conhecer a petição protocolada pela CLARO S/A e pela AMERICEL S/A, intitulada "RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA" protocolada sob o nº 53500.013056/2011 (fls. 1524/1538), ante a incidência da preclusão consumativa; e, d) determinar às áreas técnicas responsáveis a averiguação e acompanhamento do cumprimento dos termos da decisão recorrida, conforme as razões e fundamentos constantes da Análise nº 99/2013-GCJV, de 1º de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.650, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002706/2013. Aplica à empresa Total Telecomunicacoes LTDA., CNPJ nº 09.332.540/0001-47, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência

de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2012

Nº 7.795 -
Ref.:PADO nº 53504.023857/2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado e considerando o teor dos Informes nº 456/2012/PBCPP/PBCP, de 20/12/2012; nº 141/2012/PBCPP/PBCP, de 25/04/2012; nº 375/2011/PBCPP/PBCP, de 29/09/2011 e do Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 1.272/2012/JCB/PFE-Anatel/PGU/AGU, de 20/11/2012, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do §1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/1999 c/c o §1º, do art. 54, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: (A) APLICAR a sanção de MULTA à TELEFÔNICA BRASIL S/A no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo descumprimento ao disposto no inciso XXIII do artigo 2º do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória Gratuita, anexo à Resolução nº 66/1998; (B) DETERMINAR a concessão de sigilo às informações constantes nas folhas 26-53; 55-62; 107-155; 172; 174; 186-190; 211 e 214 dos autos do PADO nº 53504.023857/2009, por conterem dados pessoais de usuários do STFC; (C) NOTIFICAR à TELEFÔNICA BRASIL S/A acerca do teor do presente Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de junho de 2013

Nº 3.229 -
53500.025585/2012

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Hoje Sistemas de Informática Ltda., CNPJ/MF nº 08.868.001/0001-64, em desfavor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 33.350.486/0001-29, considerando petição conjunta das partes, protocolada sob nº 53508.006778/2013, solicitando a extinção sem resolução de mérito e arquivamento do Processo, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 67/2013 - CPRP/SCP, de 14 de junho de 2013: (i) ARQUIAR o Processo de Resolução de Conflitos nº 53500.025585/2012, tendo em vista o esgotamento da lide objeto do processo; (i) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.527, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.013972/2013. Expede autorização à Perseus do Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ/MF no 13.660.214/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.622, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o uso da marcação alternativa para prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional às prestadoras ADP3 Telecomunicações Ltda, Aue Provedor de Internet Ltda, Ava Telecomunicações Ltda, Carvalhaes Informática Ltda, Città Telecom Ltda, Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda, Digi Soluções de Comunicação Ltda, Grandi Sistemas de Informações Ltda-ME, Simternet Tecnologia da Informação Ltda-ME e NeoTelecom Telecomunicações Ltda.

As prestadoras de telecomunicações relacionadas no caput têm o dever de:

I. informar seus usuários quanto às condições de fruição dos serviços, especialmente quanto à forma de marcação das chamadas e à possibilidade de, a qualquer momento, poderem realizar a seleção prévia de outra prestadora;

II. manter os registros das solicitações de pré-seleção de prestadora;

III. possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, a fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional por meio da marcação com Código de Seleção de Prestadora.

IV. fornecer, mensalmente, as informações relativas à quantidade de acessos em serviço, na forma da regulamentação.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 710, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037982/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATAO, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 928, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063252/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATEUS LEMÉ, estado de Minas Gerais, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 965, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060086/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUMBIARA, estado de Goiás, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.042, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002912/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAITUBA, estado do Pará, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2013

Nº 3.160 - Processo nº: 48500.002542/2011-73. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: aprovar o modelo de Termo Aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados em decorrência do 11º Leilão de Energia proveniente de novos empreendimentos (A-5/2010), em conformidade com o disposto no Despacho nº 1.845, de 11 de junho de 2013, e dá outras providências. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2013

Nº 3.158 - Processo nº: 48500.002240/2013-67. Interessado: Eletrobras Distribuição Roraima (Boa Vista Energia) Decisão: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Eletrobras Distribuição Roraima (Boa Vista Energia), a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica (SRE) a partir do total de 675 (seiscentos e setenta e cinco) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 1.513 (mil quinhentas e treze) ligações, relativa ao período de 2009 a 2010 e ao ano 2012. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, contado da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

Nº 3.159 - Processo nº: 48500.000873/2013-31. Interessado: Companhia Energética do Piauí - CEPISA Decisão: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica (SRE) a partir do total de 13.418 (treze mil, quatrocentos e dezoito) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 166.063 (cento e

sessenta e seis mil, sessenta e três) ligações, relativa ao período de 2008 a 2012. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, contado da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2013

Nº 3.161 - Processo nº: 48500.004546/2010-13. Interessada: CEEE Distribuição. Decisão: alterar o valor da multa aplicada pelo AI 071/2013, de R\$ 90.056,32 (noventa mil, cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 67.542,24 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2013

Nº 1.080 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Ipojuca	PE	DECAL Brasil Ltda. 03.973.894/0001-94	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0329-93	Reg. 1084745	-	INDETERMINADO	48610.009187/2013-88
São Luis	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A. 04.466.626/0001-49	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0149-01	Reg. 946595	-	31/03/2015	48610.008461/2011-30
Chapadão do Sul	MS	CERRADINHO Bioenergia S.A. 08.322.396/0002-86	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0082-92	Reg. 1297727	-	INDETERMINADO	48610.008640/2013-39
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0022-51	Reg. 175.057	-	INDETERMINADO	48610.007934/2013-43
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0047-93	Reg. 174.762	-	INDETERMINADO	48610.007935/2013-98
São Luis	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0005-24	Reg. 643.066	-	INDETERMINADO	48610.011249/2010-79
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Reg. 106103	-	INDETERMINADO	48610.008180/2013-49
Belém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0005-81	Reg. 946133	-	INDETERMINADO	48610.004396/2010-92
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazéns de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	ECO Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0927 13.569.712/0002-59	Reg. 102.947	-	INDETERMINADO	48610.004366/2013-29
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	DISLUB Combustíveis Ltda. - 0486 41.080.722/0001-80	Quarto Termo Aditivo Reg. 857654	-	INDETERMINADO	48610.011030/2011-51
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Segundo Aditivo Reg. 1151537	-	INDETERMINADO	48610.004998/2012-10
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3343 13.485.658/0001-82	Reg. 1151127	-	INDETERMINADO	48610.008705/2013-46
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 02.924.588/0002-86	Primeiro Aditivo Reg. 1151149	-	INDETERMINADO	48610.006502/2013-15
Itajaí Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0479 01.602.498/0003-97	Termo Aditivo n.º 4 - N.º 430.2.080/09-1 Reg. 1.718.224	-	31/08/2015	48610.005045/2009-65
Araucária Biguaçu Guaramirim Itajaí Rio Grande	PR SC SC SC RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0002-20 07.520.438/0005-73 07.520.438/0006-54	Termo Aditivo n.º 06 - N.º 430.2.084/09-2 Reg. 1.718.225	-	31/08/2015	48610.005047/2009-54
Araucária Biguaçu Guaramirim Itajaí	PR SC SC SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0003-30 00.209.895/0002-50 00.209.895/0005-00	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.099/09-1 Reg. 1.715.410	-	31/07/2015	48610.011699/2009-28

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.081 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31	Reg. 174.764	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT o tipo de tancagem da cessionária.	48610.007933/2013-07
Jardinópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0010-18	Primeiro Aditivo Reg. 1149280	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. Filial não cadastrada na ANP.	48610.006878/2013-20
Assis	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0021-81	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0001-27 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84	Primeiro Aditivo Reg. 99233	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ 04.138.529/0009-84 da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ 04.138.529/0009-84 da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. Filial inscrita no CNPJ n.º 04.138.529/0009-84 não cadastrada na ANP.	48610.008442/2012-94

Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transporte	HORA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3007 02.299.645/0003-64	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 411.2.165/10-7 S/Registro	O contrato de cessão de espaço apresentado não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.000635/2012-05
Governador Valadares	MG	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0061-68	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0054-12	Reg. 946693	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O quantitativo de tanques constantes na FCT está divergente do banco de dados da ANP; - Não consta na FCT a cessionária Raízen Combustíveis S.A. (ex- Cosan Combustíveis) homologada pela ANP e constante no site. O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço está divergente da FCT.	48610.007558/2009-19
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0431 00.209.895/0002-50	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.798.727/0009-07	S/Registro	O contrato de cessão de espaço apresentado não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.009389/2013-20

Nº 1.082 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0002117 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO LOTE XV DE BELFORD ROXO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.573.696/0001-08, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007798/2009-13.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de setembro de 2013

Nº 1.083 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007215/2009-46, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

Ficam revogadas a Autorização ANP nº 747, de 29 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 250, de 30 de dezembro de 2010, e a Autorização ANP nº 32, de 25 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011, outorgadas à empresa Biobrax S.A. Energias Renováveis, CNPJ nº 07.545.774/0003-09, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade de produção de 98 m³/dia, utilizando rota metilica ou éilica, situada na Rodovia Una-Santa Luzia, km 14, Município de Una, Estado da Bahia, em função de requerimento da própria empresa.

WALDYR MARTINS BARROSO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 134/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

9316/2013-806.134/2011-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-

9317/2013-806.370/2012-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 326/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.464/1999-BIOCAL MINERIOS LTDA - AI Nº014/2012

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
861.273/2006-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.051/2004-VALE S A -AI Nº004/2012
861.052/2004-VALE S A -AI Nº005/2012
861.053/2004-VALE S A -AI Nº010/2012
861.054/2004-VALE S A -AI Nº006/2012
861.055/2004-VALE S A -AI Nº011/2012
861.056/2004-VALE S A -AI Nº009/2012
861.383/2005-VALE S A -AI Nº008/2012
860.365/2007-CONSTRUTORA PORTO DO VALE LTDA -AI Nº002/2012

RELAÇÃO Nº 328/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.488/2008-CHAWKI ZAHER- Cessionário:Grupo Shanz Empreendimentos e Participações Ltda-ME- CPF ou CNPJ 18.230.876/0001-90- Alvará nº5.143/2008
860.732/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.- Cessionário:Douglas Alencar Guimarães- CPF ou CNPJ 039.028.741-55- Alvará nº9.331/2011
861.270/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA- Cessionário:Sylvio Roberto Pereira Barbosa Eireli - Me- CPF ou CNPJ 13.273.843/0001-03- Alvará nº11.431/2011
861.676/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO- Cessionário:Draga São Geraldo Ltda - ME- CPF ou CNPJ 02.759.124/0001-80- Alvará nº15.076/2011
860.098/2013-DRAGA BRANDAO LTDA ME- Cessionário:Draga São Geraldo Ltda - ME- CPF ou CNPJ 02.759.124/0001-80- Alvará nº2.453/2013
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.566/2009-MAIA E REIS LTDA- Cessionário:Orealininho Alves dos Reis- CNPJ 191.704.911-00- Registro de Licença nº137/2009- Vencimento da Licença: 05/05/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.063/2003-CIMENTO BRASIL CENTRAL LTDA- Alvará nº 9.052/2003 - Cessionário: Centro Mineração Ltda- CNPJ 14.641.999/0001-62
860.460/2008-OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO- Alvará nº 5.523/2008 - Cessionário: Agropecuária Olga Ltda - Epp- CNPJ 07.114.299/0001-54

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
866.596/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.606/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.332/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO- Alvará nº11364/2009 - Cessionário:866.962/2013-Biguá Comércio e Extração de Minério Ltda-ME- CPF ou CNPJ 14.743.393/0001-38
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.742/1993-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Mineração Dardanelos Ltda- CPF ou CNPJ 03.686.720/0001-40- Alvará nº14682/2008
866.744/1993-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Mineração Dardanelos Ltda- CPF ou CNPJ 03.686.720/0001-40- Alvará nº14684/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.902/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6880/2008
866.875/2009-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº12789/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.448/2012-MARIA HELENA BAEZA BURALI
866.691/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.117/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME
866.251/2013-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
866.397/2013-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.398/2013-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.399/2013-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.672/2013-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.
866.752/2013-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA
866.753/2013-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA
866.754/2013-CARLOS ANTONIO GONTIJO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.983/2011-LUIZ PEDRO SERAFIM
866.044/2012-LUIZ PEDRO SERAFIM
866.518/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
867.164/2010-XWM Mineração Ltda
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.147/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
866.222/2009-ADEVAL RODRIGUES COSTA
867.292/2010-JOVAIR CAMILO PEREIRA
867.293/2010-JOVAIR CAMILO PEREIRA
867.361/2010-JOAO VICENTE LUGOCH
867.362/2010-JOAO VICENTE LUGOCH
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.559/2012-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº62/2013 de 16/09/2013-Vencimento em 11/07/2014
866.777/2012-AREIEIRA E CASCALHEIRA BOM FUTURO LTDA ME-Registro de Licença Nº60/2013 de 16/09/2013-Vencimento em 18/03/2018
866.509/2013-ENEIAS MAYER & CIA LTDA-Registro de Licença Nº61/2013 de 16/09/2013-Vencimento em 25/04/2033
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
867.112/2010-SADI A. DEZAN ME

RELAÇÃO Nº 130/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
866.596/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de 03/01/2013
866.606/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de 03/01/2013
867.332/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de 03/01/2013

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.024/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 868.104/2013-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1252/13	868.202/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	846.218/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.105/2013-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1252/13	868.203/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	846.432/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.106/2013-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1252/13	868.204/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	846.434/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.111/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1255/13	868.205/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1284/13	846.435/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.112/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1255/13	868.206/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1284/13	846.457/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
868.113/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1255/13	868.207/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1284/13	846.496/2012-ANTÔNIO TEODÓSIO NETO ME
868.114/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1255/13	868.208/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1284/13	846.518/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.115/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-OF. Nº1256/13	868.273/2013-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-OF. Nº1290/13	Fase de Autorização de Pesquisa
868.116/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-OF. Nº1256/13	Fase de Autorização de Pesquisa	Nega provimento a defesa apresentada(242)
868.117/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1255/13	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	846.275/2011-JOSÉ EURICO MACHADO DA SILVA
868.132/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.046/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. Nº1251/13	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.133/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.090/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. Nº1251/13	846.000/2002-ARMIL MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº643/2013
868.134/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.180/2010-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº1247/13	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.135/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	Fase de Licenciamento	846.192/2011-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA -Alvará Nº13097/2011
868.136/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)	Fase de Requerimento de Lavra
868.137/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.169/2005-ERNESTO LIMA DA COSTA ME -AI Nº162/13	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.139/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	Nega provimento a defesa apresentada(1193)	846.244/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº657/2013
868.142/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.169/2005-ERNESTO LIMA DA COSTA ME	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
868.143/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	RELAÇÃO Nº 142/2013	846.098/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº642/2013-60 dias
868.144/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	Fase de Requerimento de Pesquisa	Fase de Licenciamento
868.145/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.146/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.107/2013-INOCÊNCIO FERREIRA DA COSTA-OF. Nº1253/13	846.052/2003-JORGE MADRUGA DE CARVALHO- Registro de Licença Nº:145/2004 - Vencimento em 19/11/2022
868.147/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.110/2013-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS-OF. Nº1254/13	RELAÇÃO Nº 62/2013
868.148/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.118/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-OF. Nº1257/13	Fase de Requerimento de Pesquisa
868.149/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.121/2013-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-OF. Nº1258/13	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.150/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.125/2013-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº1259/13	846.325/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº680/2013
868.151/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.127/2013-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-OF. Nº1260/13	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.152/2013-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1263/13	868.129/2013-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-OF. Nº1262/13	846.433/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.155/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1264/13	868.160/2013-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº1265/13	Fase de Autorização de Pesquisa
868.156/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1264/13	868.166/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS-OF. Nº1267/13	Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
868.167/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS-OF. Nº1268/13	868.172/2013-LUÍS GUSTAVO AZARIAS PEREIRA-OF. Nº1270/13	846.009/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA -AI Nº41/2012
868.168/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS-OF. Nº1268/13	868.190/2013-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº1281/13	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.170/2013-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1269/13	868.210/2013-TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI-OF. Nº1285/13	846.060/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. -Alvará Nº4317/2010
868.171/2013-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1269/13	868.216/2013-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1287/13	846.186/2010-MARBENE ALENCAR DE SOUZA -Alvará Nº14279/2010
868.173/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1271/13	868.228/2013-ADRIANO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA-OF. Nº1288/13	Fase de Requerimento de Lavra
868.174/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1271/13	868.229/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-OF. Nº1289/13	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
868.175/2013-GLEDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA-OF. Nº1280/13	Fase de Licenciamento	846.169/2003-ALMISA AVILA LINS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº678/2013-60 dias
868.176/2013-GLEDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA-OF. Nº1280/13	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)	Fase de Licenciamento
868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA-OF. Nº1291/13	868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF. Nº1301/13	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.195/2013-ROBERTO ANDRE LATINI-OF. Nº1282/13	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)	846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Registro de Licença Nº:269/2010 - Vencimento em 03/09/2013
868.196/2013-ROBERTO ANDRE LATINI-OF. Nº1282/13	868.108/2010-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA ME- Registro de Licença Nº:33/2010 - Vencimento em 06/03/2014	Fase de Concessão de Lavra
868.197/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	868.039/2012-JURANDÍ FRANCISCO DE ARAUJO EPP- Registro de Licença Nº:04/2012 - Vencimento em 24/10/2016	Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
868.198/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)	846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº516/2013
868.199/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA- AI Nº185/13	GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA
868.200/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)	
868.201/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-OF. Nº1283/13	868.453/2009-CLEDINEIA GREGORIA CASSAFU GADA -AI Nº161/13	
	Fase de Requerimento de Licenciamento	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)	
	868.293/2012-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR-OF. Nº1214/13	
	Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)	
	868.161/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE	
	ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE Substituto	
	SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA	
	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
	RELAÇÃO Nº 60/2013	
	Fase de Requerimento de Pesquisa	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	
	846.039/2012-JOÃO DE DEUS ALCANTARA CANDIDO-OF. Nº647/2013	
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 6ª reunião, realizada em 02 de julho de 2013.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos constante nos autos dos Processos/Administrativos/INCRA/SR-11/RS/Nºs: 54220.000111/2013-83, 54220.001556/2012-08, 54220.002350/2012-97, 54220.001153/2011-70 e 54220.002559/2012-51, que resultou nos VOTOS/INCRA/CDR/Nºs: 18, 19, 20, 21 e 22, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com Cooperativas, Mitrás Diocesanas e Município, os Contratos Concessão e Cessão de Uso, de áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária, de propriedade do INCRA/RS, assim distribuídos:

I - Concessão de uso, por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA, denominada "Lote Agroindústria de Beneficiamento de Grãos", com extensão de 0,8366 ha (oitenta e três ares e sessenta e seis centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO PITANGUEIRAS, situada no Município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da COOPERATIVA TERRA NOVA DE CANGUÇU LTDA., que tem como objetivo a instalação dos equipamentos da agroindústria no prédio

existente na área comunitária do citado bem imóvel, em benefício da comunidade local do referido projeto de assentamento;

II - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Agroindústria Vegetal", com extensão de 0,2250 ha (vinte e dois ares e cinquenta centiares), situada no Lote Rural do beneficiário da reforma agrária Olímpio Vodzik, assentado no PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAPUÍ/MERIDIONAL, no Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da COOPERATIVA DE TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - COOTAP LTDA, que tem como objetivo realizar a construção da agroindústria vegetal que vai beneficiar a comunidade local do referido assentamento, envolvidas na produção de hortaliças e frutas da região;

III - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Igreja Católica", com extensão de 0,1596 ha (quinze ares e noventa e seis centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO CANTA GALO, situada no Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA/RS, que tem como objetivo realizar a construção de uma Capela Católica e um Salão Paroquial, em benefício da comunidade local do referido projeto de assentamento;

IV - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Capela Católica", com extensão de 0,0800 ha (oito ares ou oitocentos metros quadrados), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO ALVORADA, situada no Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da MITRA DIOCESANA DE SANTA MARIA/RS, que tem como objetivo realizar a construção de uma Capela Católica, em benefício da comunidade local do referido projeto de assentamento;

V - Cessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Ginásio de Esportes", com extensão de 1,2899 ha (um hectare, vinte e oito ares e noventa e nove centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO ENCRUZILHADA NATALINO - FASE 4, situada no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS, que tem como objetivo realizar a reforma e ampliação do ginásio de esportes existentes, bem como a construção de uma praça de lazer e um posto de saúde, que vem atender ao Programa Esporte e Lazer e implantação da Infraestrutura para o assentamento, por meio de instrumento firmado com a Prefeitura e Ministério dos Esportes, que vai beneficiar a comunidade local do referido assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão e cessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 7º da Portaria GM/MDIC nº 209, de 21 de outubro de 2010, e o que dispõe o § 8º, do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo à Portaria GM/MDIC nº 205, de 24 de agosto de 2012, referente ao período avaliativo de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo da parcela institucional e pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, serão considerados 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

APURAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Período de apuração: 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	META		
			Prevista	Atingida	PONTOS
INDICADORES					
Proposição de planos de capacitação profissional estruturados para apoio aos segmentos produtivos	Nº de proposições encaminhadas ao MEC	Protocolos de recebimento	3	3	2
Divulgação de estudos elaborados para o desenvolvimento de Tecnologias Inovadoras nos setores produtivos	Nº de estudos divulgados	Atas, relatórios, listas de presença e publicações em sítios da internet	2	2	2
Ação aprovada e em desenvolvimento pelos Comitês Temáticos do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Quantitativo de ações aprovadas e em desenvolvimento pelos Comitês Temáticos do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Atas de Reuniões e Sistema de Gestão do Fórum	44	56	4
Ação /Iniciativa aprovada e em desenvolvimento pela SCS/MDIC no âmbito do Plano Brasil Maior (PBM)	Quantitativo de ações aprovadas e em desenvolvimento pela SCS/MDIC nos Comitês e Coordenações Sistêmicas do PBM	Atas de reunião	4	4	4
Constituição, alteração e baixa de empresas mercantis	Nº de constituições, alterações e extinções de empresas, encaminhados pelas Juntas Comerciais do País ao DNRC	Sistema de Arquivamento de Registro do Comércio - SIARCO/ Ferramenta - ESTAT do DNRC	38.101	39.025	6
Fiscalização do Processo Produtivo Básico das empresas habilitadas	Nº de empresas com ações de verificação de cumprimento/ Nº de empresas habilitadas * 100	Nº de ofícios solicitando informações	80%	80%	4
Pleitos de ex-tarifários, com documentação completa, analisados	Nº de dias entre a data da documentação completa para análise do pleito e a data da apresentação do parecer técnico ao CAEX	CPROD e Processo de ex-tarifários	90 dias	90 dias	12
Instruções de pleitos de alteração temporária da TEC - Tarifa Externa Comum	Nº de instruções de pleitos de alteração temporária da TEC, no âmbito do Grupo Técnico de acompanhamento da Resolução nº 08/08-GTAR 08, Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL-GTAT-TEC, Grupo Técnico de avaliação de Interesse Público-GTIP, bem como do Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEX e outros	CAMEX	20	20	4
Processos mapeados no âmbito do Gabinete da Secretaria Executiva	Numero de Processos do Gabinete da Secretaria Executiva/Processos Mapeados do Gabinete da Secretaria-Executiva	Gabinete da Secretaria-Executiva	100%	100%	4
Prazo de conclusão dos processos de investigação de defesa comercial	PIDC=?T/?P T - Período entre a data de publicação da Circular/Secex e a data da convocação do GTDC P - Processos de investigação de defesa comercial	Imprensa Nacional/ Mensagem eletrônica da Secex	15 meses	14 meses	9
Prazo de conclusão de investigações de origem no âmbito do SGP	PIO=?T/?P T-Período entre a data da protocolização do pedido no MDIC e a data de encaminhamento do Ofício de conclusão para a Aduana do País importador P-Processos de investigação de origem	MDIC	5 meses	3 meses	9
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do SIC, relacionada à Lei de Acesso à Informação	Sistema de Ouvidoria	100%	100%	6
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamento de instalações das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE	CZPE	70%	88%	4
Servidores capacitados nas competências mapeadas do MDIC em relação ao número total de servidores do Ministério	Total de servidores capacitados / Servidores do MDIC	MDIC	20%	40%	10
Licitações concluídas com sucesso na modalidade pregão	Quantidade total de licitações concluídas com sucesso/ Quantidade total de licitações realizadas	SIASG	90%	94,64%	16
Ações orçamentárias sob responsabilidade do MDIC com preenchimento físico no SIGPLAN*	Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e preenchimento físico Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e com execução financeira	SIGPLAN	90%	-	-
TOTAL					96

* A partir de 2012 o SIGPLAN deixou de captar os registros das metas físicas inseridas no Sistema, não sendo possível a apuração no período.



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 16 e 17 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16....."

Parágrafo único. Em se tratando de mercadoria ingressada em entreposto aduaneiro ou industrial na importação, o licenciamento somente será efetuado anteriormente ao despacho para consumo ou de transferência para outro regime especial que não esteja dispensado de licenciamento.

Art. 17....."

§ 6º Em se tratando de mercadoria ingressada em entreposto aduaneiro ou industrial na importação, o licenciamento somente será efetuado anteriormente ao despacho para consumo ou de transferência para outro regime especial que não esteja dispensado de licenciamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 360, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, com a prerrogativa do §3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 134/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, de 30 de agosto de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 134/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PROJETO DE VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto autorrádio com toca-discos digital a laser, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 471/2001-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PROJETO DE VÍDEO	3.821.727	4.140.204	4.777.159

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 362, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 132/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 132/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	2.500,344	2.750,378	3.025,416

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 213, de 20 de novembro de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 363, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 133/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 133/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	894,000	983,400	1,081,740

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 130/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 130/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRÁDIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, cuja produção foi aprovada pela Resolução - CAS nº 284/2010, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRÁDIO	17.904,353	29.840,588	39.787,451

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 047, de 99/08/2013, Resolução do CAS n.º 099, de 19/08/2013, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico n.º 258/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 476/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 12-B-12, com área total de 27.045,07 m², localizado na Rua Hibisco, n.º 975, Gleba D2I - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SOLIMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.004944/2008/17.

Manaus-AM, 17 de setembro de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 17 de setembro de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 263ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução N.º 141/2013 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa COEL BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 76/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Xingu, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Art. 18 da Lei n.º 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICM n.º 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando o Decreto s/n.º 05 de junho de 2008, que criou a Reserva Extrativista Rio Xingu, no estado do Pará;

Considerando a Portaria n.º 59, de 27 de julho de 2010, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Xingu; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo n.º 02070.002816/2013-01, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º 59, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Xingu é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Coordenação Regional Centro-Leste do Pará da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

c) Campus Universitário de Altamira da Universidade Federal do Pará - UFPA, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente; e

e) Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA - SESMA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Viver, Produzir e Preservar - FVPP, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade Baliza, sendo dois titulares e dois suplentes;

e) Comunidade de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Pedra Preta, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidades Morro Grande, Monte Alegre e Estragado, sendo dois titulares e dois suplentes;

h) Comunidades Gabiroto, Morro do Costinha e Vai-Quem-Quer, sendo um titular e um suplente; e

i) Comunidade Bela Vista, sendo um titular e um suplente".

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Rio Xingu a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 2º A Portaria ICM n.º 59, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria MP n.º 327, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013, Seção 1, págs. 73 e 74, onde se lê: "Ficam revogadas as Portarias GM/MP n.º 74, de 15 de março de 2013, e n.º 283, de 27 de junho de 2013.", leia-se: "Ficam revogadas as Portarias MP n.º 74, de 15 de março de 2013, e n.º 238, de 27 de junho de 2013."

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei n.º 1.561, de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 2.398, de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei n.º 9.636 de 1998 e no Processo n.º 04957.002115/2008-56, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, o imóvel urbano da União classificado como terreno de marinha e seus acréscidos, situado na Avenida Perimetral, s/nº, no perímetro compreendido entre Campus III da UFPA e a Associação dos Funcionários da UFPA, no bairro do Guamá, município de Belém, Estado do Pará, com área de 153.151 m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontação: LOTE: "Comunidade de Riacho Doce" - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 000-M-0001, de coordenadas N 9.837.160,43m e E 783.162,09m; situado na Av. Perimetral com a Passagem União, deste segue, com azimute 105°55'39" e distância de 105,08m até o vértice 000-M-0002, de coordenadas N 9.837.131,60m e E 783.263,14m, situado; deste segue, com azimute 35°34'19" e distância de 121,85m até o vértice 000-M-0003, de coordenadas N 9.837.230,71m e E 783.334,02m, situado; deste segue, com azimute 43°27'49" e distância de 170,01m até o vértice 000-M-0004, de coordenadas N 9.837.354,10m e E 783.450,97m, situado; deste segue, com azimute 24°23'44" e distância de 41,23m até o vértice 000-M-0005, de coordenadas N 9.837.391,65m e E 783.468,00m, situado; deste segue, com azimute 3°58'30" e distância de 53,78m até o vértice 000-M-0006, de coordenadas N 9.837.445,30m e E 783.471,73m, situado; deste segue, com azimute 351°20'50" e distância de 24,95m até o vértice 000-M-0007, de coordenadas N 9.837.469,97m e E 783.467,97m, situado; deste segue, com azimute 337°29'03" e distância de 151,36m até o vértice 000-M-0008, de coordenadas N 9.837.609,79m e E 783.410,01m, situado; deste segue, com azimute 341°17'06" e dis-

tância de 157,13m até o vértice 000-M-0009, de coordenadas N 9.837.758,61m e E 783.359,60m, situado; deste segue, com azimute 341°50'39" e distância de 206,82m até o vértice 000-M-0010, de coordenadas N 9.837.955,14m e E 783.295,15m, situado; deste segue, com azimute 297°50'49" e distância de 19,83m até o vértice 000-M-0011, de coordenadas N 9.837.964,40m e E 783.277,61m, situado; deste segue, com azimute 259°36'00" e distância de 19,45m até o vértice 000-M-0012, de coordenadas N 9.837.960,89m e E 783.258,48m, situado; deste segue, com azimute 196°39'05" e distância de 37,89m até o vértice 000-M-0013, de coordenadas N 9.837.924,59m e E 783.247,62m, situado; deste segue, com azimute 189°31'38" e distância de 27,82m até o vértice 000-M-0014, de coordenadas N 9.837.897,15m e E 783.243,02m, situado; deste segue, com azimute 184°00'05" e distância de 67,29m até o vértice 000-M-0015, de coordenadas N 9.837.830,03m e E 783.238,32m, situado; deste segue, com azimute 174°15'57" e distância de 23,07m até o vértice 000-M-0016, de coordenadas N 9.837.807,07m e E 783.240,62m, situado; deste segue, com azimute 248°01'40" e distância de 49,87m até o vértice 000-M-0017, de coordenadas N 9.837.788,42m e E 783.194,38m, situado; deste segue, com azimute 173°11'54" e distância de 42,84m até o vértice 000-M-0018, de coordenadas N 9.837.745,88m e E 783.199,45m, situado; deste segue, com azimute 251°28'05" e distância de 24,60m até o vértice 000-M-0019, de coordenadas N 9.837.738,06m e E 783.176,12m, situado; deste segue, com azimute 234°58'59" e distância de 48,19m até o vértice 000-M-0020, de coordenadas N 9.837.710,41m e E 783.136,66m, situado; deste segue, com azimute 106°06'31" e distância de 37,51m até o vértice 000-M-0021, de coordenadas N 9.837.700,00m e E 783.172,69m, situado; deste segue, com azimute 107°41'25" e distância de 28,66m até o vértice 000-M-0022, de coordenadas N 9.837.691,29m e E 783.200,00m, situado; deste segue, com azimute 107°41'25" e distância de 13,98m até o vértice 000-M-0023, de coordenadas N 9.837.687,04m e E 783.213,32m, situado; deste segue, com azimute 116°52'13" e distância de 6,23m até o vértice 000-M-0024, de coordenadas N 9.837.684,23m e E 783.218,87m, situado; deste segue, com azimute 125°55'32" e distância de 9,78m até o vértice 000-M-0025, de coordenadas N 9.837.678,49m e E 783.226,79m, situado; deste segue, com azimute 131°45'56" e distância de 11,03m até o vértice 000-M-0026, de coordenadas N 9.837.671,15m e E 783.235,02m, situado; deste segue, com azimute 152°37'02" e distância de 13,10m até o vértice 000-M-0027, de coordenadas N 9.837.659,51m e E 783.241,04m, situado; deste segue, com azimute 168°54'20" e distância de 7,94m até o vértice 000-M-0028, de coordenadas N 9.837.651,71m e E 783.242,57m, situado; deste segue, com azimute 180°43'17" e distância de 20,05m até o vértice 000-M-0029, de coordenadas N 9.837.631,67m e E 783.242,32m, situado; deste segue, com azimute 191°29'19" e distância de 25,22m até o vértice 000-M-0030, de coordenadas N 9.837.606,96m e E 783.237,30m, situado; deste segue, com azimute 206°34'17" e distância de 20,39m até o vértice 000-M-0031, de coordenadas N 9.837.588,72m e E 783.228,18m, situado; deste segue, com azimute 223°06'08" e distância de 14,01m até o vértice 000-M-0032, de coordenadas N 9.837.578,50m e E 783.218,61m, situado; deste segue, com azimute 229°34'33" e distância de 12,07m até o vértice 000-M-0033, de coordenadas N 9.837.570,67m e E 783.209,42m, situado; deste segue, com azimute 239°37'44" e distância de 8,81m até o vértice 000-M-0034, de coordenadas N 9.837.566,21m e E 783.201,82m, situado; deste segue, com azimute 250°08'20" e distância de 15,30m até o vértice 000-M-0035, de coordenadas N 9.837.561,02m e E 783.187,42m, situado; deste segue, com azimute 264°27'45" e distância de 7,98m até o vértice 000-M-0036, de coordenadas N 9.837.560,25m e E 783.179,49m, situado; deste segue, com azimute 182°58'28" e distância de 33,39m até o vértice 000-M-0037, de coordenadas N 9.837.526,90m e E 783.177,75m, situado; deste segue, com azimute 182°09'27" e distância de 44,88m até o vértice 000-M-0038, de coordenadas N 9.837.482,06m e E 783.176,06m, situado; deste segue, com azimute 182°25'58" e distância de 164,02m até o vértice 000-M-0039, de coordenadas N 9.837.318,19m e E 783.169,10m, situado; deste segue, com azimute 182°34'07" e distância de 157,90m até o vértice 000-M-0040, de coordenadas N 9.837.160,45m e E 783.162,03m, situado na margem do Igarapé Tucunduba com a Av. Perimetral; deste segue, com azimute 105°55'39" e distância de 0,07m até o vértice 000-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 51 WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implementação de infraestrutura urbana e de saneamento, construção de unidades habitacionais, sistema de abastecimento de água e regularização fundiária de interesse social no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tendo como agente executor a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Parágrafo único. A regularização fundiária visa beneficiar aproximadamente 2.843 famílias de baixa renda, residentes na "Comunidade de Riacho Doce" e se dará preferencialmente no local de moradia ou em outro local próximo, adequado, em razão a implementação do projeto de urbanização.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito a permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.



Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Belém.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.561, de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei nº 9.636 de 1998 e no processo nº 04957.004721/2008-14, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, o imóvel urbano da União, classificado como terreno de marinha e seus acréscidos, situado na situação na Rua do Cruzeiro, S/N, no perímetro compreendido entre as Ruas Quinze de Agosto e Dois de Dezembro no Distrito de Icoaraci, no município de Belém, Estado do Pará, com área de 298.995 m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontação: LOTE: "Comunidade de Taboquinha" - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 000-M-0001, de coordenadas N 9.856.974,53m e E 780.044,32m; localizado na Travessa do Cruzeiro com a rua 15 de agosto, deste segue com a Travessa do Cruzeiro, com azimute 71°04'41" e distância de 268,45m até o vértice 000-M-0002, de coordenadas N 9.857.061,58m e E 780.298,26m; deste segue confrontando com terrenos acréscidos, com azimute 360°00'00" e distância de 175,14m até o vértice 000-M-0003, de coordenadas N 9.857.236,72m e E 780.298,26m; com azimute 87°51'52" e distância de 78,00m até o vértice 000-M-0004, de coordenadas N 9.857.239,62m e E 780.376,21m, com azimute 179°23'57" e distância de 151,00m até o vértice 000-M-0005, de coordenadas N 9.857.088,63m e E 780.377,79m, deste segue confrontando com a Travessa do Cruzeiro, com azimute 71°21'13" e distância de 288,00m até o vértice 000-M-0006, de coordenadas N 9.857.180,71m e E 780.650,68m; deste segue confrontado com terrenos acréscidos, com azimute 109°37'10" e distância de 15,00m até o vértice 000-M-0007, de coordenadas N 9.857.175,68m e E 780.664,80m; deste segue confrontado com terrenos acréscidos, com azimute 90°00'00" e distância de 140,83m até o vértice 000-M-0008, de coordenadas N 9.857.175,68m e E 780.805,64m; com azimute 173°37'56" e distância de 20,71m até o vértice 000-M-0009, de coordenadas N 9.857.155,09m e E 780.807,94m, situado; deste segue, com azimute 90°45'33" e distância de 7,61m até o vértice 000-M-0010, de coordenadas N 9.857.154,99m e E 780.815,55m; com azimute 188°53'25" e distância de 23,85m até o vértice 000-M-0011, de coordenadas N 9.857.131,43m e E 780.811,86m; com azimute 274°46'29" e distância de 22,02m até o vértice 000-M-0012, de coordenadas N 9.857.133,26m e E 780.789,92m; deste segue confrontando a Passagem Furo do Maguari, com azimute 268°07'29" e distância de 6,83m até o vértice 000-M-0013, de coordenadas N 9.857.133,04m e E 780.783,10m, situado; deste segue, com azimute 254°26'36" e distância de 3,79m até o vértice 000-M-0014, de coordenadas N 9.857.132,02m e E 780.779,44m; deste segue confrontando a Passagem Furo do Maguari, com azimute 212°40'23" e distância de 7,85m até o vértice 000-M-0015, de coordenadas N 9.857.125,41m e E 780.775,20m; deste segue confrontando a Passagem Furo do Maguari, com azimute 205°18'45" e distância de 32,13m até o vértice 000-M-0016, de coordenadas N 9.857.096,37m e E 780.761,47m; deste segue confrontando a Passagem Furo do Maguari, com azimute 217°03'20" e distância de 26,64m até o vértice 000-M-0017, de coordenadas N 9.857.075,11m e E 780.745,42m; com azimute 203°51'21" e distância de 7,14m até o vértice 000-M-0018, de coordenadas N 9.857.068,58m e E 780.742,53m; com azimute 279°47'17" e distância de 7,58m até o vértice 000-M-0019, de coordenadas N 9.857.069,87m e E 780.735,06m; com azimute 208°36'06" e distância de 10,10m até o vértice 000-M-0020, de coordenadas N 9.857.061,00m e E 780.730,22m; com azimute 260°39'12" e distância de 1,59m até o vértice 000-M-0021, de coordenadas N 9.857.060,74m e E 780.728,65m; com azimute 179°41'16" e distância de 29,32m até o vértice 000-M-0022, de coordenadas N 9.857.031,42m e E 780.728,81m; com azimute 266°23'53" e distância de 64,18m até o vértice 000-M-0023, de coordenadas N 9.857.027,39m e E 780.664,76m; deste segue confrontando a Rua 2 de Dezembro, com azimute 175°37'06" e distância de 366,47m até o vértice 000-M-0024, de coordenadas N 9.856.661,99m e E 780.692,76m; deste segue confrontando a Travessa Pimenta Bueno, com azimute 268°28'12" e distância de 192,97m até o vértice 000-M-0025, de coordenadas N 9.856.656,84m e E 780.499,86m; deste segue com a Rua 15 de Agosto, com azimute 266°03'25" e distância de 436,36m até o vértice 000-M-0026, de coordenadas N 9.856.626,83m e E 780.064,53m, situado; deste segue, com azimute 356°40'24" e distância de 348,29m até o vértice 000-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinada à implantação de infraestrutura urbana e de saneamento, construção de unidades habitacionais, sistema de abastecimento de água e regularização fundiária de interesse social no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tendo como agente executor a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Parágrafo único. A regularização fundiária visa beneficiar aproximadamente 1.862 famílias de baixa renda, residentes na "Comunidade de Taboquinha" e se dará preferencialmente no local de moradia ou em outro local próximo, adequado, em razão a implementação do projeto de urbanização.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito a permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Belém.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.561, de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei nº 9.636 de 1998 e no Processo nº 04957.292206/2009-54, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, o imóvel urbano da União, classificado como terreno de marinha e seus acréscidos, situado na Av. Barão de Igarapé Miri, S/N, no perímetro compreendido entre as passagens Tucunduba e Ji-Paraná no Bairro do Guamá, município de Belém, Estado do Pará, com área de 11.748 m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontação: LOTE: Comunidade de Ji-Paraná - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 000-M-0001, de coordenadas N 9.837.788,42m e E 783.194,38m; situado em área da União próximo a passagem Gil Paraná, deste segue, com azimute 173°11'54" e distância de 42,84m até o vértice 000-M-0002, de coordenadas N 9.837.745,88m e E 783.199,45m, situado; deste segue, com azimute 248°31'55" e distância de 29,80m até o vértice 000-M-0003, de coordenadas N 9.837.734,97m e E 783.171,72m, situado; deste segue, com azimute 234°58'59" e distância de 41,51m até o vértice 000-M-0004, de coordenadas N 9.837.711,15m e E 783.137,72m, situado; deste segue, com azimute 234°58'59" e distância de 1,30m até o vértice 000-M-0005, de coordenadas N 9.837.710,41m e E 783.136,66m, situado; deste segue, com azimute 288°13'25" e distância de 111,25m até o vértice 000-M-0006, de coordenadas N 9.837.745,20m e E 783.030,99m, situado; deste segue, com azimute 289°28'09" e distância de 25,54m até o vértice 000-M-0007, de coordenadas N 9.837.753,71m e E 783.006,91m, situado; deste segue, com azimute 300°16'17" e distância de 25,34m até o vértice 000-M-0008, de coordenadas N 9.837.766,48m e E 782.985,03m, situado; deste segue, com azimute 313°01'55" e distância de 32,14m até o vértice 000-M-0009, de coordenadas N 9.837.788,42m e E 782.961,53m, situado nos limites da Passagem Tucunduba; deste segue, com azimute 90°00'00" e distância de 232,84m até o vértice 000-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de infraestrutura urbana e de saneamento, construção de unidades habitacionais, sistema de abastecimento de água e regularização fundiária de interesse social no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tendo como agente executor a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Parágrafo único. A regularização fundiária visa beneficiar aproximadamente 957 famílias de baixa renda residentes na "Comunidade Ji Paraná" e se dará preferencialmente no local de moradia ou em outro local próximo, adequado, em razão a implementação do projeto de urbanização.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito a permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.004434/2013-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, caracterizado como antigo lote nº 03, gleba nº 20 da Colônia Paranavaí, com área de 1.333,50 m², localizado a Avenida Catarina Suba Jarrus, nº 81, Município de Porto Rico, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.004434/2013-10.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Núcleo de Entomologia da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título não oneroso e precário, a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrita sob CNPJ nº 10.377.679/0001-96, Processo nº 04962.004589/2013-21, da área de uso comum do povo na Avenida Beira Mar, esquina com a rua João Frago de Medeiros, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, para a realização do evento "Aldeia Yapoatan 2013", durante o período de 21/09/2013 à 23/09/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter cultural e a área solicitada é de 375m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, nomeada por meio da Portaria nº 474, de 12.06.2003, publicada no DOU nº 113, de 13/06/2003 e Portaria nº 123, de 12/03/2010, publicada no DOU nº 49, de 15/03/2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.002621/2011-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita ao município de Extremoz/RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como Terreno Acrescido de Marinha, localizado na Rua Vereador Ricardo Afonso s/nº, Genipabu, Extremoz/RN, constituído por terreno com área de 228,83m², RIP 1671 00007.500-3, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Genipabu, com características e confrontações constantes no processo supra.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Genipabu.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, possibilitada sua prorrogação a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte

Art. 4º portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, nomeada por meio da Portaria n.º 474, de 12.06.2003, publicada no DOU N.º 113, de 13/06/2003 e Portaria n.º 123, de 12/03/2010, publicada no DOU N.º 49, de 15/03/2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG n.º 144, de 9 de julho de 2001, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU n.º 200, de 29 de Junho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 05062.000279/2002-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita ao Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado na Rua Felizardo Moura, s/nº, localizado no setor Oeste do antigo Catre, registrado sob o RIP n.º 1779 00050.500-0, constituído por terreno com área de 14.964,00m², parte de uma área maior da União, com 985.136,00m², matriculada sob o registro n.º 15.160, Livro "2-BY", fls. 92, do 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, e com características e confrontações constantes no processo supra.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação e ao funcionamento da Escola Estadual Santos Dumont.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.409, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição e nos termos Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão, pelo prazo de trinta dias, das transferências de recursos financeiros referentes aos termos de adesão e convênios celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, salvo os firmados no âmbito do Sistema Nacional de Emprego- SINE com os estados, municípios e o Distrito Federal.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput deste artigo, será realizado o levantamento e a avaliação da regularidade da execução dos termos de adesão e dos convênios em vigor celebrados por este Ministério.

Art. 2º Verificada a regularidade da execução do termo de adesão ou do convênio, a autoridade competente poderá, a qualquer tempo e mediante manifestação fundamentada da área técnica, autorizar a retomada das transferências dos recursos.

Art. 3º Constatadas irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será imediatamente comunicado desta situação, fixando-se o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso não haja a regularização do termo de adesão ou do convênio, deverão ser adotadas, imediatamente, as seguintes medidas:

I - realização da apuração do dano; e

II - comunicação do fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 2º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 1º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 4º Quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa, deverá ser comunicado ao Ministério Público competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de junho de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094001612201341 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AFONSO ALBUQUERQUE Passaporte: N1398062.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 17 de setembro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM n.º 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000335/2011-63	020344244	A Brasil Service Terceirizações Ltda.	GO
2	46208.005646/2010-38	016765508	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
3	46208.000789/2011-34	020366965	CRV Industrial Ltda.	GO
4	46208.003708/2011-58	020387776	Durães e Nogueira Ltda.	GO
5	46208.004390/2011-22	020373511	Hospital Urológico de Goiânia Ltda.	GO
6	46208.008090/2010-31	020353669	Mario Shimohira	GO
7	46208.008091/2010-86	020353650	Mario Shimohira	GO
8	46208.003121/2011-49	020371977	Pharmus Farmácia de Manipulação e Cosmética Ltda.	GO
9	46208.006055/2010-88	020347740	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
10	46208.007381/2010-11	020347880	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
11	46208.007382/2010-57	020347871	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
12	46208.000048/2011-53	020371012	Torneadora HR Indústria e Comércio Ltda.	GO
13	46208.005083/2011-69	020373538	Viação Anapolina Ltda.	GO
14	46290.001183/2010-43	020070225	Viação Araguaína Ltda.	GO
15	46208.007557/2010-26	016791894	Viação Reunidas Ltda.	GO
16	46214.004608/2010-89	018257852	Anna Purna Agricultura Ltda.	PI
17	46214.004837/2009-60	018232451	Auto Viação Teresinense Ltda.	PI
18	46293.002230/2010-46	023268549	Serviço Municipal de Saúde - Sermusa	PR
19	46230.002308/2004-19	005673542	Banco Sudameris do Brasil S.A.	RJ
20	46231.000755/2002-61	004468007	Caixa Econômica Federal	RJ
21	46666.001510/2005-94	011458658	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
22	46220.001890/2011-44	020670591	Auto Posto Praianos Ltda.	SC
23	46220.001891/2011-99	020670583	Auto Posto Praianos Ltda.	SC
24	46220.001893/2011-33	020670575	Auto Posto Praianos Ltda.	SC
25	46220.002245/2011-49	020670656	Auto Posto Praianos Ltda.	SC
26	46220.001354/2011-49	020810741	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
27	46220.002108/2011-12	020732864	José Luiz Dias Transportes ME	SC
28	46304.000958/2011-48	020698437	Pintura de Móveis Ader Ltda.	SC
29	46304.000959/2011-92	020698429	Pintura de Móveis Ader Ltda.	SC
30	46304.000960/2011-17	020698445	Pintura de Móveis Ader Ltda.	SC
31	46257.000876/2011-14	021869944	Aba Motors - Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.	SP
32	46258.001874/2010-43	021872287	Agro Bertolo Ltda.	SP
33	46258.001875/2010-98	021872295	Agro Bertolo Ltda.	SP
34	46258.001876/2010-32	021875103	Agro Bertolo Ltda.	SP
35	46258.001877/2010-87	021875090	Agro Bertolo Ltda.	SP
36	46258.001878/2010-21	021875111	Agro Bertolo Ltda.	SP
37	46258.001879/2010-76	021875081	Agro Bertolo Ltda.	SP
38	46258.001883/2010-34	021871248	Agro Bertolo Ltda.	SP
39	46258.001884/2010-89	021871256	Agro Bertolo Ltda.	SP
40	46258.001888/2010-67	021875022	Agro Bertolo Ltda.	SP
41	46258.001889/2010-10	021875030	Agro Bertolo Ltda.	SP
42	46258.001890/2010-36	021875049	Agro Bertolo Ltda.	SP

43	46258.001891/2010-81	021875065	Agro Bertolo Ltda.	SP
44	46258.001892/2010-25	021875073	Agro Bertolo Ltda.	SP
45	46258.001961/2001-18	000197459	Agro Bertolo Ltda.	SP
46	46258.002268/2010-45	021876266	Agro Bertolo Ltda.	SP
47	46254.004707/2011-75	021625670	All America Latina Logística Malha Oeste S.A.	SP
48	47999.002161/2008-71	015337936	Biscoitos Baependi Ltda.	SP
49	47999.002162/2008-16	015337928	Biscoitos Baependi Ltda.	SP
50	46259.003438/2012-61	021338094	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
51	46259.003440/2012-30	021338043	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
52	46259.003443/2012-73	021338051	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
53	46259.003444/2012-18	021337993	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
54	46258.001660/2010-77	021872732	Comercial Suproa Ltda.	SP
55	46256.002921/2011-77	021439028	Domingos Oléa Aguillar Neto	SP
56	46256.002922/2011-11	021439036	Domingos Oléa Aguillar Neto	SP
57	46258.002126/2006-00	012088714	Eldorado S.A.	SP
58	46379.000088/2010-52	015904725	Empresa Municipal de Saúde - EMUS	SP
59	46256.001018/2011-99	023988916	Fernanda Soler Padilha - ME	SP
60	46258.000926/2010-64	021879150	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
61	46258.000928/2010-53	021879141	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
62	46258.001029/2010-78	021872872	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
63	46267.003954/2011-13	021393273	Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo	SP
64	46255.003089/2008-31	015987078	KN Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.	SP
65	46258.000872/2010-37	021872821	Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda.	SP
66	47670.000225/2010-17	021596867	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	SP
67	46268.002074/2011-10	021599432	Profer Forjaria e Usinagem Ltda.	SP
68	47551.001374/2010-50	019773064	RRJ Localrent Locação de Veículos Transporte e Equipamentos Ltda.	SP
69	46219.021336/2011-12	019818335	S & A Marketing Ltda.	SP
70	46473.007890/2011-86	021426368	Sondageo Engenharia Ltda.	SP
71	46255.001600/2008-60	015982840	Tondo Indústria e Comércio Ltda.	SP
72	46255.002299/2009-92	015420353	Tondo Indústria e Comércio Ltda.	SP
73	46255.002487/2007-59	013572831	Tondo Indústria e Comércio Ltda.	SP
74	46253.002673/2011-94	021508399	TopValle Segurança e Vigilância Privada Ltda.	SP
75	46253.002674/2011-39	021508402	TopValle Segurança e Vigilância Privada Ltda.	SP
76	46254.004510/2011-36	021383324	Tufão Comércio de Peças Elétricas Ltda.	SP
77	46254.002519/2007-26	013600125	Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool	SP
78	46268.002597/2010-77	021596727	Vesato Construtora Ltda.	SP
79	46226.001907/2009-99	018413323	Boa Sorte - Rádio e Televisão Ltda.	TO
80	46226.002828/2010-39	018428258	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins	TO
81	46226.001755/2010-68	018408214	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46085.001038/2011-79	506.526.551	Hospital Pedro I	PB
2	46218.005536/2008-32	100.114.164	E1 - Estacionamento Ltda.	RS
3	46218.009070/2008-44	506.079.791	Hamburgo Energia Participações Ltda.	RS
4	46218.017395/2009-81	506.338.274	Laboratório Endocrimetra de Análises Clínicas S/C Ltda.	RS
5	46218.011105/2008-13	506.055.868	Novomak Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.	RS
6	46218.005067/2009-32	100.137.601	União Gaucha dos Policiais Civis	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004102/2011-30	020388179	José Bernardes dos Santos Goiano	GO
2	46225.000408/2011-17	017835437	RS Construções Ltda.	RR



3	46473.007809/2011-68	021469717	RGB Restaurantes Ltda.	SP
4	46256.002047/2009-53	015459837	Serviço Social da Indústria - SESI	SP
5	46256.002136/2009-08	015459926	Serviço Social da Indústria - SESI	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.018703/2009-96	506.320.642	Comercial de Pneus Kranz Ltda.	RS
2	46218.009163/2007-98	505.896.028	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura SPAC - Hospital Universitário	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.006541/2010-57	019891245	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	MT
2	46215.048685/2003-10	009989978	Escritório de Advocacia Gouvêa Vieira	RJ
3	46215.041649/2005-89	011601116	Ipiranga Comercial Química S.A.	RJ
4	46225.000168/2011-42	017831571	B.B. Petróleo Ltda.	RR
5	46305.002100/2011-16	020701543	WRRC Indústria Têxtil Ltda.	SC
6	46263.003196/2009-41	015940501	AGCOOP - Assessoria e Gerenciamento de Cooperativa de Trabalho Ltda.	SP
7	46255.001215/2011-18	021674230	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	SP
8	47999.005675/2011-84	015514684	Tecn-Serv Serviços Industriais Ltda. EPP	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008363/2010-48	020360827	Empório Tropical Perfumes Ltda.	GO
2	46208.004187/2011-56	020384904	Hospital Goiânia Leste Ltda.	GO
3	46208.002737/2011-01	020379374	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	GO
4	46208.002738/2011-47	020379404	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	GO
5	46208.002740/2011-16	020379390	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	GO
6	46208.002741/2011-61	020379412	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	GO
7	46208.002742/2011-13	020379420	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	GO
8	46208.002743/2011-50	020379439	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	GO
9	46208.002744/2011-02	020379447	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	GO
10	46062.001050/2005-01	011522020	Denise Amorim A. Mendes Centro de Educação	RJ
11	46215.013009/2003-17	001766660	Drogaria Santo Agostinho Ltda.	RJ
12	46231.001113/2005-22	011543990	Empresa Nacional de Cortume Ltda.	RJ
13	46869.003667/2005-78	011588951	Nova Veraton Comércio e Assessoria de Empresa Ltda.	RJ
14	46215.006839/2006-31	013828410	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	RJ
15	46232.002057/2006-14	013813668	Umuarama	RJ
16	46230.003717/2004-32	011297999	Vison Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
17	46217.003345/2006-84	006959415	Liga de Ensino do Rio Grande do Norte (C.E. Henrique Castriciano)	RN
18	46617.005295/2011-24	023578173	Comprehen Comércio e Transportes Ltda.	RS
19	46617.002633/2011-76	018978657	Paulo Roberto de Assis Moreira	RS
20	46220.004830/2011-83	020810458	Churrascaria e Pizzaria Arte Brasileira	SC
21	47620.000503/2011-11	016246659	Grazziotin S.A.	SC
22	46304.000655/2010-44	016256662	Maxi Academia e Comércio de Material Esportivo Ltda. ME	SC

23	46220.003502/2011-60	020705700	Restaurante O Pharol Ltda.	SC
24	46220.005566/2011-03	020701128	San Marino Cassino Hotel Ltda.	SC
25	47245.000007/2011-83	024173800	Braz Prestadora de Serviços Ltda.	SP
26	46257.004844/2009-65	021861153	Comércio e Indústria Multiformas Ltda.	SP
27	47999.001778/2011-75	015506622	Globex Utilidades S.A.	SP
28	46397.000266/2011-16	021496943	GRB Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	SP
29	46397.000267/2011-52	021496927	GRB Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	SP
30	46254.004224/2011-71	019727666	Igarapé Distribuidora Agrícola e Comercial Ltda.	SP
31	46254.004426/2011-12	021383839	Marfrig Alimentos S.A.	SP
32	47999.004795/2009-40	019800037	Neo Limp Serviços Ltda.	SP
33	46401.000157/2011-84	021599246	Praiamar Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.	SP
34	46257.000587/2011-15	021412766	Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46263.003198/2009-30	506.314.758	AGCOOP - Assessoria e Gerenciamento de Cooperativa de Trabalho Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.045987/2004-17	011439190	Festpan Produtos para Panificação Ltda.	RJ
2	46617.010066/2011-21	023701587	Mac Engenharia Ltda.	RS
3	46617.007448/2011-78	023599600	Moveis Trevisul Ltda. - ME	RS
4	46305.001320/2009-08	016357990	Gold Line Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	SC
5	46226.004461/2011-79	018477801	GSM Revestimento Anti-Corrosivo Ltda. ME	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.014757/2009-82	100.148.522	Merica Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
2	46218.014224/2009-09	506.289.915	Monterri Stands Especiais Ltda.	RS
3	46218.011177/2009-33	705.027.929	Três Portos S.A. Indústria de Papel	RS
4	46736.003928/2010-22	705.032.426	PSE Serviços e Instalações Ltda.	SP

3) Pelo não conhecimento do recurso em razão de :

3.1 - Por ausência do requisito de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.002106/2011-15	020732880	Roterwil Madeiras Ltda.	SC
2	46255.003344/2008-45	015983749	Rafael Prandini ME	SP
3	46255.003343/2008-09	015983757	Rafael Prandini ME	SP
4	46258.002827/2011-06	021521077	Santa Casa e Maternidade de Panorama	SP

3.2 - Por ausência por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46474.002938/2011-50	021842159	Lavanderia Orquídea Ltda. ME	SP
2	46474.002973/2011-13	021842140	Lavanderia Orquídea Ltda. ME	SP
3	4474.002940/2011-29	021842175	Lavanderia Orquídea Ltda. ME	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46252.000319/2010-54, constante das fls. 134 às fls. 136; fls. 139 às fls.171; fls. 196 às fls. 198, fls. 244 às fls. 247, fls. 267, fls. 269 às fls. 275, fls. 277 e das fls. 281 às fls. 286 e ante os termos da proposta de fls. 289, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMÓLOGA O QUADRO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE - mantido pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 57.713.281/0001-47, com sede na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325 - CEP: 14701-070 - Centro - Bebedouro - SP.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Programa de Clubes de Produtos Turísticos no âmbito da Embratur.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4 da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 08, de 30 de junho de 2001, e;

Considerando os Art. 5º, inciso III, e Art. 11, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, que define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando o Programa 2076, objetivo 0740 do Plano Plurianual 2012-2015, que visa promover a sustentabilidade e a qualidade de forma a aumentar a competitividade do turismo brasileiro e divulgar no exterior a imagem do país, seus produtos, destinos e serviços turísticos, bem como apoiar a internacionalização das empresas brasileiras do segmento;

Considerando a ação 6.2.5 do Plano Nacional de Turismo 2013-2016, que visa estruturar os segmentos turísticos priorizados;

Considerando os postulados do Guia da Segmentação do Mercado Turístico, da Organização Mundial do Turismo;

Considerando as diretrizes do Plano Aquarela de 2020 (Marketing Turístico Internacional do Brasil), resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Clubes de Produtos Turísticos, que tem por objetivo geral desenvolver e gerenciar as ações de apoio à comercialização dos produtos turísticos brasileiros dos segmentos e nichos de mercado, no âmbito dos países prioritários para a promoção turística internacional.

Art. 2º Constituem-se objetivos específicos do Programa de Clubes de Produtos Turísticos:

I - coordenar a participação dos segmentos turísticos brasileiros em eventos e atividades promocionais no mercado internacional, como feiras, roadshows e workshops;

II - identificar e analisar as condições de competitividade dos produtos e destinos turísticos brasileiros, por meio de ações de pesquisas e benchmarking.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - segmento turístico: grupos de consumidores identificados segundo as suas características e conforme as variáveis de suas demandas;

II - benchmarking: método sistemático de procurar os melhores processos, as ideias inovadoras e os procedimentos de operações mais eficazes que conduzam a um desempenho superior;

III - nicho de mercado: grupo-alvo identificado por demandas turísticas diferenciadas dentro de um segmento ou transversalmente em vários segmentos;

IV - clube de produtos: ferramenta de governança que visa à gestão de parcerias público-privadas no âmbito da promoção turística internacional.

Art. 4º O Programa será implementado e executado pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Estruturação de Produtos da Diretoria de Produtos e Destinos da EMBRATUR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 26 DE JUNHO DE 2013

(Publicada no DOU de 2-7-2013)

ANEXO II(*)

PLANO DE AÇÃO DE QVT

As ações de QVT propostas abaixo visam operacionalizar o programa de Qualidade de Vida no Trabalho por meio de projetos vinculados a cada uma das diretrizes estabelecidas pela Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Referência de Prioridades:

02/2013: Ação a ser iniciada no segundo semestre de 2013.

01/2014: Ação a ser iniciada no primeiro semestre de 2014.

2014/2015: Ação a ser iniciada no segundo semestre de 2014 e primeiro de 2015.

DIRETRIZ 01 - RECONHECIMENTO PROFISSIONAL NO TRABALHO

Ação	Descrição e Objetivo	Prioridades
Criação de Política de Movimentação de Servidores	Estabelecer critérios objetivos e técnicos para a movimentação visando permitir o alinhamento dos interesses e competências profissionais dos servidores à atividade a ser desempenhada em sua lotação, proporcionando maior motivação, reconhecimento profissional e melhores resultados nas unidades organizacionais.	2/2013
Criação de Norma para Nomeação de Cargos	Estabelecer critérios e requisitos para provimento em cargos comissionados técnicos e gerenciais visando à transparência e equidade de oportunidades.	2/2013
Criação de Norma para Alocação de Cargos Técnicos e Gerenciais às UORGs	Mapeamento dos requisitos de posições técnicas e gerenciais em cada Unidade Organizacional, alocando cargos conforme a estrutura hierárquica e a responsabilidade por projetos e não atrelá-lo às pessoas, mas às funções desempenhadas.	2/2013
Criação de Norma para Incentivo à Pós-Graduação	Criação de incentivo para custeio da formação em cursos de pós-graduação, atinentes com as atividades da Agência, visando proporcionar oportunidades de desenvolvimento na carreira assim como descentralizar a oferta de cursos, em atenção aos Postos de Fiscalização e às Unidades Regionais.	1/2014
Aperfeiçoamento do Banco de Permutas em Banco de Talentos para movimentação	Criar um Banco de Talentos que subsidie as decisões sobre movimentação de servidores, atrelando aos requisitos de movimentação as competências técnicas dos servidores, para sua alocação, sempre que possível, em atividades compatíveis com as competências profissionais.	2014/2015
Criação de Norma para Incentivo à Graduação	Criação de incentivo para custeio da formação em cursos de Graduação para os servidores que possuem o grau de formação de nível médio.	1/2014
Revisão do Programa "Servidor 10"	Revisar programa de premiação para os servidores que se destacarem em suas funções ou apresentarem resultados em projetos e inovações.	1/2014

DIRETRIZ 02 - EFETIVIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Ação	Descrição e Objetivo	Prioridades
ANTT integrada	Promover ações de integração entre a sede e as regionais da ANTT, tecnicamente e gerencialmente.	1/2014
Valorização do Conhecimento Técnico	Valorizar o conhecimento e a análise técnica dos servidores em Notas e Pareceres e conferir maior transparência ao processo decisório sobre as atividades da ANTT.	2014/2015
Aperfeiçoar processos de Trabalho	Mapeamento de atividades e identificação de ações passíveis de sistematização e de redução de tarefas repetitivas com definição de representantes em cada Superintendência para apoio permanente ao projeto de melhoria de processos.	1/2014
"Job Rotation" - Rotatividade de funções	Permitir aos servidores experiência rotativa em diferentes unidades organizacionais da ANTT, para fins de obtenção de conhecimentos sistêmicos e diferentes experiências, assim como a melhoria das relações profissionais e preparação para posições de chefia.	1/2014
Dimensionamento e Planejamento da Força de Trabalho	Realizar levantamento para definição da demanda de força de trabalho da ANTT para realização de suas atividades presentes e futuras, visando à racionalização da estrutura do quadro de servidores garantindo a adequada e justa distribuição das tarefas.	1/2014

DIRETRIZ 03 - INTEGRAÇÃO E BEM-ESTAR NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Ação	Descrição e Objetivo	Prioridades
Combate à Discriminação	Instituição de programas de combate ao racismo, sexismo, homofobia, preconceito religioso na sede e nas regionais, com envolvimento da Comissão de Ética da ANTT.	2014/2015
Ouvidoria Interna Especializada	Implantação de uma ouvidoria interna com equipe especializada e interdisciplinar voltada especificamente para a mediação e resolução de conflitos e solução de descontentamentos.	2014/2015
Melhoria das Relações de Trabalho entre unidades da ANTT, regionais e postos.	Ampliar o conhecimento sobre o trabalho de cada unidade por meio de ações de comunicação na Intranet, e tecnologias digitais tais como: Chippings, Fóruns, Redes Sociais, "Blogs" e Páginas das unidades organizacionais.	2014/2015
Seminários Internos para integração das áreas, disseminação de boas práticas e casos de sucesso	Planejamento de eventos institucionais com a realização de fóruns presenciais, seminários e congressos internos para apresentação pelas diferentes áreas da ANTT, Regionais e Postos sobre suas atividades, melhores práticas, difusão de informações e debates sobre as atividades da ANTT.	2014/2015

DIRETRIZ 04 - CONDIÇÕES DE TRABALHO E BEM-ESTAR

Ação	Descrição e Objetivo	Prioridades
Revitalização do Projeto "Fiscalização 10"	Monitorar as condições ambientais na ANTT, Sede, Unidades Regionais e postos. Levantar, propor e implementar melhorias nas condições de trabalho da fiscalização, em conjunto com os servidores, de forma participativa.	2014/2015

DIRETRIZ 05 - IMAGEM INSTITUCIONAL: ANTT EM FOCO

Ação	Descrição e Objetivo	Prioridades
Política de comunicação da ANTT	Valorizar a imagem institucional, dando visibilidade interna e externa quanto à atuação e o alcance da missão da Agência. Implementar uma política de comunicação na Agência que faça com que o trabalho realizado seja reconhecido pela sociedade.	1/2014
Reformulação da Intranet	Utilizar a intranet como meio de integração e visibilidade interna quanto à atuação e o alcance da missão da Agência.	1/2014

DIRETRIZ 06 - DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

Ação	Descrição e Objetivo	Prioridades
Capacitação Gerencial	Elaboração de programa de capacitação gerencial com base em avaliações periódicas sobre o exercício da função gerencial.	2014/2015
Avaliação de Gestores	Elaboração de Norma e aperfeiçoamento do atual sistema de Avaliação de Gestores como subsídio para avaliação de desempenho de gestores e elaboração de programas de capacitação gerencial.	2014/2015

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Deliberação nº 213, de 14.8.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág.65, onde se lê: "...Resolução nº 3.881, de 22 de agosto de 2012."; leia-se: "...Resolução nº 4.122, de 12 de junho de 2013."

No Art. 1º da Deliberação nº 214, de 14.8.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág.65, onde se lê: "...Resolução nº 3.749, de 14 de dezembro de 2011."; leia-se: "...Resolução nº 3.943, de 05 de dezembro de 2012."

No Art. 1º da Deliberação nº 215, de 14.8.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág.65, onde se lê: "...Resolução nº 3.748, de 14 de dezembro de 2011."; leia-se: "...Resolução nº 3.945, de 05 de dezembro de 2012."

No Art. 1º da Deliberação nº 216, de 14.8.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág.65, onde se lê: "...Resolução nº 3.747, de 14 de dezembro de 2011."; leia-se: "...Resolução nº 3.944, de 05 de dezembro de 2012."

No Art. 1º da Deliberação nº 218, de 14.8.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág.66, onde se lê: "...Resolução nº 3.771, de 14 de dezembro de 2011."; leia-se: "...Resolução nº 4.004, de 23 de janeiro de 2013."

No Art. 1º da Deliberação nº 226, de 14.8.13, publicada no DOU nº 168, de 30.8.13, Seção 1, pág.108, onde se lê: "...Resolução nº 3.747, de 14 de dezembro de 2011."; leia-se: "...Resolução nº 3.941, de 28 de novembro de 2012."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.101122/2013-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de travessia no km 450+473m, em Antônio Cardoso/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 100 (cem) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE



PORTARIA Nº 153, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.105621/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso, constituído de 02 (dois) segmentos, um de saída e outro de entrada para a Estrada Ademar Ferreira Torres, na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 289+700m, na Pista Norte, em Itaboraí/RJ, de interesse da Jotun Brasil Importação, Exportação e Indústria de Tintas Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Jotun Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Jotun Brasil não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Jotun Brasil assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Jotun Brasil deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Jotun Brasil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Jotun Brasil deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Jotun Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1342 Data:05/09/2013 Hora:13:53
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001203/2013-46
Classe Pr:c.Consulta
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001232/2013-16
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Vitória do Xingu/PA
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001209/2013-13
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : São João de Pirabas/PA
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001228/2013-40
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Corumbá/MS
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001201/2013-57
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Vila Velha/ES
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001212/2013-37
Classe Pr:c.Revisão de Processo Disciplinar
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001176/2013-10
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Belém/PA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001207/2013-24
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Antônio Pereira Duarte

Processo : 0.00.000.001208/2013-79
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001233/2013-52
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Palmas/TO
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001210/2013-48
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Angra dos Reis/RJ
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001230/2013-19
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Araucária/PR
Relator : Walter de Agra Júnior
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001200/2013-11
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001202/2013-00
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Sessão: 1343 Data:06/09/2013 Hora:16:57
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001235/2013-41
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001240/2013-54
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Luiz Gonzaga/RS
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001353/2012-79
Classe Pr:c.Revisão de Processo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.001242/2013-43
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Sete Lagoas/MG
Relator : Esdras Dantas de Souza
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001238/2013-85
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo : 0.00.000.001239/2013-20
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1344 Data:09/09/2013 Hora:14:58
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001243/2013-98
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Goiânia/GO
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001246/2013-21
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Divinópolis/MG
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001245/2013-87
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001244/2013-32
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Senador Firmino/MG
Relator : Esdras Dantas de Souza
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001249/2013-65
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001250/2013-90
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001251/2013-34
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001252/2013-89
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001253/2013-23
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001254/2013-78
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001255/2013-12
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001256/2013-67
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001257/2013-10

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001258/2013-56
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001259/2013-09
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001260/2013-25
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Sessão: 1345 Data:10/09/2013 Hora:13:40
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001265/2013-58
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001267/2013-47
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Sátiro Dias/BA
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001262/2013-14
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Soure/PA
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.001264/2013-11
Classe Pr:c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001266/2013-01
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001275/2013-93
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001274/2013-49
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001270/2013-61
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000894/2013-61
Classe Pr:c.Processo Administrativo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001263/2013-69
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Breves/PA
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001269/2013-36
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001272/2013-50
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.001276/2013-38
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Belém/PA
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001268/2013-91
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Sessão: 1346 Data:11/09/2013 Hora:14:24
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000917/2013-37
Classe Pr:c.Processo Administrativo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001286/2013-73
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Roraima
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001287/2013-18
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Roraima
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001281/2013-41
Classe Pr:c.Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Origem : Brasília/DF
Relator : Esdras Dantas de Souza
Processo : 0.00.000.001283/2013-30
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001279/2013-71
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Mucuri/BA
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001282/2013-95
Classe Pr:c.Processo Administrativo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001284/2013-84

Classe Pr.c.Sindicância
Processo : 0.00.000.001285/2013-29
Classe Pr.c.Sindicância
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001277/2013-82
Classe Proc.Procedimento de Controle Administrativo
Comissão : Comissão da Infância e Juventude
Processo : 0.00.000.001278/2013-27
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude
Processo : 0.00.000.001280/2013-04
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude

Sessão: 1347 Data:12/09/2013 Hora:14:55
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000881/2012-19
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001291/2013-86
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : São Paulo/SP
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001209/2012-32
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Marcelo Ferrá de Carvalho
Processo : 0.00.000.001288/2013-62
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Cuiabá/MT
Relator : Antônio Pereira Duarte
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001290/2013-31
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1348 Data:13/09/2013 Hora:13:28
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001293/2013-75
Classe Pr.c.Consulta
Origem : Aracaju/SE
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001294/2013-10
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Esdras Dantas de Souza
Processo : 0.00.000.001292/2013-21
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1349 Data:16/09/2013 Hora:13:35
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001300/2013-39
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Belém/PB
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001301/2013-83
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001297/2013-53
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Petrópolis/RJ
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001302/2013-28
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Rialma/GO
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001295/2013-64
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001299/2013-42
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Curitiba/SC
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001298/2013-06
Classe Pr.c.Anteprojeto de Lei
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001296/2013-17
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Divinópolis/MG
Relator : Alexandre Berzosa Saliba

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSOS: RPA Nº 0.00.000.000754/2013-92
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: MARIO LÚCIO DE AVELAR - PROCURADOR DA REPÚBLICA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(...)Desse modo, tendo o Ministério Público do Estado de Goiás cumprindo com a determinação expedida pelo Plenário deste Conselho Nacional, e encontrando-se resguardada a integridade física da Promotora de Justiça Carmem Lúcia Santana de Freitas, não vislumbro outra providência a ser tomada por este Órgão Nacional de Controle, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP. Publique-se. Intime-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001052/2013-26
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...)No que tange ao pedido de sigilo, não obstante reste prejudicada a apreciação quanto à sua justificativa, entendo recomendável preservar-se a não identificação da requerente nos atos de cumprimento desta decisão, inclusive nas anotações processuais e na respectiva publicação. Intime-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001157/2013-85
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: VITOR ANGELO BACON
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 36, § 1º, c/c artigo 43, inciso IX, alínea "a", do RICNMP. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.000835/2013-92
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: TONY RIOS
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

(?) Ante todo o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000727/2012-39
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: NILTON LAGES RANGEL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...)Diante do exposto, nos termos dos argumentos expostos, não verificando, in casu, que se trata de matéria exclusivamente reservada ao Plenário, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP1, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001206/2012-07
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: IVANA LÚCIA FRANCO CEI - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DECISÃO

(...)Portanto, considerando que se tratava de questão concreta já solvida na via judicial, entendo que ocorreu na espécie a perda do objeto do presente Pedido de Providências, e por esta razão determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se a requerente.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000462/2013-50
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: ANTÔNIO JORGE FELIPE DE MELO E OUTRO
ADVOGADO: BRUNO BISPO DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO DO ACRE E OUTROS
REQUERIDO:CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, uma vez que a demanda está judicializada. Intime-se. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001004/2013-38
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: JORGE DARIO BASTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...)Transcorrido in albis o prazo regimental sem o atendimento da providência requerida, deixo de conhecer da presente representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", do RICNMP. Intime-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000443/2013-23
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
DESPACHO

(?) Isto posto, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição, a fim de que promova a redistribuição do feito a esta relatoria, por prevenção.

Após, voltem os autos para processo e julgamento em conjunto com o supramencionado PCA. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000761/2013-94
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO

(...)Desta forma, verifica-se que a Procuradoria de Justiça e o Centro de Apoio Operacional não possuem a atribuição de ajuizar ações civis públicas, não havendo que se falar, assim, de inércia da Procuradoria de Justiça.

Pelo exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000543.2011.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar: CTPS e Registro de Empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00 000543.2011.01.006/4-604 em face de HUFU SHOPPING SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.142.952/0001-14, localizada na Rua Visconde de Itaúna, nº 545, Gradim, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000523.2013.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar: Meio Ambiente de Trabalho.



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000523.2013.01.006/5-604 em face de AUTO POSTO GIROMANILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.466/0001-02, localizada na Rodovia BR 101, s/nº, Lotes 06 e 23, Jardim Marambaia, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infratransmido, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1185.2013 instaurado a partir de Notícia de Fato com Identidade mantida Sob Sigilo, tendo como objeto os Temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; 06.01.01. Assédio Moral; 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Prado Vasconcelos Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 1185.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 457, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1170.2013 instaurado a partir de Notícia de Fato com Identidade mantida Sob Sigilo, tendo como objeto os Temas: 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador; 09.06.03.04. Férias;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Hotel Real Classic, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 1170.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 336, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Voar Arte Para Infância e Juventude, localizada na Quadra 01 - Conjunto G - Nº 102 - Setor Norte - Gama - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.749/0001-57, praticou ato atentatório ou frustrante ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 88/13, ao ofertar lances irrisórios durante a realização do certame, conforme relatado no Processo nº 121.914/13 (ref. Processo nº 129.528/10), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 06 (seis) meses, com fulcro no Artigo 87, Inciso III, combinado com o Artigo 88, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0109/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 686/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5440/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Sindicância nº 28/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7026/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 82.125/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7939/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 41.349/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8851/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 93/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10347/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 47.212/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10578/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 40.482/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10796/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 89.656/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11171/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 20/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11567/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 374/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11687/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 114/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.741/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 147.846/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11881/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 16/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0005/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 170/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0008/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 132.354/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0014/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0155/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0377/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 28650/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0394/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8471/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0868/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0271/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1165/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8646/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1176/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 24.762/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1498/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0236/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1722/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0090/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1965/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 238/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2220/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7398/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2505/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0139/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5442/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 26.803/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente processo ético-profissional em desfavor do 3º, 5º e 6º apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); em desfavor do 1º, 2º e 4º apelados, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos em relação ao 7º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9426/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 178/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.794/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 137.976/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0330/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 65/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0363/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7347/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0632/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 152/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1167/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8597/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1229/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0180/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TERESA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1342/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 164.784/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TERESA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1392/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 36/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1411/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 60/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1918/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 177/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2504/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0069/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2562/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0299/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL a cargo do ilustrado Conselho a quo, em desfavor dos 1º e 3º apelos para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), em desfavor do 2º apelo para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e em desfavor da 4ª apela para apurar indícios de infração aos artigos 17 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2586/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 117.752/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2753/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7839/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2903/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7730/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2982/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 81.635/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 3º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2985/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0205/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3094/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 168.410/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3235/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0289/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3421/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7444/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3439/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7.165/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente processo ético-profissional em desfavor da apelada, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e instauração de processo ético-profissional em desfavor do Dr. J. H. C. R., para apurar indícios de infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3540/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8808/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alceu José Peixoto Pimentel. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3541/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7841/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3642/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 376/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3778/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0119/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3935/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 131/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4482/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0110/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4583/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 152/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado e dos Drs. R. e J., para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOZO FILHO, Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 16, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Fixa os valores das taxas e emolumentos, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o exercício de 2013.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso de sua e competência consignada no art. 15, incisos XI e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e

CONSIDERANDO que o art. 16, da Lei nº 5.905/73, define a receita do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no arts. 4º, 5º e 6º, §1º e §2º, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 436/2012, decide:

Art. 1º. Serão fixados os seguintes valores, a título de cobrança de taxas e emolumentos correspondentes aos serviços relacionados com as atribuições legais do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o exercício de 2013;

I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos);

II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 194,27 (cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos);

III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 280,21 (duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos);

IV - inscrição secundária - R\$ 194,27 (cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos);

V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 194,27 (cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos);

VI - expedição de carteira profissional - R\$ 92,53 (noventa e dois reais e cinquenta e três centavos);

VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 92,53 (noventa e dois reais e cinquenta e três centavos);

VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

IX - transferência de inscrição - R\$ 194,27 (cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos);

X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

XI - renovação de autorização - R\$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos);

XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

XVII - certidões diversas - R\$ 33,00 (trinta e três reais);

XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 10,00 (dez reais);

XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,00 (um real) por folha;

XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,30 (trinta centavos);

Art. 2º. É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor após sua homologação pelo plenário do COFEN e publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

DAVID LOPES NETO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício de 2013.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso de sua e competência consignada no art. 15, inciso VI, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação na 418ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 30 de novembro de 2012, decide:

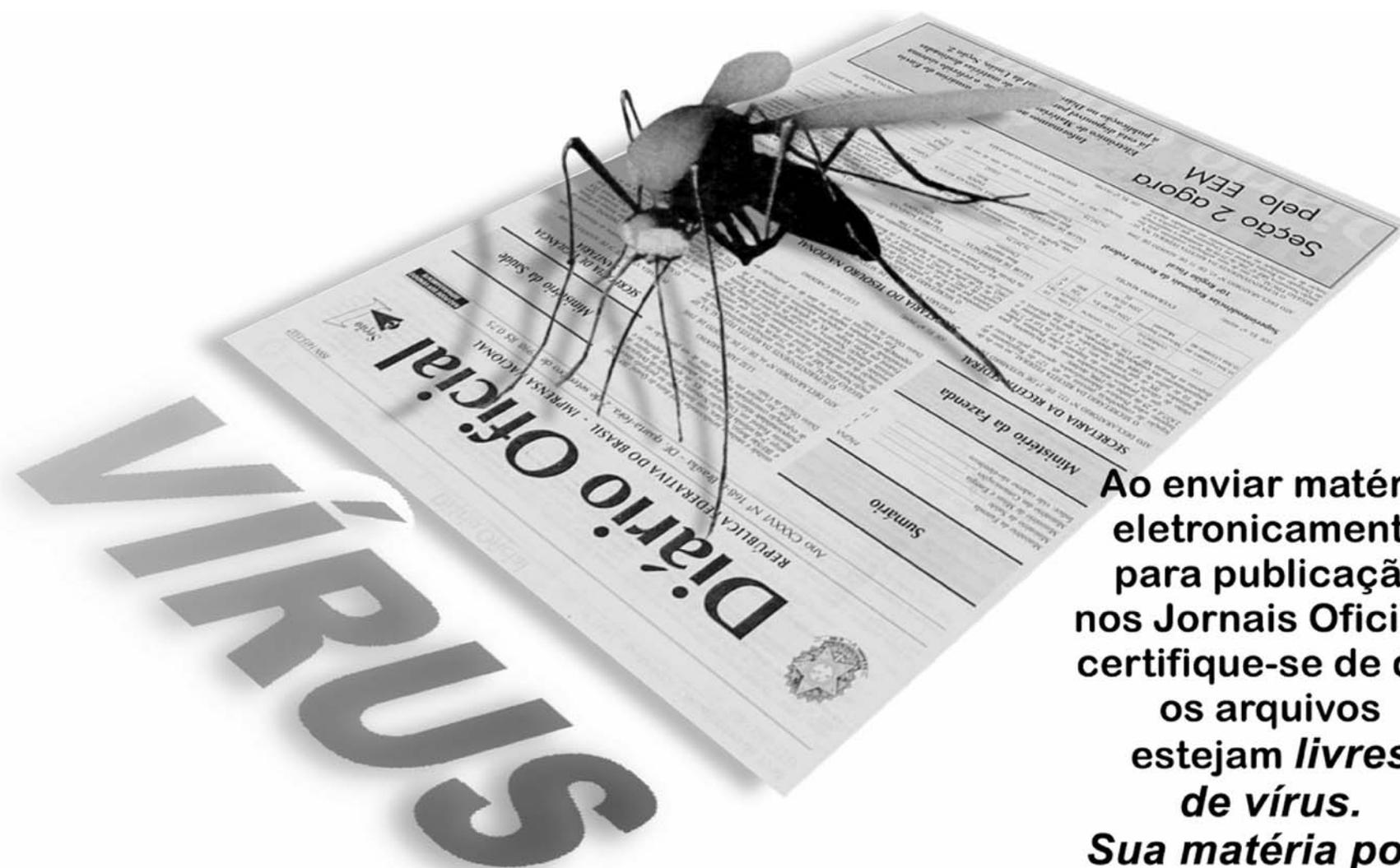
Art. 1º. Aprovar o orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício 2013 no valor de R\$ 2.973.931,03 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e três centavos);

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor após sua homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União.

DAVID LOPES NETO
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.